

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
MINISTRO (JOÃO MAURÍCIO WANDERLEY)
RELATORIO DO ANNO DE 1885 APRESENTADO Á
ASSEMBLEIA GERAL LEGISLATIVA NA 1ª SESSÃO DA
20ª LEGISLATURA. (PUBLICADO EM 1886)

INCLUI ANNEXOS.

RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

1886

RELATORIO

APRESENTADO

À ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA

NA

PRIMEIRA SESSÃO DA VIGESIMA LEGISLATURA

PELO

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Barão de Cotegipe



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1886

RELATORIO

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação

UA Magestade o Imperador Houve por bem confiar-me a direcção do Ministerio dos Negocios Estrangeiros por decreto de 20 de agosto do anno proximo passado. Cabe-me portanto a honra de dar-vos conta dos negocios mais importantes que teem corrido por esta Repartição desde que vos foi apresentado o ultimo relatorio.

REPUBLICA ARGENTINA

Tratado para o reconhecimento dos rios Pepiri-guassú e Santo Antonio e Chapecó e Chopim,
e do territorio entre elles comprehendido

A negociação, iniciada, segundo consta do ultimo relatorio, entre o Brasil e a Republica Argentina sobre a questão dos seus limites entre os rios Uruguay e Iguassú, terminou felizmente concluindo-se em Buenos Aires no dia 28 de setembro do anno proximo passado um tratado, em virtude do qual e de conformidade com as instrucções a elle annexas se procederá por meio de uma commissão mixta ao reconhecimento ou exploração dos rios Pepiri-guassú e Santo Antonio, Chapecó e Chopim, e do territorio entre elles comprehendido.

Esse tratado foi promulgado pelo decreto n. 9563 de 6 de março do corrente anno, e acompanha este relatório.

As cortes de Portugal e Hespanha fizeram em 13 de janeiro de 1750 um tratado perpetuo estabelecendo os limites dos seus dominios na America e na Asia. Na parte relativa á fronteira hoje em litigio entre o Brasil e a Republica Argentina convencionarão o seguinte :

« Art. V.— Subirá (a fronteira) desde a boca do Ibicui pelo alveo do Uruguay,
« até encontrar o do rio Pepiri, ou Pequiri, que desagua na margem occidental do
« Uruguay ; e continuará pelo alveo do Pepiri acima, até á sua origem principal ;
« desde a qual proseguirá pelo mais alto do terreno até á cabeceira principal do rio
« mais vizinho que desemboque no Rio Grande de Curitiba, por outro nome cha-
« mado Iguaçu. Pelo alveo do dito rio mais vizinho da origem do Pepiri, e depois
« pelo do Iguaçu, ou Rio Grande de Curitiba, continuará a raia até onde o mesmo
« Iguaçu desemboca na margem oriental do Paraná ; e desde esta boca proseguirá
« pelo alveo do Paraná acima até onde se lhe junta o rio Igurey pela sua margem
« occidental. »

Os commissarios, nomeados por parte de Portugal e Hespanha, que fizeram a demarcação entre o Uruguay e o Iguassú, reconhecerão os rios Pepiri-guassú e Santo Antonio por fronteira commum, como consta dos dois termos seguintes, lavrados no diario dos seus trabalhos :

1.º TERMO

« Certos de que o rio, em cuja boca estavamos era o Pepiri, se fez e firmou
« por todos o acto de reconhecimento seguinte :

« Os commissarios da Segunda Partida de Demarcação Joseph Fernandes
« Pinto Alpoym por S. M. F., e D. Francisco Arguedas por S. M. C., ouvido
« o parecer unanime dos Astronomos, Geographos, e officiaes das duas Nações, os
« quaes em virtude das razões expostas na junta antecedente, e da affirmação do
« Indio Vaqueano Francisco Xavier Arirapi, Sargento do seu Povo de S. Xavier,
« cujo conhecimento e noticia desses rios se comprovou com a conformidade que
« se achou entre as que delles dava, e sua verdadeira situação, dixerão lhes não

« ficava a menor duvida, de que era o Pepiri o rio que o dito vaqueano assignava,
 « e em cuja boca estão campadas as Partidas ; e assim declaramos, que reco-
 « nhecemos este pelo Rio Pepiri, determinado no art. 5º do tratado de limites, por
 « fronteira dos Dominios de Suas Magestades Fidelissima e Catholica ; em conse-
 « quencia do que a demarcação começada no Povo de S. Xavier, e seguida aguas
 « acima do Uruguay até á boca deste, deve continuar por elle seguindo o seu curso
 « até ás suas cabeceiras, sem embargo de se não achar a sua effectiva posição
 « conforme á que se dá no Mappa de Demarcação dado pelas duas Cortes, não
 « devendo, conforme a declaração assignada nas côstas delle pelos Excellentissimos
 « Senhores Plenipotenciarios Thomaz da Silva Telles Visconde de Ponte de
 « Lima, e D. Joseph de Carvalho e Lancastre, attender-se ao dito Mappa, senão
 « em quanto este se ache conforme ao tratado ; e para que em todo o tempo
 « conste este acto de reconhecimento, e termo da divisão de limites, fizemos a
 « presente declaração, firmada por todos os abaixo assignados. Boca do rio Pepiri
 « oito de março de mil setecentos cincoenta e nove. »

2.º TERMO

« Com todos estes obstaculos se logrou, depois de achada a origem principal do
 « Pepiri, reconhecer tambem a cabeceira principal, e seguir todo o curso do mais
 « immediato, que corre ao Iguaçu, ao qual, como se tem dito, se chamou rio Santo
 « Antonio, (e com propriedade se pudera ter chamado rio desejado) e, feita por elle a
 « demarcação, se atou a linha divisoria, reconhecendo em virtude do art. 5.º do
 « tratado, pertencente aos dominios de S. M. F. todo o terreno, que fica ao Oriente e
 « Septentrião dos rios Pepiri, Santo Antonio e Iguaçu ; e pelo tocante aos de S. M. C.
 « o que se estende ao Occidente e Meio Dia dos ditos rios ; e para que a todo o
 « tempo constasse a sua firmeza e valor, se assignou por todos neste acampamento
 « do rio Santo Antonio a 3 de janeiro de 1760. »

Esta demarcação ficou sem effeito por terem as duas cortes annullado o respectivo tratado, concluindo para isso o de 12 de fevereiro de 1761 ; mas este acto não teve origem, como parece ao Governo Argentino, em contradicção daquelle trabalho com as clausulas do tratado de 1750 e em defeitos capitaes de nullidade. A annullação foi motivada por parte de Hespanha pela resistencia dos Portuguezes a entregarem a

Colônia do Sacramento, e pela tenaz opposição dos Jesuitas Hespanhoes que não querião abandonar as Missões cedidas a Portugal. Isto é bem sabido; mas, si alguma dúvida pudesse haver, seria completamente desfeita pelas seguintes palavras do Conde de Florida Blanca, plenipotenciario de Hespanha na negociação do subsequente tratado preliminar de limites do 1.º de outubro de 1777. Dice elle em um relatorio ao seu Soberano: « La oposicion y las intrigas de los Jesuitas, asi como la repugnancia de los Portuguezes a entregar la Colonia, obligaron a Vuestra Majestad a anular este tratado. » E no proprio tratado de 1777 ainda se acha prova evidente de que o Governo Argentino está em erro. Diz elle:

« Art. 8.º—Ficando já assignalados os dominios de ambas as coroas até á entrada do rio Pequiri ou Pepiri-guassú no Uruguay, convierão os dois altos contractantes em que a linha divisoria seguirá aguas acima do dito Pepiri-guassú até á sua origem principal; e desde esta pelo mais alto do terreno, debaixo das regras dadas no artigo VI, continuará a encontrar as correntes do rio Santo Antonio, que desemboca no Grande de Curitiba, por outro nome chamado Iguassú, seguindo este aguas abaixo até á sua entrada no Paraná pela sua margem oriental, e continuando então aguas acima do mesmo Paraná até aonde se lhe ajunta o rio Iguerey pela sua margem occidental. »

Neste artigo conservou-se á fronteira a direcção que lhe dera o tratado de 1750. Talvez esta circumstancia, aliás muito importante, não prove só por si que a demarcação fôra bem feita; mas o novo tratado, reproduzindo a descripção do anterior, completou-a de modo notavel: deu ao rio Pequiri o nome de Pepiri-guassú que recebera dos seus demarcadores, e ao contravertente, desconhecido em 1750 e então apenas indicado pela determinação de que *seria* o mais vizinho que *desembocasse* no Iguassú, manteve o nome de Santo Antonio posto pelos mesmos demarcadores; com esta particularidade, que o facto de sahir ao Iguassú já não era hypothetico, mas positivo — *desemboca*.

Ainda mais positivas, si era possivel, forão as instrucções dadas por parte de Hespanha para a execução do novo tratado.

Nas expedidas de Aranjuez ao Vice Rei de Buenos Aires em 6 de junho de 1778 dice D. Joseph de Galves:

« ... y que atravesando esta (subdivisão dos demarcadores) por los Pueblos de Misiones, hasta el de Candelaria, ó al de Corpus último por la banda Oriental

« de los del Paraná, suba por el en barcos hasta el pié del Salto del rio Iguazú, ó
 « Curitiba, que dista tres leguas de su boca en el Paraná: y arrastrando por su
 « banda septentrional las canoas medianas que llevase, ó haciendolas encima del
 « Salto, navegue en ellas hasta el rio San Antonio *que és el segundo que le entra por*
 « *la banda Austral.* »

E o Vice Rei no plano de operações, approved por Sua Magestade Catholica em 12 de janeiro de 1779, dice:

« De este Salto del Iguazú se navegará el rio en distancia de 20 leguas hasta
 « la boca del rio San Antonio, á la cual se llegará en ocho dias de viage, y se halla
 « en la latitud de 25.º 35' y 40". Entrando en este rio se verá que á poco mas
 « de una legua y tres quartos se divide en dos brazos, dandose al mas pequeno el
 « nombre de San Antonio Mini, y se debe seguir el brazo de la banda Oriental que
 « és el mayor. »

Comprehende-se que no tratado de 1777 se mantivesse a fronteira convencionada no de 1750 e se confirmasse implicitamente a demarcação feita em virtude delle, por ser a expressão pratica do pensamento das duas partes contractantes, o qual era que cada uma conservasse o que possuia.

Dizia o tratado de 1750 no seu preambulo:

« sendo o seu animo que nelle se attenda com cuidado a dois fins.
 « O primeiro, e mais principal é que assignalem os limites dos seus dominios,
 « tomando por balizas as paragens mais conhecidas, para que em nenhum tempo
 « se confundão, nem dêem occasião a disputas, como são a origem, e curso dos rios,
 « e os montes mais notaveis. O segundo, *que cada parte hade ficar com o que*
 « *actualmente possue*; á excepção das mutuas cessões, que em seu logar se dirão;
 « as quaes se farão por conveniencia commua, e para que os confins fiquem, quanto
 « for possível, menos sujeitos a controversias. »

Dizia o tratado de 1777 no seu artigo XVI:

« ... Sendo a intenção dos dous Augustos Soberanos, que ao fim de conseguir
 « a verdadeira paz, e amizade, a cuja perpetuidade, e estreiteza aspirão para o
 « socego reciproco, e bem dos seus vassallos, somente se attenda naquellas vas-
 « tissimas regiões, por onde hade estabelecer-se a linha divisoria, á conservação do
 « que cada uma fica possuindo, em virtude deste tratado, e do definitivo de limites,

« e a segurar estes de modo que em nenhum tempo se possam offerecer duvidas,
« nem discordias. »

Destas declarações dos dois principaes documentos da questão conclue-se que a posse Portugueza do territorio hoje em litigio era anterior a elles; e é por isso que o Governo Imperial, apesar de entender e ter sempre sustentado que o tratado de 1777 foi annullado pela guerra de 1801, nelle funda o seu direito áquelle territorio.

Começou a nova demarcação. Era necessaria, alem de outras razões, porque o tratado de 1761, que annullára o de 1750 e tudo quanto por elle se havia praticado, tinha mandado derribar « os monumentos ou padrões » levantados na respectiva demarcação.

Os principaes commissarios Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Camara e José Varella e Ulloa, nomeados por parte de Portugal e de Hespanha, encarregarão em novembro de 1787 o astrónomo José de Saldanha e o geographo Joaquim Gundin de reconhecerem a maior parte do terreno entre a falda septentrional do Monte Grande, na costa do Atlantico, e a foz do Pepiri-guassú, ponto que interessa á questão.

Do diário redigido por José de Saldanha resulta o seguinte :

Elle e o seu companheiro, feito o reconhecimento, voltárão ao Povo de S. João, onde tinham lido os seus chefes, e derão-lhes conta da commissão, persuadidos de a terem desempenhado satisfactoriamente. Não era porem assim, como se vê do seguinte trecho do diário :

« Passado todo o mez de junho em justas e reflexionaveis averiguações entre os
« principaes commissarios, si seria, ou não, o Pepiri-guassú dos demarcadores pas-
« sados aquelle mesmo que nós agora tinhamos encontrado, appareceu emfim no
« poder do commissario Hespanhol um especificado e bem feito diário da demarcação
« em 1759, e sobre a mesma diligencia do Pepiri-guassú, com a leitura do qual
« todos ficámos desenganados. Nem era o Uruguay-pitá o rio da picada, posto que
« assim nomeassem ás suas cabeceiras os antigos planos, nem era o Pepiri-guassú
« o que nós tinhamos ultimamente abalisado, posto que tivesse alguns indícios.
« Um semelhante engano em coisa tão importante necessitava prompto remedio;
« elle não havia outro mais do que voltar segunda vez ao Uruguay, aproveitar o
« tempo que ainda se conservava bom, e acudir com brevidade ás canoas que se
« tinham deixado no rio da picada, na existencia das quaes se venceria uma grande

« parte do trabalho deste repetido reconhecimento. Nada disto é alheio ás rectas
 « intenções do nosso primeiro commissario ; elle faz concordar o seu concorrente ;
 « nomeião as partidas volantes em muito menor numero de pessoas do que as da
 « diligencia anterior, pois que nem o phantastico receio dos Indios Topis, nem a
 « abertura de nova picada, nem provavelmente a factura de novas canoas, posto
 « que por cautela se levassem os instrumentos, pedião egual comitiva. »

Em virtude desta resolução partirão de novo Saldanha e Gundin, por terra como na primeira diligencia e pelo mesmo caminho ; descerão pelo rio chamado da picada, que tinham tomado pelo Uruguay-pitá, e entrarão no Uruguay pela sua margem esquerda, ainda como da outra vez. Devião então ambos descer pelo Uruguay para tornarem a reconhecer a foz do Pepiri-guassú, que era o principal objecto da sua commissão, ou, para melhor dizer, o unico. Mas Gundin separou-se ali do seu companheiro, seguindo rumo inteiramente opposto. Nesta viagem descobriu um rio até então desconhecido, que os Hespanhoes denominarão Pequiri-guassú e que desde então foi por elles considerado como o verdadeiro Pepiri-guassú.

Tal foi a origem da controversia que ainda hoje dura, e que não teve solução entre as cortes de Portugal e Hespanha, porque, em consequencia da já mencionada guerra que annullou o tratado de 1777, não tiveram tempo de examinar a inesperada pretensão dos commissarios Hespanhoes e de pronunciar-se e entender-se sobre ella.

Considerando bem e imparcialmente a natureza e circumstancias da questão, penso que o Governo de Hespanha, si tivesse chegado a estudal-a, reprovaria o procedimento dos seus delegados como contrario ao seu proprio pensamento, ao espirito e lettra do tratado e ás instrucções expedidas de Aranjuez e de Buenos Aires.

Já mostrei que o tratado de 1777 deu á fronteira a mesma direcção que tinha pelo de 1750, confirmando a demarcação feita em virtude deste pela menção dos nomes postos pelos respectivos demarcadores aos dois rios, Pepiri-guassú e Santo Antonio, com esta particularidade mui notavel, que abandonou a clausula—*do rio mais vizinho*—e dice: *continuará a encontrar as correntes do rio Santo Antonio, que desemboca no grande de Curitiba, por outro nome chamado Iguassú.*

Como se vê, já não se tratava de rio mais vizinho ou mais remoto, e sim daquelle que os primeiros demarcadores tinham denominado Santo Antonio e pelo qual havião levado a fronteira depois de correr pelo alveo do Pepiri-guassú.

Esses, e não outros, erão os rios divisorios, e nenhuma dúvida podia haver a tal respeito, porque no plano de operações, approved pelo Governo de Hespanha, o Vice Rei de Buenos Aires teve o cuidado de declarar, como já transcrevi, a latitude da foz do Santo Antonio achada pelos primeiros demarcadores; e ainda porque o principal commissario Hespanhol nas instruções dadas a Gundin para o reconhecimento da foz do Pepiri-guassú poz a seguinte nota, cuja materia colhera do referido plano:

« La barra del Pepiri-guazú se halla en la latitud austral de 27. 9' 20" y
 « cuando el Uruguay está vajo se descubre en la entrada de dicho rio una pequena
 « isla, y en la punta del Leste de la misma barra un desmonte de arboles, en cuyo
 « parage se dejó uno de 13 piés de altura en la demarcacion pasada, mui facil
 « de reconocer así por esta marca, como porque se gravaron en el una cruz e los
 « caracteres R. F. año 1759. »

Era portanto evidente que os commissarios não tinham a faculdade de descobrir novos rios para por elles levarem a linha divisoria; e os Hespanhoes tinham consciencia disto, como se prova com o seguinte extracto das instruções dadas por Alvear a Oyarvide em 17 de novembro de 1789 para o reconhecimento do rio descoberto por Gundin:

« Siendo importante al servicio de Su Majestad reconocer e levantar el
 « plano del rio que entendemos ser el verdadero Pepiri-guazú, descubierto por
 « nuestro geógrafo de la primera division D. Joaquin Gundin, y que entra en el
 « Uruguay como seis leguas á oriente del Uruguay-pitá por la ribera septentrional,
 « he determinado poner á cargo de Vmd. la ejecucion de esta obra, fiando de
 « su celo y actividad su mas cabal desempeño... »

.....

« Para hacer aqui un servicio aun de mayor importancia, si el rio corriendo
 « muchas leguas saliese á campo limpio, como se puede esperar del gran caudal y
 « anchura de su boca, procurará Vmd. averiguar con toda diligencia, ya informado
 « y auxiliado de los habitantes de la campaña, que los podrá ver, ya guiado de
 « las conjeturas fisicas a que le induzca naturalmente la vista ó configuracion del
 « terreno, si hay en aquellas inmediaciones otro rio cuyas vertientes confronten y
 « puedan ligarse con las de nuestro Piquiri, y que fluyendo al setentrion vaya a
 « desaguar en el Iguassú.

« *La existencia de un tal río, que es muy probable, podrá inclinarse á las córtes*
 « *á eligirle por lindero en lugar de San Antonio, que únicamente le señala el tratado*
 « *como fronterizo al que equivocadamente nombraron Pepirí los antiguos demarcadores,*
 « *tomándole por tal, y á que nosotros podremos llamar Pepirí-mini, para evitar*
 « *nuevo erro ó equivocacion.* »

Alvear não se enganou. O rio, que elle mandou procurar para que as duas córtes o preferissem ao Santo Antonio, foi encontrado, e Oyarvide o percorreu em pequena extensão. E' o que então chamarão os Hespanhoes e ainda hoje chamão os Argentinos Santo Antonio-guassú; mas a sua descoberta só serviu para enredar um negocio mui simples e para legar ao Brasil e á Republica as difficuldades em que se achão envolvidos.

Entre estes dois Estados a questão foi discutida pela primeira vez em 1857.

Em 14 de dezembro desse anno concluiu-se e assignou-se na cidade do Paraná, capital provisoria da Confederação Argentina, um tratado em que se estipulou o seguinte :

« Art. 1.º — As duas altas partes contratantes, estando de accordo em fixar os
 « seus respectivos limites, convem em declarar e reconhecer como fronteira do Brasil
 « e da Confederação Argentina, entre os rios Uruguay e Paraná, a que abaixo se
 « designa.

« O territorio do Imperio do Brasil divide-se do da Confederação Argentina pelo
 « rio Uruguay, pertencendo toda a margem direita ou occidental á Confederação, e a
 « esquerda ou oriental ao Brasil, desde a foz do affluente Quarahim até á do
 « Pepirí-guassú, aonde as possessões Brasileiras occupão as duas margens do
 « Uruguay.

« Segue a linha divisoria pelas aguas do Pepirí-guassú até á sua origem
 « principal; desde esta continúa, pelo mais alto do terreno, a encontrar a cabeceira
 « principal do Santo Antonio até á sua entrada no Iguassú, ou Rio Grande de
 « Curitiba, e por este até a sua confluencia com o Paraná.

« O terreno que os rios Pepirí-guassú, Santo Antonio e Iguassú separão para
 « o lado do oriente pertence ao Brasil, e para o lado do occidente á Confederação
 « Argentina, sendo do dominio commum das duas nações as aguas dos dois primeiros
 « rios em todo o seu curso, e as do Iguassú somente desde a confluencia do Santo
 « Antonio até ao Paraná.

« Art. 2.º— As duas altas partes contratantes declarão, para evitar qualquer
 « dúvida, posto que as designações do art. 1.º sejam hoje bem conhecidas, que os
 « rios Pepiri-guassú e Santo Antonio, de que falla o dito artigo, são os que forão
 « reconhecidos em 1759 pelos demarcadores do tratado de 13 de janeiro de 1750,
 « celebrado entre Portugal e Hespanha. »

Este tratado ficou sem effeito porque o Governo Argentino o não ratificou ; mas os motivos deste procedimento forão inteiramente estranhos á questão de limites. Ficou entretanto reconhecido pelo mesmo Governo o direito do Brasil ao territorio em litigio, como resulta da seguinte declaração, feita pelo Ministro das Relações Exteriores na Camara dos Deputados quando ahi se discutiu o tratado :

« *El Sr. Ministro de Relaciones Exteriores*, diz a acta respectiva, se contrajo a
 « dar las explicaciones que se pedian en el sentido de que el Ejecutivo, despues de
 « haber trahido a su conocimiento los tratados celebrados entre las Coronas de España
 « y Portugal en 1755 y 1757 (deve ser em 1750 e 1777), y despues de conferenciar
 « largamente con el Plenipotenciario del Brasil, se habia convencido de que no podria
 « sostenerse en la actualidad la cuestion de limites que habia dado por resultado
 « aquellos tratados.

« Que en esta virtud se habia prescindido de esa cuestion, y fijado se los limites
 « naturales que se habian reconocido en el presente tratado, *teniendo en vista que el*
 « *Brasil no podia dejar de sostener lo que habia sostenido y possido desde 1801.* »

Desenove annos depois do tratado de 1857, que, como acabo de dizer, não foi ratificado por parte da Confederação, o Governo Imperial, aproveitando a oportunidade que julgou offerecer-lhe a negociação entre o Governo Argentino e o do Paraguay em que devia tomar parte o Conselheiro depois Barão de Aguiar d'Andrada, então acreditado provisoriamente em Buenos Aires, ordenou-lhe que em occasião azada promovesse o ajuste da questão de limites. Elle assim o fez, offerecendo como projecto do novo tratado o referido de 1857.

O Ministro das Relações Exteriores, acolhendo bem a idea da nova negociação, fez pouco depois por escrito a seguinte contra-proposta :

« El articulo 1.º del tratado de 1857, pienso que puede aceptarse en el nuevo.

« El articulo 2.º hace referencia al reconocimiento de 1759 y sinó estoy equivocado, ese reconocimiento no tuvo resultado definitivo, por lo que fué necesario
 « nombrar nuevas comisiones ó partidas demarcadoras.

« Para evitar toda dificultad anticipada sobre este punto, creo que debe omitirse
 « la referencia al reconocimiento de 1759, y establecer que los rios mencionados en el
 « art. 1.º se determinarán en presencia de los trabajos, esploraciones y reconocimiento
 « praticados en el siglo pasado por orden de los Gobiernos de España y Portugal.

« Creo tambien que en el interes de que las discusiones de limites terminen
 « definitivamente debemos estipular que, en caso de desacuerdo entre los comisarios,
 « informarán á sus Gobiernos y si estos no llegan amistosamente á una transaccion
 « sobre los puntos controvertidos, las divergencias serán sometidas al fallo arbitral
 « de un Gobierno amigo. »

A esta contra-proposta eu mesmo, que era então Ministre dos Negocios Estrangeiros, mandei responder nestes termos:

« A memoria de 26 de novembro de 1857, que acompanha o tratado de 1858
 « (é a organizada pelo plenipotenciario que o negociou), basta para mostrar o direito
 « do Brasil á fronteira descripta no art. 1º e, considerando bem todos os fundamentos
 « ali expostos, não pôde o Governo Imperial deixar de sustentar aquelle direito e de
 « insistir pela adopção do que foi estipulado em 1857. O que se pôde fazer é
 « supprimir a referencia ao tratado de 1750, mas reconhecendo-se no novo tratado
 « a posição dos dois rios que aquelle outro designa.

« Desta resolução resulta que não são aceitaveis as ideas do Sr. Irigoyen.
 « O terreno litigioso é conhecido pelos trabalhos dos exploradores Portuguezes e
 « Hespanhoes, com os quaes concordão documentos posteriormente publicados na
 « Republica Argentina ; e é desnecessario sujeitar a juizo de terceiro um negocio já
 « perfeitamente elucidado quer quanto ao facto quer quanto ao direito. A posse
 « secular da fronteira descripta exclue qualquer duvida a este respeito. »

A isto respondeu o Ministro das Relações Exteriores Sr. Irigoyen, propondo que os rios Pepiri-guassú e Santo Antonio fossem determinados pelos demarcadores em vista das instrucções do tratado de 17 de janeiro de 1751 para a execução do de 1750.

Esta proposta era inaceitavel. Assim o declarei logo pelo telegrapho, dando depois as razões por escrito. Era por outros termos a mesma que eu já tinha rejeitado e que atraz transcrevi.

Conforme a primeira os commissarios serão incumbidos de determinar, á vista dos trabalhos feitos no seculo passado, quaes erão os rios que o artigo 1º do tratado de 1857 chamava Pepiri-guassú e Santo Antonio.

Pela segunda terião os mesmos commissarios por norma as instrucções dadas em 17 de janeiro de 1751 aos commissarios Portuguezes e Hespanhoes em execução do de 13 também de janeiro de 1750 para a demarcação neste estipulada, a qual comprehendia o rio Pepiri ou Pequiri, isto é, o Pepiri-guassú, e o seu contravertente, isto é, o Santo Antonio.

Podia-se até dizer que esta era ainda menos aceitavel por prescindir dos trabalhos da primeira demarcação, á vista dos quacs, pela outra, devião os commissarios determinar os rios mencionados no artigo 1º do tratado de 1857.

Em summa, ambas as propostas tinham o vicio capital de levar em seu seio o germen da discordia, e, para o Governo Imperial, o de autorisar implicitamente, contra o que elle tinha sempre sustentado, a reproducção das pretensões dos commissarios Hespanhoes da segunda demarcação.

Offereceu então o Sr. Irigoyen á escolha do Governo Imperial as seguintes tres redacções para o artigo 2º do novo tratado :

1.ª

« Ambos Gobiernos nombrarán comisarios que procedan á la demarcacion de
« la linea de límites establecida, para cuya operacion deberán tener presentes
« todos los trabajos, esploraciones e reconocimientos practicados antes por orden
« de los Gobiernos de España y Portugal.

2.ª

« Los comisarios tendrán presentes las instrucciones espedidas por los Gobiernos
« de España y Portugal para las demarcaciones practicadas en el siglo pasado.

3.ª

« Los comisarios nombrados procederán á la demarcacion de los límites esta-
« blecidos en el termino de. . . . y teniendo en vista los antecedentes historicos de
« esta negociacion. »

« Não é necessario, dice eu em resposta ao nosso plenipotenciario, despende
« muita attenção para reconhecer que as tres novas redacções são uma e a mesma
« cousa, quer comparadas entre si, quer com a proposta escrita de 2 de abril e com

« a telegraphica de 3 do corrente. Não adiantamos um passo e ainda nos
 « achamos embaraçados pela idea inadmissivel de um novo reconhecimento feito
 « como correctivo dos anteriores e, por conseguinte, sujeito á contingencia ou antes
 « á certeza da renovação de pretenções já rejeitadas pelos demarcadores Portuguezes
 « e por nós mesmos. O risco inherente a esse novo reconhecimento subsiste, seja
 « qual for a redacção do ajuste, si esta tem de sahir dentre as propostas pelo
 « Sr. Irigoyen. »

Pouco depois foi o plenipotenciario Brasileiro autorizado a fazer a seguinte proposta :

« Eliminar o art. 2º do tratado de 14 de dezembro de 1857 e redigir o
 « art. 3º, que passará a ser 2º, nos termos seguintes :

« Depois de ratificado o presente tratado, as duas altas partes contractantes
 « nomearão cada uma um commissario para, de commum accordo, procederem no
 « termo mais breve á demarcação dos mencionados rios Pepiri-guassú e Santo An-
 « tonio de conformidade com a estipulação do art. 1º, a qual assenta no principio do
 « *uti possidetis*. »

Contra o que era de esperar, esta proposta não foi aceita. A respeito della fez o Sr. Ministro das Relações Exteriores as considerações que passo a transcrever.

« No tendria inconveniente, dice S. E., en agregar al art. 3º, que pasará a ser
 « el 2º, la frase « la cual se funda en el principio del *uti possidetis* » si le encontrase
 « facil colocacion, tratandose de dos Naciones, cuyos titulos derivan de otras que
 « fijaron anteriormente sus limites por tratados internacionales claros y precisos.

« Considero que el *uti possidetis* és perfectamente invocado entre los Estados
 « Americanos que dependieron de una sola Soberania y que tienen fronteras
 « indeterminadas ó confusas. Las circunscripciones territoriales, en ese caso, fueron
 « dependientes de una jurisdiccion comun, y se fijaron por actos administrativos
 « que, no teniendo caracter permanente, se alteraban por la voluntad del
 « Soberano.

« Pero tratandose de Estados cuyos titulos derivan de pactos internacionales
 « en los que se han designado los rios y puntos que sirven de division, no me parece
 « posible una estipulacion fundada en el *uti possidetis*, que solo se acepta cuando,
 « a falta de limites establecidos, se sanciona provisoria ó definitivamente la
 « posesion. »

E o mesmo Ministro accrescentou:

« Estando distantes de pretender renovar las antiguas cuestiones que dividieron
« á los Gobiernos de España y Portugal, podriamos conciliar los intereses y
« principios comunes, aceptando el espiritu de los articulos 16 y 19 del tratado
« de 1777, y redactandolos en esta forma.

« Los comisarios nombrados tendran presente que la demarcacion de la linea
« divisoria debe atender, como estipularon los Gobiernos de España y Portugal en
« 1º de octubre de 1777, á la conservacion de lo que cada uno poseia en virtud del
« citado tratado.

« En caso de ocurrir algunas divergencias entre los comisarios, sobre la
« ejecucion del presente tratado, procurarán concordalas provisoriamente, sin
« proceder por vias de hecho á efectuar alteracion alguna y darán cuenta á los
« respectivos Gobiernos, para que resuelvan definitivamente los puntos que origen la
« disidencia. »

Para mostrar que a observação relativa ao *uti possidetis* não tem fundamento, transcreverei aqui apesar da sua extensão parte de um contra-memorandum Brasileiro que opportunamente será publicado. Eil-a:

« Passa o memorandum (Argentino) a tratar do *uti possidetis*, e conclue dizendo
« que essa regra não pôde ser admittida por haver tratado vigente que determina
« com clareza a linha divisoria.

« A Hespanha nunca possuiu um palmo de terra entre os rios do litigio. Por
« isso a Republica Argentina rejeita o *uti possidetis*, e invoca o tratado de 1777
« como acto internacional vigente, pensando que assim lhe aproveitará a questão
« suscitada pelos commissarios Hespanhoes da segunda demarcação.

« Já se provou que o tratado de 1777 foi annullado pela guerra de 1801, não
« transmittindo portanto obrigação alguma ás colonias Hespanholas e ao Brasil,
« colonia Portugueza. E' agora a vez de se examinar si, na hypothese contraria, por
« elle estão ligados o Brasil e a Republica Argentina.

« Quando as Provincias Unidas do Rio da Prata se fizerão independentes, pri-
« meiro de facto em 1810 e depois expressamente em 1816, acharão indecisa a ques-
« tão dos seus limites com Portugal ; tanto assim que, nada se tendo resolvido no
« acto final do congresso de Vienna de 9 de junho de 1815, que só tratou da praça
« de Olivença na Europa, ainda nos annos de 1817, 1818 e 1819 se cuidou de um

« accordo entre as duas Cortes sobre os seus limites na America, como se póde ver
 « no tomo 1º da obra intitulada — Despachos e correspondencia do Duque de Pal-
 « mella — e publicada em Lisboa no anno de 1851. E cumpre observar que então
 « já se não tomava por base o tratado preliminar. Dice o Duque em carta que se
 « encontra no citado tomo, pag. 47 : « Em quanto porém ás *bases do futuro tra-*
 « tado de limites, somos obrigados a contentar-nos com o artigo, no qual se diz que
 « se procederá immediatamente, debaixo da mediação das cinco potencias, a uma nova
 « demarcação na America, sobre bases de mutua conveniencia, sem fallar no tra-
 « tado de 1777. » Esta tentativa de negociação foi feita depois de declararem as
 Provincias Unidas a sua independencia, mostra porém o estado em que se achava
 a questão, e que ella não podia ser resolvida só pelos esforços das partes conten-
 dentes e necessitava de mediação.

« Em 1821 reconheceu Portugal a independencia das mencionadas provincias,
 « rompendo por este acto quaesquer ajustes, a ellas concernentes, que tivesse ainda
 « em vigor com Hespanha, e não dice uma palavra sobre a questão de limites, a qual
 « portanto continuava indecisa, como a deixára a negociação encetada em 1817 e
 « não concluida.

« Neste estado encontrou o Brasil a mesma questão em 1822 quando proclamou
 « a sua independencia.

« Como se vê do que precede, na hypothese figurada tem o tratado tres phases
 « distinctas.

« De 1810 a 1821 subsistiu entre Portugal e Hespanha.

« De 1821 a 1822 cessou entre as duas potencias contractantes por ter Portugal
 « reconhecido a independencia das Provincias Unidas.

« De 1822 em diante cessou para Portugal por effeito da independencia do Brasil.

« A solução deve ser buscada na segunda phase, porque o Brasil só poderia
 « estar ligado pelos compromissos que Portugal houvesse contrahido com a Republica
 « Argentina, isto é, com as Provincias Unidas.

« O tratado de 1777, segundo já se observou, era preliminar, era o começo de
 « uma negociação sujeita a muitas contingencias. O definitivo dependia de infor-
 « mações e de operações que devião ser praticadas para se especificarem os limites,
 « e não foi feito a pezar de terem decorrido quarenta e quatro annos da data do pri-
 « meiro a 1821, e vinte desde a declaração da guerra em 1801. Portugal e as Pro-

« vinciãs Unidas tambem não fizeram este tratado definitivo ; e entretanto era necessario que se entendessem sobre a materia delle, porque tudo tinha mudado, e o novo ajuste não podia assentar nas bases convencionadas entre as duas Cortes. « Para mostrar que esta ultima proposição é exacta basta observar o seguinte.

« Pelo artigo III do tratado de amizade e garantia de 11 de março de 1778 garantirão Portugal e Hespanha entre si *toda a fronteira e adjacencias dos seus domínios na America Meridional*, e se obrigarão a auxiliar-se e socorrer-se mutuamente contra qualquer ataque ou invasão.

« O tratado de 1778 estava ligado ao de 1777, era, por assim dizer, o seu complemento, e o Governo Argentino já o invocou. Si o preliminar era obrigatorio para Portugal em relação ás Provincias Unidas, tambem o outro o era ; e, como os compromissos contrahidos em ambos erão reciprocos, segue-se que Portugal e as Provincias unidas devião garantir reciprocamente as suas respectivas fronteiras e auxiliar-se e socorrer-se contra qualquer ataque ou invasão. Ora Portugal estava de posse de mais territorio do que lhe cabia pelo tratado preliminar e não poderia aceitar garantia que excluísse o accrescimo, porque esta equivaleria a negar-se-lhe direito ás novas posses legitimamente adquiridas. Seria portanto impossivel qualquer accordo, subsistindo o tratado de 1777 e por conseguinte a fronteira nelle estipulada.

« Demais os dous tratados formavão um systema que abrangia os dominios das duas coroas em toda a America meridional, e a garantia, parte essencial do ajuste não era divisivel. Hespanha a dava a Portugal para toda a sua fronteira terrestre e grande parte da sua costa. Divididos os dominios Hespanhoes da America em Estados independentes, ficava prejudicado o systema de defeza reciproca. Seria na verdade impraticavel a responsabilidade daquelles Estados quanto ao todo do territorio garantido, e nenhum jamais nella pensou. Como poderião as Provincias unidas do Rio da Prata fazer effectivo pela sua parte semelhante compromisso, si estavam em causa commum com os outros Estados de origem Hespanhola, e não possuíão marinha de guerra com que defendessem as costas da America Portuguesa ?

« Pelo facto pois de declararem as referidas Provincias a sua independencia e de a reconhecer Portugal caducarão necessariamente os dois tratados, e fica por conseguinte provado que elles não ligão o Brasil e a Republica Argentina.

« Não ha tratado ; e em presença deste facto incontestavel, a não se proceder
 • por meio de transacção, só resta o recurso do *uti possidetis*.

« O Governo Argentino admite implicitamente essa regra desde que a rejeita
 • allegando que ha ajuste vigente ; e já em 1857 a tinha aceitado. »

Estas considerações refutão completamente as que o Sr. Ministro das Relações Exteriores fez ao apresentar a sua ultima proposta, que o Governo Imperial não aceitou, dando por terminada a negociação.

Em 1880 fez o fallecido conselheiro Pereira de Souza, então Ministro dos Negocios Estrangeiros, nova tentativa, que não teve resultado pelo motivo constante do seguinte trecho de uma nota do, tambem fallecido, Barão de Araujo Gondim, Enviado do Imperio em Buenos Aires :

« ... e no ultimo (anno de 1880) por motivos independentes do Governo
 « Imperial deixou (o Governo Argentino) de se pronunciar sobre uma suggestão que
 « fiz ao Sr. Dr. Gonzales, em uma de varias conferencias que com elle tive desde o
 « mez de janeiro, e nas quaes preparava confidencialmente, em virtude de minhas
 « instrucções, a negociação a que o Sr. conselheiro Pereira de Souza se referiu em
 « sua resposta á nota do Sr. Dominguez de 5 de abril, por V. E. citada. »

Chego finalmente ao estado actual da questão.

Em 2 de junho de 1882, em virtude de instrucções e por occasião de dividir o Governo Argentino em departamentos o territorio das Missões, pouco antes transferido do dominio provincial para o nacional, convidou o Ministro do Brasil aquelle Governo a entrar em nova negociação.

Este convite foi immediatamente aceito.

Na discussão que d'elle nasceu, figurão principalmente um memorandum Argentino e um contra-memorandum Brasileiro a que já me referi. Transcreverei aqui as conclusões de ambos, que resumem a questão pelas duas partes.

CONCLUSÕES ARGENTINAS

« Se ha demostrado con la autoridad de los documentos, hechos, y antecedentes
 • invocados :

I

« Que la demarcacion de 1759 fué equivocada y contraria al plano é instruc-
 • ciones de las Cortes.

II

« Que el error ó desacierto de los demarcadores provino, 1.º, de haberse guiado
« por la aseveracion de un indio que habia andado una sola vez, cuando niño, por
« esos parages; 2.º, de no haber determinado con exactitud la situacion del Uruguay-
« pitá, que debia servirles de punto de partida; 3.º, de no haber remontado el
« Uruguay Guazú en el trayecto necesario hasta encontrar el Uruguay-pitá, y mas
« adelante el Pepiri ó Peguiri.

III

« Que la demarcacion por ellos practicada quedó sin valor alguno por el tratado
« de 1761 y no puede ser invocada en esta cuestion.

IV

« Que el tratado de 1777 está en completo vigor y es el único titulo y antecedente
« aplicable á la cuestion de limites, de acuerdo tambien con el artículo 3.º del
« tratado de 1778.

V

« Que ese tratado no fué anulado, ni caducó por la guerra de 1801 entre
« España y Portugal, porque fijaba limites divisorios creando derechos bajo la
« garantia reciproca de los dos Soberanos, y porque no fué espresamente anulado
« ni modificado por el tratado de Badajoz. Todo de acuerdo con los principios y ju-
« risprudencia del Derecho Internacional.

VI

« Que por ese tratado se modificó en su mayor parte la linea de division que
« trazaba el de 1750, retrovertiendo territorios que España habia por este cedido á la
« Corona de Portugal, y solo se conservó la comprendida entre el Uruguay é Iguazú.

VII

« Que los ríos a que se refiere el tratado de 1777 son por consiguiente el verdadero Pequiri y el contravertiente que desagua en el Curitiba ; que no hay motivo
« ni razón alguna para afirmar que, por haber empleado la denominación Pepiriguazú y San Antonio, quisiera dar subsistencia á la demarcación de 1759 que
« había sido espresamente anulada :

« Que esa demarcación equivocada fue una de las causas del tratado de anulación
« de 1761 :

« Que el Pepiri no es el Pepiriguazú y el tratado nombra en primer término al
« Pequiri.

VIII

« Que el *uti possidetis* invocado no es aplicable al caso en cuestión, en contraposición á los límites determinados por el tratado, porque ni ha habido ni puede
« alegarse posesión regular, ni puede aceptarse el tratado en parte y rechazarlo en
« el resto. Tampoco es dado alegar posesión en lo que no se ha poseído, como sucede
« en la área comprendida entre los ríos en disputa.

IX

« Los demarcadores de 1788, 89 y 91, sujetándose á las disposiciones y espíritu
« del tratado del 77 y á las instrucciones de su mandato determinaron, de conformidad con los Portugueses, la situación del Uruguay-pitá y buscaron, exploraron y
« determinaron con concurrencia de los mismos la situación del verdadero Pequiri,
« al que denominaron Pequiriguazú para distinguirlo del que equivocadamente
« designaron los demarcadores del 59.

X

« El tratado de 1857 no puede ser invocado en esta cuestión, según los principios del Derecho Internacional, porque no fué ratificado, — pero si se lo citara
« como antecedente, habría de estarse á la ley condicional de su aprobación, por la

« cual se designaron como limite los rios mas orientales, ó sean los de las demarcaciones de 1788, 1789 y 91.

XI

« La Republica no ha renunciado á sus derechos de dominio por acto alguno, ni ha desistido de hacerlos valer con arreglo á los terminos del tratado vigente.

XII

« Los mapas y cartas geográficas modernas no tienen carácter oficial ni pueden ser citados como prueba de renuncia, desistimiento ó cesion de derechos desde que no revisten la forma que tales actos requeririan para producir efecto.

« Los que unicamente pueden servir de antecedente en la cuestion son los de la época anterior á los tratados, los que se hicieron en tiempo de estos, ó los que subsiguieron á las operaciones de demarcacion.

« La carta original manuscrita de 1749 que sirvió para el tratado de 1750, pactos posteriores é instrucciones que se dieron á los comisionados, sitúa el Pequiri al oriente de la boca del Uruguay-pitá. Ese mapa subsiste porque, si fué anulado el Tratado y sus efectos, no pudo serlo la situacion verdadera de los rios.

« Los antiguos mapas del Brasil situaban igualmente al Pepiri ó Pequiri al oriente del Uruguay-pitá y los planos de los geógrafos que intervinieron en las demarcaciones, lo hacen del mismo modo.

« Las consideraciones espuestas, fundadas en datos y antecedentes irrefutables, demuestran con claridad los derechos de la Republica al territorio en cuestion.

« Ella no ha desconocido, ni por un momento, la conveniencia y la necesidad de terminarla por medios amistosos y equitativos como corresponde á dos naciones que se estiman y que estan destinadas á vivir en la mejor armonia, estrechando sus intereses y cordiales relaciones.

« Obrando, pues, con justicia y sometiendo á las razones del derecho y de la historia, la controversia debiera cesar por un reconocimiento franco y explicito de los derechos de la Republica al territorio cuestionado.»

CONCLUSÕES BRASILEIRAS

« De tudo quanto fica exposto sahem clara e incontestavelmente as seguintes conclusões:

1.ª

« O tratado de 13 de janeiro de 1750, determinando que cada uma das partes contractantes ficasse com o que então possuia, e traçando a fronteira pelo Pepiri ou Pequiri e pelo rio mais vizinho que corresse para o Iguassú, reconheceu as posses do Governo Portuguez ao oriente destes dous rios.

2.ª

« A demarcação de 1759 e 1760 foi feita muito regularmente e de inteira conformidade com o tratado de 1750, com as instruções expedidas para a execução deste, com a tradição local e com o mappa organizado e publicado pelos Jesuitas em 1722 e 1726.

3.ª

« Ficou portanto reconhecido como pertencente a Portugal todo o territorio situado ao oriente dos rios Pepiri-guassú e Santo Antonio.

4.ª

« O tratado de 12 de fevereiro de 1761 annullou o de 1750, mas não podia annullar o facto das posses Portuguezas, que delle não nascera, porque lhe era anterior, e cuja existencia fôra nelle mesmo reconhecida. Esse facto ficou subsistindo.

5.ª

« O tratado de 1750 não foi annullado porque houvesse vicio na demarcação feita entre o Uruguay e o Iguassú; nem por terem as duas partes contractantes

« mudado de idea a respeito das respectivas posses, ou de accordo quanto á direcção
 « daquelle trecho da fronteira. Foi annullado por parte de Hespanha por causa da
 « Colonia do Sacramento que os Portuguezes não entregavão, e da opposição dos
 « Jesuitas que não querião abandonar as Missões cedidas a Portugal.

6.ª

« Subsistindo o facto da posse anterior a 1750, e não tendo havido vicio na
 « demarcação, nessa, como expressão pratica do direito de Portugal, deveria natu-
 « ralmente assentar qualquer novo ajuste que se fizesse.

7.ª

« E nella com effeito se fundou o tratado do 1º de outubro de 1777, que,
 « reproduzindo a fronteira de 1750, respeitou a posse então reconhecida; e, dando
 « aos rios que a formavam os nomes postos pelos respectivos demarcadores, sancionou
 « a demarcação por estes feita.

8.ª

« A intenção das duas Cortes a este respeito ficou manifesta nas instrucções
 « expedidas para a execução do tratado de 1777 pelo Governo de Hespanha, pelo
 « Vice-Rei das Provincias Unidas do Rio da Prata e pelo principal commissario
 « Hespanhol ao seu subordinado.

9.ª

« Foi portanto nullo tudo quanto os commissarios Hespanhoes, nomeados em
 « virtude do tratado de 1777, fizeram para que a fronteira corresse por dous rios
 « distinctos dos designados nesse tratado e inteiramente desconhecidos.

10.ª

« E, ainda quando o Governo Hespanhol, acolhendo e apoiando a idea dos
 « seus commissarios, quizesse a substituição da fronteira ciara e solemnemente
 « ajustada, para que ella se effectuasse seria indispensavel o accordo de Portugal.

« Ora accordo não houve. Consequentemente a fronteira, estipulada em 1750 e
« confirmada em 1777, subsistiu até ser o tratado desta data annullado por effeito
« da guerra de 1801.

11.ª

« Esta annullação continuou em consequencia dos seguintes acontecimentos :
« Guerra de 1808.
« Transferencia da Corôa de Hespanha a Napoleão 1º, e logo depois a seu
« irmão.
« Independencia das Provincias Unidas do Rio da Prata sem que antes se renovo-
« vasse o tratado de 1777 ou se fizesse outro que o substituísse.
« Reconhecimento da independencia dessas Provincias por parte de Portugal
« sem que tambem se renovasse o mesmo tratado ou se fizesse outro accommodado
« ás novas circumstancias.
« Independencia do Brasil proclamada quando assim se achava indecisa a
« questão de limites entre Portugal e as referidas Provincias.

12.ª

« Provada, como está, a annullação do tratado de 1777, em que o Governo
« Argentino funda o seu direito, é a questão resolvida pelo *uti possidetis*, como
« facto anterior ao tratado de 1750 nelle reconhecido e respeitado naquelle
« outro.

13.ª

« O Governo Argentino, moralmente obrigado pelo tratado de 1857, não pôde
« rejeitar o *uti possidetis* como base do direito do Brasil, não só porque nelle
« assentão as disposições desse tratado, como tambem porque elle o reconheceu
« oficialmente por meio da declaração feita pelo seu Ministro das Relações Exteriores
« nas explicações que deu na Camara dos Deputados quando ella discutia o dito
« tratado no Paraná.

« Consequentemente a fronteira entre o Uruguay e o Iguassú corre, segundo a
« demarcação de 1759 e 1760, pelos rios Pepiri-guassú e Santo Antonio. »

O memorandum Argentino, cujas conclusões transcrevi, veio acompanhado de uma nota, encerrada com esta proposta :

« Por los hechos relacionados de acuerdo con los antecedentes historicos, habrá
« notado V. E. que el punto a resolver está circunscrito á la determinacion y
« reconocimiento del contravertiente inmediato al Pequiri.

« Animado como está este Gobierno de los mas vivos deseos de concluir la
« cuestion de una manera justa, como corresponde á dos Naciones que se dispensan
« reciproca deferencia, habria visto con gusto que el de V. E., inspirandose en
« iguales sentimientos, hubiese propuesto alguna medida que, conformandose con
« el limite ya reconocido, tendiese á completar la determinacion de la linea, con la
« designacion del contravertiente mas inmediato, tambien reconocido en sus origenes
« por el geógrafo Español Oyarvide, en la ya citada operacion de 1791, con lo cual
« quedaria concluydo el deslinde entre las dos naciones.

« Pero aceptar la sugestion de V. E. en la forma que viene propuesta,
« importaria renunciar inmotivadamente á territorios sobre los cuales se considera
« con derecho la Republica.

« Piensa pues este Gobierno que podria continuarse la demarcacion por el
« contravertiente del Pequiri, ligando los origenes de uno y otro por una linea que
« divida la serrania intermedia y que será relativamente corta, segun lo comprobó
« Oyarvide, para lo cual se nombrarian las respectivas comisiones.

« Con esto quedarian definitivamente trazados los limites de los dos paises
« en toda la extension que les corresponde ; y, si como no es de esperarse, surgiese
« alguna dificultad en la ejecucion, seria resuelta por ambos Gobiernos, ó se adoptaria
« cualquier otro arbitrio para la solucion. »

A nota que cobria o contra-memorandum Brasileiro foi concluida nestes termos :

« Si o Governo Imperial acceitasse pela sua parte esta proposta, renunciaria
« egualmente o seu direito á fronteira constituída pelo verdadeiro Pepiri-guassú e
« pelo verdadeiro Santo Antonio. Isto não pôde elle fazer :

« Entretanto, convencido o Governo Imperial do direito que tem o Brasil á
« fronteira que defende, conscio da boa fé com que o Governo Argentino, de seu
« lado, o combate, e certo tambem de que ambas as Potencias nutrem o mais
« sincero e cordial desejo de resolver a questão de accordo com os principios da
« justiça, salvando os seus respectivos direitos, e ;

« Considerando que nem os rios da questão, nem tão pouco a zona litigiosa
« por elles comprehendida, forão em tempo algum explorados por Brasileiros e
« Argentinos com o fim de praticarem por si as explorações realisadas pelos
« Portuguezes e Hespanhoes no seculo passado ;

« Considerando que deste exame feito de commum accordo e conjunctamente
« deverá resultar ainda mais luz para a questão ;

« e desejando de sua parte dar mais uma prova da sinceridade de seus sen-
« timentos e certeza do seu direito, resolveu propor ao Governo Argentino, como
« agora propõe, que seja nomeada por ambos os Governos uma commissão mixta
« de pessoas competentes, em egual numero, para explorar os quatro rios Pepiri-
« guassú, Santo Antonio, Chapecó e Chopim, que o Governo Argentino denomina
« Pequiri-guassú e Santo Antonio-guassú, e a zona por elles comprehendida,
« levantando a planta exacta dos rios e de toda a zona litigiosa, idea aliás em sua
« substancia lembrada ao Governo Imperial pelo Sr. Irigoyen em 1876.»

Tendo sido esta proposta aceita sem hesitação pelo Governo Argentino, offereceu-lhe o Governo Imperial um projecto de tratado e de instrucções para os commissarios exploradores. Tambem foi accito com uma pequena modificação quanto ao logar em que se faria a troca das ratificações. E assim se concluiu felizmente o tratado a que me referi no começo desta exposição.

Como era natural, e acontece em todas as negociações quando ha vontade de chegar a um accordo, modificárão os dois Governos as suas exigencias.

Em 1876 pretendia o Governo Argentino, não uma simples exploração, mas uma demarcação effectiva, e o Governo Imperial resistia-lhe quanto á fórma, porque qualquer das redacções suggeridas pelo Sr. Dr. Irigoyen tendia a levar a fronteira pelos rios Chapecó e Chopim, renovando as pretenções dos commissarios Hespanhóes da segunda epócha.

Em 1882, quando se iniciou a negociação agora concluida, offerecia o Governo Imperial como base o tratado de 1857, e o Argentino queria que se nomeassem

commissarios para fazerem a demarcação nomeadamente pelo Chapecó e pelo Chopim.

Pelo tratado de 28 de setembro do anno proximo passado não se faz já a demarcação ; procede-se ao reconhecimento ou exploração dos dois rios Brasileiros, dos dois Argentinos e do territorio entre elles comprehendido ; e os commissarios a isso devem limitar-se sem entrar em questões de direito ou de preferencia.

Assim evitão os dois Governos os inconvenientes das discussões que houve entre os commissarios Portuguezes e Hespanhoes da segunda demarcação, e pelos seus proprios esforços chegarão a conhecer o objecto em litigio. Elles, e não os seus commissarios, resolverão o que for do seu direito ou da sua conveniencia.

O CHILE EM COMMUN COM A ALLEMANHA E COM A BELGICA

Convenções para o julgamento de reclamações provenientes de actos praticados por forças
Chilenas nos territorios e costas do Perú e da Bolivia

RECLAMAÇÕES ALLEMANS

A Allemanha fez com o Chile, como antes fizeram a Gran Bretanha, a Italia e a Republica Franceza, uma convenção submittendo ao exame e decisão de uma comissão mixta internacional as reclamações de subditos Allemães provenientes de prejuizos causados por actos e operações de forças Chilenas nos territorios e costas do Perú e da Bolivia na recente guerra.

A comissão, instituida para esse julgamento, devia compor-se de tres membros, dos quaes um seria nomeado pelo Imperador. Sua Magestade, annuindo com satisfação ao convite que para isto lhe foi dirigido pelos dois Governos interessados, designou o Sr. Conselheiro de Estado Lafayette Rodrigues Pereira, que já servia nas comissões estabelecidas para o julgamento das reclamações Britannicas, Italianas e Francezas.

RECLAMAÇÕES BELGAS

A Belgica tambem fez uma convenção para o mesmo fim ; mas, tendo sómente tres reclamações, ajustou com o Chile submettel-as á decisão da commissão Italo-Chilena. Sua Magestade o Imperador, accedendo ao pedido do respectivo Governo, deu ao Sr. Conselheiro Rodrigues Pereira a necessaria autorização na sua qualidade de membro daquella commissão.

O CHILE EM COMMUN COM A ITALIA

Commissão Italo-Chilena para o julgamento das reclamações Italianas. Nota Italiana sobre os respectivos trabalhos

O Governo Italiano pediu por meio da sua Legação nesta corte que fossem tomadas em seria consideração estas suggestões do seu Ministro em Santiago : que os trabalhos da respectiva commissão recommencassem com a maxima diligencia ; e que a publicação das sentenças fosse suspensa até que se concluíssem os mesmos trabalhos.

Respondi que estas suggestões interessavão ao regimen interno da commissão e só dependião dos seus membros ; que o Governo Imperial apenas recebera o encargo de nomear um delles e não se julgava autorizado a intervir no procedimento que devessem ter ; mas que, para ser agradavel ao Governo Italiano, communicaria a nota da sua Legação ao Sr. Conselheiro Rodrigues Pereira, embora estivesse certo de ter elle no seu proprio zelo o melhor incentivo para a desejada diligencia.

COMMISSÕES MIXTAS FRANCEZA, ITALIANA E BRITANNICA SUSPENSÃO DOS SEUS TRABALHOS

Dois commissarios teem sido nomeados por parte do Brasil, o Conselheiro Felipe Lopes Netto, que só serviu em tres commissões, e, tendo elle pedido a sua demissão,

o Conselheiro de Estado Lafayette Rodrigues Pereira, que tambem foi designado para a commissão Germanico-Chilena, organisaada depois da sua nomeação.

O segundo commissario Brasileiro chegou a Santiago em 30 de julho do anno proximo passado, e as sessões das commissões Franco, Italo e Anglo-Chilenas, suspensas desde 2 de fevereiro por effeito da ausencia do Sr. Conselheiro Lopes Netto, recommearão no dia 10 de agosto seguinte.

Pouco depois constou extra-officialmente ao Governo Imperial que estavam suspensas as sessões das tres commissões por falta de comparecimento dos commissarios dos Governos reclamantes, e que a abstenção destes Srs. era motivada pelos principios que os seus collegas em maioria tinham adoptado em algumas sentenças, e pelas suas exigencias relativamente ás provas.

A ser isto certo (depois verifiquei que era) saltava aos olhos que a abstenção dos tres commissarios, a qual condemnava o Brasileiro a uma inacção contrária á natureza das suas funcções, não poderia continuar sem desar para elle, si os tres respectivos Governos a não explicassem, declarando ao mesmo tempo as suas intenções. Não tendo o Governo do Imperio recebido communicação official a esse respeito, depois de alguma espera ordenou por meu intermedio aos seus Ministros em Pariz, Roma e Londres que a provocassem.

Annexas em supplemento a este relatorio se encontrão as notas dos Agentes diplomaticos do Brasil e as respostas dos Governos Italiano, Francez e Britannico.

Pouco antes de expedir aquella ordem tinha eu recommendado ao nosso commissario que me informasse do que houvesse occorrido, e elle, que já espontaneamente se preparava para isso, enviou-me um longo e interessante relatorio do qual extrahirei o que for necessario para esclarecimento do caso.

Diz esse relatorio :

Suspensão das Sessões dos tribunaes arbitraes

« Em um dos ultimos dias do mez de setembro de 1885, o Sr. C. Wiener, « arbitro do Governo Francez, communicou ao Presidente do Tribunal Franco-Chileno « que « por motivos de força maior » não podia continuar á comparecer ás sessões « daquelle Tribunal.

« Em 16 de outubro, o Sr. Silvio Carcano, arbitro do Governo Italiano, fez constar por uma comunicação dirigida a um dos secretarios do Tribunal Italo-Chileno » que por motivos imperiosos de servicio no le era dable concurrir á la » sesion acordada para el 17. »

« Um e outro declararão nas ditas communicações que, logo que cessassem os motivos allegados, volverião a reassumir suas funcções nos tribunaes.

« Em 17 do mesmo mez de outubro, o Sr. Hugh Fraser, arbitro do Governo Inglez, declarou egualmente que não podia comparecer ás sessões do Tribunal, de que é membro, exprimindo-se em carta nestes termos :

« Mr. le Président,—Votre Excellence aura sans doute appris du Gouvernement que, en vue de la situation des tribunaux d'arbitrage, j'ai dû renoncer, pour le moment, aux reunions du Tribunal Anglo-Chilien.

« Le Tribunal Français avait cessé depuis quelque temps de siéger. Celui d'Italie en était venu au même point, celui d'Allemagne n'arrivait pas à s'installer. J'ose espérer que V. E. voudra me pardonner si j'ai crû ne pas devoir avancer là où tous mes collègues se retiraient.

« Je suis très-loin de mon pays, et il me faudra beaucoup de temps pour me consulter avec le Ministère des Affaires Etrangères à Londres. Mais les difficultés, qui se sont malheureusement présentées, pourront peut-être s'aplanir ; et dans ce cas, si mon Gouvernement m'y autorise, j'aurai beaucoup de plaisir de reprendre mes fonctions. »

« São estes os unicos motivos de não comparecimento dos referidos arbitros de que os tribunaes tiverão conhecimento. »

Referindo-se ás difficuldades a que alludiu o commissario Britannico, diz o do Brasil que nada constava officialmente aos tribunaes, mas que pessoas bem informadas lhe asseguravão que o procedimento dos tres commissarios era motivado pelas doutrinas de direito que tinham prevalecido nas dezeseis sentenças proferidas no segundo periodo de actividade dos Tribunaes, e principalmente pelos criterios adoptados na apreciação das provas.

Creio que essas serão realmente as causas daquelle procedimento, embora os Governos Francez e Italiano pareçam ter abandonado a primeira ; e creio pelo que passo a dizer.

O Sr. Conde de Vici Castel, Encarregado de Negocios da Republica Franceza,

fez chegar ás minhas mãos, para servir em conferencia que depois tivemos, o seguinte apontamento :

« L'article 1^{er} de la convention Franco-Chilienne du 2 novembre 1882 » vise les
 « réclamations motivées par les actes et opérations accomplis par les forces chiliennes
 « de terre et de mer. »

« Si l'on retranche de cette catégorie de faits les dommages occasionnés par un
 « bombardement et les actes de pillage et d'incendie commis par des soldats en
 « dehors des ordres de leurs chefs, on ne voit pas trop quels sont les actes de guerre
 « contre lesquels des réclamations pourraient s'élever.

« L'article 4 de la dite convention porte que « la commission mixte accueillera
 « les moyens probatoires ou d'investigation qui d'après l'appréciation et le juste
 « discernement de ses membres, pourront le mieux conduire à l'éclaircissement des
 « faits controversés et spécialement à la détermination d'état et du caractère neutre du
 « réclamant. La commission recevra également les allégations verbales ou écrites
 « des deux Gouvernements ou de leurs agents ou défenseurs respectifs. »

« Exiger des signatures multiples et des constatations trop difficiles pour des
 « faits qui n'ont trop souvent comme témoins que les ruines laissées par les coupables
 « est ce bien se conformer à l'esprit comme à la lettre de cet article qui semble
 « plutôt viser la recherche des preuves dans la plus large mesure? »

Este apontamento foi-me communicado confidencialmente. Por isso o Ministro do Brasil em Pariz, de conformidade com as minhas instruções, dice por nota ao Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros que o Governo do Brasil não conhecia officialmente as causas por que estavam suspensas as sessões das comissões. Agora o transcrevo, autorizado pela referencia que a elle fez S. E. na sua resposta.

Na conferencia, a que alludi, o Sr. Conde de Viel Castel dice-me que tinha ordem do seu Governo para communicar-me confidencialmente os motivos que impedião a reunião do Tribunal Franco-Chileno, os quaes estavam resumidos no apontamento transcrito, e observou que os principios estabelecidos e as difficuldades das provas inutilisavão as reclamações.

Perguntou-me qual era a opinião do Governo Imperial, e si elle não poderia aconselhar ou insinuar ao Sr. Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira o modo de facilitar a solução das dvidas suscitadas. Respondi-lhe que o Governo não tinha dado, nem daria instruções ao seu commissario, conforme já havia

declarado no *Diario Official*, e que de nenhum modo procuraria pesar sobre a sua consciencia.

O Governo Italiano respondeu ao Ministro do Brasil :

« Os tres tribunaes arbitraes tinham anteriormente professado e praticado, a
 « respeito da indole e forma das provas, principios um tanto largos, que nos tinham
 « parecido conformes ao espirito e á letra das respectivas convenções e tambem dos
 « regulamentos elaborados sobre essas mesmas convenções.

« Ultimamente porém prevaleceu nos tribunaes arbitraes uma doutrina inteira-
 « mente diversa, e tal que, applicando para a admissão das provas todo o rigor do
 « processo ordinario, tornava bastante difficil, para não dizer impossivel, a
 « demonstração dos damnos soffridos, tanto quanto fossem reaes e moralmente
 « certos.

« A' vista de tão manifesta contradicção dos processos, os tres Governos
 « julgarão conveniente remover toda dúbida por meio da estipulação de um protocollo
 « suplementar, que fixasse de modo certo a justa interpretação que, a este respeito,
 « se devesse dar ás convenções.

« O Governo Chileno oppoz ao pedido dos tres Governos breve recusa, em
 « consequencia da qual elles, approvando o procedimento dos seus agentes, forão e
 « ainda são de parecer que os trabalhos dos tribunaes arbitraes fiquem suspensos até
 « ulterior ajuste.

O Governo Francez respondeu :

« Les circonstances dans lesquelles les travaux de cette commission se
 « trouvent interrompus sont déjà connues du Gouvernement Impérial. Les indica-
 « tions confidentielles que s'est empressé de lui donner, il y a quelques mois, le
 « Chargé d'Affaires de la République à Rio de Janeiro ont pu le convaincre que les
 « considérations auxquelles nous avons dû obéir, dans l'intérêt de nos nationaux,
 « conformément aux résolutions analogues prises par d'autres Puissances, mettent
 « uniquement en cause l'interprétation des conventions dont l'application est confiée
 « aux commissaires.

« Les délicates questions de droit soulevées à ce propos sont soumises à l'exa-
 « men des jurisconsultes les plus autorisés en France, en Angleterre et en Italie.
 « Nous espérons être prochainement en mesure de fixer les résultats de l'étude,
 « simultanément poursuivie par les trois pays, dans des conditions qui excluent

« toute idée étrangère à l'unique et impartiale recherche des principes d'équité
« internationale.

« Le cabinet de Rio de Janeiro verra, je l'espère, dans le soin que, pour sa part,
« le Gouvernement de la République apporte à ce consciencieux travail, une preuve
« nouvelle du prix qu'il met à dissiper toute équivoque de nature à embarrasser la
« tâche du membre Brésilien de la Commission Franco-Chilienne de Santiago. »

O Governo Britannico respondeu :

« Em resposta peço licença para dizer-vos que o Governo de Sua Magestade
« suppunha que o do Brasil tivesse sido informado pelo do Chile, ou pelo arbitro
« Brasileiro, da suspensão das sessões das commissões mixtas e das causas dessa
« suspensão.

« Tenho a honra de incluir copia de uma nota dirigida em 13 de outubro ultimo
« pelo Representante de Sua Magestade em Santiago ao Ministro dos Negocios
« Estrangeiros do Chile, a qual dará ao vosso Governo a informação que deseja; e
« muito estimarei ser favorecido com qualquer suggestão que elle esteja disposto
« a offerecer no intuito de resolver a difficuldade. »

A nota do Ministro do Chile em Santiago diz o seguinte:

« Senhor Ministro, — Os meus collegas, Ministro Italiano e Encarregado de
« Negocios Francez, dicerão-me que, em diversa forma e separadamente, dirigirão
« nota a V. E. pedindo que o Governo da Republica, á vista das decisões proferidas
« a respeito das provas nos recentes julgamentos do Tribunal Arbitral Italo-Chileno,
« considerasse a conveniencia de additar respectivamente ás suas convenções com a
« Italia e a França protocollos que definão mais claramente o sentido do seu
« artigo 4.º

« Vejo que o Ministro Allemão ainda não installou o Tribunal em que é
« interessado, por estar em negociação preliminar com S. E. o Presidente das
« commissões mixtas para a revisão das regras do processo no mesmo sentido.

« O objecto commum dos Representantes Allemão, Francez e Italiano é, antes
« de proseguirem no encargo do arbitramento, protestar e precaver-se contra o
« estabelecimento de regras pelos proprios Tribunaes, em virtude simplesmente do
« voto da maioria, o que tenderá a excluir de exame prova que não esteja de accordo
« com formas arbitrárias.

.....

« Nem eu, sem faltar gravemente ao meu dever, poderia permittir que reclamações Britannicas continuassem a ser julgadas em condições declinadas por todos os representantes de outras nacionalidades, empenhados em discussões semelhantes com a Republica, como contrárias aos principios geraes do arbitramento Internacional e ao evidente sentido de nossas differentes convenções.

« Essas convenções dão aos diversos tribunaes inteira faculdade para aceitarem qualquer prova que queirão, mas de nenhum modo os autorisão a estabelecer condições—e isto pelo simples voto da maioria—, e a declarar, em virtude desse mesmo voto parcial, que não será tomada em consideração a prova que pareça não preencher aquellas condições.

.....

« Sua Magestade pensava que o artigo 4º da convenção de 4 de janeiro de 1883, entre a Gran-Bretanha e o Chile, assegurava o livre exame de toda prova, formal ou informe, pelo tribunal de arbitramento Anglo-Chileno. Praticamente, parece que não tem bastado para esse fim; e, como já tive a honra de referir, os meus collegas, Representantes da Italia e da França, dizem-me que se dirigirão, de ordem dos seus respectivos Governos, para se fazerem protoccollos addicionaes que reforcem as estipulações identicas das convenções Italo-Chilena e Franco-Chilena, e para se prorogarem, sendo necessario, os prazos dessas convenções até que sejam firmados aquelles protoccollos.

« Em taes circumstancias, é-me impossivel deixar de declarar a V. E., como tenho agora a hora de-o fazer, que os trabalhos do tribunal Anglo-Chileno não podem continuar enquanto se não resolvem estas questões. »

Transcreverei agora os trechos do relatorio do Sr. Conselheiro Rodrigues Pereira que mais interessão a esta questão; mas sem enunciar juizo sobre o seu conteúdo, porque o Governo Imperial não lhe deu nem dará instruções, e respeita escrupulosamente a sua independencia como juiz. Transcrevo, porque a suspensão dos trabalhos das commissões pôde parecer censura feita á maioria dos seus membros, e consequentemente ao Brasileiro, e é justo que sejam conhecidas as razões do seu procedimento, sobretudo desde que os tres Governos reclamantes approvárão os actos dos seus agentes; e derão tanta importancia ao caso, que julgarão indispensavel manter a suspensão dos trabalhos até fazer-se um ajuste.

Diz o relatorio :

Natureza e poderes dos tribunaes arbitraes de Santiago

« Os tribunaes arbitraes ou commissões mixtas internacionaes, pertencentes á
 • classe, que os publicistas denominão — *arbitria* (Heffler § 109) tem por missão
 « julgar e decidir, como juizes, litigios, que occorrem entre duas ou mais nações.

« Dedusem esses tribunaes todo o seu ser dos *compromissos*, pelos quaes são
 • constituídos. Entre as nações tomão os compromissos a fórma de convenções ou
 « tratados.

« O compromisso, como a lei constitucional da arbitrage, deve determinar com
 « precisão a questão ou questões a julgar, definir a jurisdicção, que se confere aos
 • arbitros e providenciar ácerca das formulas e processo a seguir.

« Os tribunaes arbitraes (*arbitria*), segundo a natureza da sua jurisdicção,
 • revestem o caracter ou de tribunaes de equidade, ou de tribunaes de justiça.

« *In arbitri officio spectandum, an electus sit in vicem judicis, an cum laxiore*
 « *quadam potestate.* » Grot., L. 3 § 47.

« São tribunaes de equidade quando se lhes confere a faculdade de julgarem e
 « resolverem as questões, que lhes são sujeitas, segundo as consciencias dos juizes,
 « dictames do Direito Natural e os sentimentos de equidade.

• São, ao contrario, tribunaes de justiça quando ficão adstrictos a julgar ou
 « pelos principios de direito formulados no proprio compromisso, como o tribunal de
 « Genebra, ou segundo os principios do Direito Internacional.

« Ou tribunaes de equidade, ou de justiça, os tribunaes arbitraes constituem
 « verdadeiras corporações judiciarias, e como taes gozão de inteira independencia.

« *Summum quisque causæ suæ judicem facit, quemcumque eligit.* » Grot.
 L. 3 § 46 n. 2.

• Le tribunal arbitral, bien qu'il ne tienne ses pouvoirs que des parties, a
 • cependant une competence judiciaire. Il est en cette qualité, au dessus des
 • parties. » Bluntschli, art. 491, nota.

« Les arbitres, une fois nommés, forment, bien qu'ils ne tiennent leurs pouvoirs que des parties, un corps indépendant, un véritable tribunal judiciaire. »
Calvo II § 1527.

« Os tribunaes arbitraes de Santiago forão instituidos por via de convenções estipuladas entre o Governo da Republica do Chile e os Governos Europeos, de quem erão subditos os reclamantes.

« As questões, que essas convenções, em tudo uniformes, submettião ao juizo arbitral, forão determinadas com a desejavel clareza.

« Essas questões erão « todas las reclamaciones que, con motivo de los actos y operaciones ejecutadas por las fuerzas de mar y tierra de la Republica en los territorios y costas del Peru y Bolivia, durante la presente guerra, se han deducido hasta ahora ó se dedujeren en lo sucesivo por subditos... » (claus. I).

« Entrão, portanto, na competencia dos Tribunaes arbitraes todas as questões por perdas e damnos causados aos subditos das nações compromissarias por operações e actos militares na ultima guerra.

« A jurisdicção dos Tribunaes foi definida por esta forma :

« La comision mista decidirá las reclamaciones en merito de la prueba rendida y con arreglo a los principios del Derecho Internacional y a las practicas y jurisprudencia establecidas por los tribunales analogos modernos de mayor autoridad y prestigio, librando sus resoluciones interlocutorias ó definitivas por mayoria de votos. »

« La comision mista espondra brevemente en cada juzgamiento definitivo los hechos y causales... y los fundamentos de Derecho Internacional que justifiquen sus resoluciones. » (clausula VI).

« Esta clausula, por isso que affirma, crea e define a jurisdicção e poderes dos Tribunaes, é da maior importancia e merece que n'ella se concentre a attenção por um momento.

« Do seu texto resulta claramente que as commissões mixtas internacionaes de Santiago não são tribunaes de equidade, revestidos da faculdade extraordinaria de julgar livremente, segundo a consciencia de seus membros e os dictames do Direito Natural ou philosophico.

« Ao contrario, do que está escrito resulta que são rigorosamente tribunaes de justiça, porque pela lei de sua creação estão terminantemente obrigadas a julgar

« as questões submettidas ao seu conhecimento pelas normas e regras de um corpo
 « positivo de direito e por praticas e jurisprudencia firmadas por tribunaes analogos
 « e de conformidade com as provas exhibidas.

« Assim que: a jurisdicção, de que forão investidas, é em sua essencia
 « eminentemente judiciaria, qual a de applicar um direito preexistente e anterior-
 « mente formulado a factos provados.

« Não se lhes conferiu, pois, o poder, aliás perigosissimo, de elaborar e crear
 « principios de direito e de introduzil-os na vida pratica, incorporando-os em
 « decisões concretas.

« Fallando de tribunaes desta natureza, o illustre publicista Italiano Pasquale
 « Fiore diz :

« Les arbitres sont désignés pour appliquer le droit à l'objet en litige et ils ne
 « peuvent pas eux-mêmes créer le principe de droit et l'appliquer. » (Vol. 2, traduit.
 de C. Antoine, n. 1209 in fine).

« A faculdade de julgar livremente segundo a equidade, « *cum laxiore quadam*
 « *potestate* », envolve em si tanto de arriscado e temerario, que, a não ser expressa
 « e terminantemente consagrada, não pôde ser admittida, como ensina o fundador
 « da sciencia do Direito Internacional nas palavras seguintes :

« In dubio non debet tacita potestas concessa intelligi: in dubiis enim, quod
 « minimum est, sequimur: praecipue vero id locum habet inter summam potes-
 « tatem obtinentes, qui cum judicem communem non habeant, arbitrum censendi
 « sunt adstringisse iis regulis, quibus iudicis officium adstringi solet. » Grot. L. 3
 § 47, n. 2.

« Constituem, pois, regras de decidir para os tribunaes arbitraes de San-
 tiago:

« a) os principios de Direito Internacional ;

« b) e as praticas e jurisprudencia dos tribunaes modernos analogos de maior
 « prestigio.

« E' certo que o Direito Internacional não se acha ainda reduzido a um código
 « systematico e completo, formulado em todas as suas partes com a precisão da lei
 « escrita.

« Mas é fóra de dúvida que no estado actual de formação, em que vae,
 « contém elle um corpo de principios, regras e maximas, recolhidas e expostas nos

« escriptos dos publicistas de diversas nacionalidades, tendo por fundamento o
 « consenso dos povos cullos, revelado nos costumes, estylos, praticas, factos, actos
 « officiaes, tratados, convenções, declarações de congressos de nações e precedentes e
 « arestos de tribunaes, que julgão de assumptos internacionaes.

« International law is that collection of rules, customary, conventional and
 « judicial, which independent states appeal to for the purpose of determining their
 « rights, prescribing their duties and regulating their intercourse, in peace and
 « war, imposed by opinion and based upon the consent of nations. » (Kent, comm.
 « cap. 1.º pag. 6).

« Autem Gentium sententiae de eo quod inter illas justum esse, debent triplici
 « modo manifestari, moribus scilicet et usu, pactis et foederibus, et tacita approba-
 « tione juris regularum, a prudentibus ex ipsis rerum causis per interpretationem
 « et per rationem deductarum. » (Warkönig, Doctrina juris).

« Carnazza-Amari, brilhante publicista Italiano, observa :

« Quels que soient les doutes élevés par les pessimistes, on ne peut nier
 « que le Droit des Gens ne soit en grande partie réalisé dans la pratique. Cette
 « vérité est démontrée par l'histoire et par les institutions modernes. (Vol. 1.º,
 « Introdect, cap. 5, § 4.)

« O Direito Internacional, pois, analogo pela formação ao *Jus consuetudinarium*,
 « no seu estado actual offerece um corpo de regras positivas, que ministrarão criterios
 « sufficientes para julgar e decidir os assumptos, que são de sua competencia.

« Accresce que a parte do Direito Internacional, relativa á guerra, tanto de
 « mar como de terra, que é a que principalmente tinha de ser applicada pelos Tri-
 « bunaes arbitraes de Santiago, é justamente aquella que tem recebido na pratica
 « mais amplos desenvolvimentos, e que reúne um complexo de principios fixados
 « com maior clareza, e a respeito dos quaes o consenso das nações é mais positivo.

« Since the age of Grotius, the code of war has been vastly enlarged and
 « improved, and its rights better defined. » (Kent, com. cap. 1.º pag. 42.)

« A mesma observação repete Pando nos seus « Elementos del Derecho Inter-
 « nacional » titul. preliminar § 14.)

« Entre os tribunaes de maior autoridade e prestigio, cujas praticas e jurispru-
 « dencia formavão tambem regras de decidir para os de Santiago, figurão natural-
 « mente os de Washington, constituídos pelas convenções de maio de 1871 e janeiro

« de 1880, assignada a primeira entre o Governo da Gran Bretanha e o dos Estados
 « Unidos, e a segunda entre este Governo e o da França, os quaes tiverão por
 « missão julgar causas analogas ás que forão submettidas ás commissões mixtas de
 « Santiago, a saber: as reclamações por damnos causados por operações militares na
 « guerra da secessão e na Franco-Allemã em 1870 e 1871.

« Aquelle tribunal, como é sabido, na apreciação e julgamento das reclamações
 « se cingiu rigorosamente aos principios positivos e geralmente accitos do Direito
 « Internacional, qualificando, de accordo com esses principios, a legitimidade ou
 « illegitimidade das operações de guerra. As suas numerosas decisões, pautadas
 « sempre pela justiça, levantárão, como era natural, grande clamor entre os
 « reclamantes e trouxerão aos seus dignos membros larga messe de injurias e
 « insultos.

.

« *Processo das reclamações: systema de provas*

« Nos compromissos internacionaes se pôde desde logo estabelecer o processo,
 « que devem seguir as causas, que se hão de submeter aos tribunaes arbitraes, ou
 « deixar aos mesmos tribunaes o direito de organizar e formular um tal processo.
 « (Calvo, II, § 1527; Fiore, II, n.º 1210).

« As convenções de Santiago seguirão este ultimo alvitre, limitando-se a pre-
 « fixar certas garantias fundamentaes.

« Cada gobierno podrá constituir un agente que vijile el interes de su parte...
 « rinda su prueba e esponga ante la comision... verbalmente ó por escrito,
 « conforme las reglas de procedimiento y tramitacion que la misma comision acor-
 « dare al iniciar sus funciones. las doctrinas, principios legales ó precedentes que
 « convenga a su derecho. » (clausula V.)

« Effectivamente, ao iniciarem seus trabalhos, os Tribunaes arbitraes de San-
 « tiago organisárão em regulamentos o processo das reclamações desde a apresen-
 « tação até o julgamento final.

« Esses regulamentos tiverão evidentemente por modelo o das commissões
 « mixtas de Washington. E si alguma critica se lhes pode fazer é a de terem dado

« para a sustentação e defesa do direito das partes espaços mais largos e formulas
 « mais amplas do que as que geralmente são usadas no processo judicial ordinario,
 « tal como o consagrão as legislações do commum dos povos cultos.

« Uma das questões mais importantes a attender na organização do processo,
 « era sem dúvida a que se refere á *prova*.

« As comissões mixtas, como verdadeiros tribunaes judiciais, tinham de
 « decidir litigios por meio de sentenças.

« A sentença, como se exprimem os juriconsultos, é um perfeito syllogismo, do
 « qual a *maior* é o principio de direito, a *menor* o facto e a conclusão a applicação
 « do direito ao facto. (Puchta, Instit.).

« Para que um tribunal possa aceitar o facto e applicar-lhe o direito, é de
 « absoluta necessidade que o facto se faça certo perante elle.

« O facto se faz certo pela *prova*, e para que a prova possa fazer certo o facto,
 « é preciso que ella seja sufficiente para gerar no espirito a convicção da verdade
 « do mesmo facto.

« Só por um desconcerto das faculdades mentaes é que se poderia affirmar que é
 « licito a um tribunal aceitar como verdadeiros factos, que perante elle não se
 « fazem certos por prova sufficiente, qualquer aliás que seja ella, testemunho
 « escrito ou oral, ou monumento de qualquer natureza.

« A'cerca da *prova* firmarão as convenções esta doutrina :

« La comision mista dará acogida a los medios probatorios ó de investigacion,
 « que segun el criterio y recto discernimiento de sus miembros, fueren conducentes
 « al mejor esclarecimiento de los hechos controvertidos y especialmente a la calificacion
 « del estado y caracter neutral del reclamante. » (clausula IV).

« Ha, como é sabido, dous systemas de provas, o da convicção legal e o da
 « convicção pessoal.

« No primeiro systema a lei define os meios de prova e fixa taxativamente o
 « valor de cada um ; por exemplo estabelece — que uma só testemunha não faz
 « prova ; — que a fazem duas sem defeito conhecido ou o simples instrumento
 « público legalmente passado. Neste systema o juiz é obrigado a seguir a convicção
 « legal, ainda contra sua convicção pessoal. Supponha-se que o facto é só attestado
 « por uma testemunha ; supponha-se que essa testemunha reúne todas as condições
 « de credibilidade — inteíresa, independencia, imparcialidade, capacidade intellectual

« para comprehender o facto : o juiz não pôde aceitar o facto como provado, porque
 « só o attesta uma testemunha.

« No outro systema a lei, embora marque em geral as solemnidades e formulas
 « dos meios de provas, deixa ao juiz a faculdade de apreciar-lhes o valor e de livre-
 « mente, mediante o trabalho de sua intelligencia, formar a sua convicção. O que
 « ella lhe pede é uma convicção sincera, correctamente elaborada. Tal é o systema
 « de prova peculiar á instituição do Jury, e hoje geralmente adoptado para todo o
 « genero de causas submettidas ao poder Judiciario, como o unico systema racional e
 « capaz de assegurar nos julgados a victoria da verdade. (Bouhier, Procédure civile,
 « n. 638).

« Um tal systema porém não consagra, nem podia consagrar o pleno arbitrio do
 « juiz, de modo que lhe fosse licito, á sua vontade, aceitar ou não aceitar o facto como
 « provado, revestindo-o assim de um poder extraordinario e incomprehensivel, qual o
 « que, segundo os canonistas, pertence ao Pontífice Romano — de dar por provado o
 « que não o está pelos meios humanos.

« Não : o juiz tem plena liberdade para estudar o facto e construir a sua
 « investigação ; mas é forçado a proceder de conformidade com os principios da logica,
 « com as regras da boa critica e com os preceitos da interpretação ; principios, regras
 « e preceitos, que não são senão os principios universaes do direito ácerca da prova,
 « aceitos pelos codigos das nações civilisadas. E, de facto, a convicção do juiz não é
 « um acto da vontade, mas sim um acto intellectual, que não se pôde formar, e não
 « pôde adquirir o character de um juizo fundamentado, si não é elaborado de harmonia
 « com aquellas regras e principios que, na realidade, são as leis do processo logico do
 « espirito humano na indagação da existencia dos factos.

« Dê-se á clausula transcripta das convenções a intelligencia mais lata, que
 « seus termos tolerem ; o mais que se pôde admittir é que ella estabeleceu para os
 « tribunaes arbitraes de Santiago o systema de prova de convicção pessoal, o
 « systema de prova peculiar dos tribunaes de jurados. Ir além é attribuir aos
 « tribunaes o poder pontificio, acima lembrado, de dar por provado o que não o
 « está pelos meios humanos.

« Não é preciso dizel-o, porque seria commetter um *truismo* : ninguém, e
 « muito menos nações illustradas, investiria um tribunal qualquer com poder
 « semelhante.

« Na organização dos regulamentos de processo não podião deixar de merecer
 « particular cuidado aos Tribunaes as questões relativas á *prova testemunhal*; por-
 « quanto este meio de prova teria de ser o mais largamente empregado, attenta a
 « natureza dos factos, que havião de ser submettidos ao seu conhecimento.

« A credibilidade da prova testemunhal, segundo a logica pratica, a critica
 « historica e os principios universaes de jurisprudencia, assenta em dois requisitos
 « fundamentaes:— a isenção de espirito da testemunha para dizer a verdade, e a
 « capacidade intellectual para comprehender o facto.

« Com effeito, si a testemunha não sabe comprehender o facto, sobre que é
 « chamada a depor, ou se acha sob a pressão do interesse ou do medo, o seu
 « depoimento perde todo o direito á fé.

« D'ahi vem a necessidade, reconhecida por todas as legislações, de previa-
 « mente firmar-se em relação a cada testemunha a concurrencia daquelles dois
 « requisitos; o que se alcança muito facilmente, concedendo-se ás partes interessadas
 « o direito de arguir e provar os defeitos da testemunha — direito, que os Francezes
 « chamão — *droit de réprocher*, e nós, na nossa pratica, direito de *contradictar*.

« Para que as partes interessadas possam exercer um tal direito, faz-se neces-
 « sario que ellas sejam convidadas (citadas) com a devida antecipação para assistirem
 « aos depoimentos.

« Mas, ainda quando se preenchem todas as formalidades legaes e não se
 « accusão ou não se provão defeitos, a prova testemunhal é de sua natureza tão
 « fragil, tão sujeita a enganos, tão suspeitosa, que as leis em geral não a permitem
 « senão em causas de valor minimo. Em França, desde que o valor da causa
 « excede a 150 francos, a prova testemunhal não é admittida. Nisto nada ha de
 « rigoroso e de exagerado: é o simples conselho da experiencia diaria dos tri-
 « bunaes.

« Nos regulamentos do Tribunal Italo e do Tribunal Franco-Chileno se
 « adoptárão, no que respeita á prova testemunhal, as conhecidas prescripções e
 « cautelas, que se encontrão exaradas nos codigos das nações civilisadas.

« Assim que: exigiu-se que no memorial (petição inicial) se expressassem desde
 « logo os factos que o reclamante pretendesse justificar com depoimentos de tes-
 « temunhas, e que ao mesmo tempo declarasse os nomes, profissões e nacionalidades
 « das mesmas testemunhas.

« Todo reclamante deberá presentar . . . un memorial acompañado de todos
 « los documentos. . . anticipando asimismo las indicaciones espresadas nel primer
 « inciso del artículo XIII de este reglamento. » Art. 1.º

« ART. XIII, 1.º INCISO

« Toda vez que hubiera de recibirse prueba oral, la parte que la ofresca deberá
 « espresar los hechos que se propone justificar por este medio, y en cuanto fuese
 « posible, los nombres, profesion y nacionalidad de los testigos de quienes piensa
 « valerse. La indicacion de la residencia de los testigos será en todo caso im-
 « prescindible. »

« Reconhecen-se o direito das partes de assistirem aos depoimentos e reperguntar
 « as testemunhas.

« Los agentes ó sus delegados podran presenciar el examen de los testigos y
 « contra-interrogarles. » Art. XIII, 2.º inciso.

« Ainda mais: os tribunaes se reservarão o direito de em cada caso designar a
 « autoridade diante da qual os depoimentos devessem ser dados.

« El Tribunal declarará, en cada caso concreto, como deben evacuarse los
 « interrogatorios y cuales son los funcionarios habiles para recibir la prueba. »
 « Art. XII.

« E' obvia a razão, que inspirou a transcripta disposição. Com a alludida
 « providencia tinham os tribunaes por fim impedir que as inquirições se fizessem
 « perante autoridades, que não offercessem a imparcialidade necessaria, como,
 « por exemplo, seriam os consules interessados nas reclamações.

« Todas estas boas e salutaes providencias deixão ver bem que os Tribunaes
 « Arbitraes, ao iniciarem as suas funções, tinham a consciencia clara de que não
 « se achavão investidos da faculdade Pontificia de darem por provado o que não o
 « estivesse pelos meios humanos.

« *Natureza das questões submettidas aos Tribunaes Arbitraes*

« Os Tribunaes arbitraes de Santiago forão instituidos para decidir e julgar
 « reclamações de perdas e damnos causados aos subditos das nações neutras,

« signatarias das convenções, por actos e operações militares praticados pelas forças
« Chilenas nas costas e territorios da Bolivia e Perú, na ultima guerra do Pacifico.

« São os belligerantes responsaveis pelos damnos, que as operações de guerra
« causão á propriedade particular?

« Até muito recentemente vigorava o principio universalmente accito e pra-
« ticado que nem o belligerante invasor, nem o belligerante, cujo territorio é
« invadido, estavam obrigados a indemnisar os damnos causados por actos de guerra,
« fossem, ou não, esses actos legitimos conforme a Razão da guerra.

« Wattel, em seu tempo, exprimia-se assim:

« J'en dis autant des dommages causés par l'ennemi. . . Si l'Etat devait à
« la rigueur dedommager tous ceux, qui perdent de cette manière, les finances
« publiques seraient bientôt épuisées. » (L. 3, cap. 15. § 232).

« Wattel refere-se ao belligerante, que soffre a invasão, porque, quanto ao
« invasor, era corrente que não estava sujeito á responsabilidade pelos damnos
« que causava.

« Com relação ás grandes guerras do seculo actual, afóra a da secessão dos
« Esta los-Unidos, em regra o principio de indemnisações por damnos resultantes
« de operações militares, não foi accito. Na guerra entre os Estados Unidos e a Ingla-
« terra, em 1812, celebre por devastações, inutilmente exercidas por uma e outra
« parte; na da França e da Italia contra a Austria em 1859; na da Allemanha
« contra a Austria em 1866, e ultimamente na Franco-Allemã em 1870, as
« reclamações por indemnisação de prejuizos á propriedade particular, com excepção
« de uma ou de outra, attendida mais por benevolencia para com a nação do
« subdito reclamante do que por homenagem ao direito, forão systematicamente
« rejeitadas.

« Mas a final triumphou o verdadeiro principio que, a despeito da contradicção
« dos factos, a sciencia não cessava de proclamar.

« Este principio é o seguinte. O belligerante não é responsavel pelos damnos
« causados á propriedade particular por operações militares, que são necessarias
« para o fim da guerra, e que são conformes com as praticas e usos modernos;
« responde, porém, rigorosamente pelas perdas e damnos, que não forão determi-
« nados pela necessidade das operações militares. (Blunt. art. 662 e 663; Inst. do
« Dr. Lieber, art. 14).

« E' outro principio inconcusso que entre os subditos dos belligerantes e os
 « subditos e cidadãos das nações neutras, domiciliados no territorio de um dos
 « belligerantes, não ha distincção alguma quanto aos effeitos de guerra sobre a pro-
 « priidade. Tanto uns, como outros, ficão indistinctamente sujeitos a taes effeitos.
 « M. Marcy (secrétaire d'Etat) ajoutait qu'il n'avait pas connaissance que le prin-
 « cipe d'après lequel les étrangers domiciliés dans un pays en état de guerre sont
 « tenus de courir les chances de la guerre, en commun avec les citoyens de ce
 « pays eût été l'objet d'une controverse sérieuse. » (Laurence, commentaire à
 « Wheaton, pag. 131, e veja-se Kent, Heffter, Phillmore).

« A doutrina exposta foi a que serviu de principio fundamental aos julga-
 « dos dos tribunaes arbitraes de Washington. E' ella tambem o principio
 « fundamental das decisões dos tribunaes de Santiago.

« O principio, que regula as indemnisações é, em si e nos dominios da
 « theoria, claro e de uma simplicidade admiravel.

« Mas na pratica, no terreno da applicação, surgem a cada momento diffi-
 « culdades serias.

« Em primeiro logar o que é que constitue o caracter de necessidade de
 uma operação militar ?

« O Dr. Lieber a define assim :

« Military necessity as understood by modern civilised nations, consists in
 « the necessity of those measures, which are indispensable for securing the ends
 « of war, and which are lawful according to the modern law and usages of war. »
 « (Art. 14, Instr.).

« Esta definição, aliás lucida, não supprime o embaraço diante dos casos
 « concretos.

« Ha, sem duvida, um grande numero de actos de guerra, que o simples
 « bom senso não confunde com as operações necessarias; como são o incendio
 « de habitações, as devastações de culturas, a destruição de pontes e obras,
 « praticados por mera vingança, e evidentemente desligados de um plano de
 « hostilidades.

« Mas nas guerras modernas actos destes, por manifestamente barbaros, são
 « raros.

« Quando, porém, se trata de um complexo de medidas de defesa ou de aggres-

« são, inspiradas pela previsão de successos futuros, ou de operações, que se
 « consomem no desenvolvimento de uma batalha, ou de batalhas, que se seguem,
 « quem não comprehende quanto delicado e arduo é qualificar taes actos e operações
 « de desnecessarios, e, portanto, illegitimos ?

« Acontece muitas vezes que um general em chefe toma certas medidas, que
 « importão destruição da propriedade particular, para acautelar um perigo, que se
 « lhe antolha imminente e certo. Mais tarde o perigo desaparece, porque o inimigo
 « tomou outra direcção. Em absoluto, taes medidas, como o demonstrou o facto,
 « forão desnecessarias; mas, sem embargo, no plano, e segundo suas previsões, ellas
 « erão necessarias. Neste caso, como considerá-las, dada uma questão de pedido de
 « indemnisação ?

« São evidentemente questões, que requerem investigações rigorosas, e cuja
 « solução concreta presuppõe conhecimentos da arte militar, da estrategia e da
 « tactica.

« No desenvolvimento de uma batalha, uma operação parcial, de que resulta
 « damno a particulares, pôde ser um erro do general, filho da impressão e sobre-
 « salto do momento. E' uma operação desnecessaria em rigor, mas quem a
 « considerará como tal para dar direito a indemnisações ?

« E quem, a não possuir ideas technicas a respeito, se animará a quali-
 « ficar um tal acto de erroneo e desnecessario ? « El derecho a este ó aquel
 « acto de hostilidad depende de las circunstancias, y un mismo acto puede ser licito
 « ó no serlo a tenor de la variedad inmensa de los casos. » (Pando, § 149).

« As questões, submittidas ao conhecimento dos tribunaes arbitraes de Santiago,
 « tem por base operações e actos militares, que os reclamantes arguem de desne-
 « cessarios para os fins da guerra, e, como taes, de illegitimos.

« Não é portanto fóra de proposito consignar neste capitulo as considerações,
 « que ficão expostas, porque servem para fazer sentir a prudencia, a cautela, a
 « discrição, com que devião os tribunaes proceder no desempenho da sua alta e
 « delicada missão. »

Transcreverei ainda os seguintes trechos do relatorio :

« A pretensão de modificar a clausula IV das convenções é difficil de com-
 « preender-se. Querem por ventura dar aos Tribunaes maior amplitude na apreciação
 « da prova ? E' exigir o impossivel, porque a dita clausula confere aos Tribunaes a

« faculdade mais lata, que pôde ter um tribunal humano para avaliar provas e formar
 « convicção. E, por mais ampla e lata que seja a faculdade de apreciar provas, que
 « queirão attribuir aos Tribunaes, é evidente que elles ficarão sempre sujeitos ás
 « regras e criterios da logica e boa critica, segundo as quaes jamais poderão aceitar
 « como elementos de convicção declarações oraes e papeis como os que forão
 « despresados nas reclamações já julgadas. »

.....

« Os tribunaes arbitraes, uma vez constituídos, se desprendem das nações que os
 « constituirão e funcionão livremente, como altas corporações judicarias, collocadas
 « sobre as nações que, como partes, os crearão. « Summum quisque causæ suæ
 « judicem facit, quemcumque eligit. » (Grotius). E, como taes, só teem por normas
 « de suas deliberações os principios de direito, que lhes são prescriptos nos
 « compromissos, e só podem aceitar os factos, que forem provados : obedecem, nos
 « limites expostos, á sua consciencia e intelligencia, e não teem que pedir inspirações
 « ás nações, que os constituirão, as quaes são meras partes, e como partes não podem
 « dictar sentenças.

.....

« Dos transumptos das sentenças, acima consignados (não é necessario tran-
 « screvel-os aqui), e principalmente dos seus proprios contextos, se depreheende com
 « a maior clareza que ellas forão proferidas de accordo com os principios e regras de
 « Direito, e que se fundão, quanto aos factos, em uma justa, razoavel e correctã
 « apreciação das provas dadas.

« E em abono deste conceito falla eloquentemente o procedimento dos arbitros
 « divergentes, deixando de fundamentar o seu dissentimento em votos em separado.
 « Este facto é de uma significação positiva e irrecusavel. E o facto, dizia Descartes,
 « é um genero de lingua que traduz o pensamento com mais energia e fidelidade do
 « que a palavra.

« Com effeito, si as sentenças infringissem principios inconcussos do Direito
 « Internacional, si manifestamente violassem clausulas das convenções, si poster-
 « gassem formulas substanciaes do processo, si desprezassem provas regulares e
 « concludentes, é fóra de toda duvida que os arbitros dissidentes terião formu-
 « lado votos em separado, nos quaes, para confusão da maioria, puzessem patentes
 « os erros, vicios e iniquidades dos julgados. Era um dever, a que lealmente

« não poderão subtrahir-se, até para ministrarem aos seus Governos esclareci-
 « mentos, com que pudessem exercer o direito de opportunamente negar execução
 « ás sentenças, si por ventura padecessem das nullidades que se arguissem.

« A que, pois, attribuir o voto silencioso dos arbitros divergentes ?

« A incapacidade ? Nunca, porque nações tão illustradas jamais confiariam
 « a sorte dos direitos de seus subditos a pessoas, que não tivessem a capacidade
 « e a preparação necessaria para bem desempenhar tarefa tão importante e delicada.

« O silencio do voto não significa portanto senão um simples desaccordo, um
 « modo apenas differente de ver, e não divergencias profundas e radicaes nos pontos
 « substanciaes de convicção.

« Não ha outro meio de conciliar a capacidade dos arbitros divergentes com
 « o cumprimento de seus deveres.»

Dos documentos, que ficão extractados e dos que se achão annexos em sua
 integra a este relatorio, resulta:

1.º— que os trabalhos das commissões mixtas Italo, Franco e Anglo-Chilenas
 foram suspensos por acto dos commissarios Italiano, Francez e Inglez, approvado
 pelos seus Governos, e que, por decisão que estes tomarão entre si, suspensos
 ficarão até que elles cheguem a accordo com o do Chile.

2.º— que por conseguinte tambem suspenso fica todo e qualquer procedi-
 mento sobre as reclamações Belgas que teem de ser julgadas pela commissão
 Italo-Chilena.

3.º — que os tres Governos Europeus, como se vê da resposta dada pelo da França,
 submetterão as questões suscitadas ao exame dos mais autorizados juriconsultos dos
 respectivos paizes, de cujo parecer depende naturalmente a resolução que teem de
 tomar.

O Governo Britannico, segundo a sua resposta ao Barão do Penedo, suppunha
 que o do Brasil estivesse informado pelo do Chile e pelo seu proprio commissario da
 suspensão dos trabalhos das commissões e das causas dessa suspensão ; mas de certo
 quando assim suppoz não apreciou com exactidão o caso e suas circumstancias.

O Governo Imperial não podia esperar que o do Chile assumisse relativamente a
 elle attribuições de orgão dos outros contractantes para communicar-lhe actos de que
 não era autor e que, ao contrario, erão oppostos ás suas idéas e aos seus interesses.
 Pareceu-lhe que a communicação desses actos, a que se julgava com direito, incumbia

a cada um dos Governos, de quem dependião os commissarios divergentes, e que, como agora se vê, os sustentarão com a sua approvaçãõ e resolverão de common accordo conservar suspensos os trabalhos.

Quando o Conselheiro Lopes Netto se ausentou do Chile o Governo Imperial não deixou ao dessa Republica o cuidado de levar o facto ao conhecimento dos Governos cujos interesses dependião em parte das decisões daquelle commissario; e esses Governos, ao julgarem conveniente que se lhe dísse successor, não se dirigirão ao do Brasil por intermedio do Chile, mas directamente.

Tambem ao commissario Brasileiro não competia fazer a communicaçãõ de que se trata; e bem o prova o procedimento dos seus collegas para com elle, porque, como se vê do relatorio extractado, até á data destes ignoravão os tribunaes officialmente as causas da abstençãõ daquelles senhores.

Estas considerações teem unicamente por fim mostrar que o Governo Imperial procedeu em regra quando por meio dos seus agentes diplomaticos provocou explicaçãõ a este respeito.

O Governo Britannico não nos dice as suas intenções, e convidou-nos pelo contrario a suggerir-lhe o meio de serem resolvidas as difficuldades existentes. Não nos é possivel satisfazer o seu desejo, porque o Governo Imperial, que só recebeu o encargo de nomear o terceiro membro de cada uma das commissões, é por isso mesmo incompetente para praticar qualquer acto estranho aos poderes que lhe forão conferidos.

O seu procedimento neste grave negocio depende da direcção que lhe for dada pelas partes directamente interessadas.

ESTADO INDEPENDENTE DO CONGO

Seu reconhecimento pelo Brasil; sua neutralidade e territorio a que esta é applicada

Sua Magestade o Rei dos Belgas participou a Sua Magestade o Imperador que, autorizado pelas Camaras Legislativas da Belgica e de accordo com a Associação Internacional do Congo, assumiu o titulo de Soberano do Estado Independente do Congo, cuja união com aquelle Reino será exclusivamente pessoal.

O Imperador reconheceu o novo Estado e o titulo do seu Augusto Soberano.

O Administrador Geral da Repartição dos Negocios Estrangeiros communicou a este Ministerio que o dito Estado se declarava perpetuamente neutral, reclamando as vantagens e assumindo os deveres da sua neutralidade, e que esta será applicada ao respectivo territorio nos limites pelo mesmo Administrador declarados, como consta da nota que me dirigiu e que se acha annexa ao presente relatorio.

REPUBLICA FRANCEZA

Tratado em virtude do qual esta Republica representa Madagascar em todas as suas relações exteriores

Esse tratado foi communicado ao Governo Imperial pela Legação Franceza por meio de nota datada de 30 de março do corrente anno, que está annexa a este relatorio.

Fogo feito na Bahia sobre o vapor Francez « La France ». Morte de um passageiro

Em 30 de dezembro do anno proximo passado entrou na Bahia o vapor Francez « La France », pertencente á « Companhia dos Transportes Maritimos » de Marselha. Da canhoneira « Traripe », estacionada á entrada do porto para fazer o serviço sanitario, largou ao seu encontro um escaler com bandeira de quarentena. Logo que o visse devia o vapor parar; mas seguiu a sua marcha, o que obrigou a canhoneira a dar-lhe dous tiros de polvora secca, sufficientemente espaçados. Não sendo esta advertencia attendida, disparou-lhe o forte da Gamboa dous tiros de bala, um dos quaes, suppõe-se ser o primeiro, attingiu-o pela proa, fazendo algumas avarias e matou o passageiro Italiano Luiz Lugano.

O Consul Francez na Bahia, em officio dirigido no mesmo dia ao Presidente, attribuiu ao commandante da « Traripe » a desgraça occorrida e protestou contra o uso de tiros de bala, reservando a questão de indemnisações.

O Encarregado de Negocios formulou pouco depois a sua reclamação, apreciando os factos como lhe havião sido relatados contra os commandantes da canhoneira e do forte; e, reservando como o Consul a questão das indemnisações, propoz que os tiros de bala fossem substituidos por multas mais ou menos onerosas.

O commandante do vapor Francez allegou em sua defeza:

1.º— que a canhoneira « Traripe » não tinha içado a bandeira nacional, nem a da quarentena;

2.º— que não mandou ao seu encontro embarcação alguma com a bandeira de quarentena;

3.º— que os tiros por ella dados pareceram-lhe de exercicio, porque viu ao largo uma embarcação com uma especie de signal á maneira de alvo;

4.º— que o seu navio chegava de portos do Sul onde não havia cholera morbus.

O official que estava de quarto a bordo da canhoneira reconheceu que ella não tinha na occasião as duas bandeiras; mas observou que a nacional não estava içada, porque o commandante da corveta « Trajano » ainda o não tinha ordenado, e que a outra só figura no escaler expedido ao encontro do navio que entra e nos navios que são postos em quarentena. Com effeito a bandeira nacional só é arvorada, segundo a regra da marinha Brasileira, ás oito horas da manhã, e o vapor Francez entrou das cinco para as seis. Ainda porém admittindo que no acto de fazer a advertencia por meio de tiros de polvora secca devesse a canhoneira mostrar as duas bandeiras, não justificava a falta destas o commandante daquelle vapor.

A flammula, que é o distinctivo do navio de guerra, nunca se arrea, e a « Traripe », que a tinha, mostrava por meio della a sua qualidade official. Demais, este navio de guerra estava fundeado á entrada do porto desde o mez de Junho e era constante que elle ali fazia o serviço sanitario. Estas circumstancias não podião deixar duvida sobre a significação dos dous tiros; e era mais natural dar-lhes a verdadeira do que imaginar um exercicio ao alvo inadmissivel nas condições do momento. Não era com effeito crível que a « Traripe », que podia ter necessidade de fazer advertencia por

meio de tiros de pólvora secca, se occupasse em exercicio ao alvo, sobretudo para o lado por onde entrava o vapor sujeito á sua intimação.

Logo depois do successo procedeu-se a inquerito policial, e a conselhos de investigação para se conhecer a responsabilidade dos commandantes da canhoneira e do forte. Desses actos resulta, sob a fé do juramento, que ao entrar o vapor largou da canhoneira ao seu encontro um escalor com bandeira amarella; e a veracidade dos depoimentos Brasileiros é confirmada por circumstancias importantes que notei na minha resposta á Legação Franceza.

A circumstancia de chegar o navio do sul não é, como observei naquella resposta, argumento contra o procedimento do official da « Traripe », porque ella não dá certeza da procedencia, sobretudo na epocha do successo em que ha fortes correntes para o sul.

A desgraça que aconteceu foi o resultado da systematica desobediencia dos commandantes dos paquetes, que não se querem sujeitar aos regulamentos locais.

Transcrevo agora as decisões dos conselhos de investigação, que são inteiramente favoraveis aos commandantes da canhoneira e do forte.

Canhoneira Traripe

« A' vista das informações e exames, a que se tem procedido sobre o facto de
 « que trata a parte accusatoria dada pelo Senhor Consul de França, nesta cidade
 « da Bahia, contra o Primeiro Tenente Antonio Alves Camara, Commandante da
 « Canhoneira *Traripe*, a quem está commettido o serviço quarentenario deste porto;
 « em vista das provas testemunhas adduzidas no presente processo; do exame dos
 « documentos a elle annexos; e ficando exuberantemente provado: — que de bordo
 « da Canhoneira *Traripe* largára um escalor na occasião em que entrava a barra
 « deste porto o paquete francez « *La France* », na manhã de trinta de Dezembro do
 « anno proximo findo, com instrucções para fazel-o parar caso procedesse dos portos
 « impedidos do Mediterraneo, e desembaraçal-o, caso viesse do sul; — que esse
 « escalor, que navegava a toda a força de remos levára desfraldada a bandeira
 « amarella, notoriamente conhecida como signal de serviço quarentenario; que o dito
 « escalor fôra visto de bordo do paquete « *La France* », que, entretanto, desviando-se

« seguiu a toda força para o ancoradouro ; que só depois desta formal desobediencia
 « é que o official de quarto da Canhoneira *Traripe* fizera o primeiro tiro de polvora
 « secca, e com intervallo, o segundo, tambem de polvora secca, por não ter sido
 « attendido o primeiro, é o Conselho, unanimemente, de parecer, que nenhuma
 « culpabilidade, ou criminalidade resulta ao Commandante da Canhoneira *Traripe*,
 « pelo infausto successo de ter attingido, ao dito « La France », a segunda bala
 « do segundo tiro da Fortaleza de S. Paulo (Gambôa), visto como, o referido Com-
 « mandante da *Traripe* cumprio e fez cumprir pelos seus subordinados, as instrucções
 « verbaes que lhe forão dadas pela auctoridade competente, instrucções pelas quaes
 « sempre se regulou. O Conselho lamentando, que a formal e pertinaz desobediencia
 « do Commandante do paquete « La France » tivesse dado lugar ao infausto
 « successo de que resultou a morte de um passageiro ; successo que poderia ter facil-
 « mente evitado passando á falla da Canhoneira *Traripe*, que desde Junho de
 « oitenta e cinco está fundeada a quasi meia bahia e á entrada da barra, servindo de
 « posto sanitario e fazendo o serviço quarentenario ; ou içando os signaes do codigo
 « internacional, indicando a sua procedencia ; acha, que não está provado o delicto
 « sobre que fundou-se a parte accusatoria do Senhor Consul de França, E. Auzépy,
 « e que, portanto, não pôde progredir a accusação nella feita contra o Primeiro
 « Tenente Antonio Alves Camara, Commandante da Canhoneira *Traripe*.

« Bordo da Canhoneira *Traripe*, surta no Porto da Bahia, 13 de janeiro de mil
 « oitocentos e oitenta e seis.

« JOAQUIM DOMINGUES DE CARVALHO, Capitão-Tenente Presidente do Conselho.

« JOSÉ PORFÍRIO DE SOUZA LOBO, Capitão-Tenente Vogal.

« ALMIRO LEANDRO DA SILVA RIBEIRO, 1.º Tenente Vogal.»

Forte da Gambôa

« O Conselho de investigação, tendo presente o officio do Excellentissimo Senhor
 « Marechal de Campo Hermes Ernesto da Fonseca, commandante das Armas desta
 « provincia, dirigido ao Coronel Presidente do Conselho que vai annexo á folha tres,
 « que no dia trinta do mez de Dezembro do anno findo de mil oito centos e oitenta e

« cinco, se dera o lamentavel facto de ter sido morto Lugano Luigi, passageiro do
 « vapor francez «La France», pela bala de um tiro disparado pela Fortaleza
 « de S. Paulo, na Gambóia, sobre o dito vapor, quando este procurava ancorar no
 « porto desta cidadee verificando-se pelos depoimentos de tres testemunhas inquiridas
 « de folhas cinco até folhas oito, que da mencionada fortaleza forão no indicado
 « dia, das cinco para seis horas da manhã, disparados dous tiros de bala sobre o
 « vapor francez «La France», quando entrava no porto da cidade; tendo tambem
 « presente a resposta do major Bellarmino Jacome Doria, commandante da dita
 « fortaleza em seu interrogatorio de folhas oito verso até folhas dez verso; e bem assim
 « o inquerite policial annexo de folhas vinte e uma a folhas quarenta e oito verso, é de
 « parecer que o facto constante dos citados documentos está concludentemente
 « provado e que sobre Leopoldo Grosfils, commandante do vapor francez «La France»,
 « recahe toda a responsabilidade do mesmo facto, por haver transposto o ancora-
 « douro das quarentenas, desobedecendo á intimação da canhoneira «Traripe» que
 « dirige o respectivo serviço, o que deu lugar a que a Fortaleza de S. Paulo, na
 « Gambóia, disparasse sobre o mesmo vapor dous tiros de bala, dos quacs o primeiro
 « attingio-o, produzindo a morte do passageiro Lugano Luigi e as avarias con-
 « stantes do auto de perguntas de f. 24 a f. 32, não parecendo ao mesmo conselho
 « procedentes as razões enunciadas pelo culpado em sua resposta de f. 27 a f. 28;
 « porque a canhoneira «Traripe» não era obrigada a ter áquella hora (das cinco ás
 « seis da manhã) bandeira alguma ou signal de quarentena, e este signal que estava
 « devidamente collocado no escaler mandado ao encontro do vapor, não podia,
 « achando-se o escaler guarnecido e em movimento, ser tomado por alvo para
 « exercicio de tiro; parecendo tambem ao conselho que nenhuma culpabilidade póde
 « resultar ao major Belarmino Jacome Doria, commandante da sobredita Fortaleza,
 « nem a pessoa alguma da respectiva guarnição pelas avarias produzidas no vapor
 « «La France» pelo primeiro tiro della disparado, ou pela morte casual do passa-
 « geiro Lugano Luigi; porquanto não se deu infracção de instrucção alguma, e
 « atirar sobre os navios que não quizessem obedecer a intimação da canhoneira
 « «Traripe» para prestarem-se á quarentena, como fez o vapor «La France», era
 « dever da Fortaleza, como se vê do officio do commando das armas numero sete
 « mil setecentos e nove de vinte e tres de junho de mil oito centos e oitenta e cinco,
 « dirigido ao referido major commandante da fortaleza, e que por cópia vai an-

« nexo á fl. 15. Sala das sessões do Conselho aos onze dias do mez de fevereiro de 1886.

« JOSÉ ANTONIO D'OLIVEIRA BOTELHO, Coronel Presidente.

« TUDE SOARES NEIVA, Tenente Coronel Interrogante.

« FELICIANO CALIOPE MONTEIRO DE MELLO, Major Vogal. »

Quanto á substituição dos tiros respondi á Legação o seguinte :

« Eu muito estimaria poder annuir á completa alteração do systema actual ; mas não vejo por ora como possa elle ser utilmente substituido. As multas, além de não evitarem as discussões e reclamações promovidas pelos proprios delinquentes, não impediriam a communicação de molestias epidemicas por serem necessariamente applicadas depois de consummada a violação dos regulamentos sanitarios. Estou todavia inclinado a entender-me com o Ministerio competente para uma modificação quanto ao emprego de força, menos nos casos de epidemia ».

GRAN-BRETANHA

Reclamação pelo facto de ter o forte da Gamboa na Bahia feito fogo de bala contra o vapor « Valparaiso »

Os directores da companhia denominada « Pacific Steam Navigation Company », á qual pertence aquelle vapor, transcreverão em representação ao « Foreign Office » o seguinte trecho de um relatorio do respectivo commandante:

« Chegámos á Bahia á meia hora depois do meio dia (não diz o mez nem o dia), e ao entrar no porto observei que todos os navios ahi estavam embandeirados, e que o forte fazia fogo, o que julguei ser uma salva, até que se me deu um tiro de bala pela proa.

« Apesar de haver um navio de vigia do Cabo de Santo Antonio para dentro, nenhum signal se me tinha feito para que parasse. »

Esse navio de vigia era a « Traripe ». Eis o que dice o seu commandante ao Presidente da Provincia :

« Esta canhoneira, conforme relatei a V. E. em meu officio de hontem datado, « disparou dois tiros de polvora secca afim de fazer o paquete (o « Valparaiso ») « chegar á falla do escaler, que procurava, á força de remos, approximar-se « delle, que em vez de passar perto deste navio e á falla do mesmo, como tem « sido em geral costume desde que se estabeleceu ultimamente neste porto o « serviço de vigia quarentenaria, afastava-se delle e com grande marcha de- « mandando o ancoradouro. Continuando a desobedecer a intimação do escaler, « que estava de bandeira amarella, se dirigindo para elle, e a dois tiros desta « canhoneira, disparou a fortaleza de S. Paulo um tiro de bala, depois do qual « diminuiu elle a marcha e recebeu a visita sanitaria na altura do forte de « S. Marcello. »

O Governo Imperial deu inteiro credito a essa exposição do commandante da « Traripe » por estas razões. Elle não tinha interesse em deixar de fazer os signaes ordenados pelas suas instrucções, e ao commandante do « Valparaiso » convinha desattendel-os para abreviar a viagem, e por fim o caso desse vapor não era o unico. Pouco antes, no mesmo porto da Bahia, igual desobediencia commetteu o paquete Inglez « Flaxman » : foi ao seu encontro o escaler da « Traripe » com bandeira amarella, disparou-lhe ella tres tiros de polvora secca e o forte da Gamboa um de bala, mas elle sem dar a menor attenção a esses signaes e advertencias, seguiu a sua marcha e fundeu dentro do porto.

Neste sentido, e com outras considerações suggeridas pela propria queixa do commandante do « Valparaiso », respondi a uma nota que a Legação Britannica me passou a este respeito ; e, como ella indicasse a conveniencia de serem os tiros de bala substituidos por outro systema de signaes, transcrevi-lhe o que a esse respeito dice ao Encarregado de Negocios de França por occasião do lamentavel acontecimento de que já tratei.

Vem a proposito referir aqui, como prova addicional da systematica desobediencia dos commandantes de paquetes estrangeiros, que, segundo ha pouco me communicou o Ministerio da Justiça, o vapor Inglez « Rydel Water » sahiu do porto de Santos no dia 30 de abril sem estar visitado pela Policia.

ITALIA

Incidente do vapor Francez « La France » na Bahia. Morte de um passageiro Italiano

Em consequencia deste incidente dirigiu-me o Encarregado de Negocios de Italia duas notas. Pela primeira suggeriu a conveniencia de se abandonar a pratica dos tiros de bala ; e pela segunda pediu indemnisação para a familia do passageiro Italiano morto a bordo do paquete francez.

Quanto ao primeiro ponto respondi no sentido da minha nota á Legação de França ; e quanto ao segundo declarei que ao Governo Imperial não incumbe conceder a indemnisação solicitada.

REPUBLICA DO PERÚ

Denuncia do tratado de 23 de outubro de 1851

Em 23 de outubro de 1851 concluiu o Brasil com a Republica do Perú um tratado de commercio, navegação e limites, cujas ratificações forão trocadas em 18 de outubro de 1852.

Forão assignados na mesma data e egualmente ratificados uns artigos separados, relativos á navegação do Amazonas por uma companhia e explicativos do art. 2º do tratado.

Em 22 de outubro de 1858 fez-se com a mesma Republica uma convenção fluvial, e por ella ficarão sem effeito os arts. 1º e 2º do tratado de 1851 e os separados.

Pelo primeiro daquelles dois artigos se tinha concedido isenção de todo e qualquer direito, imposto ou alcavala aos productos Brasileiros e Peruanos a que não estivessem sujeitos os do proprio territorio ; e pelo segundo se compromettião as duas partes contractantes a auxiliar pecuniariamente a empreza que se estabelecesse para fazer a navegação do Amazonas.

Denunciando o tratado de 1851 o Governo Peruano não fez distincção alguma e apenas dice que o seu fim era dar aos dois Governos liberdade para regularem as suas relações commerciaes sobre bases que conciliassem de melhor modo os seus interesses actuaes.

O Governo Imperial respondeu-lhe portanto nestes termos :

« Os dois primeiros artigos do tratado e os quatro separados, que forão concluidos
 « na mesma data, erão os que se referião ao commercio, directamente ou por meio da
 « navegação fluvial; mas esses cessarão ha muito tempo em virtude do artigo 18 da con-
 « venção fluvial de 22 de outubro de 1858. Si pois fosse necessario ou conveniente
 « regular convencionalmente as relações commerciaes, isto se poderia fazer sem que
 « cessasse a parte do tratado de 1851 que está em vigor. Todavia o Governo Impe-
 « rial não hesita em conformar-se, na extensão admissivel, com a denuncia resolvida
 « por parte do Perú.

« O tratado marcou o prazo de seis annos para a duração obrigatoria dos artigos
 « 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, e nada dice a respeito do 6.º e do 7.º A duração destes é
 « portanto indefinida. Apesar disso pôde o 6.º ficar comprehendido na denuncia ;
 « mas o 7.º, que determina a direcção da fronteira commum, está necessariamente
 « excluido pela natureza da sua materia. O Governo Imperial persuade-se de que o
 « do Perú tambem o exclue, embora não fizesse a resalva indispensavel ; espera
 « porém que se servirá declarar-o. Em todo caso elle o considera subsistente e o
 « mantem como compromisso reciproco, perpetuo e immutavel. »

O Governo do Perú admittiu a resalva relativa aos limites, mas ainda não fez proposta alguma sobre as relações commerciaes.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Está felizmente restabelecida nesta Republica vizinha a paz ha pouco perturbada por uma tentativa de revolução contra o seu Governo legal feita por individuos que, armados e em numero consideravel, lhe invadirão o territorio.

A generosidade, com que aquelle Governo se houve, pondo em liberdade os prisioneiros e decretando amnistia geral para todos os crimes politicos, anima a

esperar que aquelle paiz poderá entregar-se em completa confiança ao desenvolvimento da sua prosperidade.

O Governo Imperial, attendendo aos interesses do Brasil e procedendo, como bom vizinho, em inteira conformidade com a sua conhecida politica de abstenção, tomou as providencias do costume a fim de ser respeitado o territorio nacional e para que nelle se não fizessem reuniões e armamentos contra o Governo da Republica. Os individuos comprometidos, que atravessarão a fronteira, serão desarmados e internados. Dei, como me cumpria, ordens terminantes para que elles fossem bem tratados, e não tenho motivo para duvidar do exacto cumprimento dessas ordens, que estavam aliás em perfeita harmonia com a indole generosa e hospitaleira da Provincia do Rio Grande do Sul.

CONVENÇÃO

PELA QUAL O BRASIL E OUTROS ESTADOS SE CONSTITUEM EM UNIÃO PARA A PROTECÇÃO DOS CABOS SUBMARINOS

O Brasil e outros Estados, « desejando assegurar a conservação das communicações telegraphicas que se fazem por meio dos cabos submarinos, » concluirão em Pariz a 14 de março de 1884 uma convenção pela qual se constituirão em união para aquelle fim. Esta convenção foi promulgada no Brasil pelo decreto n. 9454 de 4 de julho do anno proximo passado, e, por accordo das altas partes contractantes, entrou em vigor no dia 15 de janeiro do corrente anno; mas o Governo Francez propoz ultimamente que se suspendesse a sua execução até ao 1º de janeiro de 1887, e que em 3 do corrente mez de maio se abrisse em Pariz uma nova conferencia.

A razão dessa proposta foi a seguinte :

O Governo Britannico communicou ao da Republica Franceza o acto do Parlamento que autorisa no seu territorio a execução do ajuste internacional de que me occupo.

Examinado esse acto em Pariz, verificou-se que em uma das suas secções elle restringe o seguinte artigo 4º da convenção :

« O proprietario de um cabo que, pelo seu assentamento ou concerto, causar o rompimento ou o estrago de outro, deve pagar as despesas de reparação que esse

« rompimento ou esse estrago tornarem necessarias, sem prejuizo, dado o caso, da applicação do artigo 2º da presente convenção. »

O acto Britannico dispõe que esse artigo não se applica á parte de um cabo mergulhada em profundidade de mais de cem braças.

Assim pois a convenção estabeleceu um principio de applicação geral que não autorisa reserva alguma, e a lei Britannica fez em contrario uma reserva.

Na conferencia se hade tratar deste assumpto; e serão no mesmo tempo examinadas as disposições que os outros paizes, membros da União, tiverem tomado em execução do compromisso contrahido no artigo 12 da convenção, em que se estipulou o seguinte:

« As altas partes contractantes obrigão-se a tomar, ou a propor ás suas respectivas camaras legislativas, as medidas necessarias para assegurar a execução da presente convenção, e especialmente para fazer punir com prisão, ou multa, ou com ambas estas penas, os que violarem as disposições dos artigos 2, 5 e 6. »

O Ministro do Imperio em Pariz foi designado para represental-o na mencionada conferencia.

CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL

Actos addicionaes de Lisboa a essa convenção e ao seu regulamento.— Accessões

Em virtude do artigo 19 da convenção concluida em Pariz no 1º de junho de 1878 e promulgada no Brasil pelo decreto n. 7229 de 29 de março de 1879, um congresso de plenipotenciarios deve reunir-se pelo menos todos os cinco annos para resolver questões concernentes á materia da convenção. O ultimo funcionou em Lisboa, e nelle se concluirão varios ajustes. O Brasil firmou dous, que são os actos addicionaes á convenção e ao seu regulamento, promulgados pelo decreto n. 9568 de 13 de março do corrente anno e annexos a este relatorio.

Segundo communicções do Conselho Federal Suiso o reino de Sião e o Estado independente do Congo accederão á convenção, começando este acto a ter effeito respectivamente no 1º de julho do anno proximo passado e no 1º de janeiro do corrente.

CONVENÇÃO

PARA A PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL ENTRE O BRASIL E VARIOS ESTADOS

Esta convenção foi promulgada pelo decreto n. 9233 de 28 de junho de 1884 e acha-se annexa ao relatorio do anno proximo passado.

Adherirão a ella a Republica Dominicana e os Reinos Unidos da Suecia e da Noruega.

A Republica do Equador denunciou a resolução de retirar-se da união, e deixará de fazer parte della a 26 de dezembro do corrente anno.

Pelo artigo 14 da convenção se estipulou que ella seja submettida a revisões periodicas para se lhe introduzirem os melhoramentos conducentes ao aperfeiçoamento do systema da união.

A conferencia, que para esse fim devia effectuar-se em Roma no anno proximo passado, foi adiada para o mez de abril do corrente. O Conselheiro Lopes Netto foi encarregado de nella representar o Brasil.

CONVENÇÃO TELEGRAPHICA INTERNACIONAL

Accederão a esta convenção nos termos das notas da Legação Britannica annexas a este relatorio a Companhia denominada « Commercial Cable Company », a Regencia de Tunis, a colonia Britannica « Tasmania » e a colonia Franceza do Senegal.

SECRETARIA DE ESTADO

Falleceu o porteiro Francisco Servulo de Moura, e em seu lugar foi nomeado e continuo Paulino José Soares Pereira.

CORPO DIPLOMATICO BRASILEIRO

Forão promovidos:

A Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios em Washington e S. Petersburgo o Barão de Itajubá e Alfredo Sergio Teixeira de Macedo.

A Ministros Residentes em Madrid e em La Paz João Arthur de Souza Corrêa e José Gurgel do Amaral Valente.

A Encarregados de Negocios em Caracas e Assumpção José de Almeida e Vasconcellos e Francisco Regis de Oliveira.

A Secretarios em Buenos Aires, Washington, Berlim e Roma Cesar Augusto Vianna de Lima, José Augusto Ferreira da Costa, Pedro Francisco Corrêa de Araujo e Arthur de Carvalho Moreira.

Forão nomeados Addidos de 1ª classe ás Legações em Berlim, Pariz, Caracas e Santiago Abilio Cesar Borges, Dr. Manoel Joaquim Bahia, Dr. Alfredo de Barros Moreira e Alfredo de Moraes Gomes Ferreira.

Forão removidos: para a Italia, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Conselheiro Felipe Lopes Netto, e para a Gran-Bretanha, Hespanha, Venezuela, Republica Argentina e Perú os Addidos de 1ª classe Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa, José Augusto de Saldanha da Gama, Dr. João de Souza Reis, Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira e Dr. Alfredo de Barros Moreira.

Forão exonerados e postos em disponibilidade o Encarregado de Negocios Benjamin Franklin Torreão de Barros e, por ter sido eleito Deputado á Assembléa Geral, o Addido Luiz Accioli Pereira Franco.

Falleceu o Addido de 1ª classe José Bonifacio Bueno de Andrada.

Forão exonerados a seu pedido o Secretario João Vieira de Carvalho e o Addido Justo Leite Chermont.

Foi demittido o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Eduardo Callado.

CORPO CONSULAR BRASILEIRO

Fallecerão Antonio Marques Soares, o Barão de Itiuba e Manoel Antonio Moreira, Consules Geraes em Francfort, Genova e Bruxellas.

Foi exonerado a seu pedido e posto em disponibilidade o Dr. Pedro Ribeiro Moreira, Consul Geral em Francfort.

Fôrão nomeados Consules Geraes na Russia, no Paraguay e na Belgica Sully José de Souza, Francisco Gil Castello Branco e o Dr. José de Saldanha da Gama, e Consul Privativo em Baltimore Antonio Fontoura Xavier.

Forão removidos da China para a Italia e do Chile para a Prussia e Saxonia João Antonio Rodrigues Martins e o Dr. Luiz Pires Garcia.

CORPO DIPLOMATICO ESTRANGEIRO

Entregarão as suas revocatorias em 11 de Julho de 1885 os Srs. Thomas A. Osborn e D. Vicente G. Quesada, Ministros dos Estados Unidos da America e da Republica Argentina; em Janeiro do corrente anno o Sr. R. Le Maistre, Ministro da Allemanha.

Entregarão as suas credenciaes em 11 de julho de 1885, os Srs. D. Henrique B. Moreno e Thomas J. Jarvis como Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios da Republica Argentina e dos Estados Unidos da America, e em 17 de fevereiro do corrente anno o Sr. Conde Dönhoff como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador Allemão e Rei da Prussia.

O Sr. Hugh Guion Macdonell pediu audiencia para entregar a carta de Sua Magestade Britannica que o accredita como Seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Ausentarão-se os Srs. Barão de Seiller; Conde AmeLOT de Chaillou, Ernesto Martuscelli e A. Ionine, Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios d'Austria-Hungria, da Republica Franceza, de Italia e da Russia; e o Sr. E. de Grelle, Ministro Residente da Belgica.

A Legação d'Austria-Hungria está a cargo do Sr. Ministro da Allemanha.

Achão-se acreditados como Encarregados de Negocios interinos: da Belgica o Sr. Barão A. d'Anethan, da Republica Franceza o Sr. Conde de Viel Castel, da Italia o Sr. J. Melegari e da Russia o Sr. Conde Mauricio Prozor.

Forão nomeados Secretario da Legação de França e Addido a ella o Secretario de Embaixada de 3ª classe Sr. Henri Allizé, e o Sr. Alfred Letestu.

Fallecerão os Srs. E. de Cedersträhle, Encarregado de Negocios da Suecia e Noruega, e D. Luiz de Agar, Secretario da Legação de Hespanha.

DESPEZAS DO MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Exercicio de 1881-1882

Tendo sido concedido pelo art. 4º do Decreto n. 3271 de 28 de Setembro de 1885 o credito supplementar de 16:116\$816, de que carecião as verbas — « Extraordinarias no exterior » — e — « Commissões de limites » — forão encerradas as contas desse exercicio.

Do Balanço geral dos creditos e das despesas annexo a este Relatorio vereis que houve o saldo de 57:224\$196.

Exercicio de 1883-1884

A lei n. 3141 de 30 de Outubro de 1882 concedeu para as despesas desse exercicio 896:719\$666. Importando a despeza em 759:024\$426, derão-se sobras em todas as rubricas no valor de 137:695\$240, como se vê do respectvio Balanço.

Exercicio de 1884-1885

Pelo Balanço annexo a este Relatorio podereis verificar que a despeza effectuada e por effectuar será de 763:312\$458 e que o total dos creditos, concedidos pela Lei

n. 3230 de 3 de Setembro de 1884 e pelo art. 4º do Decreto n. 3271 de 28 de Setembro de 1885, foi de 847:829\$008, devendo haver o saldo de 84:516\$550.

Excepto a rubrica — Ajudas de custo — na qual deu-se o *deficit* de 32:442\$342 as demais rubricas deixarão sobras. Para cobrir este *deficit* concedeu a Assembléa Geral Legislativa no art. 4º do Decreto n. 3271 de 28 de Setembro de 1885 o credito supplementar necessario.

Exercício de 1885-1886

Foi insufficiente o credito votado para a rubrica — Ajudas de custo — do corrente exercicio. O Governo Imperial usando da autorisação concedida pelo art. 9 da Lei n. 3230 de 3 de Setembro de 1884, abriu o credito supplementar da quantia de 50:578\$125 para as despesas da referida rubrica. No annexo ao Relatorio estão publicados os documentos justificativos da necessidade do credito.

E' provavel que as outras rubricas deixem saldo.

Exercício de 1886 - 1887

Está pendente da deliberação da Assembléa Geral Legislativa o orçamento para esse exercicio, que já foi justificado no ultimo Relatorio que Vos foi apresentado.

Exercício de 1887 - 1888

A despesa para esse exercicio está orçada em....	966:306\$666	
A quantia pedida para o de 1886-1887 é.....	950:006\$666	
Diferença para mais.....	16:300\$000	
que provém de haver-se pedido para as rubricas :		
« Legações e Consulados », mais.....	100\$000	
« Emp. em disponibilidade », »	1:333\$333	
« Ext. no exterior », »	30:000\$000	31:433\$333

Transporte.....		31:433\$333
« Secretaria de Estado », menos	3:200\$000	
« Legações e Consulados »	9:000\$000	
« Emp. em disponibilidade »	2:933\$333	15:133\$333
Diferença acima citada		16:300\$000

O augmento que se pede da quantia de 100\$000 na rubrica « Legações e Consulados » é para o expediente do Consulado no Panamá, e a diminuição da de 9:000\$000 provém dos vencimentos de 3 Addidos de 1ª classe cujos logares forão supprimidos.

A quantia de 1:333\$333 que se augmentou na rubrica — « Empregados em disponibilidade » — é para o ordenado de 1 Encarregado de Negocios posto em disponibilidade, e a de 2:933\$333 que se supprimiu, procede dos ordenados de 1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, que falleceu, e de 1 Secretario de Legação que entrou para o quadro do Corpo Diplomatico.

A diferença de 30:000\$000 para mais que se nota na rubrica « Extraordinarias no exterior », é para os vencimentos do Membro das Commissões mixtas internationaes no Chile.

Na rubrica « Secretaria de Estado » supprimiu-se a quantia de 3:200\$000 que se tinha pedido para a gratificação do Secretario em disponibilidade, que, como já foi dito, entrou para o quadro do Corpo Diplomatico.

Para cada uma das rubricas « Ajudas de custo », « Extraordinarias no interior » e « Comissão de limites », pediu-se a mesma quantia orçada para 1886-87.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, si mais alguma informação vos for necessaria, prestal-a-hei logo que o vosso desejo me for manifestado.

Rio de Janeiro 13 de Maio de 1886.

Barão de Cotegipe

ANNEXO N. 1

REPUBLICA ARGENTINA

Tratado para o reconhecimento dos rios Pepiri-guassú e Santo Antonio e Chapecó e Chopim, e do territorio entre elles comprehendido

N. 1

DECRETO N. 9563 DE 6 DE MARÇO DE 1886

Promulga o tratado para o reconhecimento dos rios Pepiri-guassú e Santo Antonio, Chapecó ou Pequiri-guassú, e Chopim ou Santo Antonio-guassú, e do territorio que os separa e está em litigio entre o Brazil e a Republica Argentina.

Tendo-se concluido e assignado na cidade de Buenos Aires aos 28 dias do mez de Setembro do anno proximo passado um tratado para o reconhecimento dos rios Pepiri-guassú e Santo Antonio, Chapecó ou Pequiri-guassú, e Chopim ou Santo Antonio-guassú, e do territorio que os separa e está em litigio entre o Brazil e a Republica Argentina; e tendo sido esse tratado mutuamente ratificado, trocando-se as ratificações nesta côrte em 4 do corrente mez de Março, Hei por bem que seja observado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

O Barão de Cotegipe, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 6 de Março de 1886, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

BARÃO DE COTEGIPE.

Nós Dom Pedro Segundo, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, etc., Fazemos saber a todos os que a presente Carta de Approvação, Confirmação e Ratificação virem, que nos vinte e oito dias do mez de Setembro do corrente anno se concluiu e assignou na cidade de Buenos Aires, entre Nós e Sua Excellencia o Presidente da Republica Argentina, pelos respectivos Plenipotenciarios que se achavam munidos dos competentes plenos poderes, um Tratado e instrucções para a sua execução, do teor seguinte:

Tratado para o reconhecimento dos rios Pepiri-guassú e Santo Antonio. Chapecó ou Pequiri-guassú e Chopim ou Santo Antonio-guassú, e do territorio que os separa e está em litigio entre o Brazil e a Republica Argentina.

Sua Magestade o Imperador do Brazil e Sua Excellencia o Presidente da Republica Argentina, julgando conveniente que sejam reconhecidos os rios pelos quaes cada um dos respectivos Governos entende que deve correr a fronteira commum desde o Uruguay até ao Iguassú ou Grande de Curitiba, e o territorio entre elles comprehendido, resolveram fazer para isso um Tratado, e nomearam seus plenipotenciarios, a saber:

Sua Magestade o Imperador do Brazil Sua Excellencia o Conselheiro Dr. Leonel M. de Alencar, Cavalleiro das Ordens de Christo e da Rosa, Commendador da Ordem de Christo de Portugal e da Real Ordem de Izabel a Catholica de Hespanha, Seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Republica Argentina;

Sua Excellencia o Presidente da Republica Argentina Sua Excellencia Dr. Dom Francisco J. Ortiz, seu Ministro e Secretario de Estado no Departamento dos Negocios Estrangeiros;

Tratado para el reconocimiento de los rios Pepiri-guazú y San Antonio. Chapecó ó Pequiri-guazú y Chopim ó San Antonio-guazú, y del territorio que los separa y que está en litigio entre el Brasil y la República Argentina.

S. M. el Emperador del Brasil y S. E. el Presidente de la República Argentina, juzgando conveniente que sean reconocidos los rios por los cuales cada uno de los respectivos Gobiernos entiende que debe correr la frontera comun desde el Uruguay hasta el Iguazú ó Grande de Curitiba, y el territorio comprendido entre ellos, han resuelto celebrar un Tratado con dicho objeto y han nombrado sus Plenipotenciarios, a saber:

S. M. el Emperador del Brasil á S. E. el Consejero Dr. Leonel M. de Alencar, Caballero de las Ordenes de Cristo y de la Rosa, Comendador de la Orden de Cristo de Portugal y de la Real Orden de Isabel la Católica de España, Su Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario en la República Argentina;

S. E. el Presidente de la República Argentina á S. E. el Dr. Don Francisco J. Ortiz, su Ministro Secretario de Estado en el Departamento de Relaciones Exteriores;

Os quaes, trocados os seus plenos poderes, que acharam em boa e devida fórma, convieram no seguinte:

ARTIGO 1.º

Cada uma das altas partes contractantes nomeará uma commissão composta de um primeiro commissario, um segundo e um terceiro e de tres ajudantes. Nos casos de impedimento ou morte, si outra providencia não fór tomada, será o primeiro commissario substituido pelo segundo e este pelo terceiro. Cada uma das commissões poderá ter, á vontade do respectivo Governo, o pessoal necessario para o seu serviço particular, como o sanitario ou qualquer outro, e ambas serão acompanhadas de contingentes militares de igual numero de praças commandados por officiaes de patentes iguaes ou correspondentes.

ARTIGO 2.º

A commissão mixta, constituida pelas duas mencionadas será incumbida de reconhecer, de conformidade com as instrucções annexas a este tratado, os rios Pepiri-guassú e Santo Antonio e os dous situados ao oriente delles, conhecidos no Brazil pelos nomes de Chapecó e Chopim e que os argentinos chamam Pequiri-guassú e Santo Antonio-guassú, bem como o territorio comprehendido entre os quatro.

ARTIGO 3.º

As duas commissões deverão reunir-se em Montevideo para se pôrem de accôrdo

Quienes, despues de conjear sus Plenos Poderes, que hallaron en buena y debida fórma, convinieron en lo siguiente:

ARTICULO 1º

Cada una de las Altas Partes Contratantes nombrará una comision compuesta de un primer comisario, un segundo y un tercero y de tres ayudantes. En los casos de impedimento ó muerte, si no se tomare otra resolucion, el primer comisario será sustituido por el segundo y este por el tercero. Cada una de las comisiones podrá tener, á voluntad del respectivo Gobierno, el personal necesario para su servicio particular, como el sanitario ó cualquier otro, y ambas serán acompañadas por contingentes militares de igual número de plazas mandados por oficiales de grados iguales ó correspondientes.

ARTICULO 2º

A la comision mixta constituida por las dos mencionadas le incumbirá reconocer, de conformidad con las instrucciones annexas á este Tratado, los rios Pepiri-guazú y San Antonio y los dos situados al oriente de ellos, conocidos en el Brasil por los nombres de Chapecó y Chopim y que los argentinos llaman Pequiri-guazú y San Antonio-guazú, así como el territorio comprendido entre los cuatro.

ARTICULO 3º

Las dos comisiones deberán reunirse en Montevideo para ponerse de acuerdo

sobre o ponto ou pontos de partida dos seus trabalhos, e sobre o mais que fôr necessario.

ARTIGO 4.º

Levantarão em commum e em dous exemplares as plantas dos quatro rios, do territorio que os separa e da parte correspondente dos rios que fecham esse territorio ao Norte e ao Sul, e com ellas apresentarão aos seus Governos relatorios identicos que conttenham tudo quanto interesse á questão de limites.

ARTIGO 5.º

A vista desses relatorios e plantas procurarão as duas altas partes contractantes resolver amigavelmente aquella questão, fazendo um tratado definitivo e perpetuo, que nenhum acontecimento de paz ou de guerra poderá annular ou suspender.

ARTIGO 6.º

O presente tratado será ratificado, será posto em execuçãõ seis mezes depois da troca das respectivas ratificações, e estas serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro ou na de Buenos Aires no mais breve prazo possivel.

Em testemunho do que nós abaixo assignados Plenipotenciarios de Sua Magestade o Imperador do Brazil e de S. Ex. o Presidente da Republica Argentina assignamos em duplicado o presente tratado e lhe fizemos pôr os nossos res-

sobre el punto ó puntos de partida de sus trabajos, y á cerca de lo demás que fuere necesario.

ARTICULO 4º

Levantarán en comun y en dos ejemplares los planos de los cuatro rios, del territorio que los separa y de la parte correspondiente de los rios que encierran ese territorio al Norte y al Sud, y con ellos presentarán á sus Gobiernos memorias idénticas que contengan todo cuanto interese á la cuestion de limites.

ARTICULO 5º

En vista de esas memorias y planos las dos Altas Partes Contratantes procurarán resolver amigablemente aquella cuestion celebrando un Tratado definitivo y perpetuo, que ningun acontecimiento de paz ó de guerra podrá anular ó suspender.

ARTICULO 6º

El presente tratado será ratificado, se pondrá en ejecucion seis meses despues del canje de las respectivas ratificaciones, y estas se conjearán en la ciudad de Rio de Janeiro ó en la de Buenos Aires en el mas breve plazo posible.

En testimonio de lo cual, nos los abajo firmados Plenipotenciarios de Su Magestad el Emperador del Brasil y de S. E. el Presidente de la República Argentina, firmamos y sellamos con nuestros respectivos selios y por duplicado

pectivos sellos na cidade de Buenos Aires, aos 28 dias do mez de Setembro de 1885.

(L. S.) LEONEL M. DE ALENCAR.

Instrucções a que se refere o artigo 2º do tratado concluido entre o Brazil e a Republica Argentina em 28 de Setembro de 1885 para o reconhecimento dos quatro rios que limitam a oeste e a leste o territorio litigioso e deste territorio.

I

As duas commissões, nomeadas em virtude do artigo 1º do tratado a que se refere o titulo destas instrucções para reconhecer de conformidade com o artigo 2º os rios Pepiri-guassú e Santo Antonio, e Chapecó e Chopim ou Pequiri-guassú e Santo Antonio-guassú, bem como o territorio entre elles comprehendido, reunindo-se em Montevideo, como está convencionado, pôr-se-hão de accordo sobre o ponto ou pontos de partida dos seus trabalhos e sobre o mais que fôr necessario.

I

Esses trabalhos poderão começar na foz do Pepiri-guassú ou na do Santo Antonio, e ainda, si parecer preferivel, nestes dous pontos ao mesmo tempo, dividindo-se para isso a commissão mixta em duas turmas ou partidas nas quaes sejam igualmente representadas as duas commissões de que aquella se compõe.

el presente Tratado en la ciudad de Buenos Aires á los veinte y ocho dias del mes de Setiembre de 1885.

(L. S.) FRANCISCO J. ORTIZ.

Instrucciones á que se refiere el articulo 2º del Tratado celebrado entre el Brasil y la República Argentina el 28 de Setiembre de 1885 para el reconocimiento de los cuatro rios que limitan al Oeste y al Este el territorio litigioso y del mismo territorio.

I

Las dos comisiones, nombradas en virtud del articulo 1º del Tratado a que se refiere el titulo de estas Instrucciones para reconocer, de conformidad con el articulo 2º, los rios Pepiri-Guazú y San Antonio y Chapecó y Chopim ó Pequiri-guazú y San Antonio-guazú, así como el territorio comprendido entre ellos, reuniendose en Montevideo, como está convenido, se pondrán de acuerdo sobre el punto ó puntos de partida de sus trabajos y sobre lo demás que fuere necesario.

II

Esos trabajos podrán comenzar en la embocadura del Pepiri-guazú ó en la del San Antonio, y tambien, si se juzgáse preferible, en estos dos puntos al mismo tiempo, dividiendose al efecto la comision mixta en dos compañías ó partidas en las cuales estén representadas igualmente las dos comisiones de que aquella se compone.

III

Na primeira hypothese, toda a com-
missão mixta, ou parte della, conforme
determinarem os primeiros commis-
sarios, entrará pela fôz do Pepiri-guassú
e, subindo por elle, buscará a principal
nascente do outro e por este descenderá até
á sua fôz.

IV

O reconhecimento começará por aquel-
los dous rios por serem os primeiros da
controversia que se encontram subindo o
Uruguay e o Iguassú ou Rio Grande de
Curitiba.

V

Do mesmo modo se procederá depois
no reconhecimento do Chapecó e do
Chopim ou Pequiri-guassú e Santo An-
tonio-guassú.

VI

O territorio comprehendido entre os
quatro rios poderá ser reconhecido depois
do Pepiri-guassú e do Santo Antonio e
antes dos outros dous, depois do reco-
nhecimento destes ao regresso da com-
missão, ou por partes, conforme se julgar
mais facil e conveniente.

VII

Os demarcadores portuguezes e hes-
panhoes de 1759 e 1789 determinaram os

III

En la primera hipótesis, toda la Co-
mision mixta, ó parte de ella, segun lo
determinen los primeros comisarios, en-
trará por la embocadura del Pepiri-guazú
y, subiendo por él, buscará la principal
naciente del otro y decenderá por este
hasta su embocadura.

IV

El reconocimiento comenzará por aquel-
los dos rios por ser los primeros de la
controversia que se encuentran subiendo
el Uruguay y el Iguazú ó Rio Grande de
Curitiba.

V

Del mismo modo se procederá despues
en el reconocimiento del Chapecó y del
Chopim ó Pequiri-guazú y San Antonio-
guazú.

VI

El territorio comprendido entre los
cuatro rios podrá ser reconocido despues
del Pepiri-guazú y del San Antonio y
antes de los otros dos, despues del re-
conocimiento de éstos al regreso de la
comision, ó por partes, segun se juzgue
mas facil y conveniente.

VII

Los demarcadores portugueses y espa-
ñoles de 1759 y 1789 determinaron las la-

latitudes da nascente e da fôz de cada um dos primeiros rios, isto é, do Pepiri-guassú e do Santo Antonio.

Eil-as :

Nascente do Pepiri-guassú.....	1759 26° 10'
Fôz do Pepiri-guassú.....	1789 26° 10'
	1759 27° 9' 23"
	1789 27° 19' 30"
Nascente do Santo Antonio.....	1759 A 500 passos da do Pepiri.
	1789 26° 12'
Fôz do Santo Antonio.....	1759 25° 35' 4"
	1789 25° 35'

Segundo as observações feitas em 1789 e 1791 pelos hespanhoes, como consta da memoria de Oyarvide, está a fôz do Chapecó ou Pequiri-guassú situada aos 27° 03' 50" de latitude extrema austral e aos 5° 07' 43" de longitude oriental de Buenos Aires ; e a sua origem principal aos 26° 43' 50" de latitude austral e aos 6° 26' 53" de longitude oriental de Buenos Aires.

Segundo a mesma memoria a nascente do Chopim ou Santo Antonio-guassú está situada a 725 toezas da do Chapecó ou Pequiri-guassú. Abaixo desta nascente, em um ponto que Oyarvide diz ser o mais conhecido daquelle rio, se observou: latitude austral 26° 39' 50", longitude 6° 27' 33".

Por todos estes dados e por varias circunstancias notadas nas duas antigas demarcações se guiará a actual commissão em seus trabalhos.

VIII

O reconhecimento de cada um dos quatro rios será feito seguidamente, subindo ou descendo ; si isto não for praticavel em consequencia das cachoeiras ou

E. 2

titudes de la naciente y de la embocadura de cada uno de los primeros rios, estos, del Pepiri-guazú y del San Antonio.

Helas aqui :

Naciente del Pepiri-guazú.....	1759 25° 10'
Embocadura del Pepiri-guazú.....	1789 25° 10'
	1759 27° 9' 23"
	1789 27° 10' 30"
Naciente del San Antonio.....	1759 a 500 pasos de la del Pepiri.
	1789 25° 12'
Embocadura del San Antonio.....	1759 25° 35' 4"
	1789 25° 35'

Segun las observaciones hechas por los españoles en 1789 y 1791, como consta de la memoria de Oyarvide, la embocadura del Chapecó ó Pequiri-guazú se encuentra situada á los 27° 06' 50" de latitude extrema austral y á los 5° 07' 43" de longitude oriental de Buenos Aires ; y su origen principal á los 26° 43' 50" de latitude austral y á los 6° 26' 56" de longitude oriental de Buenos Aires.

Segun la misma memoria, la naciente del Chopim ó San Antonio-guazú está situada á 725 toezas de la del Chapecó ó Pequiri-guazú. Abajo de esta naciente, en un punto que Oyarvide dice ser el mas conocido de aquel rio, se observó : latitude austral 26°, 39', 50", longitude 6°, 27', 33".

Por todos estos datos y por varias circunstancias observadas en las dos antiguas demarcaciones, se guiará en sus trabajos la actual comision.

VIII

El reconocimiento de cada uno de los cuatro rios se hará sucesivamente, subiendo ó decendiendo ; si esto no fuere practicable á consecuencia de las cata-

outros obstaculos naturaes, a commissão mixta, nos desvios que fôr obrigada a fazer, tomará as precauções necessarias para que não haja duvida de que percorre o mesmo rio, e essas precauções serão notadas para conhecimento e governo de quaesquer outros exploradores.

IX

Com as mesmas precauções se procederá no reconhecimento do territorio comprehendido entre as nascentes do Pepiri-guassú e Santo Antonio e Chapecó ou Pequiri-guassú e Chopim ou Santo Antonio-guassú. E' conveniente que esse territorio, isto é, a ligação das nascentes, seja determinado por signaes perduraveis que, sem constituir marcos divisorios propriamente ditos, sirvam de guia em novas explorações.

X

Como a commissão mixta tem de explorar o territorio comprehendido entre os quatro rios da controversia, procurará o meio de se chegar por elle ás respectivas nascentes, de modo que em qualquer trabalho futuro possam ellas ser facilmente alcançadas sem necessidade de buscal-as subindo cada um dos mesmos rios. Achado o meio, delle se tomará nota com todas as particularidades uteis. Si fôr preciso, se fará igual diligencia pelos territorios a Oeste dos rios designados pelo Brazil e a Léste dos designados pela Republica Argentina.

ratas ó de otros obstaculos naturales, la comision mixta tomará en los desvios que se viere obligada á hacer, las precauciones necesarias para que no haya duda de que recorre el mismo rio, y esas precauciones se anotarán para conocimiento y gobierno de cualesquiera otros exploradores.

IX

Se procederá con las mismas precauciones en el reconocimiento del territorio comprehendido entre las nacientes del Pepiri-guazú y San Antonio y Chapecó ó Pequiri-guazú y Chopim ó San Antonio-guazú. Es conveniente que ese territorio, esto és, la union de las nacientes, sea determinado por señales perdurables que, sin constituir signos divisorios propriamente dichos, sirvan de guia en nuevas exploraciones.

X

Como la comision mixta tiene que explorar el territorio comprehendido entre los cuatro rios de la controversia, procurará el medio de llegar por él á las respectivas nacientes, de modo que en cualquier trabajo futuro puedan ser ellas facilmente alcanzadas sin necesidad de buscarlas subiendo cada uno de los mismos rios. Encontrado el medio, se tomará nota de él con todos los pormenores útiles. Si fuere necesario, se hará igual diligencia en los territorios al oeste de los rios designados por el Brasil y al este de los designados por la República Argentina.

XI

Na exploração do territorio comprehendido entre os quatro rios a commissão mixta notará com cuidado a direcção dos principaes cursos d'agua e suas nascentes, das serras e montes, e todas as particularidades cujo conhecimento possa ter alguma utilidade.

XII

Ao reunir-se em Montevideo, a commissão mixta abrirá um diario onde vá relatando dia por dia, sob a assignatura dos tres commissarios de cada parte, todos os trabalhos que fizer, com as particularidades que julgar necesarios ou uteis.

Deste diario se farão simultaneamente dous exemplares, um em portuguez e outro em hespanhol. Cada commissão particular remetterá o seu ao respectivo Governo com o relatorio e as plantas de que falla o artigo 4º do tratado. Os dous exemplares desse relatorio serão identicos, mas cada um delles será redigido na lingua do Governo a que for destinado e assignado sómente pelos seus tres commissarios. Nesse relatorio em que se dará idéa geral e concisa de todos os trabalhos, terão cabimento as observações que não couberem no diario ou não tiverem occorrido durante a sua feitura.

XIII

A commissão mixta não tem que discutir questões de direito ou de pre-

XI

En la exploracion del territorio comprendido entre los cuatro rios la comision mixta anotará con cuidado la direccion de los principales cursos de agua y sus nacientes, de las sierras y montes, y todos los pormenores cuyo conocimiento pueda tener alguna utilidad.

XII

Al reunirse en Montevideo, la comision mixta abrirá un diario donde se relatará dia por dia, bajo la firma de los tres comisarios de cada parte, todos los trabajos que hiciere, con los pormenores que juzgue necesarios ó útiles.

De este diario se harán simultáneamente dos ejemplares, uno en portugués y otro en español. Cada comision particular remitirá el suyo al respectivo Gobierno, con la memoria y los planos de que habla el artículo 4º del Tratado. Los dos ejemplares de esa memoria serán identicos, pero cada uno de ellos será redactado en el idioma del Gobierno a que fuese destinado y firmado solamente por sus tres comisarios. En esa memoria, en la cual se dará idéa general y concisa de todos los trabajos, tendrán cabida las observaciones que no cupieren en el diario ó no hubieren ocurrido durante su confeccion.

XIII

La comision mixta no tiene que discutir cuestiones de derecho ó de prefe-

ferencia ; só é incumbida de fazer o reconhecimento dos rios e do territorio mencionados no artigo 2º do tratado. Não pôde portanto haver recio de divergencias graves. Si todavia surgir alguma, será submettida á decisão dos governos contractantes sem que de qualquer modo sejam interrompidos os trabalhos.

rencia ; soio está encargada de hacer el reconocimiento de los rios y del territorio mencionados en el artículo 2º del Tratado. No puede portanto haber recelo de divergencias graves. Si así mismo surgiese alguna, será sometida á la decision de los Gobiernos contratantes sin que de ningun modo se interrumpan los trabajos.

XIV

XIV

O relatorio será registrado no diario como seu complemento. Feito isso, será o mesmo diario encerrado e ficará dissolvida a commissão mixta.

Feitas na cidade de Buenos Ayres aos 28 dias do mez de Setembro de 1885.

La memoria será registrada en el diario como su complemento. Hecho esto, se cerrará el mismo diario y quedará disuelta la comision mixta.

Hechas en la ciudad de Buenos-Ayres a los 28 dias del mes de setiembre de 1885.

LEONEL M. DE ALENCAR.

FRANCISCO J. ORTIZ.

E sendo-Nos presente o mesmo Tratado acima inserido com as respectivas Instrucções, e bem visto, considerado e examinado por Nós tudo quanto nesses actos se contém, os Approvamos, Confirmamos e Ratificamos, assim no todo como em cada um de seus artigos e estipulações, e pela presente os Damos por firmes e valiosos para produzirem os seus devidos effeitos ; promettendo, em Fé e Palavra Imperial, cumpril-os inviolavelmente e fazel-os cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho e firmeza do que, fizemos passar a presente Carta por Nós assignada, sellada com o sello das Armas do Imperio e referendada pelo Ministro e Secretario de Estado abaixo assignado.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos trinta dias do mez de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco.

PEDRO IMPERADOR (com guarda).

BARÃO DE COTEGIPE.

O CHILE

EM COMMUN COM A ALLEMANHA E COM A BELGICA

Convenções para o julgamento de reclamações provenientes de actos praticados
por forças Chilenas nos territorios e costas do Perú e da Bolivia

RECLAMAÇÕES ALLEMÃS

N. 2

Nota da Legação Allemã ao Governo Imperial

Rio de Janeiro, le 14 Octobre 1884.

Monsieur le Ministre. — D'ordre de mon Gouvernement j'ai l'honneur de communiquer ci-joint confidentiellement à Votre Excellence une convention, conclue le 23 Août dernier entre l'Empire Allemand et la République du Chili, et qui a pour but de résoudre à l'amiable les réclamations élevées par un certain nombre de sujets Allemands préjudiciés par les actes et opérations des troupes Chiliennes durant la guerre du Chili contre le Pérou et la Bolivie.

D'après les clauses de cet arrangement, ces réclamations doivent être soumises à une commission mixte qui siégera à Santiago et, à l'instar des conventions du même genre conclues récemment par le Chili avec la France, l'Italie et l'Angleterre, l'article II porte que, des trois membres de cette commission, deux seront nommés par les deux parties contractantes et le troisième par Sa Majesté l'Empereur du Brésil.

Sa Majesté l'Empereur Dom Pedro II ayant accordé Son précieux concours dans cette affaire aux autres puissances amies citées ci-dessus, le Gouvernement Impérial que j'ai l'honneur de représenter, se flatte de l'espoir, que sa requête analogue trouvera auprès de Sa Majesté le même accueil favorable.

La convention ci-annexée doit être ratifiée sans délai à Santiago et il est désirable que la commission mixte en question puisse aussitôt après commencer ses travaux.

Voilà pourquoi j'ai l'honneur de m'adresser dès à présent à Votre Excellence en La priant de bien vouloir porter le contenu de cet office à la connaissance de Sa Majesté, Son auguste souverain, et de me faire connaître Sa résolution.

Si, comme je l'espère, Sa Majesté l'Empereur veut bien accéder à la demande formelle qui Lui en sera faite aussitôt après la ratification de la convention présente et en commun par l'Allemagne et le Chili, je serais reconnaissant à Votre Excellence, si Elle voulait également préparer d'avance la nomination du commissaire arbitre Brésilien, de façon à pouvoir l'effectuer le moment venu sans autre retard et par le télégraphe.

Veuillez, Monsieur le Ministre, agréer aussi à cette occasion les assurances de ma haute considération.

A' Son Excellence Monsieur le Docteur João da Matta Machado, Ministre des Affaires Etrangères.

R. LE MAISTRE.

Texto Hespanhol da convenção a que se refere a nota antecedente

Su Majestad el Emperador de Alemania, Rei de Prusia y Su Excellencia el Presidente de la República de Chile deseando poner un termino amistoso a las reclamaciones deducidas por subditos alemanes y apoyadas por la Legacion de Alemania en Chile, con motivo de los actos y operaciones ejecutados por las fuerzas de la República en los territorios y costas del Perú y Bolivia, durante la ultima guerra, han acordado celebrar una Convencion de Arbitraje, y con esta mira han nombrado por sus Plenipotenciarios respectivos :

Su Majestad el Emperador de Alemania, Rei de Prusia a Su Consejero de Legacion y Ministro Residente en la República de Chile:

Baron Schenck zu Schweinsberg,

Su Excellencia el Presidente de la República de Chile :
al Señor Aniceto Vergara Albano, Ministro de Relaciones Exteriores de la República,

Los cuales Plenipotenciarios, despues de verificar sus poderes, han convenido en los siguientes articulos.

ARTICULO I

Un tribunal Arbitral o Comision Mixta Internacional decidirá, en la forma y segun los terminos que se establecen en esta Convencion, todas las reclamaciones deducidas con motivo de los actos y operaciones ejecutados por las fuerzas de mar y tierra de la República en los territorios y costas del Perú y Bolivia, durante la ultima guerra, por subditos alemanes con el patrocinio de la Legacion de Alemania en Chile, dentro del plazo que se indicará mas adelante.

ARTICULO II

La Comision se compondrá de tres miembros: uno nombrado por Su Majestad el Emperador de Alemania, Rei de Prusia, otro por Su Excellencia el Presidente de la República de Chile y el tercero por Su Majestad el Emperador del Brasil, bien fuere directamente o por el intermedio del agente diplomatico que tuviere acreditado en Chile.

En los casos de muerte, ausencia o inhabilitacion, por cualquier otro motivo, de alguno o algunos de los miembros de la Comision, se procederá a su reemplazo, en la forma y condiciones respectivamente espresadas en el inciso precedente.

ARTICULO III

La Comision Mixta examinará y decidirá las reclamaciones deducidas por subditos alemanes por el correspondiente órgano diplomatico, con motivo de los actos y operaciones ejecutados por los ejercitos y escuadras de la República desde el catorce de febrero de mil ochocientos setenta y nueve dia del rompimiento de las hostilidades, hasta las fechas en que se han ajustado respectivamente los tratados de paz i de tregua con el Perú y Bolivia.

ARTICULO IV

La Comision Mixta dará acogida a los medios probatorios o de investigacion que, segun el criterio y recto discernimiento de sus miembros, fueren conducentes al

mejor esclarecimiento de los hechos controvertidos, y especialmente a la calificación del estado y carácter neutral del reclamante.

La Comisión admitirá también las alegaciones verbales o escritas de ambos Gobiernos o de sus respectivos agentes o defensores.

ARTICULO V

Cada Gobierno podrá constituir un agente que vigile el interés de su parte y atienda a su defensa, presente peticiones, documentos, interrogatorios, ponga y absuelva posiciones, apoye sus cargos o redarguya los contrarios, rinda su prueba y esponga ante la Comisión, por sí o por el órgano de un letrado, verbalmente o por escrito conforme a las reglas de procedimiento y tramitación que la misma Comisión acordare al iniciar sus funciones, las doctrinas, principios legales o precedentes que convenga a su derecho.

ARTICULO VI

La Comisión Mixta decidirá las reclamaciones en mérito de la prueba rendida y con arreglo a los principios del derecho internacional y a las prácticas y jurisprudencia establecidas por los tribunales modernos de mayor autoridad y prestigio, librando sus resoluciones interlocutorias o definitivas por mayoría de votos.

La Comisión Mixta espondrá brevemente en cada juzgamiento definitivo, los hechos y causales de la reclamación, los motivos alegados en su apoyo o en su contradicción, y los fundamentos de derecho internacional que justifiquen sus resoluciones.

Las resoluciones y decretos de la Comisión serán escritos, firmados por todos sus miembros y autorizados por su secretario, y se dejarán originales con su respectivo expediente en el Ministerio de Relaciones Exteriores de Chile, dándose a las partes los traslados que solicitaren.

La Comisión llevará un libro o registro en que se anoten sus procedimientos, las peticiones de los reclamantes y los decretos y decisiones que librare.

La Comisión Mixta funcionará en Santiago.

ARTICULO VII

La Comisión tendrá la facultad de proveerse de secretarios, relatores y demás oficiales que estime necesarios para el buen desempeño de sus funciones.

Corresponde a la Comisión proponer a las personas que hayan de desempeñar respectivamente aquellas funciones y designar los sueldos o remuneraciones que hayan de asignárseles.

El nombramiento de los espresados oficiales se hará por su Excelencia el Presidente de la República de Chile.

Los decretos de la Comision Mixta que hayan de cumplirse en Chile, tendrán el auxilio de la fuerza pública, como los espedidos por tribunales ordinarios del pais. Los que hayan de ejecutarse en el extranjero se llevarán a efecto conforme a las reglas y usos del derecho internacional privado.

ARTICULO VIII

Las reclamaciones serán presentadas a la Comision Mixta dentro de los tres meses subsiguientes a la fecha de la primera sesion y las que se presentaren despues de trascurrido este plazo no serán admitidas.

Para los efectos de la disposicion contenida en el inciso precedente, la Comision Mixta publicará en el «Diario Oficial» de la República de Chile un aviso en el cual se espresé la fecha de su instalacion.

ARTICULO IX

La Comision tendrá para evacuar su encargo en todas las reclamaciones sujetas a su conocimiento y decision, el plazo de un año contado desde el dia en que se declare instalada. Trascurrido este plazo, la Comision tendrá la facultad de prorrogar sus funciones por un nuevo periodo, que no podrá exceder de seis meses, en caso que por enfermedad o inhabilitacion temporal de alguno de sus miembros o por otro motivo de calificada gravedad no hubiese alcanzado a desempeñar su cometido dentro del plazo fijado en el primer inciso.

ARTICULO X

Cada uno de los Gobiernos contratantes sufragará los gastos de sus propias jestionés y los honorarios de sus respectivos ajentes o defensores.

Las espensas de la organizacion de la Comision Mixta, los honorarios de sus miembros, los sueldos de los secretarios, relatores y otros empleados y demas gastos y costos de servicio comun, serán pagados entre ambos Gobiernos por mitad, pero si hubiere cantidades juzgadas a favor de los reclamantes, se deducirán de estas las antedichas espensas y gastos comunes, encuan to no excedan del seis por ciento de los valores que haya de pagar el Tesoro de Chile por la totalidad de las reclamaciones aceptadas.

Las sumas que la Comision Mixta juzgue en favor de los reclamantes, serán entregadas por el Gobierno de Chile al Gobierno de Alemania por conducto de su Legacion en Santiago o de la persona que esta designare, en el termino de un año a contar desde la fecha de su respectiva resolucion, sin que, durante este plazo devenguen dichas sumas interes alguno en favor de los espresados reclamantes.

ARTICULO XI

Las Altas Partes Contratantes se obligán a considerar los juzgamientos de la Comision Mixta que se organiza por esta Convencion como una terminacion satisfactoria, perfecta e irrevocable de las dificultades cuyo arreglo se ha tenido en mira, y en la intelijencia de que todas las reclamaciones de los súbditos alemanes, presentadas o omitidas en las condiciones señaladas en los articulos precedentes, se tendran por decididas y juzgadas definitivamente y de modo que por ningun motivo o pretexto puedan ser materia de nuevo examen o discusion.

ARTICULO XII

La presente Convencion sera ratificada por las Altas Partes Contratantes, y el canje de estas ratificaciones se verificará en Santiago, tan luego como fuere posible.

En fé de lo cual los Plenipotenciarios del Imperio Aleman y de la República de Chile, firmaron la presente Convencion en doble ejemplar y en los idiomas aleman y español y la sellaron con sus respectivos sellos.

Hecha en Santiago de Chile 8. 8.

N. 3

Nota do Governo Imperial á Legação Allemã

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 20 de Setembro de 1884.

Recebi em devido tempo a nota, que S. E. o Sr. Le Maistre, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador Allemão e Rei da Prussia, serviu-se dirigir-me em 14 do mez proximo passado.

Com essa nota remetteu-me S. E. copia de uma convenção pela qual o seu Governo e o do Chile concordarão em submeter ao julgamento de uma commissão mixta internacional as reclamações formuladas por subditos Allemaes por prejuizos soffridos em consequencia de operações e actos praticados por forças daquella Republica nos territorios e costas do Perú e da Bolivia durante a ultima guerra.

Como pelo artigo 2º da referida convenção um dos membros da commissão tem de ser nomeado pelo Imperador, manifesta o Sñr. Ministro, de ordem do seu Governo, a esperança de que Sua Magestade, a exemplo do que praticou relativamente a outras Potencias, prestará o seu concurso daquelle modo á Allemanha.

Em resposta tenho a honra de communicar a S. E. o Sñr. Le Maistre que Sua Magestade o Imperador, apreciando devidamente a prova de confiança que acaba de receber, com muita satisfação aceitará o encargo de designar o mencionado arbitro, e o nomeará logo que lhe seja feito o pedido formal por S. E. annuciado.

Com referencia á parte final da nota a que respondo asseguro ao Sñr. Ministro que o Governo Imperial do Brasil terá o cuidado de dispor as coisas de modo que, completada sem demora a commissão com o membro Brasileiro, possa ella encetar immediatamente os seus trabalhos.

Aproveito com prazer esta oportunidade para reiterar ao Sñr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

A S. E. o Sñr. R. Le Maistre.

DR. JOÃO DA MATTA MACHADO.

N. 4

Nota da Legação Allema ao Governo Imperial

Rio de Janeiro, le 10 Août 1885.

Monsieur le Ministre, — En date du 14 Octobre de l'année dernière j'eus l'honneur de communiquer au prédécesseur de Votre Excellence une convention conclue entre l'Allemagne et le Chili relativement à un certain nombre de réclamations Allemandes provenant de la dernière guerre du Chili contre le Pérou et la Bolivie.

Ces réclamations devant être soumises à une commission mixte, composée des deux délégués des parties contractantes et d'un troisième membre nommé par Sa Majesté l'Empereur du Brésil, je priai Son Excellence Monsieur Matta Machado de s'assurer préalablement du bon vouloir de Sa Majesté à l'égard de cette nomination et par la note du 20 Novembre dernier il me fut répondu que Sa Majesté l'Empereur accèderait volontiers le cas échéant à la requête en question.

Ayant été informé depuis, que l'échange des ratifications de la convention mentionnée ci-dessus a eu lieu à Santiago le 11 du mois dernier, je me trouve autorisé par mes instructions à formuler définitivement la demande annoncée.

Je prie par conséquent Votre Excellence de vouloir bien faire auprès de Sa Majesté l'Empereur dans le but indiqué les démarches nécessaires et de vouloir bien en son temps me communiquer Son auguste résolution.

Je serais en outre très reconnaissant, si les ordres respectifs pouvaient — conformément à la promesse déjà contenue dans la note du 20 Novembre — être transmis sans délai au plénipotentiaire que Sa Majesté aura daigné désigner, afin que la dite Commission puisse commencer ses travaux le plus tôt possible.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, aussi à cette occasion les assurances de ma haute considération.

A Son Excellence Monsieur le Vicomte de Paranaguá, Ministre des Affaires Etrangères.

R. LE MAISTRE.

N. 5

Nota do Governo Imperial á Legação Allemã

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 14 de Agosto de 1885.

Em resposta á nota que S. E. o Sr. R. Le Maistre, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador Allemão e Rei da Prussia, serviu-se dirigir-me em 10 do corrente, tenho a satisfação de communicar-lhe que o

Imperador, annuindo com prazer ao desejo que lhe foi manifestado em nome dos Governos do Imperio Allemão e da Republica do Chile, Houve por bem nomear por decreto do dia 13 o terceiro membro da commissão mixta internacional estabelecida em Santiago para julgar, de conformidade com a respectiva convenção, as reclamações de subditos Allemães provenientes de prejuizos causados por actos e operações das forças Chilonas nos territorios e costas do Perú e da Bolivia durante a passada guerra. A escolha de Sua Magestade recahiu na pessoa do Conselheiro d'Estado Lafayette Rodrigues Pereira, que já é membro de outras commissões semelhantes. Este Sñr. é hoje informado da sua nova nomeação pelo telegrapho.

Aproveito esta oportunidade para ter a honra de reiterar a S. E. o Sñr. Le Maistre as seguranças da minha alta consideração.

A S. E. o Sñr. R. Le Maistre.

VISCONDE DE PARANAGUÁ.

N. 6

Nota da Legação Allemã ao Governo Imperial

Rio de Janeiro, le 15 Août 1885.

Monsieur le Ministre.— J'ai eu l'honneur de recevoir l'office du 14 de ce mois, par lequel Votre Excellence a bien voulu me faire savoir que Sa Majesté l'Empereur avait daigné nommer Son Conseiller d'Etat, Monsieur Lafayette Rodrigues Pereira, troisième membre de la Commission de Réclamations Allemande-Chilienne à Santiago et que les ordres correspondants avaient été expédiés à ce dernier par la voie du télégraphe.

Je prie Votre Excellence de bien vouloir faire parvenir à Sa Majesté les sincères remerciements du Gouvernement de Sa Majesté l'Empereur et Roi, mon maître, pour l'empressement que Sa Majesté a daigné mettre à lui rendre service dans cette circonstance.

En remerciant de même Votre Excellence de la part qu'Elle a prise à cette nomination, je profite aussi de cette occasion pour Lui renouveler les assurances de ma haute considération.

A Son Excellence Monsieur le Vicomte de Paranaguá, Ministre des Affaires Etrangères.

R. LE MAISTRE.

N. 7

Nota da Legação do Chile ao Governo Imperial

Legacion de Chile. Rio de Janeiro, Agosto 10 de 1885.

Señor Ministro: — Entre Su Excelencia el Presidente de la República de Chile i Su Majestad el Emperador de Alemania i Rei de Prusia se ajustó el año último una Convencion con el objeto de someter al fallo de una Comision Mixta Internacional un cierto número de reclamos, de súbditos alemanes, provenientes de los actos i operaciones ejecutadas por las fuerzas de la República en los territorios del Perú i Bolivia durante la pasada guerra.

Esta Convencion, que no difiere sino en secundarios detalles de las que con igual objeto fueron negociadas con la Francia, Gran Bretaña e Italia, ha sido aprobada por los Gobiernos interesados i canjeadas las respectivas ratificaciones en Santiago en 11 de Julio último.

Por él artículo II de esta Convencion se estipuló que la Comision Mixta Internacional, llamada a conocer de las reclamaciones, se compondría de tres miembros, dos de ellos nombrados por las Partes Contratantes i el tercero por Su Majestad el Emperador del Brasil, bien fuera directamente ó por el intermedio de su agente diplomático acreditado en Chile.

Mi Gobierno se lisonjea con la esperanza de que Su Majestad el Emperador querrá ver en el encargo que la Convencion le confiere un testimonio de la alta confianza que Su Majestad inspira a las Partes Contratantes, i en esta persuacion

me ha ordenado que, al poner lo que antecede en conocimiento de Vuestra Excelencia, le suplique se digne recabar de Su Majestad el Emperador su augusta i benévola aceptación del encargo i el nombramiento de la persona que habrá de integrar la referida Comision Mixta.

Aprovecho esta oportunidad para renovar a Vuestra Excellencia las seguridades de la mas perfecta consideracion con que tengo el honor de ser de Vuestra Excellencia

Atento i Seguro Servidor

DOMINGO GANA.

A Su Excelencia el Señor Consejero Visconde de Paranaguá, Ministro i Secretario de Estado de Negocios Estrangeros.

N. 8

Nota do Governo Imperial á Legação do Chile

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 14 de Agosto de 1885.

Em resposta á nota, que o Sr. D. Domingo Gana, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Chile, serviu-se dirigir-me em 10 do corrente, tenho a satisfação de communicar-lhe que o Imperador, annuindo com prazer ao desejo que lhe foi manifestado em nome dos Governos da Republica e do Imperio Allemão, Houve por bem nomear por decreto do dia 13 o terceiro membro da commissão mixta internacional estabelecida em Santiago para julgar, de conformidade com a respectiva convenção, as reclamações de subditos Allemães provenientes de prejuizos causados por actos e operações das forças Chilenas nos territorios e costas do Perú e da Bolivia durante a passada guerra. A escolha de Sua Magestade recahiu, como era natural, na pessoa do Conselheiro de Estado

Lafayette Rodrigues Pereira, que já é membro de outras commissões semelhantes. Este Sr. é hoje informado da sua nova nomeação pelo telegrapho.

Aproveito esta oportunidade para ter a honra de reiterar ao Sr. D. Domingo Gana as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. D. Domingo Gana.

VISCONDE DE PARANAGUÁ.

N. 9

Nota da Legação do Chile ao Governo Imperial

Legacion de Chile. Rio de Janeiro, Agosto 17 de 1885.

Señor Ministro.—Tengo la honra de acusar recibo de la nota que Vuestra Excelencia se sirvió dirigirme el 14 del mes que rije, destinada a participarme que Su Majestad el Emperador accediendo con placer al deseo espresado en nombre de los Gobiernos de Chile i Alemania, Tuvo a bien nombrar, por decreto del dia anterior, tercer miembro de la Comision Mixta que debe conocer de las reclamaciones alemanas en Santiago al Consejero de Estado Señor Lafayette Rodrigues Pereira, a quien se proponia Vuestra Excelencia informar por telégrafo de esta resolucion.

El Gobierno de Chile, a cuyo conocimiento me he apresurado a elevar el contenido de la nota de Vuestra Excelencia, no será insensible a esta nueva prueba de los sentimientos amistosos de Su Majestad el Emperador, i se impondrá sin du-

da con sentimientos de gratitud de la benévola acogida que su solicitud hallara en el ánimo augusto de Su Majestad.

Aprovecho esta ocasion para renovar a Vuestra Excelencia las seguridades de la mas distinguida consideracion con que soi de Vuestra Excelencia

Atento i Seguro Servidor

DOMINGO GANA.

A Su Excelencia el Señor Consejero Visconde de Paranaguá, Ministro i Secretario de Estado de Negocios Estranjeros.

Reclamações Belgas

N. 10

Nota da Legação da Belgica no Chile à Legação Imperial

Consulat Général et Légation de Belgique. Santiago le 30 août 1884

Monsieur le Chargé d'Affaires.— J'ai l'honneur de vous transmettre, ci-contre, en annexe, la copie d'une convention que je viens de signer, aujourd'hui même, dans le but de soumettre les réclamations présentées par des sujets belges et motivées par les faits de la récente guerre entre le Chili, le Pérou et la Bolivie, au jugement du Tribunal arbitral italo-chilien.

Je vous saurai gré, Monsieur le Chargé d'Affaires, de vouloir bien communiquer ce document au gouvernement de S. M. l'Empereur du Brésil. J'ose espérer que, sur votre recommandation, le Cabinet de Rio de Janeiro daignera donner son

E. 4

autorisation afin que le Juge Arbitre brésilien, dans le tribunal italo-chilien, puisse juger nos réclamations.

Je vous remercie à l'avance, Monsieur le Chargé d'Affaires, pour vos bons offices, en cette circonstance, et je saisis cette occasion pour vous présenter les assurances de ma haute considération.

ADOLPHE CARION.

A Monsieur le Chevalier Werneck d'Aguilar, Chargé d'Affaires de S. M. l'Empereur du Brésil.

Documento a que se refere a nota precedente

S. E. le Président de la République du Chili et S. M. le Roi des Belges, désirant prendre des mesures pour résoudre amicalement les réclamations présentées par des sujets belges contre le gouvernement chilien, en conséquence de la récente guerre avec le Pérou et la Bolivie ont nommé Plénipotentiaires ;

S. E. le Président de la République du Chili: Monsieur Aniceto Vergara Albano, Ministre des Affaires Etrangères de la République du Chili ; et

S. M. le Roi des Belges: Monsieur Adolphe Carion, Chargé d'Affaires de Belgique au Chili.

Lesquels après l'examen de leurs pouvoirs dont ils ont reconnu la bonne et due forme ont fait l'accord du suivant :

ARTICLE UNIQUE

Les gouvernements du Chili et de Belgique conviennent de porter à la connaissance et de soumettre au jugement du Tribunal arbitral établi par la convention Italo-chilienne du 7 Décembre 1882, les trois réclamations présentées par des sujets Belges contre le gouvernement du Chili en conséquence de la dernière guerre entre le Chili, le Pérou et la Bolivie. Les réclamations qui sont celles de la succession de Pierre Roingo, de Paita, pour 4,024 soles argent ; de Messieurs Ancion de Liège et Schull d'Anvers pour 3,991 frs. 25 centimes ; et de Mr. Auguste Schmitz d'Anvers pour Livres sts. 785. 16. 5^d ; seront jugées conformément aux mêmes

principes et avec les mêmes formalités et conditions qu'ont établies pour les réclamations des sujets italiens la convention susdite du 7 décembre 1882 et le règlement adopté par le Tribunal Italo-Chilien.

Elles devront être présentées à ce Tribunal, par le Représentant de Belgique, dans le délai de trente jours, à compter du jour de l'échange des ratifications de la présente convention.

Toute autre réclamation qui sera faite par un sujet belge ou par des sujets belges contre le gouvernement du Chili, en conséquence des actes et des opérations des forces de mer et de terre de la République, sur les territoires et les côtes du Pérou et de la Bolivie, pendant la dernière guerre, devra être présentée au tribunal Italo-chilien, dans le délai de quatre vingt dix jours, à compter du jour de l'échange des ratifications de la présente convention, et, s'il se présente une réclamation, après ce délai, elle ne sera pas admise, et sera considérée comme rejetée d'avance, de sorte que, pour aucun motif ni sous aucun prétexte, elle ne pourra être l'objet d'un nouvel examen ou d'une discussion.

Le gouvernement de S. M. le Roi des Belges se charge d'obtenir l'autorisation nécessaire, afin que les Juges arbitres d'Italie et du Brésil puissent s'occuper du jugement des réclamations susdites. La présente convention sera ratifiée par les hautes parties contractantes et les ratifications seront échangées à Santiago aussitôt que possible.

En foi du quoi & c.

Santiago, le 30 août 1884.

N. 11

Nota da Legação Imperial à Legação da Bélgica

Légation Impériale du Brésil. Santiago, le 6 septembre 1884

Monsieur le Chargé d'Affaires.—J'ai eu l'honneur de recevoir hier la Note du 30 août dernier, par laquelle vous avez bien voulu me transmettre la copie d'une convention signée le même jour, dans le but de soumettre les réclama-

tions présentées par des sujets belges et motivées par les faits de la récente guerre entre le Chili, le Pérou et la Bolivie, au jugement du Tribunal Italo-chilien.

Je m'empresserai par le prochain courrier de communiquer ce document à mon Gouvernement, et comme vous j'espère qu'il donnera le plutôt possible l'autorisation nécessaire, afin que le Juge arbitre brésilien, dans le Tribunal Italo-chilien, puisse juger les réclamations présentées par des sujets belges.

Je profite avec plaisir de cette occasion, Monsieur le Chargé d'Affaires, pour vous offrir l'expression de ma parfaite estime et considération distinguée.

A' Monsieur Adolphe Carion, Chargé d'Affaires de S. M. le Roi des Belges.

I. P. WERNECK DE AGUILAR.

N. 12

Nota da Legação da Belgica ao Governo Imperial

Légation de Belgique. Petropolis le 24 Janvier 1884

Monsieur le Ministre.—Des intérêts belges ont été lésés par les opérations des forces Chiliennes sur les territoires du Pérou et de la Bolivie durant la dernière guerre.

Differentes réclamations, formulées à ce sujet, sont appuyées à Santiago par notre Consul Général Chargé d'Affaires.

Dans le désir de provoquer le règlement à l'amiable de certaines indemnités demandées au même titre par leurs nationaux respectifs, les Gouvernements Anglais, Français et italien, agissant séparément, ont conclu avec le Chili des arrangements pour la Constitution de Commissions d'arbitrage composées de trois membres: deux à nommer par les parties contractantes et un à désigner par S. M. l'Empereur du Brésil.

Notre Chargé d'Affaires a reçu les instructions et pleins pouvoirs nécessaires pour négocier et conclure une convention analogue si ses tentatives pour obtenir directement satisfaction à nos nationaux ne peuvent aboutir.

Je serais très reconnaissant à Votre Excellence de bien vouloir pressentir les intentions de S. M. l'Empereur en ce qui concerne sa haute intervention dans la formation éventuelle d'une commission d'arbitrage appelée à statuer sur les réclamations des Belges à charge de l'Etat Chilien.

Je saisis cette occasion pour renouveler à Votre Excellence les assurances de ma haute considération.

A Son Excellence Monsieur le Conseiller Soares Brandão, Ministre des Affaires Etrangères.

FRÉDÉRIC HOORICKX.

N. 13

Nota do Governo Imperial à Legação da Belgica

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 7 de fevereiro de 1884.

Em resposta á nota, que o Sr. F. Hoorickx me dirigiu em 24 do mez proximo passado, tenho a honra de communicar ao Sr. Henry Loumyer, Encarregado de Negocios da Belgica, que Sua Magestade o Imperador terá muita satisfação em tomar parte na organização eventual de uma commissão de arbitramento destinada a resolver as reclamações de subditos Belgas contra o Governo do Chile.

Aproveito com prazer esta oportunidade para reiterar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha distincta consideração.

Ao Sr. Henry Loumyer.

F. DE C. SOARES BRANDÃO.

N. 14

Nota da Legação Belga ao Governo Imperial

Légation de Belgique. Rio de Janeiro, le 5 Janvier 1885.

Monsieur le Ministre. — J'ai l'honneur de porter à la connaissance de Votre Excellence que le Gouvernement du Roi a abandonné l'idée de provoquer l'institution d'une commission mixte chargée spécialement de statuer sur les réclamations formulées par des Belges dont les intérêts ont été lésés durant les hostilités entre le Chili d'une part, la Bolivie et le Pérou de l'autre.

La constitution d'une telle commission eût entraîné des frais trop considérables eu égard au montant des indemnités dues à nos nationaux.

Il a donc été entendu, de concert avec le Chili, que les dites réclamations seraient déferées au jugement de l'un des tribunaux internationaux d'arbitrage déjà établis.

Le choix des deux Gouvernements s'étant porté sur la Commission Italo-Chilienne dans laquelle l'Empereur du Brésil a daigné se faire représenter, le Prince de Caraman-Chimay m'invite à solliciter l'agrément du Gouvernement de Sa Majesté Impériale à la combinaison nouvelle.

Mon Gouvernement a la confiance que la démarche dont il me charge sera gracieusement accueillie, Sa Majesté l'Empereur ayant accordé à la Belgique sa haute intervention dans l'éventualité où une suite serait donnée au projet primitif que je viens de rappeler à Votre Excellence.

Je serais fort reconnaissant à Votre Excellence si Elle voulait bien me faire connaître, en réponse au présent office, les intentions du Gouvernement Impérial et je saisis cette occasion de Lui renouveler les assurances de ma très haute considération.

Son Excellence Monsieur le Conseiller Manoel Pinto de Souza Dantas, Président du Conseil, Ministre Secrétaire d'Etat des Finances et des Affaires Etrangères, & . & .

ED. DE GRELLE.

N. 15

Nota da Legação Belga ao Governo Imperial

Légation de Belgique Rio de Janeiro, le 12 Janvier 1885.

Monsieur le Ministre. — J'ai reçu la communication particulière en date du 9 Janvier par laquelle Votre Excellence, répondant à mon office du 5 Décembre, m'a fait l'honneur de me demander quelques éclaircissements au sujet de la démarche dont m'a chargé le Gouvernement du Roi à l'effet d'obtenir l'agrément du Gouvernement de S. M. l'Empereur à la combinaison consistant à déférer au jugement de l'un des tribunaux internationaux d'arbitrage déjà établis les réclamations des sujets Belges lésés dans leurs intérêts par la guerre du Chili contre le Pérou et la Bolivie.

Je me suis empressé de faire part à mon Gouvernement du désir manifesté par Votre Excellence et en attendant que je sois à même de satisfaire à la demande d'informations supplémentaires, je saisis l'occasion de Lui renouveler les assurances de ma très haute considération.

Son Excellence Monsieur le Conseiller Dantas, Président du Conseil, Ministre des Finances et des Affaires Etrangères, & . & .

ED. DE GRELLE.

N. 16

Nota da Legação da Belgica ao Governo Imperial

Petropolis, le 30 Mars 1885

Monsieur le Ministre. — Par mon office en date du 5 décembre (*) dernier, j'ai eu l'honneur de solliciter, au nom du Gouvernement du Roi, l'agrément de Sa Majesté l'Empereur du Brésil à l'arrangement qui consistait à soumettre à la com-

(*) Et de 5 de janeiro de 1885 e não de 5 de dezembro de 1884.

mission Italo-Brésilienne-Chilienne les réclamations belges appuyées à Santiago par le Consul Général chargé d'affaires de Belgique.

Votre Excellence a bien voulu, par sa communication du 9 janvier confirmer la déclaration gracieusement formulée par Mr. Soares Brandão, au sujet des bonnes dispositions du Gouvernement Impérial et me demander quelques éclaircissements quant à la portée de la nouvelle démarche dont j'ai été chargé auprès de lui.

Comme l'a dit avec raison Votre Excellence, la convention signée dans la capitale chilienne le 29 avril 1884, par Mr. Aniceto Vergara Albano, Ministre des Affaires Etrangères de la République et M. Adolphe Carion, Consul Général Chargé d'Affaires de Belgique, doit être soumise dans les deux pays, à l'approbation de la Législature avant qu'il soit procédé à l'échange des ratifications.

A Santiago, le pouvoir législatif s'est déjà prononcé. Mais à Bruxelles il y avait lieu, au préalable, de s'assurer des bons offices du Brésil et de l'Italie, les puissances étrangères représentées dans la commission Mixte dont les deux parties recherchent l'arbitrage.

La clause citée par Votre Excellence stipule, en effet, que « le Gouvernement de « S. M. le Roi des Belges se charge d'obtenir l'autorisation nécessaire afin que les « juges arbitres d'Italie et du Brésil puissent s'occuper du jugement des réclama-
« tions susdites. »

L'autorisation prévue dans le texte est celle des Gouvernements Brésilien et Italien.

En exécution de cette partie de la Convention, le Gouvernement du Roi a fait une double démarche auprès des cabinets de Rio de Janeiro et de Rome. Le Gouvernement Italien a répondu favorablement. La lettre de Votre Excellence donne la confiance qu'il en sera de même du Gouvernement Impérial.

La portée de la demande que j'ai été chargé d'adresser au Gouvernement de Sa Majesté Brésilienne était de pressentir ses bonnes dispositions avant le dépôt de la convention sur le bureau des Chambres belges.

Mais l'intervention effective du Gouvernement de l'Empereur ne sera réclamée que lorsque la dite convention aura reçu en Belgique la sanction législative.

Je saisis cette occasion, Monsieur le Ministre, pour renouveler à Votre Excellence les assurances de ma très-haute considération.

Son Excellence Monsieur le Conseiller de Souza Dantas, &c. &c.

E. DE GRELLE.

N. 17

Nota da Legação da Belgica ao Governo Imperial

Légation de Belgique. Rio de Janeiro le 15 novembre 1885

Monsieur le Baron. — En me référant à la lettre de mon prédécesseur en date du 30 mars n.º 39 adressée à Son Excellence Monsieur de Souza Dantas, j'ai l'honneur de faire savoir à Votre Excellence que toutes les formalités seront prochainement accomplies par la Belgique et le Chili relativement à la convention d'arbitrage conclue à Santiago le 30 août 1884.

L'instrument des ratifications de cette convention a été envoyé à notre chargé d'Affaires au Chili.

J'ai l'honneur en conséquence, par ordre du Gouvernement du Roi, de prier Votre Excellence de bien vouloir autoriser l'arbitre Brésilien, Monsieur Lafayette Rodrigues Pereira, à s'occuper des réclamations belges qui seront soumises à la commission Italo-Chilienne.

Je saisis cette occasion, Monsieur le Baron, d'offrir à Votre Excellence les assurances de ma plus haute considération.

Son Excellence Monsieur le Baron de Cotegipe, &. &.

BARON AL. D'ANETHAN.

N. 18

Nota do Governo Imperial á Legação Belga

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 24 de novembro de 1885

Em resposta á nota que o Sr. Barão A. d'Anethan, Encarregado de Negocios da Belgica, serviu-se dirigir-me em 15 do corrente, tenho a satisfação de comunicar-lhe que por decreto do dia 21 foi o Sr. Conselheiro de Estado Lafayette Rodrigues Pereira autorizado como terceiro membro da comissão mixta Italo-

Chilena a julgar as reclamações dos subditos Belgas contra o Chile, provenientes de prejuizos soffridos durante a recente guerra entre essa Republica e as do Perú e da Bolívia.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Barão as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Barão A. d'Anethan, &. &. &.

BARÃO DE COTEGIPE.

N. 19

Nota da Legação Belga ao Governo Imperial

Légation de Belgique. Petropolis, 25 novembre 1885

Monsieur le Baron.—J'ai l'honneur d'accuser réception de la note en date d'hier, N° 18—5712, par laquelle Votre Excellence a bien voulu me faire savoir que Monsieur le Conseiller d'Etat Lafayette Rodrigues Pereira a été autorisé par décret du 21 à juger les réclamations belges contre le Chili, en sa qualité de troisième membre de la commission Italo-Chilienne.

En remerciant Votre Excellence de cette communication je saisis cette occasion de lui offrir les assurances de ma plus haute considération.

Son Excellence Monsieur le Baron de Cotegipe, &. &. &.

BARON AL. D'ANETHAN.

O CHILE EM COMMUN COM A ITALIA

Commissão Italo-Chilena para o julgamento de reclamações Italianas. Nota Italiana
sobre os respectivos trabalhos

N. 20

Nota da Legação Italiana ao Governo Imperial

TRADUÇÃO

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1885

Senhor Ministro,— O Ministro de Italia em Santiago, tratando da nomeação do Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira para succeder ao Sr. Lopes Netto no encargo de arbitro Brasileiro, suggeriu ao Real Ministerio em Roma a conveniencia de serem os trabalhos da Commissão Arbitral recommçados com a maxima diligencia, e de ser a publicação das sentenças arbitraes suspensa até concluir-se o trabalho.

Encarregado pelo meu Governo, venho exprimir a Vossa Excellencia o nosso desejo de que as suggestões do Cavalheiro Carcano sejam tomadas em seria consideração.

Seria na verdade necessario que as sentenças não fossem antecipadamente publicadas; assim se evitarião os inconvenientes de polemicas e agitações intempestivas, que já houve occasião de deplorar.

Aceite entretanto, Sr. Ministro, as seguranças da minha alta consideração.

A Sua Excellencia o Sr. Visconde de Paranaguá, Ministro dos Negocios Estrangeiros & & Corte.

MARTUSCELLI.

N. 21

Nota do Governo Imperial á Legação Italiana

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 18 de Agosto de 1885

O Sr. Commendador E. Martuscelli, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia, pede pela sua nota de 11 do corrente de ordem do seu Governo que o do Brazil tome em consideração a suggestão, feita pelo Sñr. Carcano, Ministro de Sua dita Magestade no Chile, da conveniencia de recommencarem com a maxima diligencia os trabalhos da commissão arbitral, e de suspender-se a publicação das respectivas sentenças até que elles se concluam.

Esta dupla suggestão interessa ao regimen interno da commissão e só depende de accordo entre seus membros. O Governo Imperial apenas recbeu o encargo de nomear um delles e não se julga autorizado a intervir no procedimento que devam ter. Todavia, para ser agradavel ao Governo Italiano não duvida comunicar a referida nota ao Sñr. Conselheiro de Estado Lafayette Rodrigues Pereira. Eu lh'a enviarei por cópia na primeira oportunidade embora esteja certo de que S. E. tem no seu proprio zelo o melhor incentivo para a diligencia que se deseja.

Aproveito com prazer este ensejo para ter a honra de reiterar ao Sñr. Commendador Martuscelli as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sñr. Commendador E. Martuscelli.

VISCONDE DE PARANAGUÁ.

ESTADO INDEPENDENTE DO CONGO

Seu reconhecimento pelo Brasil; sua neutralidade e territorio a que esta é applicada

N. 22

Nota do Governo do Congo ao Governo Imperial

Le Soussigné, Administrateur Général du Département des Affaires Etrangères de l'Etat indépendant du Congo est chargé par le Roi, Souverain de cet Etat de porter à la connaissance de Son Excellence Monsieur le Baron de Cotegipe, Ministre des Affaires Etrangères de S. M. l'Empereur du Brésil, que, sur les bases indiquées au chapitre III de l'acte général de la conférence de Berlin, l'Etat Indépendant du Congo se declare par les présentes, perpétuellement neutre et réclame les avantages de la neutralité en même temps qu'il assume les devoirs qu'elle comporte.

Le regime de la neutralité s'appliquera au territoire de l'Etat Indépendant du Congo dans les limites ci-après déterminées, savoir:

Au Nord:

Une ligne droite partant de l'Océan Atlantique et joignant l'embouchure de la rivière qui se jette dans la mer au Sud de la baie de Cabinda, près de Ponta-Vermelha, à Cabo-Lombo;

Le parallèle de ce dernier point prolongé jusqu'à son intersection avec le méridien du confluent du Culacalla avec le Luculla;

Le méridien ainsi déterminé jusqu'à sa rencontre avec la rivière Luculla;

Le cours du Luculla jusqu'à son confluent avec le Chiloango (Luango-Luce);

La rivière Chiloango depuis l'embouchure du Luculla jusqu'à sa source la plus septentrionale ;

La crête de partage des eaux du Niadi-Quillon, et du Congo jusqu'au delà du méridien de Manyanga ;

Une ligne à déterminer et qui, suivant autant que possible une division naturelle du terrain, aboutisse entre la station de Manyanga et la cataracte de Ntombo-Mataka, en un point situé sur la partie navigable du fleuve ;

Le Congo jusqu'au Stanley Pool ;

La ligne médiane du Stanley Pool ;

Le Congo jusqu'à un point à déterminer en amont de la rivière Licona-Nkundja ;

Une ligne à déterminer depuis ce point jusqu'au 17° degré de longitude Est de Greenwich, en suivant autant que possible la ligne de partage d'eaux du bassin de la Licona-Nkundja ;

Le 17° degré de longitude Est de Greenwich jusqu'à sa jonction avec le 4° parallèle de latitude Nord ;

Le 4° parallèle de latitude Nord jusqu'à sa jonction avec le 30° degré de longitude Est de Greenwich.

A l'Est :

Le 30° degré de longitude Est de Greenwich jusqu'à la hauteur de 1° 20' de latitude Sud ;

Une ligne droite menée de l'intersection du 30° degré de longitude Est avec le parallèle de 1° 20' de latitude Sud jusqu'à l'extrémité septentrionale du lac Tanganyika ;

La ligne médiane du lac Tanganyika ;

Une ligne droite menée du lac Tanganika au lac Moero par 8° 30' de latitude Sud ;

La ligne médiane du lac Moero ;

Le cours d'eau qui unit le lac Moero au lac Bangweolo ;

La rive occidentale du lac Bangweolo.

Au Sud :

Une ligne menée de l'extrémité méridionale du lac Bangweolo jusqu'à la rencontre du 24° degré de longitude Est de Greenwich et suivant la crête de partage entre les eaux du Congo et celles du Zambèze ;

La crête de partage des eaux qui appartiennent au bassin du Kassaï entre le 12° et 6° parallèle de latitude Sud ;

Le 6° parallèle de latitude Sud jusqu'au point d'intersection du Quango ;

Le cours du Quango jusqu'à la rencontre du parallèle de Nokki ;

Le parallèle de Nokki jusqu'à la rencontre du méridien qui passe par l'embouchure de la rivière de Uango-Uango ;

Le cours du Congo depuis le confluent de la rivière de Uango-Uango jusqu'à la mer.

A l'Ouest :

L'Océan Atlantique entre l'embouchure du Congo et la rivière qui débouche au Sud de la baie de Cabinda, près de Ponta Vermelha.

EDM. VAN EETVELD.

Bruxelles, le 16 septembre 1885.

N. 23

Nota do Governo Imperial ao Governo do Congo

Rio de Janeiro, le 10 novembre 1885

Le soussigné, Ministre et Secrétaire d'Etat au Département des Affaires Etrangères du Brésil, a eu l'honneur de recevoir la note du 16 septembre dernier par laquelle Son Excellence Monsieur E. Van Eetveld, Administrateur Général du Département des Affaires Etrangères de l'Etat indépendant du Congo, lui a communiqué que, sur les bases indiquées au chapitre III de l'acte général de la Conférence de Berlin, cet Etat se déclare perpétuellement neutre, et que sa neutralité s'appliquera à son territoire dans les limites déterminées dans la même note.

Le soussigné s'est empressé de porter cette communication à la connaissance de l'Empereur et du Gouvernement Impérial.

Il a l'honneur de réitérer à Son Excellence les assurances de sa plus haute considération.

A Son Excellence Monsieur E. van Eetveld, Administrateur Général du Département des Affaires Etrangères de l'Etat indépendant du Congo.

Bruxelles.

BARON DE COTEGIPE.

REPUBLICA FRANCEZA

Tratado em virtude do qual esta Republica representa a Rainha de Madagascar
em todas as suas relações exteriores

N. 24

Nota da Legação Franceza ao Governo Imperial

Légation de la République Française. Petropolis le 30 mars 1886

Monsieur le Baron.— Conformément aux instructions que j'ai reçues de Mr. le Président du Conseil, Ministre des Affaires Etrangères, j'ai l'honneur de porter à la connaissance de Votre Excellence le texte du traité conclu entre S. M. la Reine de Madagascar et la République Française, le 17 Décembre dernier, et inséré au *Journal Officiel Français* le 7 de ce mois. Ainsi que Votre Excellence voudra bien le remarquer certaines stipulations de ce traité établissent la règle définitive des rapports internationaux entre le Gouvernement Hova et les Gouvernements Etrangers autres que celui de la République Française.

Agréez, Monsieur le Baron, les assurances de ma très haute considération.

Son Excellence Monsieur le Baron de Cotegipe, Président du Conseil, Ministre des Affaires Etrangères.

C.^{te} RAPHAËL DE VIEL CASTEL.

Tratado a que se refere a nota precedente

Loi portant approbation du traité conclu, le 17 décembre 1885, entre le gouvernement de la République française et le gouvernement de S. M. la reine de Madagascar.

Le Sénat et la chambre des députés ont adopté,

Le Président de la République promulgue la loi dont la teneur suit:

Article unique.— Le Président de la République est autorisé à ratifier et, s'il y a lieu, à faire exécuter le traité conclu, le 17 décembre 1885, entre le gouvernement de la République française et le gouvernement de Sa Majesté la reine de Madagascar.

Une copie authentique de cet acte sera annexée à la présente loi.

La présente loi, délibérée et adoptée par le Sénat et par la chambre des députés, sera exécutée comme loi de l'Etat.

Fait à Paris, le 6 mars 1886.

Jules Grévy.

Par le Président de la République:

Le Président du Conseil, ministre des affaires étrangères,

C. DE FREYCINET.

ANNEXE

T R A I T É

conclu, le 17 décembre 1885, entre le gouvernement de la République française et le gouvernement de Sa Majesté la reine de Madagascar.

Le gouvernement de la République française et celui de Sa Majesté la reine de Madagascar, voulant empêcher à jamais le renouvellement des difficul-

lés qui se sont produites récemment, et désireux de resserrer leurs anciennes relations d'amitié, ont résolu de conclure une convention à cet effet et ont nommé pour plénipotentiaires, savoir:

Pour la République française:

M. Paul-Emile Miot, contre-amiral commandant en chef la division navale de la mer des Indes,

Et M. Salvator Patrimonio, ministre plénipotentiaire;

Et pour le gouvernement de S. M. la reine de Madagascar,

M. le général Digby Willoughby, officier général, commandant les troupes malgaches et ministre plénipotentiaire:

Lesquels, après avoir échangé leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des articles qui suivent, sous réserve de ratification :

Art. 1.^{er}— Le gouvernement de la République représentera Madagascar dans toutes ses relations extérieures. Les Malgaches à l'étranger seront placés sous la protection de la France.

Art. 2.— Un résident, représentant le gouvernement de la République, présidera aux relations extérieures de Madagascar, sans s'immiscer dans l'administration intérieure des Etats de Sa Majesté la reine.

Art. 3.— Il résidera à Tananarive, avec une escorte militaire. Le résident aura droit d'audience privée et personnelle auprès de Sa Majesté la reine.

Art. 4.— Les autorités dépendant de la reine n'interviendront pas dans les contestations entre Français ou entre Français et étrangers. Les litiges entre Français et Malgaches seront jugés par le résident, assisté d'un juge Malgache.

Art. 5.— Les Français seront régis par la loi française pour la répression de tous les crimes et délits commis par eux à Madagascar.

Art. 6.— Les citoyens français pourront résider, circuler et faire le commerce librement dans toute l'étendue des Etats de la reine.

Ils auront la faculté de louer pour une durée indéterminée, par bail emphytéotique renouvelable au seul gré des parties, les terres, maisons, magasins et toute propriété immobilière. Ils pourront choisir librement et prendre à leur service, à quelque titre que ce soit, tout Malgache libre de tout engagement antérieur. Les baux et contrats d'engagement de travailleurs seront passés par acte authentique devant le résident français et les magistrats du pays, et leur stricte exécution garantie par le gouvernement.

Dans le cas où un Français devenu locataire d'une propriété immobilière viendrait à mourir, ses héritiers entreraient en jouissance du bail conclu par lui pour le temps qui resterait à courir, avec faculté de renouvellement. Les Français ne seront soumis qu'aux taxes foncières acquittées par les Malgaches.

Nul ne pourra pénétrer dans les propriétés, établissements et maisons occupés par les Français ou par les personnes au service des Français que sur leur consentement et avec l'agrément du résident.

Art. 7.— Sa Majesté la reine de Madagascar confirme expressément les garanties stipulées par le traité du 8 août 1868, en faveur de la liberté de conscience et de la tolérance religieuse.

Art. 8.— Le gouvernement de la reine s'engage à payer la somme de 10 millions de francs, applicable tant au règlement des réclamations françaises liquidées antérieurement au conflit survenu entre les deux parties qu'à la réparation de tous les dommages causés aux particuliers étrangers par le fait de ce conflit. L'examen et le règlement de ces indemnités est dévolu au gouvernement français.

Art. 9.— Jusqu'au parfait payement de la dite somme de dix millions de francs, Tamatave sera occupé par les troupes françaises.

Art. 10.— Aucune réclamation ne sera admise au sujet des mesures qui ont dû être prises jusqu'à ce jour par les autorités militaires françaises.

Art. 11.— Le gouvernement de la République s'engage à prêter assistance à la reine de Madagascar pour la défense de ses Etats.

Art. 12.— S. M. la reine de Madagascar continuera, comme par le passé, de présider à l'administration intérieure de toute l'île.

Art. 13.— En considération des engagements pris par S. M. la reine, le gouvernement de la République consent à se desister de toute répétition à titre d'indemnité de guerre.

Art. 14.— Le gouvernement de la République, afin de seconder la marche du gouvernement et du peuple malgaches dans la voie de la civilisation et du progrès, s'engage à mettre à la disposition de la reine les instructeurs militaires, ingénieurs, professeurs et chefs d'ateliers qui lui seront demandés.

Art. 15.— Le gouvernement de la reine s'engage expressément à traiter avec bienveillance les Sakalaves et les Antankares, et à tenir compte des indications qui lui seront fournies à cet égard par le gouvernement de la République.

Toutefois le gouvernement de la République se réserve le droit d'occuper la baie de Diego Suarez et d'y faire des installations à sa convenance.

Art. 16.— Le Président de la République et S. M. la reine de Madagascar accordent une amnistie générale pleine et entière, avec levée de tous les séquestres mis sur leurs biens, à ceux de leurs sujets respectifs qui, jusqu'à la conclusion du traité et auparavant, se sont compromis pour le service de l'autre partie contractante.

Art. 17.— Les traités et conventions existant actuellement entre le gouvernement de la République et celui de S. M. la reine de Madagascar sont expressément

confirmés dans celles de leurs dispositions qui ne sont point contraires aux présentes stipulations.

Art. 18.— Le présent traité ayant été rédigé en français et en malgache et les deux versions ayant exactement le même sens, le texte français sera officiel et fera foi sous tous les rapports, aussi bien que le texte malgache.

Art. 19.— Le présent traité sera ratifié dans le délai de trois mois, ou plutôt, si faire se pourra.

Fait en double expédition à bord de la *Naïade*, en rade de Tamatave, le 17 décembre 1885.

Le contre-amiral commandant en
chef la division navale de la mer
des Indes,

E. Miot.

Le ministre plénipotentiaire
de la République Française,
S. Património.

Le ministre plénipotentiaire de Sa
Majesté la reine de Madagascar, of-
ficier général commandant les troupes
malgaches,

Digby Willoughby.

N. 25

Nota do Governo Imperial á Legação Franceza

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 1º de abril de 1886.

Com a nota, que o Sr. Conde Raphael de Viel Castel, Encarregado de Negocios da Republica Franceza, serviu-se dirigir-me em 30 do mez proximo findo, recebi o exemplar do « Journal Officiel » nella mencionado, que contém o tratado concluido em 17 de dezembro ultimo entre a dita Republica e a Rainha de Madagascar.

O Governo Imperial fica sciente de que em virtude do artigo 1º desse tratado a Republica representará a ilha de Madagascar em todas as suas relações exteriores.

Aproveito com prazer esta oportunidade para ter a honra de reiterar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha distincta consideração.

Ao Sr. Conde Raphael de Viel Castel.

BARÃO DE COTEGIPE.

Fogo feito na Bahia sobre o vapor Francez « La France ».
Morte de um passageiro.

N. 26

Nota da Legação Franceza ao Governo Imperial

Légation de la République Française. Rio de Janeiro le 12 février 1886

Monsieur le Baron.— Conformément à des instructions que j'ai reçues de M. le Président du Conseil, Ministre des Affaires Etrangères, j'ai l'honneur d'appeler l'attention du Gouvernement Impérial sur l'incident suivant :

Le 30 Décembre dernier le vapeur « La France » appartenant à la Compagnie des « Transports Maritimes » de Marseille, et suivant un itinéraire mensuel, se présentait, vers six heures du matin, devant la rade de Bahia où son arrivée était signalée. Le capitaine du navire avait attendu le lever du jour afin d'entrer dans le port, tous ses pavillons déployés. Au moment où ce paquebot dépassait la canonnière « Tra-ripe » deux coups de canon retentirent. Le commandant de « La France » étant parti de Rio avec patente nette, n'apercevant aucun signal de quarantaine ou autre à bord de la canonnière, et remarquant que la fumée des pièces s'élevait du côté de la haute mer, crut à un exercice de tir, et continua tranquillement sa route. Du reste, une sorte de chaland surmonté d'un poteau central, dans la direction du tir, fut consi-

déré à bord du vapeur comme porteur d'une cible. Bientôt deux autres coups de canon partirent du fort de Gamboa. L'un de projectiles tomba à deux cents mètres environ du navire, mais l'autre, le premier lancé, brisa la plaque de tôle de l'avant de tribord et tua un passager italien étendu sur sa couchette. « La France » fit machine en arrière arborant un pavillon de secours. C'est à ce moment qu'une embarcation se détachant de la canonnière chargée du service sanitaire, se dirigea vers elle pendant que le commandant, qui avait prêté jusque-là toute son attention aux bouées, cherchait à se rendre compte de l'accueil qui lui était fait. Les hommes montant le canot en question ordonnèrent simplement au vapeur de se rendre à son mouillage, puisqu'il venait de Rio. Les autorités sanitaires s'étant peu après rendues à bord, le capitaine protesta en présence du Consul de France contre le traitement infligé à son navire et, descendu à terre, remit à cet agent un rapport dont je viens de signaler à Votre Excellence les points principaux. Les assertions du commandant de « La France » en outre qu'elles sont confirmées par son second et deux passagers, sont corroborées par les dépositions des témoins oculaires ci-dessous : le capitaine de la goëlette allemande Wilhelmina, un mécanicien des Messageries, sujet Brésilien, trois citoyens Suisses employés à la fabrique de tabac de MM. Meuron & C.^{ie} et le capitaine du brick-goëlette français « l'Océan ». Votre Excellence trouvera ci-joint copie de ces documents dont je tiens les originaux à sa disposition.

En conséquence de ces témoignages, je viens, Monsieur le Baron, déposer entre vos mains une plainte contre la conduite du commandant de la canonnière « Traripe » et celle du commandant de la forteresse « Gambôa », faisant d'ailleurs toutes réserves au sujet des droits que le Gouvernement Français pourra avoir, après examen approfondi des faits, à l'obtention d'une légitime indemnité.

Je viens d'autre part, Monsieur le Ministre, sur l'ordre de mon Gouvernement, signaler à Votre Excellence les graves inconvénients que peut avoir le tir à boulet en usage dans les services sanitaires du Brésil. Quelle que soit l'issue des recherches que l'administration impériale a, comme cette Légation, l'intention de poursuivre afin de découvrir à qui appartient la responsabilité de l'incident, il n'en restera malheureusement pas moins vrai que la vie d'un passager inoffensif a été sacrifiée dans cette occurrence. La reproduction du même fait est à craindre toutes les fois qu'un capitaine de navire n'aura pas vu ou aura mal interprété les signaux, en admettant que ceux-ci soient régulièrement exécutés. Le commandant d'un navire peut d'ailleurs, à l'entrée de certains ports, à cause des courants, se trouver dans l'alternative ou de ne pas obéir aux signaux ou de s'échouer.

En outre de ces circonstances dans lesquelles, soit la bonne foi, soit la appréhension d'un désastre, constituent une excuse suffisante, il peut se présenter des cas

où la mauvaise volonté d'un capitaine soit avérée, mais alors même le châtiment qui menace tous les passagers est hors de proportion avec le délit. Un système d'amendes plus ou moins onéreuses infligées aux coupables serait incontestablement le meilleur moyen de prévenir ou d'empêcher le retour de cas semblables.

Le Gouvernement de la République a le ferme espoir que le Gouvernement Impérial prendra en considération les réflexions que j'ai l'honneur de lui transmettre et que les derniers événements n'auront pas manqué de lui suggérer à lui-même.

Agréez, Monsieur le Baron, les assurances de ma très haute considération.

Son Excellence Monsieur le Baron de Cotegipe, Président du Conseil, Ministre des Affaires Etrangères. & &

C.^{te} RAPHAËL DE VIEL CASTEL.

Annexe n.º 1 à la dépêche du 12 février 1886

Ce jour d'hui 8 janvier mil huit cent quatre vingt six.

Par devant nous E. Auzépy, Consul de France en cette résidence, a comparu volontairement et de plein gré le sieur H. Asmus, capitaine de la goélette la « Wilhelmine ».

Lequel ayant eu connaissance de la réclamation adressée par cette chancellerie à l'autorité territoriale compétente à l'occasion de l'incident déplorable survenu le 30 Décembre dernier à bord du paquebot « La France » a tenu par amour de la vérité et dans le but d'éclairer l'enquête commencée d'apporter son témoignage :

« Ich beglaubige hiermit dass ich mit meinem Steuermann 30 sten Dezember 1885 des morgens um 6 ¼ Uhr an Deck, Wir hoerten vom Fort dass scharf geschossen wurde, als Ich darauf nach dort mich umsah, sah Ich dass ein franzoesischen Dampfboot einkam wusste aber nicht diese Bedcutung. Sahen nach ailen aus, aber es war nichts vom Fort zu sehen. Die « Traripe » hatte keine signalflacken auf, as lang as wir bemerken konnten und keine boot war langseit am bord des ankommenden schiff. Signé : Cap. H. Armus Führer der Willemine. »

Le déposant se sert de la langue allemande comme lui étant plus facile et approuve sans restriction la traduction française ci-jointe, la connaissance qu'il a de ce dernier idiome lui permettant sinon de l'écrire correctement du moins de le comprendre sans difficultés.

Traduction : J'atteste ici qu'étant avec mon second le 30 Décembre 1885 à cinq heures et demie du matin sur le pont, nous avons entendu tirer un fort coup de canon par la forteresse : lorsque, là-dessus, je regardai de ce côté, je vis entrer un vapeur Français, mais ne compris pas la signification de cette démonstration. Nous avons cherché de tous côtés, mais on n'apercevait rien à partir du fort jusqu'au delà. La « Traripe » n'avait hissé aucun pavillon, autant que nous pûmes le remarquer et il n'y avait aucune embarcation dans les environs du bord du paquebot entrant.

Et après avoir prêté serment de n'avoir dit que la vérité, a signé avec les deux témoins à ce requis.

Le capitaine déposant

signé : CAPT. H. ASMUS TÜHRER DER WILLEMINE.

Les témoins

signé : A^{te} BOUREAU

» BOREL

Le consul de France

signé : AUZÉPY

L. S.

Le chancelier S^e.

signé : G. CASSAIGNARD.

Annexe n.º 2 à la dépêche du 12 février 1886

Ce jour d'hui 9 janvier mil huit cent quatre vingt six, par devant nous E. Auzépy Consul de France en cette résidence a comparu volontairement et de plein gré :

le sieur Henri Lavigne, citoyen Brésilien mécanicien,

lequel ayant eu connaissance de la réclamation adressée par cette chancellerie à l'autorité territoriale compétente, à l'occasion de l'incident déplorable survenu le 30 Décembre dernier à bord du paquebot « La France » a tenu par amour de la vérité et dans le but d'éclaircir l'enquête commencée à apporter son témoignage.

Le déposant affirme de la façon la plus formelle, sur l'honneur et devant Dieu, que se trouvant dans la matinée du jour indiqué à l'Unhão, sur le quai de la fabrique de tabac, appartenant à MM. Meuron & C.^{ie} côté du fort de la Gamboa ayant vue sur toute la rade, il a suivi des yeux tous les détails de l'entrée en rade de « La France ».

Il déclare que le bateau-vigie « Traripe » n'avait hissé à son mât aucun signal ou pavillon, qu'il n'a pas vu davantage cette même « Traripe » envoyer au devant du vapeur entrant la moindre embarcation avec les couleurs de la quarantaine, que si cette deuxième formalité avait été remplie elle n'aurait pu

échapper à son attention, enfin que « la France » avait dépassé de plusieurs centaines de mètres le poste sanitaire quand la forteresse « Gamboa » a fait feu pour la première fois.

Et après avoir prêté serment de n'avoir dit que la vérité a signé avec les deux témoins à ce requis.

Les témoins

signé: BOREL.

» H.^{ri} LUQUIN.

Le Consul

signé: AUZÉPY.

L. S.

Le déposant

signé: HENRI LAVIGNE.

Le Chancelier S.^e

signé: G. CASSAIGNARD.

Annexe n.º 3 à la dépêche du 12 février 1886

Ce jour d'hui 9 janvier mil huit cent quatre vingt six, par devant nous E. Auzépy Consul de France en cette résidence a comparu volontairement et de plein gré :

le Sieur Albert Bezancenet, citoyen Suisse, employé de commerce lequel ayant eu connaissance de la réclamation adressée par cette Chancellerie à l'autorité territoriale compétente à l'occasion de l'incident déplorable survenu le 30 Décembre dernier à bord du paquebot « La France » a tenu par amour de la vérité et dans le but d'éclairer l'enquête commencée, à apporter son témoignage.

Le déposant affirme de la façon la plus formelle sur l'honneur et devant Dieu, qu'il se trouvait dans la matinée du jour indiqué, à l'Unhão à la fenêtre de son habitation faisant partie de la fabrique de tabac, appartenant à Mrs. Meuron & C.^e avec vue sur l'entrée du port.

Il déclare que c'est le premier coup tiré par la « Gamboa » qui a atteint le paquebot, le second projectile étant tombé visiblement sous ses yeux à 200.^m environ de l'arrière du paquebot « La France ».

Et après avoir prêté serment de n'avoir dit que la vérité a signé avec les deux témoins à ce requis.

Les témoins

signé: BOREL.

» HENRI LUQUIN.

Le Consul

signé: AUZÉPY.

L. S.

Le déposant

signé: BEZANCENET.

Le Cancelier S.^e

G. CASSAIGNARD.

Annexe n.º 4 à la dépêche du 12 février 1886

Ce jour d'hui 9 janvier mil huit cent quatre vingt six, par devant nous E. Auzépy Consul de France en cette résidence a comparu volontairement et de plein gré

Le Sieur Armand Pilicier, citoyen Suisse, employé de commerce,

Lequel ayant eu connaissance de la réclamation adressée par cette chancellerie à l'autorité territoriale compétente, à l'occasion de l'incident déplorable survenu le 30 Décembre dernier à bord du paquebot « La France », a tenu par amour de la vérité et dans le but d'éclairer l'enquête commencée, à apporter son témoignage.

Le déposant affirme de la façon la plus formelle sur l'honneur et devant Dieu qu'il se trouvait dans la matinée du jour indiqué à l'Unhão à la fenêtre de son habitation faisant partie de la fabrique de tabac appartenant à MM. Meuron & C.º avec vue sur l'entrée du port.

Il déclare que c'est le premier coup tiré par la Gamboa qui a atteint le paquebot, *le second projectile* étant tombé visiblement sous ses yeux à deux cents mètres de l'arrière du paquebot « La France ».

Et après avoir prêté serment de n'avoir dit que la vérité a signé avec les deux témoins à ce requis.

Les témoins

signé : BOREL

» HENRI LUQUIN

Le Consul de France

signé : AUZÉPY

L S

Le déposant

signé : ARMAND PILICIER

Le Chancelier substitué

signé : G. CASSAIGNARD.

Annexe n.º 5 à la dépêche du 12 février 1886

Ce jour d'hui 9 janvier 1886 par devant nous E. Auzépy, Consul de France en cette résidence a comparu volontairement et de plein gré le sieur Emile Fiaux, citoyen Suisse employé de commerce, lequel ayant eu connaissance de la réclamation adressée par cette chancellerie à l'autorité territoriale compétente, à l'occasion de l'incident déplorable survenu le 30 Décembre dernier à bord du paquebot.

« La France », a tenu, par amour de la vérité et dans le but d'éclairer l'enquête commencée, à apporter son témoignage.

Le déposant affirme de la façon la plus formelle, sur l'honneur et devant Dieu, que se trouvant, dans la matinée du jour indiqué à l'Unhão sur le quai de la fabrique de tabac, appartenant à MM. Meuron & C^{ie}, côté du fort de la Gamboa, ayant vue sur toute la rade, il a suivi des yeux tous les détails de l'entrée en rade de « La France ».

Il déclare que le bateau-vigie « Traripe » n'avait hissé à son mât aucun signal ou pavillon ; qu'il n'a pas vu davantage cette même « Traripe » envoyer au devant du vapeur entrant la moindre embarcation avec les couleurs de la quarantaine, que si cette deuxième formalité avait été remplie, elle n'aurait pu échapper à son attention, enfin que « La France » avait dépassé de plusieurs centaines de mètres le poste sanitaire quand la forteresse Gamboa a fait feu pour la première fois : &

Et après avoir prêté serment de n'avoir dit que la vérité a signé avec les deux témoins à ce requis.

Le déposant
(signé): EMILE FLAUX

Le Consul de France
signé E. AUZÉPY
L. S.

Les témoins
sig.: C. BOREL
» HENRI LUQUIN
Le Chancelier S^e
signé
G. CASSAIGNARD.

Annexe n°. 6 à la dépêche du 12 février 1896

Ce jour d'hui huit janvier mil huit cent quatre vingt six.

Par devant nous E. Auzépy, Consul de France en cette résidence, a comparu volontairement et de plein gré le sieur François Mangé, capitaine du Brick-Goëlette « Océan », lequel ayant eu connaissance de la réclamation adressée par cette chancellerie à l'autorité territoriale compétente, à l'occasion de l'incident déplorable survenu le 30 Décembre dernier à bord du paquebot « La France », a tenu par amour de la vérité et dans le but d'éclairer l'enquête commencée, à apporter son témoignage.

Le déposant affirme de la façon la plus solennelle, sur l'honneur et devant Dieu, que, se trouvant sur le pont de son bateau dans la matinée du jour indiqué plus haut, il a suivi de sa lorgnette tous les détails de l'entrée en rade de « La France ». Il déclare que le bateau-vigie « Traripe » n'avait hissé à son mât aucun signal ou pa-

villon et qu'il n'avait pas davantage envoyé au devant du vapeur entrant d'embarcation portant des couleurs de la quarantaine ; que si cette deuxième formalité avait été remplie, il n'aurait pu, lui capitaine, manquer de l'apercevoir immédiatement ; enfin que « La France » avait dépassé de plusieurs centaines de mètres le poste sanitaire, quand la « forteresse Gamboa » a fait feu la première fois.

Et après avoir prêté serment de n'avoir dit que la vérité, a signé avec les deux témoins à ce requis.

Le Capitaine déposant

signé : MANGÉ

Les témoins

signé : BOUREAU

» BOREL

Le Consul

signé : E. AUZÉPY

L. S.

Le Cancelier S^e

signé : G. CASSAIGNARD

N. 27

Nota do Governo Imperial á Legação Franceza

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 31 de março de 1886

O Sñr. Conde de Viel-Castel, Encarregado de Negocios da Republica Franceza, sabe porque ainda não respondi á nota que me fez a honra de dirigir a 12 do mez proximo passado, reclamando contra o procedimento dos commandantes da canho-neira « Traripe », encarregada na Bahia do serviço sanitario do porto, e do forte da Gamboa relativamente ao paquete « La France ». O Sñr. Conde não ignora que me foi necessario esperar que se concluíssem e me fossem communicados o inquerito policial e os processos dos conselhos de investigação ordenados pelo Presidente da Provincia para se conhecer a quem cubia a responsabilidade da morte de um passagiro produzida pelo fogo do forte.

Examinei cuidadosa e imparcialmente as circumstancias de tão penoso successo e as allegações de ambas as partes ; e agora confirmo com o necessario des-

envolvimento o juizo que fiz e que em conferencia foi communicado ao Sñr. Encarregado de Negocios.

Antes de entrar na apreciação dos factos seja-me permittido considerar duas questões previas e essenciaes, a do direito e a da necessidade do recurso extremo dos tiros de bala.

O Governo Imperial tem incontestavelmente o direito de determinar o que julga necessario para impedir que as molestias epidemicas, que reinão em portos estrangeiros, sejam introduzidas no paiz por navios de qualquer nacionalidade procedentes desses portos ; mas os regulamentos sanitarios seriam inefficazes, si não fossem prompta e escrupulosamente obedecidos por aquelles navios. A obediencia é facil, porque, quanto á Bahia, vai primeiro um escaler com bandeira amarella ao encontro do navio, e, si este não pára, dão-se-lhe tiros de polvora secca. Si pois estas intimações não são attendidas, apesar de serem feitas em virtude da soberania nacional, póde a autoridade competente passar da advertencia ao meio coercitivo, unico que lhe resta.

O direito de fazer fogo de bala não é contestado pelo Sñr. Conde de Viel-Castel, e o Consul Francez implicitamente o reconheceu nestes trechos do officio que dirigiu em 30 de dezembro ao Presidente da Provincia :

« Au cas où cette injonction (intimação feita pelo escaler) n'aurait pas été obéie, « et seulement en ce cas, les coups de canon à blanc seraient venus appuyer légitimement, comme suprême menace, ce qui n'aurait plus été dès lors qu'une tentative de rebellion. »

E adiante :

« Quant à ce qui est du chef de la forteresse de terre, je n'ai pas à apprécier sa « conduite, la cause qui l'a déterminée se trouvant en dehors de cet agent. »

Está claro que os tiros de bala não são dados como punição, porque seria absurdo punir a companhia e qualquer membro da tripolação ou passageiro por faltas alheias. O que se tem em vista é conseguir a obediencia dos commandantes pelo receio de uma desgraça e da correspondente responsabilidade.

A necessidade daquelle recurso extremo é tão evidente como o direito de empregar-o. Si um navio, desobedecendo ás intimações e forçando a sua marcha, consegue entrar no ancoradouro dos que não estão sujeitos á quarentena, fica desde logo em contacto com os que ali se achão e com a população, e, si tem molestia epidemica a bordo, póde transmittir-a sem que haja meio de impedir tão grande desgraça. Para evitar que isto aconteça é pois necessario intimidar o commandante por meio de tiros de bala. A multa ou a prisão, si o regulamento as estabelecesse, seriam actos posteriores de nenhum proveito immediato para a saude publica.

O commandante do paquete « La France » allega em sua justificação :

1º — que a canhoneira « Traripe » não tinha içado a bandeira nacional, nem a da quarentena ;

2º — que não mandou ao seu encontro embarcação alguma com a bandeira de quarentena ;

3º — que os tiros por ella dados parecerão-lhe de exercicio, porque vio no largo uma embarcação com uma especie de signal á maneira de alvo ;

4º — que o seu navio chegava de portos do sul onde não havia cholera-morbus.

E' exacto que a canhoneira não tinha as duas bandeiras ; mas o official de quarto diz em sua defeza que a nacional não estava içada porque o commandante da corveta « Trajano » ainda o não tinha ordenado ; e que a outra só figura no escaler mandado ao encontro do navio que entra e nos navios que estão de quarentena. Com effeito, segundo a regra estabelecida na Marinha Brasileira a bandeira nacional só é arvorada ás oito horas da manhã, e o vapor entrou das cinco para as seis. Ainda porém admittindo que no acto de fazer a advertencia por meio de tiros de polvora secca, devia a canhoneira ter as duas bandeiras, a falta destas de nenhum modo justifica o procedimento do commandante Francez.

A flamula, que é o distinctivo do navio de guerra, nunca se arrea, e a « Traripe », que a tinha, mostrava por meio della a sua qualidade official. A canhoneira estava fundeada á entrada da Bahía desde o mez de junho, e ninguem ignorava que ella ali fazia o serviço sanitario do porto. Estas circumstancias não podiam deixar duvida sobre a significação dos dois tiros ; e era mais natural dar-lhes a verdadeira do que imaginar um exercicio de fogo que se não podia fazer nas condições do momento.

Dos inqueritos a que se procedeu mediante juramento resulta, ao contrario do que pretende o commandante do paquete, que da canhoneira largou ao seu encontro um escaler com bandeira amarella ; e a veracidade dos depoimentos Brasileiros é confirmada por duas circumstancias importantes reveladas pelos depoimentos dos proprios Francezes. Aquelle commandante viu ao largo uma embarcação que supportava um alvo, e declara que, quando parou em consequencia dos tiros de bala, approximava-se-lhe uma pequena embarcação com bandeira amarella, cujo patrão lhe fallou. Essa pequena embarcação era evidentemente o escaler expedido da canhoneira, como depoz o official de quarto, e que o Commandante Francez havia tomado por alvo destinado ao pretendido exercicio: a marcha rápida do vapor impedira que ella chegasse antes, o que não é de admirar á vista da circumstancia de ser tripolada apenas por tres homens.

O Sñr. Conde de Viel-Castel diz que, ao parar o vapor, partia da canhoneira uma embarcação em direcção a elle. Isto faz crer que ella fora expedida não só

depois dos tiros da mesma canhoneira, mas ainda depois dos que forão dados pelo forte; mas esta asserção, baseada sem duvida em informação prestada pelo Commandante do paquete posteriormente ao seu depoimento no inquerito policial, não combina com este depoimento e perde todo o valor quando se considera a distancia em que a canhoneira se achava.

Em confirmação das declarações do Commandante do paquete juntou o Sñr. Conde á sua nota os depoimentos de seis testemunhas estranhas a esse navio. Dessas testemunhas sómente quatro depuzerão sobre o facto de ter sido, ou não, expedida da canhoneira uma embarcação com o signal da quarentena, e o fizerão nos seguintes termos:

Capitão da goleta «Wilhelmina»: «il n'y avait aucune embarcation dans les « environs du bord du paquebot entrant. »

Henrique Lavigne: «qu'il n'a pas vu davantage cette même « Traripe » envoyer « au devant du vapeur entrant la moindre embarcation avec les couleurs de la « quarantaine, qui si cette deuxième formalité avait été remplie, elle n'aurait pu « échapper à son attention. »

Emile Fiaux: «qu'il n'a pas vu davantage cette même « Traripe » envoyer au « devant du vapeur entrant la moindre embarcation avec les couleurs de la qua-
« rantaine, que si cette deuxième formalité avait été remplie, elle n'aurait pu
« échapper à son attention. »

Capitão do brigue «Océan»: «qu'il n'avait pas davantage envoyé au devant du
« vapeur entrant d'embarcation portant des couleurs de la quarantaine; que si cette
« deuxième formalité avait été remplie, il n'aurait pu, lui capitaine, manquer de
« l'apercevoir. »

Transcrevo textualmente estes depoimentos para mostrar que nada provão, apesar de serem as respectivas testemunhas estranhas ao paquete e poderem por isso merecer crédito de imparciaes.

Com effeito, uma diz que não viu embarcação alguma nas visinhanças do vapor «La France», e duas declarão que não virão a canhoneira destacar alguma. Não virão, mas isto não significa que o Commandante desse navio de guerra tivesse deixado de cumprir o seu dever.

Apenas uma affirma que a «Traripe» não expediu embarcação, e as tres ultimas, para mostrar a sua segurança, accrescentão que, si aquella formalidade tivesse sido preenchida, não teria escapado á sua attenção. Pois escapou, e no caso do capitão do «Océan» apesar de: estar elle armado de oculo, como consta do seu depoimento.

O escaler que se approximou do paquete quando elle parou tinha partido da canhoneira com bandeira de quarentena, como já observei e resulta do depoimento do commandante Francez no inquerito policial.

Não sei como pôde aquelle Sr. imaginar que os dois tiros dados pela « Traripe » erão de exercicio, tomando por alvo um escaler (embarcation) que estava em movimento e era portanto tripolado. Verdade é que o Sr. Encarregado de Negocios, sem duvida seguindo informação do mesmo Commandante posterior ao seu depoimento no inquerito policial, não designou como alvo uma *embarcação* e sim *une sorte de chaland surmonté d'un poteau central*. Mas esta modificação, que aliás não aproveita ao interessado, não é aceitavel por lhe faltar a circumstancia do *signal*, que elle tomou por alvo, signal que não era mais do que a bandeira de quarentena levada pelo escaler. *J'ai entendu*, lê-se no depoimento, *un coup de canon que je n'ai pu interpréter ayant vu aussi au large une embarcation avec une espèce de signal comme une cible*.

Digo que a modificação não aproveita, porque em nenhum caso era crível que a « Traripe », que, como todos sabião, estava incumbida do serviço sanitario do porto e podia ter necessidade de fazer advertencia por meio de tiros de polvora secca, se occupasse em fazer exercicio ao alvo; e, o que mais é, para o lado por onde entrava ao mesmo tempo o vapor sujeito á sua intimação. E o commandante Francez sem demora o reconheceu, porque o Consul, que de certo se guiou por informação d'elle recebida, no officio dirigido ao Presidente poucas horas depois do successo estranhou severamente que a canhoneira houvesse dado tiros de polvora secca, os quaes forão assim transformados para a accusação quando para a defesa erão considerados de outro modo. A verdade é que o fogo do forte e a immediata chegada do escaler da quarentena, demorado pela marcha forçada do vapor, deixárão patente que as autoridades brasileiras tinhão procedido em regra, e que o commandante Francez, que conhecia a pratica do porto, não podia mais negar a significação do acto da canhoneira.

A circumstancia de chegar o navio do sul não é argumento contra o procedimento da « Traripe », porque, como bem diz o seu commandante, ella não dá certeza da procedencia, principalmente na epocha do successo em que ha fortes correntes para o sul.

Em conclusão sou obrigado a observar que a desgraça que aconteceu é o resultado da systematica desobediencia dos commandantes de paquetes estrangeiros. Pouco antes do presente caso, no mesmo porto da Bahia entrárão dois vapores Inglezes para o ancoradouro apezar de todas as intimações.

O Sñr. Conde de Viel-Castel termina a sua nota chamando a minha attenção para os inconvenientes do tiro de bala, e lembra em substituição o meio de multas mais ou menos onerosas.

Eu muito estimaria poder annuir á completa alteração do systema actual; mas não vejo por ora como possa elle ser utilmente substituido. As multas, além

de não evitarem as discussões e reclamações promovidas pelos proprios delinquentes, não impedirão a communicação de molestias epidemicas por serem necessariamente applicadas depois de consummada a violação dos regulamentos sanitarios. Estou todavia inclinado a entender-me com o Ministerio competente para uma modificação quanto ao *emprego de força*, menos nos casos de epidemia.

Aproveito esta oportunidade para reiterar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha distincta consideração.

Ao S^{rs}. Conde Raphael de Viel-Castel &. &. &.

BARÃO DE COTEGIPE.

ITALIA

Incidente do vapor Francez «la France» na Bahia. Morte de um passageiro Italiano.

N. 28

Nota da Legação Italiana ao Governo Imperial

TRADUÇÃO

Petropolis, 14 de fevereiro de 1836

Senhor Ministro, — O tiro de canhão dado recentemente no porto da Bahia contra o paquete Francez «France» por não ter respondido aos signaes que lhe haviam sido feitos, e a morte do passageiro Italiano, que foi a sua fatal consequencia, produzirão em toda a parte, como V. E. bem sabe, mui penosa impressão.

O deploravel acontecimento assumiu especial gravidade pela circumstancia de se não tratar de facto isolado, independente de qualquer ingerencia governativa, mas sem dúvida da execução de medida emanada do Governo Brasileiro indistinctamente contra todos os navios que chegam aos portos do Brasil e que não respondem logo aos signaes. Era de prever que, mantendo-se em vigor taes medidas, se reproduzissem factos analogos ao que é materia desta nota, como já algumas vezes se derão, embora tivessem consequencias muito menos graves.

Não é portanto de admirar que a opinião publica se tenha geralmente preoccupado com o incidente do «France» e que por toda a parte se tenha manifestado a esperança de que o Governo Imperial renunci definitivamente a execução de medidas que, além de porem em risco a vida de innocentes, só podem servir para desacreditar no exterior as boas tradições de hospitalidade que este paiz tem mantido até ao presente.

Valendo-me da qualidade de representante do paiz a que pertencia o fallecido Lugano Luigi, venho em nome do meu Governo, tornar-me interprete daquelles sentimentos, manifestando a V. E. quanto seria para desejar que o Governo Brasileiro providenciasse efficazmente para que seja renunciado o systema de dar tiros de canhão com balas contra as embarcações que não responderem aos signaes que lhes sejião feitos á entrada dos portos do Imperio. Não duvido que Vossa Excellencia, animado, como é, dos mais nobres sentimentos de equidade e justiça, reconheça a opportuniidade de semelhante providencia, e tome as disposições necessarias para a sua prompta effectividade.

Accite, Sr. Ministro, as seguranças da minha alta consideração.

A Sua Excellencia o Sr. Barão de Coteigipe, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro dos Negocios Estrangeiros, Côrte.

O Regio Encarregado de Negocios

G. MELEGARI.

N. 29

Nota da Legação Italiana ao Gocerno Imperial

(TRADUÇÃO)

Petropolis, 4 de abril de 1886

Senhor Ministro.—No dia 30 de dezembro do anno passado o vapor «France», pertencente á Companhia dos Transportes Maritimos de Marselha, foi attingido, na entrada do porto da Bahia, por um tiro de peça com bala que matou um passageiro de nacionalidade italiana, um certo Luiz Lugano.

O Real Ministro dos Negocios Estrangeiros, ao qual me apressei a communicar o tristissimo caso, encarregou-me immediatamente de pedir ao Governo Brasileiro — logo que estivesse terminado o inquerito ordenado a esse respeito — que fosse concedida aos herdeiros da victima daquella catastrophe qualquer compensação pecuniaria.

Sabendo agora por informações indirectas que o Relatorio da Commissão encarregada do supradito inquerito se acha actualmente nas mãos de V. Ex., já não vejo razão para adiar por mais tempo a execução das instrucções recebidas e tenho pois a honra de formular com esta nota ao Governo Imperial um pedido de indemnisação em favor da familia de Luiz Lugano.

Não tendo ainda tido occasião de conhecer o resultado do inquerito de que se trata, e não sabendo por consequencia si as suas conclusões são ou não favoraveis ao procedimento das autoridades Brasileiras naquella desagradavel occurrencia, julgo conveniente abster-me de quaesquer considerações sobre os acontecimentos que derão logar á presente solicitação; e limito-me a expressar a confiança de que o Governo Imperial, tendo sempre em attenção o facto de haver sido Lugano ferido por uma bala brasileira, proceda, ainda nesta circumstancia, com toda a largueza de vistas e imparcialidade desejaveis, e tome em benévola consideração este nosso pedido. Semelhante acto não deixaria, estou certo, de produzir a melhor impressão na Italia e de consolidar muito mais as boas relações felizmente existentes entre os dois paizes.

Caso a resposta que V. Ex. tiver de dar-me sobre o assumpto seja conforme aos nossos desejos, a fixação da quantia que deve ser concedida a titulo de indemnisação poderá formar objecto de ulterior accordo.

Folgo entretanto de renovar-lhe, Senhor Ministro, os protestos de minha alta consideração.

A' S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe, Ministro dos Negocios Estrangeiros & &
Côrte.

O Real Encarregado de Negocios

G. MELEGARI.

N. 30

Nota do Governo Imperial á Legação Italiana

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 6 de Abril de 1836

Recebi em devido tempo a nota, que o Sñr. G. Melegari, Encarregado de Negocios de Italia, serviu-se dirigir-me em 14 de fevereiro, manifestando, de ordem do seu Governo e a proposito do incidente do vapor «La France» na Bahia, a esperanza de que o Governo Imperial providenciara efficazmente para que se renuncie o systema de se fazer fogo de bala contra os navios que não obedecem de subito aos signaes que lhes são feitos á sua entrada nos portos do Brazil.

Fui obrigado a demorar esta resposta, porque ella dependia da que eu tinha de dar á Legação Franceza sobre o mencionado incidente, e que só ha poucos dias lhe dirigi por estar á espera do resultado dos inqueritos ordenados.

Os tiros de bala não são dados arbitrariamente pelos commandantes das fortalezas, mas em virtude de instrucções que elles devem cumprir; e essas instrucções tem a sua origem na necessidade de impedir a introdução de molestias epidemicas no paiz e na systematica desobediencia dos commandantes dos paquetes estrangeiros.

O regimen estabelecido é mui simples e não está sujeito a equívocos. Na Bahia, por exemplo, onde occorreu o incidente a que o Sñr. Encarregado de Negocios allude, está sempre á entrada do porto uma canhoneira especialmente incumbida do serviço sanitario. O seu commandante manda ao encontro de cada navio que chega, um escaler com a bandeira da quarentena. Si o navio se não detem, como deve, adverte-o da sua falta por meio de tiros de polvora secca. Si esta advertencia não é attendida, e só então, o forte da Gamboa a apoia por meio de tiros de bala. Estes não são dados si o navio, como consta ao Sñr. Melegari, não pára de subito. O signal do escaler e as advertencias da canhoneira e do forte são espaçados de sorte que removem a possibilidade de ignorancia ou equívoco, principalmente da parte dos commandantes de vapores que frequentam com regularidade os portos do Imperio.

Acredito que o desgraçado incidente da Bahia tenha causado penosa impressão na Europa. Aqui tambem a causou, porque ninguem deixa de lamentar a morte de um passageiro innocente. Mas si essa impressão se refere ao systema, peço permissão para observar que só se attendeu a um lado da questão, sem se levar em conta o dever que tem o Governo Imperial de proteger as vidas de milhares de indivíduos, e a desobediencia do commandante do vapor «La France», causa unica da desgraça que occorreu.

Eu muito estimaria poder annuir á completa substituição do systema actual; mas não vejo por ora como isto se possa fazer utilmente. As multas, além de não evitarem as discussões e reclamações promovidas pelos proprios delinquentes, não impediriam a communicação de molestias epidemicas por serem necessariamente applicadas depois de consummada a violação dos regulamentos sanitarios. Estou todevia inclinado a entender-me com o Ministerio competente para uma modificação quanto ao *emprego de força*, menos nos casos de epidemia.

Aproveito esta opportunidade para ter a honra de reiterar ao Sñr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha distincta consideração.

Ao Sr. G. Melegari.

BARÃO DE COTEGIPE.

N. 31

Nota do Governo Imperial á Legação Italiana

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 7 de abril de 1886

Com esta nota receberá o Sñr. G. Melegari, Encarregado de Negocios de Italia, outra datada de hontem pela qual respondo á sua de 14 de fevereiro, e ahi verá que o Governo Imperial considera o commandante do paquete «La France» como causa unica da desgraçada morte do subdito Italiano Luigi Lugano. Esse juizo, fundado até certo ponto em factos que o mesmo Governo póde apreciar por si,

tambem assenta no resultado dos conselhos de investigação a que se procedeu na Bahia e que absolveram os commandantes da canhoneira «Traripe» e do forte da Gambôa de toda e qualquer culpa. Si pois o Governo Imperial, que respondeu á Legação Franceza nesse sentido, concordasse em conceder indemnisação á familia de Lugano, seria contradictorio e assumiria responsabilidade alheia. A circumstancia, que o Sñr. Encarregado de Negocios menciona, de ter sido o seu compatriota morto por uma bala brazileira, não altera a questão, porque subsiste sempre a verdadeira causa, que foi a desobediencia do commandante do vapor. Com effeito, si elle, como era de seu dever, tivesse parado quando viu o escalor da quarentena, e depois quando a canhoneira o advertiu da sua falta por meio de dois tiros de polvora secca, não faria o forte fogo de bala e não teria acontecido a desgraça que todos lamentam.

O Governo Italiano, justo como é, não pôde deixar de reconhecer, á vista destas considerações, que não incumbe ao do Brazil conceder a indemnisação de que se trata.

Aproveito esta oportunidade para ter a honra de reiterar ao Sñr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha distincta consideração.

Ao Sñr. G. Melegari.

BARÃO DE COTEGIPE.

REPUBLICA DO PERU

Denuncia de tratado de 23 de octubre de 1851

N. 32

Nota do Governo Peruano ao Governo Imperial

Lima, Abril 24 de 1885

Señor Ministro:— El Tratado de Comercio y Navegacion celebrado el 23 de Octubre de 1851, cuyas ratificaciones fueron canjeadas en 18 de Octubre de 1852, ha tenido con exeso la duracion que se le fijó y se halla por consiguiente expedito el derecho de mi Gobierno para declarar, como en efecto declara, que las estipulaciones del referido Tratado cessarán de ser obligatorias para ambas naciones al cumplirse un año contado desde el presente día.

Penetrado, como debe hallarse V. E., de los sentimientos de perfecta amistad que ligan al Perú y al Imperio del Brasil, no dudará de que esta declaracion es motivada por haber cambiado radicalmente la situacion de esta República, y solo tiene por objeto dejar en libertad á nuestros respectivos Gobiernos para arreglar sus relaciones comerciales bajo las bases que mejor concilien sus actuales intereses.

Me complazco en reiterar á V. E., con este motivo las seguridades de mi mas distinguida consideracion.

Exmo. Sr. Ministro de Relaciones Exteriores de S. M. el Emperador del Brasil.

BALTASAR GARCIA URRUTIA.

N. 33

Nota do Governo Imperial ao Governo Peruano

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 7 de julho de 1885

Senhor Ministro:—V. E. declarou-me pela sua nota de 24 de abril ultimo em nome do Governo Peruano que, tendo o tratado de commercio e navegação de 23 de outubro de 1851 estado em vigor muito mais tempo do que o marcado para a sua duração, hão de as respectivas estipulações cessar no fim de um anno contado da data da mesma nota.

V. E. dá como razão desta denuncia a conveniência de ficarem os Governos do Brasil e do Perú livres para regular as suas relações commerciaes sobre bases que melhor conciliem os interesses actuaes.

Os dois primeiros artigos do tratado e os quatro separados, que forão concluidos na mesma data, erão os que se referião ao commercio, directamente ou por meio da navegação fluvial; mas esses cessarão ha muito tempo em virtude do art. 18 da convenção fluvial de 22 de outubro de 1858. Si pois fosse necessario ou conveniente regular convencionalmente as relações commerciaes, isto se poderia fazer sem que cessasse a parte do tratado de 1851 que está em vigor. Todavia, o Governo Imperial não hesita em conformar-se, na extensão admissivel, com a denuncia resolvida por parte do Perú.

O tratado marcou o prazo de seis annos para a duração obrigatoria dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, e nada dice a respeito do 6º e do 7º. A duração destes é portanto indefinida. Apesar disso póde o 6º ficar comprehendido na denuncia; mas o 7º, que determina a direcção da fronteira commum, está necessariamente excluido pela natureza da sua materia. O Governo Imperial persuade-se de que o do Perú tambem o exclue, embora não fizesse a resalva indispensavel; espera porém que se servirá declarar-o. Em todo caso elle o considera subsistente e o mantem como compromisso reciproco, perpetuo e immutavel.

Tenho a honra de offerecer a V. E. as seguranças da minha mais alta consideração.

A Sua Excellencia o Sr. Ministro das Relações Exteriores da Republica do Perú.

VISCONDE DE PARANAGUÁ.

N. 34

Nota do Governo Peruano ao Governo Imperial

Ministerio de Relaciones Exteriores. Lima, Setiembre 25 de 1885

Señor Ministro: — He tenido el honor de recibir la estimable comunicacion de V. E. fecha 7 de Julio último, relativa al desahucio del tratado de comercio y navegacion 23 de octubre de 1851, que notifiqué á V. E. en nota de 24 de Abril próximo pasado.

En contestacion cumpleme decir a V. E. que, como lo expresé á ese Ministerio en mi citado oficio, el propósito de mi Gobierno al desahuciar el referido pacto no es alterar en lo más minimo las relaciones de sincera amistad que ligan al Perú con el Imperio del Brasil, ni, mucho menos, innovar ó modificar nada de lo estipulado con respecto á los limites de los dos Estados; sino, únicamente, dejar expedita la accion de ámbos Gobiernos para proceder en su oportunidad á la celebracion de un nuevo tratado, que armonice, conforme á la situacion actual de uno y otro pais, sus altos intereses comerciales.

Reitero á V. E., con este motivo, las seguridades de mi más alta consideracion.

Exmo. Sr. Ministro de Negocios Estrangeros de S. M. el Emperador del Brasil.

BALTASAR GARCIA URRUTIA.

CONVENÇÃO

PELA QUAL O BRASIL E OUTROS ESTADOS SE CONSTITUEM EM UNIÃO PARA A
PROTECÇÃO DOS CABOS SUBMARINOS

N. 35

DECRETO N. 9454 DE 4 DE JULHO DE 1885

Promulga a Convenção, assignada em Paris a 14 de Março de 1884, pela qual o Brasil e outros Estados se constituem em União para a protecção dos cabos submarinos.

Tendo-se concluido e assignado em Paris aos quatorze dias do mez de Março do anno proximo passado uma convenção pela qual, para a protecção dos cabos submarinos, se constituem em União o Brasil e os seguintes Estados — Allemanha, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Republica de Costa Rica, Dinamarca, Republica Dominicana, Hespanha, Estados-Unidos da America, Estados-Unidos de Colombia, Republica Franceza, Gran-Bretanha, Republica de Guatemala, Grecia, Italia, Turquia, Paizes Baixos, Persia, Portugal, Romania, Russia, Republica do Salvador, Servia, Suecia e Noruega e Republica Oriental do Uruguay — ; e tendo-se depositado no Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França no dia 16 de Abril ultimo as respectivas ratificações: Hei por bem que a mesma convenção e o artigo addicional a ella annexo sejam observados e cumpridos tão inteiramente como nelles se contém.

O Visconde de Paranaguá, do Meu Conselho e do de Estado, Senador do Imperio e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro aos 4 dias do mez de Julho de 1885, 64º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

VISCONDE DE PARANAGUÁ.

Nós Dom Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil, etc. Fazemos saber a todos os que a presente Carta de Approvação, Confirmação e Ratificação virem, que entre o Brasil e varios outros Estados se assignou em Pariz aos quatorze dias do mez de Março do corrente anno uma convenção para a protecção das communicações telegraphicas submarinas, do teor seguinte:

Sa Majesté l'Empereur du Brésil, Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse, Son Excellence le Président de la Confédération Argentine, Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême, etc., Roi Apostolique de Hongrie, Sa Majesté le Roi des Belges, Son Excellence le Président de la République de Costa Rica, Sa Majesté le Roi de Danemark, Son Excellence le Président de la République Dominicaine, Sa Majesté le Roi d'Espagne, Son Excellence le Président des Etats-Unis d'Amérique, Son Excellence le Président des Etats-Unis de Colombie, Son Excellence le Président de la République Française, Sa Majesté la Reine du Royaume Uni de la Grande Bretagne et d'Irlande, Impératrice des Indes, Son Excellence le Président de la République de Guatemala, Sa Majesté le Roi des Hellènes, Sa Majesté le Roi d'Italie, Sa Majesté l'Empereur des Ottomans, Sa Majesté le Roi des Pays-Bas, Grand-Duc de Luxembourg, Sa Majesté le Schah de Perse, Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, Sa Majesté le Roi de Roumanie, Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies, Son Excellence le Président de la République de Salvador, Sa Majesté le Roi de Serbie, Sa Majesté le Roi de Suède et Norvège et Son Excellence le Président de la République Orientale de l'Uruguay, désirant assurer le maintien des communications télégraphiques, qui ont lieu au moyen des câbles sous-marins, ont résolu de conclure une convention à cet effet et ont nommé pour leurs Plénipotentiaires, savoir:

Sa Majesté l'Empereur du Brésil, M. de Araujo Baron d'Itajubá, Chargé d'Affaires du Brésil à Paris, etc., etc., etc.;

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse, Son Altesse le Prince Chlodwig-Charles Victor de Hohenlohe Schillingsfurst, Prince de Ratibor et Corvey, Grand Chambellan de la Couronne de Bavière, Son Ambassadeur Extraordinaire et Plénipotentiaire près le Gouvernement de la République Française, etc., etc., etc.;

Son Excellence le Président de la Confédération Argentine, M. Balcarce, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de la Confédération à Paris, etc., etc., etc.;

Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême, etc., Roi Apostolique de Hongrie, S. Ex. M. le Comte Ladislas Hoyos, Conseiller Intime Actuel, Son Ambassadeur Extraordinaire et Plénipotentiaire près le Gouvernement de la République Française, etc., etc., etc.;

Sa Majesté le Roi des Belges, M. le Baron Beyens, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Paris, etc., etc., etc., et M. Léopold Orban, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire, Directeur Général de la Politique au Département des Affaires Etrangères de Belgique, etc., etc., etc.;

Son Excellence le Président de la République de Costa-Rica, M. Léon Somzée, Secrétaire de la Légation de Costa-Rica à Paris, etc., etc., etc.;

Sa Majesté le Roi de Danemark, M. le Comte de Moltke-Hvitfeldt, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Paris, etc., etc., etc.;

Son Excellence le Président de la République Dominicaine, M. le Baron de Almeda, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de la République Dominicaine à Paris, etc., etc., etc.;

Sa Majesté le Roi d'Espagne, S. Ex. M. Manuel Silvela de la Vielleuse, Sénateur inamovible, membre de l'Académie Espagnole, Son Ambassadeur Extraordinaire et Plénipotentiaire près le Gouvernement de la République Française, etc., etc., etc.;

Son Excellence le Président des Etats-Unis d'Amérique, M. L. P. Morton, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire des Etats-Unis d'Amérique à Paris, etc., etc., etc.; et M. Vignaud, Secrétaire de la Légation des Etats-Unis d'Amérique à Paris, etc., etc., etc.;

Son Excellence le Président des Etats-Unis de Colombie, M. le Docteur José G. Triana, Consul Général des Etats-Unis de Colombie à Paris, etc., etc., etc.;

Son Excellence le Président de la République Française, M. Jules Ferry, Député, Président du Conseil, Ministre des Affaires Etrangères, etc., etc., etc.; et M. Adolphe Cochery, Député, Ministre des Postes et des Télégraphes, etc., etc., etc.;

Sa Majesté la Reine du Royaume Uni de la Grande-Bretagne et d'Irlande, Impératrice des Indes, Son Excellence le très honorable Richard Bickerton.

Pernell, Vicomte Lyons, Pair du Royaume-Uni de la Grande-Bretagne et d'Irlande, Membre du Conseil Privé de Sa Majesté Britannique, Son Ambassadeur Extraordinaire et Plénipotentiaire près le Gouvernement de la République Française, etc., etc., etc. ;

Son Excellence le Président de la République de Guatemala, M. Crisanto Medina, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de la République de Guatemala à Paris, etc., etc., etc. ;

Sa Majesté le Roi des Hellènes, M. le Prince Maurocordato, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Paris, etc., etc., etc. ;

Sa Majesté le Roi d'Italie, Son Excellence M. le Général Comte Menabrea, Marquis de Valdora, Son Ambassadeur Extraordinaire et Plénipotentiaire près le Gouvernement de la République Française, etc., etc., etc. ;

Sa Majesté l'Empereur des Ottomans, Son Excellence Essad Pachá, Son Ambassadeur Extraordinaire et Plénipotentiaire près le Gouvernement de la République Française, etc., etc., etc. ;

Sa Majesté le Roi des Pays-Bas, Grand Duc de Luxembourg, M. le Baron de Zuylen de Nyevelt, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Paris, etc., etc., etc. ;

Sa Majesté le Schah de Perse, M. le Général Nazare Aga, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Paris, etc., etc., etc. ;

Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, M. d'Azevedo, Chargé d'Affaires de Portugal à Paris, etc., etc., etc. ;

Sa Majesté le Roi de Roumanie, M. Alexandre Odobesco, Chargé d'Affaires par interim de Roumanie à Paris, etc., etc., etc. ;

Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies, Son Excellence M. l'Aide de Camp Général Prince Nicolas Orloff, Son Ambassadeur Extraordinaire et Plénipotentiaire près le Gouvernement de la République Française, etc., etc., etc. ;

Son Excellence le Président de la République de Salvador, M. Torres Caicedo, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de la République de Salvador à Paris, etc., etc., etc. ;

Sa Majesté le Roi de Serbie, M. Marinovitch, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Paris, etc., etc., etc. ;

Sa Majesté le Roi de Suède et Norvège, M. Sibbern, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Paris, etc., etc., etc. ;

Son Excellence le Président de la République Orientale de l'Uruguay, M. le Colonel Diaz, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de la République de l'Uruguay à Paris, etc., etc., etc. ;

Lesquels, après avoir échangé leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des articles suivants :

ARTICLE PREMIER

La présente convention s'applique, en dehors des eaux territoriales, à tous les câbles sous-marins légalement établis et qui atterrissent sur les territoires, colonies ou possessions de l'une ou de plusieurs des Hautes Parties contractantes.

ART. 2

La rupture ou la détérioration d'un câble sous-marin, faite volontairement ou par négligence coupable, et qui pourrait avoir pour résultat d'interrompre ou d'entraver, en tout ou en partie, les communications télégraphiques est punissable, sans préjudice de l'action civile en dommages et intérêts.

Cette disposition ne s'applique pas aux ruptures ou détériorations dont les auteurs n'auraient eu que le but légitime de protéger leur vie ou la sécurité de leurs bâtiments, après avoir pris toutes les précautions nécessaires pour éviter ces ruptures ou détériorations.

ART. 3

Les Hautes Parties contractantes s'engagent à imposer, autant que possible, quand elles autoriseront l'atterrissement d'un câble sous-marin, les conditions de sûreté convenables, tant sous le rapport du tracé que sous celui des dimensions du câble.

ART. 4

Le propriétaire d'un câble qui, par la pose ou la réparation de ce câble, cause la rupture ou la détérioration d'un autre câble doit supporter les frais de réparation que cette rupture ou cette détérioration aura rendus nécessaires, sans préjudice, s'il y a lieu, de l'application de l'article 2 de la présente Convention.

ART. 5

Les bâtiments occupés à la pose ou à la réparation des câbles sous-marins doivent observer les règles sur les signaux qui sont ou seront adoptées, d'un

commun accord, par les Hautes Parties contractantes, en vue de prévenir les abordages.

Quand un bâtiment occupé à la réparation d'un câble porte les dits signaux, les autres bâtiments qui aperçoivent ou sont en mesure d'apercevoir ces signaux doivent ou se retirer ou se tenir éloignés d'un mille nautique au moins de ce bâtiment, pour ne pas le gêner dans ses opérations.

Les engins ou filets des pêcheurs devront être tenus à la même distance.

Toutefois, les bateaux de pêche qui aperçoivent ou sont en mesure d'apercevoir un navire télégraphique portant les dits signaux auront, pour se conformer à l'avertissement ainsi donné, un délai de vingt-quatre heures au plus, pendant lequel aucun obstacle ne devra être apporté à leurs manœuvres.

Les opérations du navire télégraphique devront être achevées dans le plus bref délai possible.

ART. 6

Les bâtiments qui voient ou sont en mesure de voir les bouées destinées à indiquer la position des câbles, en cas de pose, de dérangement ou de rupture, doivent se tenir éloignés de ces bouées à un quart de mille nautique au moins.

Les engins ou filets des pêcheurs devront être tenus à la même distance.

ART. 7

Les propriétaires des navires ou bâtiments qui peuvent prouver qu'ils ont sacrifié une ancre, un filet ou un autre engin de pêche, pour ne pas endommager un câble sous-marin, doivent être indemnisés par le propriétaire du câble.

Pour avoir droit à une telle indemnité, il faut, autant que possible, qu'aussitôt après l'accident, on ait dressé, pour le constater, un procès-verbal appuyé des témoignages des gens de l'équipage, et que le capitaine du navire fasse, dans les vingt-quatre heures de son arrivée au premier port de retour ou de relâche, sa déclaration aux autorités compétentes. Celles-ci en donnent avis aux autorités consulaires de la nation du propriétaire du câble.

ART. 8

Les tribunaux compétents pour connaître des infractions à la présente Convention sont ceux du pays auquel appartient le bâtiment à bord duquel l'infraction a été commise.

Il est, d'ailleurs, entendu que, dans les cas où la disposition insérée dans le précédent alinéa ne pourrait pas recevoir d'exécution, la repression des infractions à la présente Convention aurait lieu, dans chacun des Etats contractants à l'égard de ses nationaux, conformément aux règles générales de compétence pénale résultant des lois particulières de ces Etats ou des traités internationaux.

ART. 9

La poursuite des infractions prévues aux articles 2, 5 et 6 de la présente Convention aura lieu par l'Etat ou en son nom.

ART. 10

Les infractions à la présente Convention pourront être constatées par tous les moyens de preuve admis dans la législation du pays où siège le tribunal saisi.

Lorsque les officiers commandant les bâtiments de guerre ou les bâtiments spécialement commissionnés à cet effet de l'une des Hautes Parties Contractantes auront lieu de croire qu'une infraction aux mesures prévues par la présente Convention a été commise par un bâtiment autre qu'un bâtiment de guerre, ils pourront exiger du capitaine ou du patron l'exhibition des pièces officielles justifiant de la nationalité du dit bâtiment. Mention sommaire de cette exhibition sera faite immédiatement sur les pièces produites.

En outre, des procès-verbaux pourront être dressés par les dits officiers, quelle que soit la nationalité du bâtiment inculpé. Ces procès-verbaux seront dressés suivant les formes et dans la langue en usage dans le pays auquel appartient l'officier qui les dresse; ils pourront servir de moyen de preuve dans le pays où ils seront invoqués et suivant la législation de ce pays. Les inculpés et les témoins auront le droit d'y ajouter ou d'y faire ajouter, dans leur propre langue, toutes explications qu'ils croiront utiles; ces déclarations devront être dûment signées.

ART. 11

La procédure et le jugement des infractions aux dispositions de la présente Convention ont toujours lieu aussi sommairement que les lois et règlements en vigueur le permettent.

ART. 12

Les Hautes Parties Contractantes s'engagent à prendre ou à proposer à leurs législatures respectives les mesures nécessaires pour assurer l'exécution de la

présente Convention, et notamment pour faire punir soit de l'emprisonnement, soit de l'amende, soit de ces deux peines, ceux qui contreviendraient aux dispositions des articles 2, 5 et 6.

ART. 13

Les Hautes Parties Contractantes se communiqueront les lois qui auraient déjà été rendues ou qui viendraient à l'être dans leurs Etats, relativement à l'objet de la présente Convention.

ART. 14

Les Etats qui n'ont point pris part à la présente Convention sont admis à y adhérer, sur leur demande. Cette adhésion sera notifiée par la voie diplomatique au Gouvernement de la République Française, et par celui-ci aux autres Gouvernements signataires.

ART. 15

Il est bien entendu que les stipulations de la présente convention ne portent aucune atteinte à la liberté d'action des belligérants.

ART. 16

La présente Convention sera mise à exécution à partir du jour dont les Hautes Parties Contractantes conviendront.

Elle restera en vigueur pendant cinq années à dater de ce jour, et, dans le cas où aucune des Hautes Parties Contractantes n'aurait notifié, douze mois avant l'expiration de la dite période de cinq années, son intention d'en faire cesser les effets, elle continuera à rester en vigueur une année, et ainsi de suite d'année en année.

Dans le cas où l'une des Puissances signataires dénoncerait la Convention, cette dénonciation n'aurait d'effet qu'à son égard.

ART. 17

La présente Convention sera ratifiée ; les ratifications en seront échangées à Paris, le plus tôt possible, et, au plus tard, dans le délai d'un an.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires respectifs l'ont signée et y ont apposé leurs cachets.

Fait en vingt-six exemplaires, à Paris, le 14 mars 1834.

(L. S.) *Baron de Itajubá.*

(L. S.) *Hohenlohe.*

(L. S.) *M. Balcarce.*

(L. S.) *Ladislás Comte Hoyos.*

(L. S.) *Beyens.*

(L. S.) *Léopold Orban.*

(L. S.) *Léon Somzée.*

(L. S.) *Moltke Heitfeldt.*

(L. S.) *Emmanuel de Almeida.*

(L. S.) *Manuel Silveira.*

(L. S.) *L. P. Morton.*

(L. S.) *Henry Vignaud.*

(L. S.) *José G. Triana.*

(L. S.) *Jules Ferry.*

(L. S.) *Cochery A.*

(L. S.) *Lyons.*

(L. S.) *Crisanto Medina.*

(L. S.) *Maurocordato.*

(L. S.) *Menabrea.*

(L. S.) *Essad.*

(L. S.) *B. Zuylen de Nyevelt.*

(L. S.) *Nazare Aga.*

(L. S.) *F. de Azevedo.*

(L. S.) *Odobesco.*

(L. S.) *Prince Orloff.*

(L. S.) *J. M. Torres Caicedo.*

(L. S.) *I. Marinovitch.*

(L. S.) *G. Sibbern.*

(L. S.) *Juan J. Diaz.*

ARTICLE ADDITIONNEL

Les stipulations de la Convention conclue à la date de ce jour pour la protection des câbles sous-marins seront applicables, conformément l'article 1^{er}, aux colonies

et possessions de Sa Majesté Britannique, à l'exception de celles ci-après dénommées, savoir :

Le Canada ;
Terre-Neuve ;
Le Cap ;
Natal ;
La Nouvelle-Galles du Sud ;
Victoria ;
Queensland ;
La Tasmanie ;
L'Australie du Sud ;
L'Australie Occidentale ;
La Nouvelle Zélande.

Toutefois, les stipulations de la dite Convention seront applicables à l'une des colonies ou possessions ci-dessus indiquées, si, en leur nom, une notification à cet effet a été adressée par le Représentant de Sa Majesté Britannique à Paris au Ministre des Affaires Etrangères de France.

Chacune des colonies ou possessions ci-dessus dénommées qui aurait adhéré à la dite Convention conserve la faculté de se retirer de la même manière que les Puissances Contractantes. Dans le cas où l'une des colonies ou possessions dont il s'agit désirerait se retirer de la Convention, une notification à cet effet serait adressée par le Représentant de Sa Majesté Britannique à Paris au Ministre des Affaires Etrangères de France.

Fait en vingt-six exemplaires, à Paris, le 14 mars 1834.

Baron d'Itajubá.

Hohenlohe.

M. Balcarce.

Ladislav Comte Hoyos.

Beyens.

Léopold Orban.

Léon Somsée.

Moltke Hvitfeldt.

Emmanuel de Almeda.

Manuel Silveira.

L. P. Morton.

Henry Vignaud.

José G. Triana.
Jules Ferry.
Cochery A.
Lyons.
Crisanto Medina.
Maurocordato.
Menabrea.
Essad.
B. Zuglen de Nyevelt.
Nazare Aga.
F. d'Azevedo.
Odobesco.
Prince Orloff.
J. M. Torres Caicedo.
I. Marinovitch.
G. Sibbern.
Juan J. Diaz.

E, sendo-nos presente a mesma convenção, cujo teor fica acima inserido com o do artigo adicional da mesma data, e bem visto, considerado e examinado tudo quanto nella se contém, a Approvamos, Confirmamos e Ratificamos assim no todo como em cada um dos seus artigos e estipulações, e pela presente a Damos por firme e valiosa para produzir os seus devidos effeitos, Promettendo em Fé e Palavra Imperial observal-a e cumpril-a inviolavelmente, e fazel-a cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho e firmeza do que Fizemos passar a presente Carta, por Nós assignada, sellada com o sello das Armas do Imperio e referendada pelo Ministro e Secretario de Estado abaixo assignado.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 10 dias do mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1884.

(L. S.) Pedro Imperador (com guarda).

DR. JOÃO DA MATTA MACHADO.

(TRADUÇÃO)

Sua Magestade o Imperador do Brasil, Sua Magestade o Imperador Allemão, Rei da Prussia, Sua Excellencia o Presidente da Confederação Argentina, Sua Magestade o Imperador da Austria, Rei da Bohemia, etc., Rei Apostolico da Hungria, Sua Magestade o Rei dos Belgas, Sua Excellencia o Presidente da Republica de Costa Rica, Sua Magestade o Rei da Dinamarca, Sua Excellencia o Presidente da Republica Dominicana, Sua Magestade o Rei de Hespanha, Sua Excellencia o Presidente dos Estados-Unidos da America, Sua Excellencia o Presidente dos Estados-Unidos de Colombia, Sua Excellencia o Presidente da Republica Franceza, Sua Magestade a Rainha do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda, Imperatriz das Indias, Sua Excellencia o Presidente da Republica de Guatemala, Sua Magestade o Rei dos Hellenos, Sua Magestade o Rei da Italia, Sua Magestade o Imperador dos Ottomanos, Sua Magestade o Rei dos Paizes Baixos, Grão Duque de Luxemburgo, Sua Magestade o Schah da Persia, Sua Magestade o Rei de Portugal e dos Algarves, Sua Magestade o Rei de Romania, Sua Magestade o Imperador de Todas as Russias, Sua Excellencia o Presidente da Republica do Salvador, Sua Magestade o Rei da Servia, Sua Magestade o Rei da Suecia e Noruega e Sua Excellencia o Presidente da Republica Oriental do Uruguay, desejando assegurar a conservação das communicações telegraphicas, que se fazem por meio dos cabos submarinos, resolveram concluir uma Convenção para este fim e nomearam seus Plenipotenciarios, a saber:

Sua Magestade o Imperador do Brasil, o Sr. de Araujo, Barão de Itajubá, Encarregado de Negocios do Brasil em Pariz, etc., etc., etc. ;

Sua Magestade o Imperador Allemão, Rei da Prussia, Sua Alteza o Principe Chlodwig Carlos Victor de Hohenlohe-Schillingsfurst, Principe de Ratibor e Corvey, Camareiro-Mór da Corôa da Baviera, Seu Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario junto do Governo da Republica Franceza, etc., etc., etc. ;

Sua Excellencia o Presidente da Confederação Argentina, o Sr. Balcarce, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Confederação em Pariz, etc., etc., etc. ;

Sua Magestade o Imperador d'Austria, Rei da Bohemia, etc., Rei Apostolico da Hungria, Sua Excellencia o Sr. Conde Ladisláu Hoyos, Conselheiro intimo actual, Seu Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario junto do Governo da Republica Franceza, etc., etc., etc. ;

Sua Magestade o Rei dos Belgas, o Sr. Barão Beyens, Seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Pariz, etc., etc., etc., e o Sr. Leopoldo Orban, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, Director Geral da Politica na Repartição dos Negocios Estrangeiros da Belgica, etc., etc., etc. ;

Sua Excellencia o Presidente da Republica de Costa Rica, o Sr. Leão Somzée, secretario da Legação de Costa Rica em Pariz, etc., etc., etc. ;

Sua Magestade o Rei da Dinamarca, o Sr. Conde de Moltke-Hvitfeldt, Seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Pariz, etc., etc., etc. ;

Sua Excellencia o Presidente da Republica Dominicana, o Sr. Barão de Almeida, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Dominicana em Pariz, etc., etc., etc. ;

Sua Magestade o Rei de Hespanha, Sua Excellencia o Sr. Manoel Silvela de la Vielleuse, Senador inamovivel, Membro da Academia Hespanhola, Seu Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario junto do Governo da Republica Franceza, etc., etc., etc. ;

Sua Excellencia o Presidente dos Estados-Unidos da America, o Sr. L. P. Morton, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados-Unidos da America em Pariz, etc., etc., etc., e o Sr. Vignaud, Secretario da Legação dos Estados-Unidos da America em Pariz, etc., etc., etc. ;

Sua Excellencia o Presidente dos Estados-Unidos de Colombia, o Sr. Dr. José G. Triana, Consul Geral dos Estados-Unidos de Colombia em Pariz, etc., etc., etc. ;

Sua Excellencia o Presidente da Republica Franceza, o Sr. Jules Ferry, Deputado, Presidente do Conselho, Ministro dos Negocios Estrangeiros, etc., etc., etc., e o Sr. Adolpho Cochiery, Deputado, Ministro dos Correios e Telegraphos, etc., etc., etc. ;

Sua Magestade a Rainha do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda, Imperatriz das Indias, S. Ex. o muito honrado Ricardo Bickerton Parnell, Visconde Lyons, Par do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda, Membro do Conselho Privado de Sua Magestade Britannica, Seu Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario junto do Governo da Republica Franceza, etc., etc., etc. ;

Sua Excellencia o Presidente da Republica de Guatemala, o Sr. Crisanto Medina, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica de Guatemala em Pariz, etc., etc., etc. ;

Sua Magestade o Rei dos Hellenos, o Sr. Principe Maurocordato, Seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Pariz, etc., etc., etc. ;

Sua Magestade o Rei de Italia, S. Ex. o Sr. General Conde de Menabrea, Marquez de Valdora, Seu Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario junto do Governo da Republica Franceza, etc., etc., etc. ;

Sua Magestade o Imperador dos Ottomanos, S. Ex. Essad Pachá, Seu Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario junto do Governo da Republica Franceza, etc., etc., etc. ;

Sua Magestade o Rei dos Paizes Baixos, Grão-Duque de Luxemburgo, o Sr. Barão de Zuylen de Nyevelt, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Pariz, etc., etc., etc. ;

Sua Magestade o Schah da Persia, o Sr. General Nazare Aga, Seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Pariz, etc., etc., etc. ;

Sua Magestade o Rei de Portugal e dos Algarves, o Sr. de Azevedo, Encarregado de Negocios de Portugal em Pariz, etc., etc., etc. ;

Sua Magestade o Rei da Romania, o Sr. Alexandre Odobesco, Encarregado de Negocios interino da Romania em Pariz, etc., etc., etc. ;

Sua Magestade o Imperador de Todas as Russias, S. Ex. o Sr. Ajudante de Campo General Principe Nicolau Orloff, Seu Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario junto do Governo da Republica Franceza, etc., etc., etc. ;

Sua Excellencia o Presidente da Republica do Salvador, o Sr. Torres Caicedo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Salvador em Pariz, etc., etc., etc. ;

Sua Magestade o Rei da Servia, o Sr. Marinovitch, Seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Pariz, etc., etc., etc. ;

Sua Magestade o Rei da Suecia e Noruega, o Sr. Sibbern, Seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Pariz, etc., etc., etc. ;

Sua Excellencia o Presidente da Republica Oriental do Uruguay, o Sr. Coronel Diaz, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Uruguay em Pariz, etc., etc., etc. ;

Os quaes, depois de trocarem os seus plenos poderes, achados em boa e devida fórma, concordaram nos artigos seguintes :

ARTIGO PRIMEIRO

A presente Convenção applica-se, fóra das aguas territoriaes, a todos os cabos submarinos legalmente estabelecidos, que emergirem (*qui aiterrissent*) nos territorios, colonias ou possessões de uma ou mais das Altas Partes Contractantes.

ART. 2

O rompimento ou o estrago de um cabo submarino, feito voluntariamente ou por negligencia culposa, e do qual possa resultar interrompimento ou estorvo, no todo

ou em parte, das communicações telegraphicas, é punivel, sem prejuizo da acção civil por damnos e lucros.

Esta disposição não se applica aos rompimentos ou estragos, cujos autores só tenham tido o fim legitimo de proteger a sua vida ou a segurança de suas embarcações, depois de tomarem todas as precauções necessarias para evitar esses rompimentos ou estragos.

ART. 3

As Altas Partes Contractantes obrigam-se a impor, tanto quanto fôr possivel, quando autorisarem a amarração de um cabo submarino, as convenientes condições de segurança, não só quanto ao traçado, mas tambem quanto ás dimensões do cabo.

ART. 4

O proprietario de um cabo que, pelo seu assentamento ou concerto, causar o rompimento ou o estrago de outro, deve pagar as despesas de reparação que esse rompimento ou esse estrago tornarem necessarias, sem prejuizo, dado o caso da applicação do art. 2, da presente Convenção.

ART. 5

As embarcações occupadas no assentamento ou na reparação dos cabos submarinos devem observar as regras sobre os signaes que são ou forem adoptadas, de commum accordo, pelas Altas Partes Contractantes, afim de prevenir os abalroamentos.

Quando uma embarcação occupada na reparação de um cabo trazer os ditos signaes, as outras embarcações que avistarem ou estiverem em condições de avistar estes signaes deverão retirar-se ou conservar-se afastadas uma milha nautica pelo menos daquella embarcação, para não embaraçar-a nos seus trabalhos.

Osapparelhos ou redes dos pescadores deverão conservar-se á mesma distancia.

Todavia, os barcos de pesca, que avistarem ou estiverem em condições de avistar um navio telegraphico que trazer os ditos signaes, terão, para se conformarem com a advertencia assim feita, o prazo maximo de 24 horas, durante o qual nenhum obstaculo se deverá oppor ás suas manobras.

Os trabalhos do navio telegraphico deverão ser concluidos no prazo mais breve possivel.

ART. 6

As embarcações que virem ou estiverem nas condições de ver as boias destinadas a indicar a posição dos cabos, no caso de assentamento, de desarranjo ou de rompimento, deverão conservar-se afastadas destas boias pelo menos um quarto de milha nautica.

Os aparelhos ou redes dos pescadores deverão conservar-se á mesma distancia

ART. 7

Os proprietarios dos navios ou embarcações, que puderem provar que sacrificaram uma ancora, uma rede ou outro aparelho de pesca, para não damnificar um cabo submarino, deverão ser indemnizados pelo proprietario do cabo.

Para ter direito a essa indemnização, é necessario, tanto quanto fôr possível, que logo depois do accidente se lavre, para proval-o, um auto apoiado no testemunho dos individuos da tripolação, e que o capitão do navio faça, dentro das 24 horas da sua chegada ao primeiro porto de regresso ou de arribada, a sua declaração ás autoridades competentes. Estas a communicarão ás autoridades consulares da nação do proprietario do cabo.

ART. 8

São competentes para tomar conhecimento das infracções á presente Convenção os tribunaes do paiz a que pertencer a embarcação, a cujo bordo fôr commettida a infracção.

Fica além disso entendido que, nos casos em que a disposição inserta no paragrapho precedente, não puder ser cumprida, a repressão das infracções á presente Convenção será feita, em cada um dos Estados contractantes quanto aos seus nacionaes, de conformidade com as regras geraes de competencia penal, resultantes das leis particulares desses Estados ou dos tratados internacionaes.

ART. 9

O procedimento contra as infracções previstas nos arts. 2, 5 e 6 da presente Convenção, será intentado pelo Estado ou em seu nome.

ART. 10

As infracções á presente Convenção poderão ser verificadas por todos os meios de prova admittidos na legislação do paiz onde funcionar o tribunal chamado a tomar conhecimento da causa.

Quando os officiaes que commandarem os navios de guerra de uma das Altas Partes Contractantes ou os que por ella forem especialmente commissioned para este fim tiverem motivo para crer que uma infracção ás medidas previstas pela presente Convenção foi commettida por navio que não seja de guerra, poderão exigir do capitão ou mestre a exhibição dos documentos officiaes que justifiquem a nacionalidade do dito navio. Far-se-ha immediatamente menção summaria desta exhibição nos documentos apresentados.

Além disso, os referidos officiaes poderão lavrar termos, seja qual fór a nacionalidade do navio accusado. Estes termos serão feitos segundo as fórmas e na lingua usadas no paiz a que pertencer o official que os lavrar; poderão servir de meio de prova no paiz onde forem invocados e segundo a legislação deste paiz. Os accusados e as testemunhas terão o direito de lhes juntar ou fazer juntar, na sua propria lingua, todas as explicações que julgarem uteis; estas declarações serão devidamente assignadas.

ART. 11

O processo e o julgamento das infracções ás disposições da presente Convenção serão sempre feitos tão summariamente quanto o permittam as leis e os regulamentos em vigor.

ART. 12

As Altas Partes Contractantes obrigam-se a tomar, ou a propor ás suas respectivas camaras legislativas, as medidas necessarias para assegurar a execução da presente Convenção, e especialmente para fazer punir com prisão, ou multa, ou com ambas estas penas, os que violarem as disposições dos artigos 2, 5 e 6.

ART. 13

As Altas Partes Contractantes communicar-se-hão as leis que já tiverem sido promulgadas, ou que venham a sel-o nos seus Estados, relativamente ao objecto da presente Convenção.

ART. 14

Os Estados, que não tomaram parte na presente Convenção, são admittidos a adherir a ella, si o pedirem. Esta adhesão será notificada por via diplomatica ao Governo da Republica Franceza, e por este aos outros Governos signatarios.

ART. 15

Fica bem entendido que as estipulações da presente Convenção em nada prejudicam a liberdade de acção dos belligerantes.

ART. 16

A presente Convenção será posta em execução desde o dia que fôr convencionado pelas Altas Partes Contractantes.

Ficará em vigor durante cinco annos contados desse dia, e, si nenhuma das Altas Partes Contractantes notificar, doze mezes antes da conclusão do dito prazo de cinco annos, a intenção de fazer cessar os seus effeitos, continuará em vigor um anno, e assim successivamente de anno a anno.

Si uma das Potencias signatarias denunciar a Convenção, esta denuncia só terá effeito com relação a essa Potencia.

ART. 17

A presente Convenção será ratificada e as ratificações serão trocadas em Pariz o mais cedo possível, e, o mais tardar, no prazo de um anno.

Em fé do que os Plenipotenciarios respectivos a assignaram e lhe puzeram os seus sellos.

Feito em 26 exemplares em Pariz a 14 de Março de 1884.

(L. S.) *Barão de Itajubá.*

(L. S.) *Hohenlohe.*

(L. S.) *M. Balcarce.*

(L. S.) *Ladislau Conde Hoyos.*

(L. S.) *Beyens.*

(L. S.) *Leopoldo Orban.*

(L. S.) *Leão Somzéc.*

(L. S.) *Hvitfeldt.*

(L. S.) *Emanuel de Almeda.*

(L. S.) *Manuel Silcela.*

(L. S.) *L. P. Morton.*

(L. S.) *Henry Vignaud.*

(L. S.) *José G. Triana.*

(L. S.) *Julio Ferry.*

(L. S.) *A. Cochery.*
(L. S.) *Lyons.*
(L. S.) *Crisanto Medina.*
(L. S.) *Maurocordato.*
(L. S.) *Menabrea.*
(L. S.) *Essad.*
(L. S.) *Barão de Zuylen de Nyevelt.*
(L. S.) *Nazare Aga.*
(L. S.) *F. de Azevedo.*
(L. S.) *Odobesco.*
(L. S.) *Principe Orloff.*
(L. S.) *Torres Caicedo.*
(L. S.) *I. Marinovitch.*
(L. S.) *Sibbern.*
(L. S.) *Juan J. Diaz.*

ARTIGO ADDICIONAL

As estipulações da Convenção concluída na data de hoje, para a protecção dos cabos submarinos, serão applicaveis, conforme o art. 1º, ás colonias e possessões de Sua Magestade Britannica, á excepção destas abaixo nomeadas, a saber:

Canadá;
Terra Nova;
Cabo;
Natal;
Nova Galles do Sul;
Victoria;
Queensland;
Tasmania;
Australia do Sul;
Australia Occidental;
Nova Zelandia.

As estipulações da referida Convenção serão, todavia, applicaveis a uma das colonias ou possessões acima indicadas, si uma notificação para este fim fór dirigida em seu nome pelo Representante de Sua Magestade Britannica em Pariz ao Ministro dos Negocios Estrangeiros de França.

Cada uma das colonias ou possessões acima designadas, que adherir á dita Convenção, conservará a faculdade de se retirar do mesmo modo que as Potencias contractantes. Quando uma das colonias ou possessões, de que se trata, deseje retirar-se da Convenção, uma notificação será para este fim dirigida pelo Representante de Sua Magestade Britannica em Pariz ao Ministro dos Negocios Estrangeiros de França.

Feito em 26 exemplares em Pariz a 14 de Março de 1884.

Barão de Itajubá.

Hohenlohe.

M. Balcarçe.

Ladislau Conde Hoyos.

Beyens.

Leopoldo Orban.

Leão Somzée.

Hvitfeldt.

Emanuel de Almeda.

Manuel Silvela.

L. P. Morton.

Henry Vignaud.

José G. Triana.

Julio Ferry.

A. Cochery.

Lyons.

Crisanto Medina.

Maurocordato.

Menabrea.

Essad.

Barão de Zuylen de Nyevelt.

Nazare Aga.

F. de Azevedo.

Odobesco.

Principe Orloff.

Torres Caicedo.

I. Marinocitch.

Sibbern.

Juan J. Diaz.

CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL

Actos addicionaes de Lisboa a essa convenção e ao seu regulamento

N. 36

DECRETO N. 9568 — DE 13 DE MARÇO DE 1886

Promulga os actos addicionaes á convenção postal universal do 1º de Junho de 1878 e ao respectivo regulamento concluidos em Lisboa a 21 de Março de 1885.

Tendo-se concluido em Lisboa aos vinte e um dias do mez de Março do anno proximo findo entre o Brasil e varios Estados dous actos addicionaes á convenção postal universal do primeiro de Junho de mil oitocentos setenta e oito e ao regulamento de detalhe e de ordem para sua execução, e tendo sido as respectivas ratificações trocadas na referida cidade no dia vinte e sete de Fevereiro do corrente anno, Hei por bem que sejam observados e cumpridos tão inteiramente como nelles se contém.

O Barão de Cotegipe, do meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em treze de Março do anno de mil oitocentos oitenta e seis, sexagesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

BARÃO DE COTEGIPE.

Nós D. Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil, Fazemos saber a todos os que a presente Carta de approvação, confirmação e ratificação virem que entre o Brasil e os seguintes Estados: Allemanha, Estados-Unidos da America, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Bulgaria, Chile, Estados-Unidos de Colombia, Republica de Costa Rica, Dinamarca e Colonias Dinamarquezas, Republica Dominicana, Egypto, Equador, Hespanha e Colonias Hespanholas, França e Colonias Francezas, Grã-Bretanha e diversas Colonias Inglezas, Canadá, India Britannica, Grecia, Guatemala, Republica do Haiti, Reino de Hawai, Republica de Honduras, Italia, Japão, Republica de Liberia, Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Nicaragua, Paraguay, Paizes Baixos e Colonias Neerlandezas, Perú, Persia, Portugal e Colonias Portuguezas, Roumania, Russia, Salvador, Servia, Reino de Sião, Suecia e Noruega, Suissa, Turquia, Uruguay e Estados-Unidos de Venezuela,— foram concluidos na cidade de Lisboa em vinte e um de Março do corrente anno dous actos addicionaes á convenção postal universal firmada em Pariz no primeiro dia de Junho de mil oitocentos e setenta e oito, e ao regulamento de detalhe e de ordem para a execução dessa mesma convenção.

E sendo-Nos presentes os ditos actos addicionaes e o protocollo final da mesma data, e bem visto, considerado e examinado por Nós tudo quanto nelles se contém, os approvamos, confirmamos e ratificamos tão inteiramente como si aqui estivessem transcriptos palavra por palavra; e pela presente os damos por firmes e valiosos para produzirem o seu devido effeito, promettendo em fé e palavra Imperial cumpril-os inviolavelmente e fazel-os cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho e firmeza do que fizemos passar a presente Carta por Nós assignada, sellada com o sello das Armas do Imperio e referendada pelo Ministro e Secretario de Estado abaixo assignado.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte e um dias do mez de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e cinco.

(L. S.) PEDRO, IMPERADOR (com guarda).

BARÃO DE COTEGIPE.

UNION POSTALE UNIVERSELLE

Acte additionnel de Lisbonne à la convention du 1^{er} juin 1878

Conclu entre

L'Allemagne, les Etats-Unis d'Amérique, la République Argentine, l'Autriche-Hongrie, la Belgique, la Bolivie, le Brésil, la Bulgarie, le Chili, les Etats-Unis de Colombie, la République de Costa-Rica, le Danemark et les Colonies Danoises, la République Dominicaine, l'Egypte, l'Equateur, l'Espagne et les Colonies Espagnoles, la France et les Colonies Françaises, la Grande Bretagne et Diverses Colonies Anglaises, le Canada, l'Inde Britannique, la Grèce, le Guatemala, la République de Haiti, le Royaume de Hawai, la République du Honduras, l'Italie, le Japon, la République de Libéria, le Luxembourg, le Mexique, le Monténégro, le Nicaragua, le Paraguay, les Pays-Bas et les Colonies Néerlandaises, le Pérou, la Perse, le Portugal et les Colonies Portugaises, la Roumanie, la Russie, le Salvador, la Serbie, le Royaume de Siam, la Suède et Norvège, la Suisse, la Turquie, l'Uruguay et les Etats-Unis de Vénézuéla.

Les soussignés, plénipotentiaires des Gouvernements des pays ci-dessus désignés, réunis en Congrès à Lisbonne,

En vertu de l'article 19 de la Convention conclue à Paris le 1^{er} Juin 1878,

Ont, d'un commun accord, et sous réserve de ratification, arrêté l'Acte additionnel suivant :

ARTICLE PREMIER

La Convention du 1^{er} Juin 1875 est modifiée comme suit :

I

L'article 2 portera dorénavant la rédaction suivante :

ARTICLE 2

Les dispositions de cette convention s'étendent aux lettres, aux cartes postales simples et avec réponse payée, aux imprimés de toute nature, aux papiers d'affaires

et aux échantillons de marchandises, originaires de l'un des pays de l'Union et à destination d'un autre de ces pays. Elles s'appliquent également, quant au parcours dans le ressort de l'Union, à l'échange postal des objets ci-dessus entre les pays de l'Union et les pays étrangers à l'Union, toutes les fois que cet échange emprunte les services de deux des parties contractantes, au moins.

Tous les pays contractants ne sont pas tenus d'émettre des cartes avec réponse payée, mais ils assument l'obligation de renvoyer les cartes-réponse reçues des autres pays de l'Union.

II

L'article 4 est modifié comme suit :

L'alinéa 8 est remplacé par la disposition ci-après :

2.° Que, partout où les frais de transit maritime sont fixés actuellement à 5 francs par kilogramme de lettres ou de cartes postales, et à 50 centimes par kilogramme d'autres objets, ces prix sont maintenus.

L'alinéa 13 est modifié comme suit :

Le décompte général de ces frais a lieu sur la base de relevés établis tous les trois ans, pendant une période de 28 jours à déterminer dans le Règlement d'exécution prévu par l'article 14 ci-après.

Le 14° alinéa est remplacé par la disposition suivante :

Sont exempts de tous frais de transit territorial ou maritime, la correspondance des Administrations postales entre elles, les cartes postales-réponse renvoyées au pays d'origine, les objets réexpédiés ou mal dirigés, les rebuts, les avis de réception, les mandats de poste ou avis d'émission de mandats, et tous autres documents relatifs au service postal.

III

L'article 5 est modifié comme suit :

Le 3° alinéa portera dorénavant :

2.° Pour les cartes postales, à 10 centimes pour la carte simple ou pour chacune des deux parties de la carte avec réponse payée.

La 2° phrase du 7° alinéa commençant par les mots: « Par mesure de transition » est supprimée.

Le 14° alinéa portera dorénavant :

4.° Enfin, aux paquets de papiers d'affaires et d'imprimés de toute nature dont le poids dépasse 2 kilogrammes ou qui présentent sur l'un des côtés une dimension supérieure à 45 centimètres.

IV

Il est intercalé entre les articles 5 et 6 un nouvel article ainsi conçu :

ARTICLE 5 BIS

L'expéditeur d'un objet de correspondance peut le faire retirer du service ou en faire modifier l'adresse, tant que cet objet n'a pas été livré au destinataire.

La demande à formuler à cet effet est transmise par voie postale ou par voie télégraphique aux frais de l'expéditeur, qui doit payer, savoir :

1.° Pour toute demande par voie postale, la taxe applicable à une lettre simple recommandée ;

2.° Pour toute demande par voie télégraphique, la taxe du télégramme d'après le tarif ordinaire.

Les dispositions du présent article ne sont pas obligatoires pour les pays dont la législation ne permet pas à l'expéditeur de disposer d'un envoi en cours de transport.

V

Les 5 derniers alinéas de l'article 6, depuis les mots : « En cas de perte d'un envoi recommandé » etc., sont supprimés, et il est ajouté, à la suite du même article, un nouvel article portant :

ARTICLE 6 BIS

En cas de perte d'un envoi recommandé et sauf le cas de force majeure, l'expéditeur ou, sur sa demande, le destinataire, a droit à une indemnité de 50 francs.

L'obligation de payer l'indemnité incombe à l'Administration dont relève le bureau expéditeur. Est réservé à cette Administration le recours contre l'Administration responsable, c'est-à-dire contre l'Administration sur le territoire ou dans le service de laquelle la perte a eu lieu.

Jusqu'à preuve du contraire, la responsabilité incombe à l'Administration qui, ayant reçu l'objet sans faire d'observation, ne peut établir ni la délivrance au destinataire ni, s'il y a lieu, la transmission régulière à l'Administration suivante.

Le paiement de l'indemnité par l'Office expéditeur doit avoir lieu le plus tôt possible et, au plus tard, dans le délai d'un an à partir du jour de la réclamation. L'Office responsable est tenu de rembourser sans retard, à l'Office expéditeur, le montant de l'indemnité payée par celui-ci.

Il est entendu que la réclamation n'est admise que dans le délai d'un an, à partir du dépôt à la poste de l'envoi recommandé ; passé ce terme, le réclamant n'a droit à aucune indemnité.

Si la perte a eu lieu en cours de transport entre les bureaux d'échange de deux pays limitrophes, sans qu'il soit possible d'établir sur lequel des deux territoires le fait s'est accompli, les deux Administrations en cause supportent le dommage par moitié.

Les Administrations cessent d'être responsables des envois recommandés dont les ayants droit ont donné reçu et pris livraison.

Par mesure de transition, il est permis aux Administrations des pays hors d'Europe, dont la législation est actuellement contraire au principe de la responsabilité, d'ajourner l'application de la clause qui précède jusqu'au jour où elles auront pu obtenir, du pouvoir législatif, l'autorisation d'y souscrire. Jusqu'à ce moment, les autres Administrations de l'Union ne sont pas astreintes à payer une indemnité pour la perte, dans leurs services respectifs, d'envois recommandés à destination ou provenant des dits pays.

VI

Il est intercalé entre les articles 9 et 10 un nouvel article ainsi conçu :

ARTICLE 9 BIS

Les objets de correspondance de toute nature sont, à la demande des expéditeurs, remis à domicile par un porteur spécial immédiatement après l'arrivée, dans les pays de l'Union qui consentent à se charger de ce service dans leurs relations réciproques.

Ces envois, qui sont qualifiés « exprès », sont soumis à une taxe spéciale de remise à domicile ; cette taxe est fixée à 30 centimes et doit être acquittée complètement et à l'avance, par l'expéditeur, en sus du port ordinaire. Elle est acquise à l'Administration du pays d'origine.

Lorsque l'objet est destiné à une localité où il n'existe pas de bureau de poste, l'Administration des postes destinataire peut percevoir une taxe complémentaire, jusqu'à concurrence du prix fixé pour la remise par exprès dans son service interne, déduction faite de la taxe fixe payée par l'expéditeur, ou de son équivalent dans la monnaie du pays qui perçoit ce complément.

Les objets exprès non complètement affranchis pour le montant total des taxes payables à l'avance, sont distribués par les moyens ordinaires.

VII

L'article 10 portera dorénavant la rédaction suivante :

ARTICLE 10

Il n'est perçu aucun supplément de taxe pour la réexpédition d'envois postaux dans l'intérieur de l'Union.

Les correspondances tombées en rebut ne donnent pas lieu à restitution des droits de transit revenant aux Administrations intermédiaires, pour le transport antérieur des dites correspondances.

VIII

Les trois premiers alinéas de l'article 11 sont supprimés et remplacés par les dispositions suivantes:

Il est interdit au public d'expédier par la voie de la poste:

- 1.° Des lettres ou paquets contenant des pièces de monnaie ;
- 2.° Des envois quelconques contenant des objets passibles de droits de douane ;
- 3.° Des matières d'or ou d'argent, des pierreries, des bijoux ou autres objets précieux, mais seulement dans le cas où leur insertion ou expédition serait défendue d'après la législation des pays intéressés.

IX

L'article 13 est modifié comme suit :

ARTICLE 13

Le service des lettres avec valeurs déclarées, et ceux des mandats de poste, des colis postaux, des valeurs à recouvrer, des livrets d'identité, etc., font l'objet d'arrangements particuliers entre les divers pays ou groupes de pays de l'Union.

X

La finale du dernier alinéa de l'article 14 à partir des mots : « pour les conditions de la remise de lettres par exprès », etc., est supprimée, et cet alinéa portera dorénavant:

Il est toutefois permis aux Administrations intéressées de s'entendre mutuellement pour l'adoption des taxes réduites dans un rayon de 30 kilomètres.

XI

Le 1^{er} alinéa de l'article 15 reçoit la rédaction suivante :

La présente Convention ne porte point altération à la législation de chaque pays dans tout ce qui n'est pas prévu par les stipulations contenues dans cette Convention.

XII

L'article 17 est modifié comme suit :

ARTICLE 17

En cas de dissentiment entre deux ou plusieurs membres de l'Union, relativement à l'interprétation de la présente Convention ou à la responsabilité d'une Administration en cas de perte d'un envoi recommandé, la question en litige est réglée par jugement arbitral. A cet effet, chacune des Administrations en cause choisit un autre membre de l'Union qui n'est pas directement intéressé dans l'affaire.

La décision des arbitres est donnée à la majorité absolue des voix.

En cas de partage des voix, les arbitres choisissent, pour trancher le différend, une autre Administration également désintéressée dans le litige.

Les dispositions du présent article s'appliquent également à tous les arrangements conclus en vertu de l'article 13 de la Convention du 1^{er} juin 1878, modifié par l'article 1^{er}, chiffre IX, du présent Acte additionnel.

XIII

Les 2^e et 3^e alinéas de l'article 20 porteront dorénavant :

1.^o L'unanimité des suffrages, s'il s'agit de la modification des dispositions du présent article et des articles 2, 3, 4, 5, 5 *bis*, 6, 6 *bis*, 9 et 9 *bis* précédents ;

2.^o Les deux tiers des suffrages, s'il s'agit de la modification des dispositions de la Convention autres que celles des articles 2, 3, 4, 5, 5 *bis*, 6, 6 *bis*, 9, 9 *bis* et 20 ;

ARTICLE 2

1. — Le présent Acte additionnel entrera en vigueur le 1^{er} avril 1886 et aura la même durée que la Convention conclue à Paris le 1^{er} juin 1878.

2. — Il sera ratifié aussitôt que faire se pourra. Les actes de ratification seront échangés à Lisbonne.

En foi de quoi, les plénipotentiaires des pays ci-dessus énumérés ont signé le présent Acte additionnel à Lisbonne, le vingt-et-un mars mil huit cent quatre-vingt cinq.

Pour le Brésil :

Luis C. P. Guimarães.

Pour l'Allemagne :

Sachse.

Fritsch.

Pour les Etats-Unis d'Amérique :

William T. Otto.

Jas. S. Crawford.

Pour la République Argentine :

F. P. Hansen.

Pour l'Autriche :

Dewes.

Varges.

Pour la Hongrie :

Gercay.

Pour la Belgique :

F. Gife.

Pour la Bolivie :

Joaquin Caso.

Pour la Bulgarie :

R. Icanoff.

Pour le Chili :

M. Martinez.

Pour les Etats-Unis de Colombie :

César Conto.

Pour la République de Costa-Rica :

.....

Pour le Danemark et les Colonies Danoises :

Lund.

Pour la République Dominicaine :

P. Gomes da Silca.

Pour l'Egypte :

W. F. Halton.

Pour l'Equateur :

Antonio Flores.

Pour l'Espagne et les Colonies Espagnoles :

S. Alcares Bugallal.

A. Herce.

Pour la France :

Laboulaye.

A. Besnier.

Pour les Colonies Françaises :

Laboulaye.

Pour la Grande-Bretagne et diverses Colonies Anglaises :

S. A. Blackwood.

H. Buxton Forman.

Pour le Canada :

S. A. Blackwood.

H. Buxton Forman.

Pour l'Inde Britannique :

H. E. M. James.

Pour la Grèce :

Eugène Borel.

Pour le Guatemala :

J. Carrera.

Pour la République de Haiti :

Laboulaye.

Ansault.

Pour le Royaume de Hawaï :

Eugène Borel.

Pour la République du Honduras :

J. Carrera.

Pour l'Italie :

J. B. Tantesio.

Pour le Japon :

Yasushi Nomura.

Pour la République de Libéria :

Comte Senmarti.

E. 13

Pour le Luxembourg :

Ch. Rischard.

Pour le Mexique :

L. Breton y Vedra.

Pour le Monténégro :

Devez.

Varges.

Pour le Nicaragua :

Manuel J. Altes Diniz.

Pour le Paraguay :

F. A. Rebello.

Pour les Pays-Bas et les Colonies Néerlandaises :

Hofstede.

B. Smeets de Landas-Wyborgh.

Pour le Pérou :

.....

Pour la Perse :

N. Semino.

Pour le Portugal :

Guilhermino Augusto de Barros.

Ernesto Madeira Pinto.

Pour les Colonies Portugaises :

Guilhermino Augusto de Barros.

Pour la Roumanie :

Jon Ghika.

Pour la Russie :

N. de Besak.

Georges de Poggenpohl.

Pour le Salvador :

.....

Pour la Serbie :

.....

Pour le Royaume de Siam :

Prisdang.

Pour la Suède :

W. Roos.

Pour la Norvège :

Harald Asche.

Pour la Suisse :

Ed. Hühn.

Pour la Turquie :

.....

Pour l'Uruguay :

Enrique Kubly.

Pour le Venezuela :

J. L. Pereira Crespo.

UNION POSTALE UNIVERSELLE

Acte additionnel de Lisbonne au règlement de détail et d'ordre pour l'exécution de la Convention du 1^{er} Juin 1878 conclu entre

L'Allemagne, les Etats-Unis d'Amérique, la République Argentine, l'Autriche-Hongrie, la Belgique, la Bolivie, le Brésil, la Bulgarie, le Chili, les Etats-Unis de Colombie, la République de Costa-Rica, le Danemark et les Colonies Danoises, la République Dominicaine, l'Egypte, l'Equateur, l'Espagne et les Colonies Espagnoles, la France et les Colonies Françaises, la Grande-Bretagne et diverses Colonies Anglaises, le Canada, l'Inde Britannique, la Grèce, le Guatemala, la République de Haïti, le Royaume de Hawaï, la République du Honduras, l'Italie, le Japon, la République de Libéria, le Luxembourg, le Mexique, le Monténégro, le Nicaragua, le Paraguay, les Pays-Bas et les Colonies Néerlandaises, le Pérou, la Perse, le Portugal et les Colonies Portugaises, la Roumanie, la Russie, le Salvador, la Serbie, le Royaume de Siam, la Suède et Norvège, la Suisse, la Turquie, l'Uruguay et les Etats-Unis de Venezuela.

Les soussignées,

Vu l'article XXXIV du Règlement de détail et d'ordre pour l'exécution de La Convention du 1^{er} Juin 1878,

Sont, au nom de leurs Administrations respectives, convenus d'apporter à ce Règlement les modifications suivantes, qui seront exécutoires à partir du 1^{er} Avril 1886 :

1

L'article III est complété par la disposition suivante, qui en formera le 4^e alinéa :

3.^o Celui qui est établi pour le transport des dépêches par chemin de fer entre Colon et Panama.

2

Le tableau des équivalents figurant à l'article IV est remplacé par le tableau ci-après :

PAYS DE L'UNION	25 CENTIMES	10 CENTIMES	5 CENTIMES
Allemagne	20 pfennig.....	10 pfennig.....	5 pfennig.
Argentine (République).....	8 centavos.....	4 centavos.....	2 centavos.
Autriche-Hongrie.....	10 kreuzer.....	5 kreuzer.....	3 kreuzer.
Bolivie	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Bresil	100 réis.....	50 réis.....	25 réis.
Canada	5 cents.....	2 cents.....	1 cent.
Chili	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Costa-Rica	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Danemark	20 øre.....	10 øre.....	5 øre.
Colonies danoises :			
Greenland	20 øre.....	10 øre.....	5 øre.
Antilles danoises.....	5 cents.....	2 cents.....	1 cent.
Dominicaine (République).....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Egypte	1 piastre.....	20 paras.....	10 paras.
Equateur	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Colonies espagnoles :			
Cuba et Porto-Rico.....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Iles Philippines.....	5 centimos de peso....	2 centimos de peso....	1 centimo de peso.
Etats-Unis de l'Amérique.....	5 cents.....	2 cents.....	1 cent.
Etats-Unis de Colombie.....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Grande-Bretagne.....	2 1/2 pence.....	1 penny.....	1/2 penny.
Colonies anglaises :			
Antigua, Bahamas (iles), Barbade, Bermudes, Côte d'Or, Dominique, Falkland (iles), Gambie, Grenade, Honduras, Jamaïque, Laros, Montserrat, Nevis, St. Chris- tophe, Ste. Lucie, St. Vin- cent, Sierra-Léone, Tobago, Trinité, Turques (iles) et Vi- rges (ile).....	2 1/2 pence.....	1 penny.....	1/2 penny.
Guyane anglaise, Hong- Kong, Labuan, Straits-Se- tlements et Terre-Neuve	5 cents.....	2 cents.....	1 cent.
Maurice (île) et dépendan- ces.....	40 cent. de roupie.....	4 cent. de roupie.....	2 cent. de roupie.
Chypre	2 piastres ou 80 paras.	1 piastre ou 40 paras.	1/2 piastre ou 20 paras.
Ceylan	14 cent. de roupie.....	5 cent de roupie.....	2 1/2 cent. de roupie.
Guatemala	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Haiti	5 centavos de piastre.	2 centavos de piastre.	1 centavo de piastre.
Hawai	5 cents.....	2 cents.....	1 cent.
Honduras (République du).....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Inde Britannique	2 annas.....	3/4 anna.....	1/2 anna.
Japon	5 sen.....	2 sen.....	1 sen.
Libéria	5 cents.....	2 cents.....	1 cent.
Mexique	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Monténégro.....	10 soldi.....	5 soldi.....	3 soldi.
Nicaragua	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Norvège	20 øre.....	10 øre.....	5 øre.
Paraguay	5 centavos de peso....	2 centavos de peso....	1 centavo de peso.
Pays-Bas et colonies néerlan- daises.....	12 1/2 cents.....	5 cents.....	2 1/2 cents.
Pérou	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Perse	6 shahis.....	2 shahis.....	1 shahi.
Portugal et colonies portu- gaises, sauf l'Inde portu- gaise.....	50 réis.....	20 réis.....	10 réis.
Inde portugaise	2 tangas.....	10 réis.....	5 réis.
Russie	7 kopeks.....	3 kopeks.....	2 kopeks.
Salvador	5 centavos de peso....	2 centavos de pesos....	1 centavo de peso.
Siam	7 1/2 atts.....	3 atts.....	1 1/2 att.
Suède	20 øre.....	10 øre.....	5 øre.
Turquie	40 paras.....	20 paras.....	10 paras.
Uruguay.....	5 centavos de piastre.	2 centavos de piastre..	1 centavo de piastre.

Le § 4 de l'article VI reçoit la rédaction suivante :

4. — Les objets recommandés doivent porter une étiquette ou l'empreinte d'un timbre reproduisant, d'une manière apparente, la lettre majuscule R en caractères romains, chaque office ayant d'ailleurs la faculté d'ajouter à la lettre R la marque spéciale (l'indication du nom du bureau d'origine ou du pays d'origine, du numéro d'ordre, etc.) qui lui conviendra.

Il est intercalé entre les §§ 5 et 6 du même article le paragraphe suivant :

5 bis. — Les envois à remettre par exprès sont frappés d'un timbre portant en gros caractères le mot « Exprès ». Les Administrations sont toutefois autorisées à remplacer ce timbre par une étiquette imprimée ou par une inscription manuscrite et soulignée en crayon de couleur.

L'article IX est modifié comme suit :

IX

Feuilles d'avis

1. — Les feuilles d'avis accompagnant les dépêches échangées entre deux Administrations de l'Union sont conformes au modèle A joint au présent règlement.

Dans les relations par mer qui, bien que périodiques et régulières, ne comportent pas d'échange quotidien ou à jour fixe, les bureaux expéditeurs doivent numérotter leurs feuilles d'avis d'après une série annuelle par chaque bureau d'origine et pour chaque bureau de destination, en mentionnant autant que possible, sur la feuille d'avis, le nom du paquebot ou du bâtiment qui emporte la dépêche.

2. — Les objets recommandés sont inscrits au n. 1 de la feuille d'avis avec les détails suivants : le nom du bureau d'origine, le nom du destinataire et le lieu de destination, ou seulement le nom du bureau d'origine et le numéro d'inscription de l'objet à ce bureau.

Les envois à faire remettre par exprès sont inscrits en nombre au tableau I de la feuille d'avis.

Les avis de réception se rapportant à des objets recommandés inscrits au tableau I de la feuille d'avis, sont mentionnés par les lettres A. R. placées en regard des objets dont il s'agit, dans la colonne des observations de ce tableau.

Les avis de réception sont conformes ou analogues au modèle A *bis* ci-annexé. Ils doivent être formulés en français ou porter une traduction sublinéaire en cette langue.

Les avis de réception en retour sont inscrits au tableau précité, soit individuellement, soit en bloc, suivant que ces avis sont plus ou moins nombreux.

3.— Lorsque le nombre des objets recommandés expédiés habituellement d'un bureau d'échange à un autre le comporte, il peut être fait usage d'une liste spéciale et détachée, pour remplacer le tableau n. 1 de la feuille d'avis.

4.— Au tableau n. II on inscrit, avec les détails que ce tableau comporte, les dépêches closes insérées dans l'envoi direct auquel la feuille d'avis se rapporte.

5.— On indique, à l'angle droit supérieur de la feuille d'avis, le nombre de paquets ou de sacs détachés dont se compose chaque expédition pour une même destination.

6.— Lorsqu'il est jugé nécessaire, pour certaines relations, de créer d'autres tableaux ou rubriques sur la feuille d'avis, la mesure peut être réalisée d'un commun accord entre les Administrations intéressées.

7.— Lorsqu'un bureau d'échange n'a aucun objet à livrer à un bureau correspondant, il n'en doit pas moins envoyer, dans la forme ordinaire, une dépêche qui se compose uniquement de la feuille d'avis.

8.— En cas de dépêches closes confiées par une Administration à une autre, pour être transmises au moyen de bâtiments de commerce, le nombre de lettres et autres objets est indiqué à la feuille d'avis ou sur l'adresse de ces dépêches.

5

L'article X est modifié comme suit :

Les §§ 1 et 2 porteront désormais :

1.— Les objets recommandés, les avis de réception qui s'y rapportent, les envois exprès, et, s'il y a lieu, la liste spéciale prévue au paragraphe 3 de l'article IX, sont réunis en un paquet distinct, qui doit être convenablement enveloppé et cacheté de manière à en préserver le contenu.

2.— Ce paquet, attaché à la feuille d'avis, est placé au centre de la dépêche.

Il est ajouté à la fin de cet article le paragraphe suivant :

5.— Les avis de réception en retour sont placés dans une enveloppe, par l'office distributeur des objets recommandés auxquels ces avis se rapportent. Ces enveloppes, revêtues de la mention : « Avis de réception en retour ; Bureau de poste de... Pays... » sont soumises aux formalités de la recommandation et acheminées sur leur destination comme des objets recommandés ordinaires.

L'article XI reçoit la rédaction suivante :

XI

Indemnité pour la perte d'envoi recommandé

Lorsque l'indemnité due pour la perte d'un envoi recommandé a été payée par une Administration, pour le compte d'une autre Administration rendue responsable, celle-ci est tenue d'en rembourser le montant dans le délai de trois mois après avis du paiement. Ce remboursement s'effectue, soit au moyen d'un mandat de poste ou d'une traite, soit en espèces ayant cours dans le pays créateur.

L'article XII est modifié comme suit :

Le § 1^{er} portera dorénavant :

1.— En règle générale, les objets qui composent les dépêches doivent être classés et enliassés par nature de correspondances, en séparant les objets affranchis des objets non ou insuffisamment affranchis.

Le mot « intérieurement » est supprimé au commencement du § 2, dont la première phrase portera par conséquent :

2.— Toute dépêche, après avoir été ficelée, est enveloppée de papier fort...

Le § 1^{er} de l'article XIV reçoit la rédaction suivante :

1.— Les objets de correspondance adressés sous des initiales et ceux qui portent une adresse écrite au crayon, ne sont pas admis à la recommandation.

L'article XV est remplacé par l'article suivant :

XV

Cartes postales

1.— Les cartes postales doivent être expédiées à découvert. Le recto est réservé à l'adresse du destinataire ; mais l'expéditeur peut y ajouter son nom et son adresse au moyen d'un timbre, d'une griffe ou de tout procédé typographique.

2. — Les cartes postales ne peuvent excéder les dimensions suivantes : longueur, 14 centimètres ; largeur, 9 centimètres.

3. — Autant que possible, les cartes postales émises spécialement en vue de la circulation dans l'union postale, doivent porter au recto, en langue française ou avec traduction sublinéaire en cette langue, le titre suivant :

CARTE POSTALE

Union Postale Universelle

(Côté réservé à l'adresse)

4. — Le timbre-poste représentant l'affranchissement figure à l'un des angles supérieurs du recto ; il en est de même du timbre supplémentaire qui pourrait être ajouté.

5. — A l'exception des timbres d'affranchissement, il est interdit de joindre ou d'attacher aux cartes postales des objets quelconques.

6. — En règle générale, les cartes postales avec réponse payée doivent présenter, au recto, comme titre imprimé : sur la première partie : « Carte postale avec réponse payée » ; sur la seconde partie : « Carte postale-réponse ». Les deux parties doivent, d'ailleurs, remplir, chacune, les autres conditions imposées à la carte postale simple ; elles sont repliées l'une sur l'autre et ne peuvent être fermées d'une manière quelconque.

7. — Il est loisible à l'expéditeur d'une carte postale avec réponse payée d'inscrire son nom et son adresse au recto de la partie « Réponse ».

La partie « Réponse » ne peut être expédiée qu'à destination du pays d'où elle est originaire ; dans le cas contraire, il n'y est pas donné cours.

8. — Les cartes postales simples et celles avec réponse payée, émanant de l'industrie privée, sont admises à la circulation internationale, pourvu que la législation du pays d'origine le permette et qu'elles soient conformes, au moins en ce qui concerne le format et la consistance du papier, aux cartes postales émises par l'office des postes d'origine.

Il est intercalé au § 1^{er} de l'article XVI, entre les mots « d'ouvrages » et « expédiés », les mots : « ou de journaux » en sorte que la partie finale de ce paragraphe portera désormais :

... les partitions ou feuilles de musique manuscrites, les manuscrits d'ouvrages ou de journaux expédiés isolément, etc.

L'article XVII est modifié comme suit :

XVII

Imprimés de toute nature

1. — Sont considérés comme imprimés, et admis comme tels à la modération de port consacrée par l'article 5 de la Convention, les journaux et ouvrages périodiques, les livres brochés ou reliés, les brochures, les papiers de musique, les cartes de visite, les cartes-adresses, les épreuves d'imprimerie avec ou sans les manuscrits s'y rapportant, les papiers revêtus de points en relief à l'usage des aveugles, les gravures, les photographies, les images, les dessins, plans, cartes géographiques, catalogues, prospectus, annonces et avis divers, imprimés, gravés, lithographiés ou autographiés, et, en général, toutes les impressions ou reproductions obtenues sur papier, sur parchemin ou sur carton, au moyen de la typographie, de la gravure, de la lithographie et de l'autographie, ou de tout autre procédé mécanique facile à reconnaître, hormis le décalque.

Sont considérés comme faciles à reconnaître les procédés mécaniques désignés par les noms de chromographie, polygraphie, hectographie, papyrographie, vélocigraphie, etc.; mais pour jouir de la modération de port, les reproductions obtenues au moyen de ces procédés doivent être déposées aux guichets des bureaux de poste et au nombre minimum de vingt exemplaires parfaitement identiques.

2. — Sont exclus de la modération de port, les timbres ou formules d'affranchissement, oblitérés ou non, ainsi que tous imprimés constituant le signe représentatif d'une valeur.

3. — Le caractère de *correspondance actuelle et personnelle* ne peut pas être attribué aux indications ci-après, savoir :

1.° A la signature de l'envoyeur ou à la désignation de son nom ou de sa raison sociale, de sa qualité, du lieu d'origine et de la date d'envoi ;

2.° A la dédicace ou à l'hommage de l'auteur ;

3.° Aux traits ou signes simplement destinés à marquer les passages d'un texte, pour appeler l'attention ;

4.° Aux prix ajoutés ou changés à la main sur les cotes ou prix-courants de bourse ou de marchés, sur les catalogues, prospectus et avis divers ;

5.° Aux offres et commandes de livres, sur lesquelles on aurait indiqué à la main, soit en biffant, soit en soulignant des textes imprimés, les livres qui sont offerts ou demandés ;

6.° Aux factures et comptes joints aux imprimés et s'y rapportant ;

7.° Aux imprimés portant des corrections d'erreurs typographiques ;

8.° Enfin, aux annotations ou corrections faites sur les épreuves d'imprimerie ou de composition musicale et se rapportant au texte ou à la confection de l'ouvrage.

4.— Les imprimés doivent être, soit placés sous bande, sur rouleau, entre des cartons, dans un étui ouvert d'un côté ou aux deux extrémités, ou dans une enveloppe non fermée, soit simplement pliés de manière à ne pas dissimuler la nature de l'envoi, soit enfin entourés d'une ficelle facile à dénouer.

5.— Les cartes-adresses et tous imprimés présentant la forme et la consistance d'une carte non pliée peuvent être expédiés sans bande, enveloppe, lien ou pli. Les cartes portant le titre « carte postale » ne sont pas admises au tarif des imprimés.

12

Le § 3 de l'article XVIII reçoit la rédaction suivante :

3.— Ils ne peuvent avoir aucune valeur marchande, ni porter aucune écriture à la main que le nom ou la raison sociale de l'expéditeur, l'adresse du destinataire, une marque de fabrique ou de marchand, des numéros d'ordre, des prix et des indications relatives au poids, au mètre et à la dimension, ainsi qu'à la quantité disponible.

13

L'article XX est modifié comme suit :

Le paragraphe suivant est intercalé entre les §§ 2 et 3 :

2 bis.— Lorsque des objets primitivement adressés à l'intérieur d'un pays de l'Union et affranchis en numéraire sont réexpédiés à un autre pays, l'office réexpéditeur doit indiquer, sur l'objet, le montant de la taxe perçue en numéraire.

A la fin de l'article il est ajouté un nouveau paragraphe ainsi conçu :

4.— Les correspondances de toute nature, ordinaires ou recommandées, qui, portant une adresse incomplète ou erronée, sont renvoyées aux expéditeurs pour qu'ils la complètent ou la rectifient, ne sont pas, quand elles sont remises dans le service avec une inscription complétée ou rectifiée, considérées comme des correspondances réexpédiées, mais bien comme de nouveaux envois, et deviennent, par suite, passibles d'une nouvelle taxe.

Il est intercalé au § 1^{er} de l'article XXI, après « destinataire » les mots : « et au plus tard dans un délai de six mois » ; le § 1^{er} portera donc :

1.— Les correspondances de toute nature, qui sont tombées en rebut, pour quelque cause que ce soit, doivent être renvoyées, aussitôt après les délais de conservation voulus par les règlements du pays destinataire, et au plus tard dans un délai de six mois, par l'intermédiaire des bureaux d'échange respectifs et en une liasse spéciale étiquetée: *Rebuts*.

Les deux premiers paragraphes de l'article XXII reçoivent la rédaction suivante:

1.— Les statistiques à effectuer une fois tous les trois ans, en exécution des articles 4 et 12 de la Convention, pour le décompte, tant de frais de transit dans l'Union que des taxes afférentes au transport en dehors des limites de l'Union, sont établies d'après les dispositions des articles suivants, pendant les vingt-huit premiers jours du mois de Mai ou de Novembre (alternativement) de la deuxième année de chaque période triennale, pour sortir leurs effets rétroactivement à partir de la première année.

2.— La statistique de Mai 1885, réglera les paiements à faire depuis le 1^{er} Janvier de la même année jusqu'à la fin de Mars 1886. La statistique de Novembre 1887 servira de base aux paiements depuis le 1^{er} Avril 1888 jusqu'à la fin de l'année 1888. La statistique de Mai 1890 s'appliquera aux années 1889, 1890 et 1891, et ainsi de suite.

Le paragraphe suivant est ajouté après le § 1^{er} de l'article XXIII :

1 *bis*.— Lorsque plusieurs voies comportant chacune des frais de transit différents sont ouvertes à la transmission des correspondances pour un même pays, l'office expéditeur rétribue l'office intermédiaire d'après un tarif unique basé sur la moyenne des différents prix de transit.

La première phrase du § 6 du même article est modifiée comme suit :

6.— A défaut de correspondances passibles d'un port intermédiaire ou étranger, il n'est pas dressé de tableau E et le bureau expéditeur inscrit en tête de la feuille d'avis la mention: « Pas de tableau E. »

Les dispositions suivantes sont ajoutées à la fin de l'article XXIV :

5. — Après chaque période de statistique, les Administrations qui ont expédié des dépêches en transit envoient la liste de ces dépêches aux différentes Administrations dont elles ont emprunté l'intermédiaire.

6. — Le simple entrepôt, dans un port, de dépêches closes apportées par un paquebot et destinées à être reprises par un autre paquebot, ne donne pas lieu au paiement de frais de transit territorial au profit de l'office des postes du lieu d'entrepôt.

L'article XXV est modifié comme suit :

XXV

Compte des frais de transit

1. — Les tableaux E et F sont résumés dans un compte particulier par lequel on établit, en francs et centimes, le prix annuel de transit revenant à chaque Office, en multipliant les totaux par 13. Dans le cas où le multiplicateur ne se rapporterait pas à la périodicité du service, les Administrations intéressées s'entendront pour l'adoption d'un autre multiplicateur. Le soin d'établir ce compte incombe à l'Office créditeur, qui le transmet à l'Office débiteur.

2. — Le solde résultant de la balance des comptes réciproques entre deux Offices, est payé par l'Office débiteur à l'Office créditeur, en francs effectifs et au moyen de traites tirées sur la capitale ou sur une place commerciale de ce dernier Office.

3. — L'établissement, l'envoi et le paiement des comptes des frais de transit afférents à un exercice, doivent être effectués dans le plus bref délai possible, et, au plus tard, avant l'expiration du premier semestre de l'exercice suivant. En tous cas, si l'Office qui a envoyé le compte n'a reçu dans cet intervalle aucune observation rectificative, ce compte est considéré comme admis de plein droit. Cette disposition s'applique également aux observations non contestées faites par un Office sur les comptes présentées par un autre Office. Passé ce délai de six mois, les sommes dues par un Office à un autre Office sont productives d'intérêts, à raison de 5 pour cent l'an et à dater du jour d'expiration du dit délai.

Les paiements des frais de transit pour la première et au besoin pour la seconde année de chaque période triennale s'effectuent, provisoirement, à la fin de l'année, sur les bases de la statistique précédente, sauf règlement ultérieur des comptes d'après les résultats de la statistique nouvelle.

Un nouvel article ainsi conçu est intercalé entre les articles XXVII et XXVIII.

XXVII bis

Retrait de correspondances et rectification d'adresses

1.— Pour les demandes de retrait de correspondances ou de rectification d'adresses, l'expéditeur doit faire usage d'une formule conforme au modèle H annexé au présent Règlement. En remettant cette réclamation au bureau de poste, l'expéditeur doit y justifier de son identité. Après la justification, dont l'Administration du pays d'origine assume la responsabilité, il est procédé de la manière suivante :

1.^o Si la demande est destinée à être transmise par voie « postale », la formule, accompagnée d'un fac-simile parfait de la lettre à rechercher, est expédiée directement, sous pli recommandé, au bureau de poste destinataire ;

2.^o Si la demande doit être faite par voie télégraphique, la formule est déposée au service télégraphique chargé d'en transmettre les termes au bureau de poste destinataire.

2.— A la réception de la formule H ou du télégramme en tenant lieu, le bureau de poste destinataire recherche la correspondance signalée et donne à la demande la suite nécessaire.

Toutefois, s'il s'agit d'un changement d'adresse demandé par voie télégraphique, le bureau destinataire se borne à retenir la lettre et attend, pour faire droit à la demande, l'arrivée du fac-simile nécessaire.

Si la recherche est infructueuse, si l'objet a déjà été remis au destinataire ou si la demande par voie télégraphique n'est pas assez explicite pour permettre de reconnaître sûrement l'objet de correspondance indiqué, le fait est signalé immédiatement au bureau d'origine qui en prévient le réclamant.

3.— A moins d'entente contraire, la formule H est rédigée en français ou porte une traduction sublinéaire en cette langue, et, dans le cas d'emploi de la voie télégraphique, le télégramme est formulé en langue française.

4. — Toute Administration peut exiger, par une notification adressée au Bureau international, que l'échange des réclamations, en ce qui la concerne, soit effectué par l'entremise des Administrations centrales ou d'un bureau spécialement désigné.

20

Les 3 derniers alinéas de l'article XXVIII porteront désormais :

5^e classe : Argentine (République), Bulgarie, Chili, Etats-Unis de Colombie, Grèce, Mexique, Pérou, Serbie ;

6^e classe : Bolivie, Costa-Rica, République Dominicaine, Equateur, Guatemala, Haïti, République du Honduras, Luxembourg, Nicaragua, Paraguay, Perse, Salvador, Royaume de Siam, Uruguay, Venezuela, Colonies danoises, Colonie de Curaçao (ou Antilles néerlandaises), Colonie de Surinam (ou Guyane néerlandaise) ;

7^e classe : Hawaï, Libéria, Monténégro....

21

Le § 2 de l'article XXIX reçoit la rédaction suivante :

2. — Les Administrations faisant partie de l'Union doivent se communiquer, notamment par l'intermédiaire du Bureau international :

1.^o L'indication des surtaxes qu'elles perçoivent, par application de l'article 5 de la Convention, en plus de la taxe de l'Union, soit pour port maritime, soit pour frais de transport extraordinaire, ainsi que la nomenclature des pays par rapport auxquels ces surtaxes sont perçues, et, s'il y a lieu, la désignation des voies qui en motivent la perception ;

2.^o La collection en triple de leurs timbres-poste ;

3.^o Enfin, les tableaux C dont l'établissement est prescrit par l'article V du Règlement.

22

Il est ajouté après l'article XXIX un nouvel article ainsi conçu :

ARTICLE XXIX BIS

Statistique générale

1. — Chaque Administration fait parvenir, à la fin du mois de juillet de chaque année, au Bureau international, une série aussi complète que possible de renseigne-

ments statistiques se rapportant à l'année précédente, sous forme de tableaux conformes ou analogues aux modèles ci-annexés I K et L.

2.— Les opérations de service qui donnent lieu à enregistrement font l'objet de relevés périodiques, d'après les écritures effectuées.

3.— Pour toutes les autres opérations il est procédé à un dénombrement, pendant une semaine au moins pour les échanges quotidiens, et pendant quatre semaines pour les échanges non quotidiens, avec faculté pour chaque Administration de faire un dénombrement séparé pour chaque catégorie de correspondances.

4.— Est réservé à chaque Administration le droit de procéder à ce dénombrement aux époques qui se rapprochent le plus de la moyenne de son trafic postal.

5.— Le Bureau international est chargé de faire imprimer et de distribuer les formules de statistique à remplir par chaque Administration. Il est chargé, en outre, de fournir aux Administrations qui en feront la demande, toutes les indications nécessaires sur les règles à suivre pour assurer, autant que possible, l'uniformité des opérations de statistique.

23

Le § 7 de l'article XXX est modifié comme suit :

7.— Dans les questions à résoudre par l'assentiment unanime ou par la majorité des Administrations de l'Union, celles qui n'ont point fait parvenir leur réponse dans le délai maximum de six mois, à compter de la date de la circulaire du Bureau international par laquelle les questions leur sont soumises, sont considérées comme s'abstenant.

24

Les alinéas 7 et 8 (chiffres 6° et 7°) de l'article XXXII sont remplacés par les dispositions suivantes :

6.° Gibraltar, comme relevant de l'Administration des postes de la Grande-Bretagne, ainsi que l'agence postale que cette Administration entretient à Tanger (Maroc) ;

7.° Les bureaux de poste que l'Administration de la colonie anglaise de Hong-Kong entretient à Hoihow (Kiung-Schow), Canton, Swatow, Amoy, Foo-Chow, Ningpo, Shang-Hai et Hankow (Chine) ;

Le 11° alinéa (chiffre 10°) portera dorénavant :

10.° Les bureaux de poste que l'Administration japonaise a établis à Shang-Hai (Chine), à Fusanpo, à Genzanshin et à Jinsen (Corée) ;

Au 3^e alinéa (chiffre 2^e) de l'article XXXIII, les articles XXVII *bis* et XXIX *bis* sont intercalés entre les chiffres XXVII et XXXI.

Fait à Lisbonne, le vingt et un mars mil huit cent quatre-vingt cinq.

Pour le Brésil :

Luiz C. P. Guimarães.

Pour l'Allemagne :

Sachse.

Fritsch.

Pour les Etats-Unis d'Amérique :

William T. Otto.

Jas. S. Crawford.

Pour la République Argentine :

F. P. Hansen.

Pour l'Autriche :

Decez.

Varges.

Pour la Hongrie :

Gervay.

Pour la Belgique :

F. Gife.

Pour la Bolivie :

Joaquin Caso.

Pour la Bulgarie :

R. Icanoff.

Pour le Chili :

M. Martinez.

Pour les Etats-Unis de Colombie :

César Conto.

Pour la République de Costa-Rica :

.....

Pour le Danemark et les Colonies Danoises :

Lund.

Pour la République Dominicaine :

P. Gomes da Silva.

Pour l'Egypte :

W. F. Halton.

Pour l'Equateur :

Antonio Flores.

Pour l'Espagne et les Colonies Espagnoles :

S. Alvarez Bugallal.

A. Herce.

Pour la France :

Laboulaye.

A. Besnier.

Pour les Colonies Françaises :

Laboulaye.

Pour la Grande-Bretagne et divers Colonies Anglaises :

S. A. Blackwood.

H. Buxton Forman.

Pour le Canada :

S. A. Blackwood.

H. Buxton Forman.

Pour l'Inde Britannique :

H. E. M. James.

Pour la Grèce:

Eugène Borel.

Pour le Guatemala:

J. Carrera.

Pour la République de Haïti :

Laboulaye.

Ansault.

Pour le Royaume de Hawaï :

Eugène Borel.

Pour la République du Honduras :

J. Carrera.

Pour l'Italie :

J. B. Tantesio.

Pour le Japon:

Yasushi Nomura.

Pour la République de Libéria :

Comte Senmarti.

Pour le Luxembourg:

Ch. Rischard.

E. 15

Pour le Mexique :

L. Breton y Vedra.

Pour le Monténégro :

Devez.

Varges.

Pour le Nicaragua :

Manuel J. Alves Diniz.

Pour le Paraguay :

F. A. Rebello.

Pour les Pays-Bas et les Colonies Néerlandaises :

Hofstede.

B. Sirechts de Landas-Wyborgh.

Pour le Pérou :

.....

Pour la Perse :

N. Semino.

Pour le Portugal :

Guilhermino Augusto de Barros.

Ernesto Madeira Pinto.

Pour les Colonies Portugaises :

Guilhermino Augusto de Barros.

Pour la Roumanie :

Jon Ghika.

Pour la Russie :

N. de Besak.

Georges de Poggenpohl.

Pour le Salvador :

.....

Pour la Serbie :

.....

Pour le Royaume de Siam :

Prisdang.

Pour la Suède :

W. Roos.

Pour la Norvège :

Harald Asche.

Pour la Suisse :

Ed. Hühn.

Pour la Turquie :

.....

Pour l'Uruguay :

Enrique Kubly.

Pour le Vénézuéla:

J. L. Pereira Crespo.

UNION POSTALE UNIVERSELLE

Protocole final

Au moment de procéder à la signature des Conventions arrêtées par le Congrès postal universel de Lisbonne, les plénipotentiaires soussignés sont convenus de ce qui suit :

I

Le Pérou, le Salvador, la Serbie et la Turquie, qui font partie de l'Union postale, ne s'étant pas fait représenter au Congrès, le protocole leur reste ouvert pour adhérer aux conventions qui y ont été conclues ou seulement à l'une ou l'autre d'entre elles. Il en est de même à l'égard de la République de Costa-Rica, dont le représentant n'assiste pas à la séance dans laquelle ces Actes seront signés.

II

Les colonies britanniques de l'Australie et les colonies britanniques du cap et de Natal seront admises à adhérer à ces conventions, ou à l'une ou l'autre d'entr'elles, et le protocole leur reste ouvert à cet effet.

III

Le protocole demeure ouvert en faveur des pays dont les représentants n'ont signé aujourd'hui que la convention principale, ou un certain nombre seulement des conventions arrêtées par le Congrès, à l'effet de leur permettre d'adhérer aux autres conventions signées ce jour, ou à l'une ou l'autre d'entr'elles.

IV

Les adhésions prévues aux articles I, II et III ci-dessus devront être notifiées au Gouvernement portugais, par les Gouvernements respectifs, en la forme diplomatique. Le délai qui leur est accordé pour cette notification expirera le 1^{er} février 1886.

V

Les représentants des pays qui n'ont pas adhéré jusqu'ici à l'une ou l'autre des conventions ci-après, savoir :

La Convention du 1^{er} Juin 1878 ;

L'Arrangement, en date du 1^{er} Juin 1878, concernant l'échange de lettres avec valeurs déclarées ;

L'Arrangement du 4 Juin 1878, concernant l'échange des mandats de poste ;

La Convention de 3 Novembre 1880, concernant l'échange des colis postaux sans déclaration de valeur ;

ayant été admis à participer aux Actes additionnels modifiant et complétant ces Conventions et Arrangements, leur signature au pied de l'un ou l'autre de ces Actes additionnels implique de leur part, sous réserve de ratification, adhésion, au nom de leur pays, à la Convention ou à l'Arrangement auquel cet Acte additionnel se rapporte, et ce, à partir de la date de l'entrée en vigueur de ce dernier.

VI

Dans le cas où une ou plusieurs des parties contractantes aux Conventions postales signées aujourd'hui à Lisbonne, ne ratifieraient pas l'une ou l'autre de ces Conventions, cette Convention n'en sera pas moins valable pour les Etats qui l'auront ratifiée.

En foi de quoi, les plénipotentiaires ci-dessous ont dressé le présent protocole final, qui aura la même force et la même valeur que si ses dispositions étaient inscrites dans le texte même des Conventions auxquelles il se rapporte, et ils l'ont signé en un exemplaire qui restera déposé aux Archives du Gouvernement portugais et dont une copie sera remise à chaque partie.

Lisbonne, le 21 Mars 1885.

Pour l'Allemagne :

Sachse.

Fritsch.

Pour les Etats-Unis d'Amérique :

William T. Otto.

Jas. S. Crawford.

Pour la République Argentine :

F. P. Hansen.

Pour l'Autriche :

Deices.

Varges.

Pour la Hongrie :

Gervay.

Pour la Belgique :

F. Gife.

Pour la Bolivie :

Jouquin Caso.

Pour le Brésil :

Luiz C. P. Guimarães.

Pour la Bulgarie :

R. Ivanoff.

Pour le Chili :

M. Martinez.

Pour les Etats-Unis de Colombie :

César Conto.

Pour la République de Costa-Rica :

.....

Pour le Danemark et les colonies danoises :

Lund.

Pour la République Dominicaine :

P. Gomes da Silva.

Pour l'Egypte :

W. F. Halton.

Pour l'Equateur :

Antonio Flores.

Pour l'Espagne et les colonies espagnoles :

S. Alvarez Bugallal.

A. Herce.

Pour la France :

Laboulaye.

A. Besnier.

Pour les colonies Françaises :

Laboulaye.

Pour la Grande-Bretagne et diverses colonies Anglaises :

S. A. Blackwood.

H. Buxton Forman.

Pour le Canada :

S. A. Blackwood.

H. Buxton Forman.

Pour l'Inde Britannique :

H. E. M. James.

Pour la Grèce :

Eugène Borel.

Pour le Guatemala :

J. Carrera.

Pour la République de Haïti :

Laboulaye.

Ansault.

Pour le Royaume de Hawaï :

Eugène Borel.

Pour la République du Honduras :

J. Carrera.

Pour l'Italie :

I. B. Tantesio.

Pour le Japon :

Yasushi Nomura.

Pour la République de Libéria :

Comte Senmarti.

Pour le Luxembourg :

Ch. Rischard.

Pour le Mexique :

L. Breton y Vedra.

Pour le Monténégro :

Devez.

Varges.

Pour le Nicaragua :

Manuel J. Alces Diniz.

Pour le Paraguay :

F. A. Rebello.

Pour les Pays Bas et les colonies néerlandaises :

Hofstede.

B. Siccerts de Landas-Wyborgh.

Pour le Pérou :

.....

Pour la Perse:

N. Semino.

Pour le Portugal:

Guilhermino Augusto de Barros.

Ernesto Madeira Pinto.

Pour les Colonies Portugaises :

Guilhermino Augusto de Barros.

Pour la Roumanie:

Jon Ghika.

Pour la Russie :

N. de Besak.

Georges de Poggenpohl.

Pour le Salvador :

.....

Pour la Serbie :

.....

Pour le Royaume de Siam :

Prisdang.

Pour la Suède :

W. Roos.

Pour la Norvège :

Harald Asche.

Pour la Suisse :

Ed. Hohn.

Pour la Turquie :

.....

Pour l'Uruguay :

Enrique Kubly.

Pour le Vénézuëla :

J. R. Pereira Crespo.

(TRADUÇÃO)

UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

**Acto adicional de Lisboa á Convenção do 1º de Junho de 1878 concluido
entre**

a Allemanha, Estados-Unidos da America, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Bulgaria, Chile, Estados-Unidos de Colombia, Republica de Costa Rica, Dinamarca e colonias dinamarquezas, Republica Dominicana, Egypto, Equador, Hespanha e colonias hespanholas, França e colonias francezas, Grã-Bretanha e diversas colonias inglezas, Canadú, India Britannica, Grecia, Guatemala, Republica do Haiti, Reino de Hawai, Republica de Honduras, Italia, Japão, Republica da Liberia, Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Nicaragua, Paraguay, Paizes Baixos e colonias neerlandezas, Perú, Persia, Portugal e colonias portuguezas, Romania, Russia, S. Salvador, Servia, Reino de Sião, Suecia e Noruega, Suissa, Turquia, Uruguay e Estados-Unidos de Venezuela.

Os abaixo assignados, plenipotenciarios dos Governos dos paizes supra mencionados, reunidos em congresso em Lisboa,

Em virtude do art. 19 da Convenção concluida em Pariz no 1º de Junho de 1878, de *commun accord* e sob reserva de ratificação, ajustaram o acto adicional seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

A Convenção do 1º de Junho de 1878 é modificada como se segue:

O artigo 2 terá d'ora em diante a redacção seguinte:

ARTIGO 2

As disposições desta Convenção applicam-se ás cartas, aos bilhetes postaes (*cartes postales*) simples e com resposta paga, aos impressos de qualquer natureza,

aos papeis de negocio e ás amostras de mercadorias, procedentes de um dos paizes da União e com destino a qualquer outro desses paizes. Applicam-se igualmente, quanto ao percurso dentro dos limites da União, á permutação postal dos objectos supra mencionados entre os paizes da União e os a ella estranhos, sempre que esta permutação se faça mediante os serviços de duas das partes contractantes, pelo menos.

Os paizes contractantes não são todos obrigados a emittir bilhetes com resposta paga, mas assumem a obrigação de reenviar os bilhetes-respostas recebidos dos outros paizes da União.

II

O art. 4 é modificado como se segue:

O § 8 é modificado pela disposição abaixo:

2.º Que onde as despesas de transito maritimo forem actualmente fixadas em cinco francos por kilogramma de cartas ou de bilhetes postaes e em 50 centimos por kilogramma d'outros objectos, esses preços serão conservados.

O § 13 é modificado como se segue:

A conta geral dessas despesas será baseada em extractos feitos de tres em tres annos, durante um periodo de 28 dias que se determinará no Regulamento de execução previsto pelo art. 14.

O § 14 é substituido pela disposição seguinte:

Serão isentos de quaesquer despesas de transito territorial ou maritimo a correspondencia das administrações postaes entre si, os bilhetes postaes de resposta reenviados ao paiz de procedencia, os objectos reexpedidos ou mal dirigidos, os refugos, os avisos de recepção, os vales postaes (*mandats de poste*) ou avisos de emissão de vales e quaesquer outros documentos relativos ao serviço postal.

III

O art. 5 é modificado como se segue:

O 3º paragrapho será d'ora em diante do teor seguinte:

2º para os bilhetes postaes, 10 centimos por bilhete simples ou por cada uma das duas partes do bilhete com resposta paga.

A 2ª phrase do 7º paragrapho que começa pelas palavras: « Como medida de transição » é supprimida.

O 14º paragrapho será d'ora em diante do teor seguinte:

4.º Emfim, aos pacotes de papeis de negocios e de impressos de qualquer natureza cujo peso exceda a dous kilogrammas ou que apresentem em um dos lados dimensão superior a 45 centimetros.

IV

Entre os arts. 5 e 6 é intercalado um novo artigo assim concebido:

ARTIGO 5 BIS

O expedidor de um objecto de correspondencia poderá fazel-o retirar do serviço ou mandar modificar o seu endereço, enquanto esse objecto não fôr entregue ao destinatario.

O pedido formulado para esse effeito será transmittido por via postal ou por via telegraphica á custa do expedidor, que deve pagar do modo seguinte:

1.º Por qualquer pedido feito por via postal, a taxa applicavel a uma carta simples registrada;

2.º Por qualquer pedido feito por via telegraphica, a taxa do telegramma segundo a tarifa ordinaria.

As disposições do presente artigo não serão obrigatorias para os paizes cuja legislação não permittir ao expedidor dispôr de um objecto no curso do transporte.

V

Os cinco ultimos paragraphos do art. 6, desde as palavras: « Em caso de perda de um objecto registrado, etc. » são supprimidos, e acrescenta-se, em seguida ao mesmo artigo, um novo artigo deste teor:

ARTIGO 6 BIS

Em caso de perda de um objecto registrado e salvo o caso de força maior, o expedidor ou, a seu pedido, o destinatario terá direito a uma indemnização de 50 francos.

A obrigação de pagar a indemnização competirá á administração de que depender a agencia expedidora.

Fica reservado a essa administração o recurso contra a administração responsável, isto é, contra a administração em cujo territorio ou serviço se tiver dado a perda.

Até prova em contrario, a responsabilidade pertencerá á administração que, tendo recebido o objecto sem fazer observação, não puder provar nem a entrega ao destinatario, nem, si a tiver effectuado, a transmissão regular á administração seguinte.

O pagamento da indemnização pela administração expedidora deverá effectuar-se o mais cedo possível, e, o mais tardar, no prazo de um anno, contado do dia da reclamação.

A administração responsável será obrigada a pagar sem demora á administração expedidora a somma da indemnização paga por esta.

Fica entendido que a reclamação só será admittida no prazo de um anno, contado da entrega no correio do objecto registrado; passado esse termo, o reclamante não terá direito a nenhuma indemnização.

Si a perda se tiver dado no curso do transporte entre as agencias de troca de dois paizes limitrophes, sem que seja possível determinar-se em qual dos dois territorios se deu o facto, as duas administrações interessadas soffrerão cada uma metade do prejuizo.

As administrações cessarão de ser responsáveis pelos objectos registrados, cujos destinatarios (les ayant droit) tiverem dado recibo e acceito a entrega.

Com a medida de transição, será permittido ás administrações dos paizes fóra da Europa, cuja legislação é actualmente contraria ao principio da responsabilidade, adiar a applicação da clausula que precede até ao dia em que obtiverem do poder legislativo autorização para subscrevel-a. Até então, as outras administrações da União não serão obrigadas a pagar indemnização pela perda, nos seus respectivos serviços, de objectos registrados com destino aos ditos paizes, ou delles procedentes.

VI

E' intercalado entre os artigos 9 e 10 um novo artigo assim concebido:

ARTIGO 9 BIS

Os objectos de correspondencia de qualquer natureza serão, a pedido dos expedidores, entregues no domicilio por portador especial immediatamente depois da chegada, nos paizes da União que consentirem em encarregar-se desse serviço nas suas relações reciprocas.

Esses objectos, que são qualificados « expressos », serão submettidos a uma taxa especial pela entrega no domicilio; esta taxa é fixada em 30 centimos e deverá ser paga completamente e adiantada pelo expedidor, além do porte ordinario. Ella pertencerá á administração do paiz de origem.

Quando o objecto fór destinado a uma localidade onde não exista agencia de correio, a administração dos correios destinataria poderá receber uma taxa complementar, até a importancia do preço fixado para a entrega por expresso no seu

serviço interno, deduzida a taxa fixa paga pelo expedidor, ou o seu equivalente na moeda do paiz que receber este complemento.

Os objectos expressos incompletamente franqueados pela somma das taxas que devem pagar adiantadas serão distribuidos pelos meios ordinarios.

VII

O artigo 10 terá d'ora em diante a redacção seguinte:

ARTIGO 10

Nenhuma taxa complementar será cobrada pela re-expedição de objectos postaes no interior da União.

As correspondencias cahidas em refugo não darão logar á restituição dos direitos de transito pertencentes ás administrações intermediarias, pelo transporte anterior das ditas correspondencias.

VIII

Os tres primeiros paragraphos do artigo 11 são supprimidos e substituidos pelas disposições seguintes:

E' prohibido ao publico expedir por via do correio :

- 1.º Cartas ou pacotes contendo moedas ;
- 2.º Quaesquer maços contendo objectos sujeitos a direitos de alfandega ;
- 3.º Artigos de ouro ou prata, pedrarias, joias ou outros objectos preciosos, mas sómente no caso de ser a sua inserção ou expedição vedada, segundo a legislação dos paizes interessados.

IX

O artigo 13 é modificado como se segue:

ARTIGO 13

O serviço das cartas com valores declarados e os dos vales postaes, dos volumes postaes, de cobrança de valores, dos livretos de identidade, etc., são materia de accórdos particulares entre os diversos paizes ou grupos de paizes da União.

X

O final do ultimo paragrapho do artigo 14 desde as palavras: « para as condições da entrega das cartas por expresso », etc., é supprimido, e este paragrapho será d'ora em diante do teor seguinte:

E' todavia permitido ás administrações interessadas entenderem-se mutuamente para a adopção de taxas reduzidas n'um raio de 30 kilometros.

XI

O primeiro paragrapho do artigo XV fica assim redigido :

A presente convenção não altera a legislação de cada paiz em tudo o que não está previsto pelas estipulações contidas nesta convenção.

XII

O artigo 17 é modificado como se segue :

ARTIGO 17

Em caso de desaccôrdo entre dous ou mais membros da União relativamente á interpretação da presente convenção ou á responsabilidade de uma administração em caso de perda d'um objecto registrado, a questão suscitada será resolvida por juizo arbitral. Para este fim, cada uma das administrações litigantes escolherá outro membro da União que não seja directamente interessado no litigio.

A decisão dos arbitros será dada por maioria absoluta de votos.

Em caso de empate dos votos, os arbitros escolherão, para decidir, outra administração igualmente desinteressada no litigio.

As disposições do presente artigo applicar-se-hão igualmente a todos os accôrds concluidos em virtude do art. 13 da Convenção do 1º de Junho de 1878, modificado pelo art. 1º, algarismo IX, do presente acto adicional.

XIII

Os §§ 2º e 3º do art. 20 serão d'ora em diante do teor seguinte:

1.º A unanimidade dos suffragios, si se tratar da modificação das disposições do presente artigo e dos arts. 2, 3, 4, 5, 5 *bis*, 6, 6 *bis*, 9 e 9 *bis*, precedentes;

2.º Os dous terços dos suffragios, si se tratar da modificação das disposições da Convenção que não sejam as dos arts. 2, 3, 4, 5, 5 *bis*, 6, 6 *bis*, 9, 9 *bis* e 20;

ARTIGO 2

1. O presente Acto adicional entrará em vigor no 1º de Abril de 1886 e terá a mesma duração que a Convenção concluída em Pariz no 1º de Junho de 1878.

2. Será ratificado logo que for possível. As ratificações serão trocadas em Lisboa.

Em fé do que, os plenipotenciarios dos paizes acima enumerados assignaram o presente Acto adicional em Lisboa, em 21 de Março de 1885.

Pelo Brazil:

Luiz C. P. Guimarães.

Pela Allemanha :

Sachse.

Fritsch.

Pelos Estados-Unidos da America :

William T. Otto.

Jas. S. Crauford.

Pela Republica Argentina :

F. P. Hansen.

Pela Austria:

Dewez.

Varges.

Pela Hungria:

Gercay.

Pela Belgica:

F. Gife.

Pela Bolivia:

Joaquin Caso.

Pela Bulgaria:

R. Ivanoff.

Pelo Chile:

M. Martinez.

Pelos Estados-Unidos da Colombia:

César Conto.

Pela Republica de Costa Rica:

.....

Pela Dinamarca e Colonias Dinamarquezas:

Lund.

Pela Republica Dominicana:

P. Gomes da Silva.

Pelo Egypto:

W. F. Halton.

Pelo Equador:

Antonio Flores.

Pela Hespanha e Colonias Hespanholas:

S. Alcares Bugallat.

A. Herce.

Pela França:

Laboulaye.

A. Besnier.

Pelas Colonias Francezas:

Laboulaye.

Pela Grã-Bretanha e diversas Colonias Inglezas :

S. A. Blackwood.

H. Buxton Formann.

Pelo Canadá:

S. A. Blackwood.

H. Buxton Formann.

Pela India Britannica:

H. E. M. James.

Pela Grecia:

Eugène Borel.

Pela Guatemala:

J. Carrera.

Pela Republica do Haiti:

Laboulaye.

Ansault.

Pelo Reino de Hawai:

Eugène Borel.

Pela Republica de Honduras:

J. Carrera.

Pela Italia:

J. B. Tantesio.

Pelo Japão:

Yasushi Nomura.

Pela Republica da Liberia:

Comte Semarti.

Pelo Luxemburgo:

Ch. Rischard.

Pelo Mexico:

L. Breton y Vedra.

Pelo Montenegro:

Deices.

Varges.

Pela Nicaragua:

Manoel J. Alves Diniz.

Pelo Paraguay:

F. A. Rebello.

Pelos Paizes Baixos e Colonias Neerlandezas:

Hofstede.

B. Sweerts de Landas-Wijborgh.

Pelo Perú:

.....

Pela Persia:

N. Semino.

Por Portugal:

Guilhermino Augusto de Barros.

Ernesto Madeira Pinto.

Pelas Colonias Portuguezas:

Guilhermino Augusto de Barros.

Pela Romania:

Jon Ghika.

Pela Russia:

N. de Besak.

Georges de Poggendorff.

Pelo Salvador:

.....

Pela Servia:

.....

Pelo Reino de Sião :

Prisdang.

Pela Suecia:

W. Roos.

Pela Noruega:

Harald Asche.

Pela Suíça:

Ed. Höhn.

Pela Turquia:

.....

Pelo Uruguay:

Enrique Kubly.

Pela Venezuela:

J. L. Pereira Crespo.

(TRADUÇÃO)

UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

Acto adicional de Lisboa ao regulamento de detalhe e de ordem para a execução da Convenção do 1º de Junho de 1878 concluído entre

a Alemanha, Estados-Unidos da America, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Bulgaria, Chile, Estados-Unidos de Colombia, Republica de Costa Rica, Dinamarca e colonias dinamarquezas, Republica Dominicana, Egypto, Equador, Hespanha e colonias hespanholas, França e colonias francezas, Grã-Bretanha e diversas colonias inglezas, Canadá, India Britannica, Grecia, Guatemala, Republica do Haiti, Reino de Hawaii, Republica de Honduras, Italia, Japão, Republica da Liberia, Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Nicaragua, Paraguay, Paizes-Baixos e colonias neerlandezas, Perú, Persia, Portugal e colonias portuguezas, Romania, Russia, Salvador, Servia, Reino de Sião, Suecia e Noruega, Suíça, Turquia, Uruguay e Estados-Unidos de Venezuela.

Os abaixo assignados,

Em virtude do artigo XXXIV do regulamento de detalhe e de ordem para a execução da convenção do 1º de Junho de 1878,

Concordaram, em nome de suas administrações respectivas, em introduzir neste Regulamento as modificações seguintes, que serão executorias a contar do 1º de Abril de 1886:

1

O artigo III é completado pela disposição seguinte, que formará o seu 4º paragrapho:

3.º O que é estabelecido para o transporte dos despachos por estrada de ferro entre Colon e Panamá.

2

O quadro dos equivalentes que figura no artigo IV é substituído pelo quadro abaixo:

E. 17

PAISES DA UNIÃO	25 CENTIMOS	10 CENTIMOS	5 CENTIMOS
Allemanha.....	20 pfennig.....	10 pfennig.....	5 pfennig.
Argentina (Republica).....	8 centavos.....	4 centavos.....	2 centavos.
Austria-Hungria.....	10 kreuzer.....	5 kreuzer.....	2 kreuzer.
Bolivia.....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Brasil.....	100 réis.....	50 réis.....	25 réis.
Canada.....	5 cents.....	2 cents.....	1 cent.
Chile.....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Costa Rica.....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Dinamarca.....	20 øre.....	10 øre.....	5 øre.
Colonias dinamarquezas:			
Groelandia.....	20 øre.....	10 øre.....	5 øre.
Antilhas dinamarquezas.....	5 cents.....	2 cents.....	1 cent.
Dominicana (Republica).....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Egypcio.....	1 piastra.....	20 paras.....	10 paras.
Equador.....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Colonias hespanholas:			
Cuba e Porto Rico.....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Ilhas Philipinas.....	5 centimos de peso.....	2 centimos de peso.....	1 centimo de peso.
Estados-Unidos da America.....	5 cents.....	2 cents.....	1 cent.
Estados-Unidos da Colombia.....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Grã-Bretanha.....	2 1/2 pence.....	1 penny.....	1/2 penny.
Colonias inglezas:			
Antigua, Bahamas (ilhas), Barbado, Bermudas, Costa d'Ouro, Dominica, Falkland (ilhas), Gambia, Grenada, Honduras, Jamaica, Lagos, Montserrat, Nevis, S. Chris- toph, Santa Lucia, S. Vi- cente, Serra Leoa, Tabago, Trindade, Turcas (ilhas), e Virgens (ilha).....	2 1/2 pence.....	1 penny.....	1/2 penny.
Guyana Inglesa, Hong- Kong, Labuan, Straits-Settle- ments e Terra-Nova.....	5 cents.....	2 cents.....	1 cent.
Mauricia (ilha) e dependen- cias.....	10 cent. de rupia.....	4 cent. de rupia.....	2 cent. de rupia.
Cypro.....	2 piastras ou 80 paras.....	1 piastra ou 40 paras.....	1/2 piastra ou 20 paras.
Ceylão.....	14 cent. de rupia.....	5 cent. de rupia.....	2 1/2 cent. de rupia.
Guatemala.....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Haiti.....	5 centavos de piastra.....	2 centavos de piastra.....	1 centavo de piastra.
Hawaii.....	5 cents.....	2 cents.....	1 cent.
Honduras (Republica de).....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
India britannica.....	2 annas.....	3/4 anna.....	1/2 anna.
Japão.....	5 sen.....	2 sen.....	1 sen.
Liberia.....	5 cents.....	2 cents.....	1 cent.
Mexico.....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Montenegro.....	10 soldi.....	5 soldi.....	3 soldi.
Nicaragua.....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Noruega.....	20 øre.....	10 øre.....	5 øre.
Paraguay.....	5 centavos de peso.....	2 centavos de peso.....	1 centavo de peso.
Países Baixos e colonias ne- erlandezas.....	12 1/2 cents.....	5 cents.....	2 1/2 cents.
Peru.....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Persia.....	6 shahis.....	2 shahis.....	1 shahi.
Portugal e colonias portu- guezas, excepto a India portuguesa.....	50 réis.....	20 réis.....	10 réis.
India portuguesa.....	2 tangas.....	10 réis.....	5 réis.
Russia.....	7 kopeks.....	3 kopeks.....	2 kopeks.
Salvador.....	5 centavos de peso.....	2 centavos de peso.....	1 centavo de peso.
São.....	7 1/2 atts.....	3 atts.....	1 1/2 att.
Suecia.....	20 øre.....	10 øre.....	5 øre.
Turquia.....	40 paras.....	20 paras.....	10 paras.
Uruguay.....	5 centavos de piastra.....	2 centavos de piastra.....	1 centavo de piastra.

O § 4 do art. VI fica assim redigido :

4.— Os objectos registrados deverão trazer um letreiro ou a impressão de um carimbo, reproduzindo, de modo apparente, a letra maiuscula R em caracteres romanos, tendo além disso cada agencia a faculdade de accrescentar á letra R a marca especial (a indicação do nome da agencia de procedencia ou do paiz de procedencia, do numero de ordem, etc.) que lhe convier.

Entre os §§ 5 e 6 do mesmo artigo fica intercallado o paragrapho seguinte :

5 *bis*.— Os objectos que tiverem de ser enviados por expresso serão marcados com um carimbo tendo em grandes letras a palavra «Expresso». As administrações são comtudo autorizadas a substituir este carimbo por um letreiro impresso, ou por uma inscripção manuscrita e sublinhada por lapis de côr.

O art. IX é modificado como se segue :

IX

Folhas de aviso

1.— As *folhas de aviso* que acompanharem os despachos trocados entre duas administrações da União serão conformes ao modelo A junto ao presente Regulamento.

Nas relações por mar que, posto que periodicas e regulares, não admittirem troca quotidiana ou em dia fixo, as agencias expedidoras deverão numerar suas folhas de aviso em serie annual por cada agencia de procedencia e para cada agencia de destino, mencionando tanto quanto seja possivel, na folha de aviso, o nome do paquete ou do navio que levar a mala.

2.— Os objectos registrados serão inscriptos no quadro n. I da folha de aviso, com os promenores seguintes : o nome da agencia de procedencia, o nome do destinatario e o logar de destino, ou sómente o nome da agencia de procedencia e o numero de inscripção do objecto nessa agencia.

Os objectos que tiverem de ser enviados por expresso serão inscriptos em numero no quadro I da folha de aviso.

Os avisos de recepção que se referirem a objectos registrados inscriptos no quadro I da folha de aviso, serão mencionados pelas letras A. R. collocadas em frente dos objectos de que se tratar, na columna das observações desse quadro.

Os avisos de recepção serão conformes ou analogos ao modelo A *bis* aqui annexo. Devem ser formulados em francez ou trazer uma traducção sublinear nesta lingua.

Os recibos de volta serão inscriptos no supracitado quadro, quer isoladamente, quer em maço, conforme esses avisos forem mais ou menos numerosos.

3.— Quando o numero dos objectos registrados expedidos habitualmente de uma agencia á outra assim o permittir, poder-se-ha fazer uso de uma lista especial e avulsa, para substituir o quadro n. I da folha de aviso.

4.— No quadro n. II inscrever-se-hão, com os promenores que esse quadro permittir, as malas fechadas incluídas na remessa directa a que a folha de aviso se referir.

5.— Indicar-se-ha no angulo direito superior da folha de aviso o numero de pacotes ou de saccos separados de que se compuzer cada expedição para um mesmo destino.

6.— Quando se julgar necessario, para certas relações, crear outros quadros ou rubricas na folha de aviso, esta medida poderá ser realizada de commum accôrdo entre as administrações interessadas.

7.— Quando alguma agencia de troca não tiver objecto a remetter para uma agencia correspondente, não deixará por isso de enviar-lhe, na fórma ordinaria, mala que se componha unicamente da folha de aviso.

8.— Em caso de malas fechadas confiadas por uma administração á outra, para serem transmittidas por meio de navios mercantes, o numero de cartas e outros objectos será indicado na folha de aviso ou no endereço dessas malas.

5

O artigo X é modificado como se segue :

Os §§ 1 e 2 serão d'ora em diante do teor seguinte :

1. Os objectos registrados, os avisos de recepção que lhes disserem respeito, as remessas expressas, e, dado o caso, a lista especial prevista no § 3 do artigo IX, serão reunidos n'um pacote distincto, que deverá ser convenientemente envolvido e sellado de modo que preserve o seu conteúdo.

2. Esse pacote, preso á folha de aviso, será collocado no centro da mala.

Accrescenta-se no fim deste artigo o paragrapho seguinte :

5. Os recibos de volta serão collocados n'um envoltorio, pela agencia distribuidora dos objectos registrados a que esses avisos se referirem. Esses envoltorios revestidos da menção : « Recibos de volta ; Agencia postal de... Paiz... » serão submettidos ás formalidades do registro e encaminhados ao seu destino como objectos registrados ordinarios.

6

O artigo XI fica assim redigido :

XI

Indemnização pela perda de um objecto registado

Quando a indemnização devida pela perda de um objecto registado tiver sido paga por uma administração, por conta de outra administração tornada responsável, esta será obrigada a reembolsar a quantia no prazo de tres mezes depois de aviso de pagamento. Este reembolso se effectuará, quer por meio de um vale postal (mandat de poste) ou de uma letra, quer em especies que tenham curso no paiz credor.

7

O artigo XII é modificado como se segue :

O § 1º será d'ora avante do teor seguinte :

1. Em regra geral, os objectos que compuzerem as malas deverão ser classificados e emmaçados segundo a natureza da correspondencia, separando-se os objectos franqueados dos objectos não ou insufficientemente franqueados.

A palavra « interiormente » fica supprimida no começo do § 2, cuja primeira phrase será por conseguinte :

2. Toda mala, depois de atada com barbante, será envolvida em papel forte...

8

O § 1º do artigo XIV fica assim redigido :

1. Os objectos de correspondencia dirigidos sob iniciaes e os que trouxerem endereço escripto a lapis, não serão admittidos a registro.

O art. XV é substituido pelo artigo seguinte :

XV

Bilhetes postaes

1. Os bilhetes postaes deverão ser expedidos sem capa. O anverso será reservado para o endereço do destinatario ; porém o expedidor poderá ajuntar-lhe o seu nome e o seu endereço por meio de carimbo, de chancella (*griffe*), ou de qualquer processo typographico.

2. Os bilhetes postaes não deverão exceder as dimensões seguintes : comprimento, 14 centímetros ; largura, 9 centímetros.

3. Sempre que seja possível, os bilhetes postaes emitidos especialmente para circular em na União Postal, deverão trazer, no anverso, em lingua franceza ou com traducção sublinear nessa lingua, o titulo seguinte :

BILHETE POSTAL

União postal universal

(Lado reservado ao endereço)

4. O sello destinado a representar o franqueamento será posto em um dos angulos superiores do anverso ; e do mesmo modo o sello supplementar que tiver de ser adicionado.

5. A excepção dos sellos de franqueamento, é prohibido juntar ou atar aos bilhetes postaes quaesquer objectos.

6. Em regra geral, os bilhetes postaes com resposta paga deverão apresentar, no anverso, como titulo impresso: na primeira parte « Bilhete postal com resposta paga » ; na segunda parte « Bilhete postal resposta. » Cada uma das duas partes, além disso, deverá preencher as outras condições impostas ao bilhete postal simples ; serão dobradas uma sobre a outra e não poderão ser fechadas por qualquer forma.

7. Será permitido ao expedidor de um bilhete postal com resposta paga inscrever seu nome e endereço no anverso da parte « Resposta » .

A parte « Resposta » não poderá ser expedida sinão com destino ao paiz de onde fôr procedente ; no caso contrario, não lhe será dado curso.

8. Os bilhetes postaes simples e os de resposta paga provenientes da industria privada, serão admitidos á circulação internacional, comtanto que a legislação do paiz de procedencia o permitta e que elles sejam conformes, ao menos quanto ao formato e á consistencia do papel, aos bilhetes postaes emitidos pela agencia dos correios de procedencia.

No § 1º do art. XVI, entre as palavras « de obras » e « expedidos » se intercallam as palavras « ou de jornaes », de sorte que a parte final desse paragrapho será de ora em diante do teor seguinte:

... as partituras ou folhas de musica manuscriptas, os manuscriptos de obras ou de jornaes expedidos isoladamente, etc.

O artigo XVII é modificado como se segue :

XVII

Impressos de qualquer natureza

1. São considerados como impressos, e como taes gozarão da moderação de porte prescripta pelo art. 5 da Convenção, os jornaes e obras periodicas, os livros brochados ou encadernados, as brochuras, os papeis de musica, os cartões de visita, os cartões de endereço, as provas de imprensa com ou sem os manuscriptos a ellas relativos, os papeis revestidos de pontos em relevo para uso dos cegos, as gravuras, as photographias, as imagens, os desenhos planos, cartas geographicas, catalogos, prospectos, annuncios e avisos diversos, impressos, gravados, lithographados ou autographados, e, em geral, quaesquer impressões ou reproducções obtidas sobre papel, pergaminho ou cartão, por meio da typographia, da gravura, da lithographia e da autographia, ou de qualquer outro processo mechanico facil de reconhecer, excepto a contra-prova (décalque).

São considerados como facéis de reconhecer os processos mechanicos designados pelos nomes de chromographia, polygraphia, hectographia, papyrographia, velocigraphia, etc.; mas, para gozar da moderação de porte, as reproducções obtidas por meio desses processos devem ser depositadas nos postigos (guichets) das agencias postaes e no numero minimo de vinte exemplares perfeitamente identicos.

2. São excluidos da moderação de porte os carimbos (timbres) ou formulas de franqueamento, obliterados ou não, assim como quaesquer impressos que constituam o signal representativo de um valor.

3. O caracter de *correspondencia actual e pessoal* não póde ser attribuido ás indicações seguintes, a saber:

1.º A assignatura do remettente ou á designação do seu nome ou da sua firma social, da sua qualidade, do logar de procedencia e da data de remessa ;

2.º A' dedicatoria ou á homenagem do autor ;

3.º Aos riscos ou signaes simplesmente destinados a marcar os trechos de um texto, para chamar a attenção ;

4.º Aos preços accrescentados ou alterados á mão nas cotações ou preços correntes de praças de commercio ou de mercado, nos catalogos, prospectos e avisos diversos ;

5.º Aos offerecimentos e encommendas de livros, nos quaes se tiverem indicado á mão, quer riscando, quer sublinhando textos impressos, os livros que são offerecidos ou pedidos;

6.º A's facturas e contas juntas aos impressos e relativas a elles;

7.º Aos impressos contendo emendas de erros typographicos;

8.º Emfim, ás annotações ou emendas feitas nas provas de imprensa ou de composição musical e relativas ao texto ou á confecção da obra.

4. Os impressos deverão ser, quer cintados ou enrolados, ou postos entre cartões, ou n'um estojo aberto de um lado ou nas duas extremidades, ou n'um envoltorio não fechado, quer simplesmente dobrados de maneira que não se dissimule a natureza da remessa, ou emfim ligados por um barbante facil de desatar.

5. Os cartões de endereço e quaesquer impressos que apresentem a fórma e a consistencia de um cartão não dobrado, poderão ser expedidos sem cinta, envoltorio, atadura ou dobra. Os cartões que tiverem o titulo « bilhete postal » não serão admittidos á tarifa dos impressos.

12

O § 3 do artigo XVIII fica assim redigido:

3. Não poderão ter valor mercantil, nem levar nota manuscripta que não seja o nome ou a firma social do remittente, o endereço do destinatario, uma marca de fabrica ou de negociante, numeros de ordem, preços e indicações relativos ao peso, á medida (métrage) e á dimensão, assim como á quantidade disponível.

13

O artigo XX é modificado como se segue:

O paragrapho seguinte é intercalado entre os §§ 2 e 3:

2 bis. Quando objectos primitivamente dirigidos ao interior de um paiz da União e franqueados em numerario forem reexpedidos a outro paiz, a agencia deverá indicar, sobre o objecto, a importancia da taxa percebida em numerario.

No fim do artigo é accrescentado um novo paragrapho, assim concebido:

4. As correspondencias de qualquer natureza, ordinarias ou registradas, que, tendo um endereço incompleto ou erroneo, forem reenviadas aos expedidores para que o completem ou rectifiquem, não serão, quando forem de novo lançadas no serviço com um sobrescripto completado ou rectificado, consideradas como correspondencias reexpedidas, porém como novas remessas, e serão, por conseguinte, sujeitas a uma nova taxa.

São intercalladas no § 1º do artigo XXI, depois de « destinatario », as palavras: « e o mais tardar n'um prazo de seis mezes »; - o § 1º será, pois, do teor seguinte:

1. As correspondencias de qualquer natureza cahidas em refugo, por qualquer causa que seja, deverão ser devolvidas, logo depois dos prazos de conservação exigidos pelos regulamentos do paiz destinatario, e o mais tardar n'um prazo de seis mezes, por meio das respectivas agencias de troca e em um maço especial, com o distico: *Refugos*.

Os dous primeiros paragraphos do artigo XXII ficam assim redigidos :

1. As estatisticas que se devem organizar uma vez todos os tres annos, em execução dos artigos 4 e 12 da Convenção, para a contabilidade, tanto das despesas de transito na União, como das taxas pertencentes ao transporte fóra dos limites da União, serão reguladas pelas disposições dos artigos seguintes durante os vinte e oito primeiros dias do mez de Maio ou de Novembro (alternativamente) do segundo anno de cada periodo triennal, para produzir seus effeitos retroactivamente, a contar do primeiro anno.

2. A estatistica de Maio de 1885 regulará os pagamentos que tiverem de ser feitos desde o 1º de Janeiro do mesmo anno até ao fim de Março de 1886. A estatistica de Novembro de 1887 servirá de base aos pagamentos desde o 1º de Abril de 1886 até ao fim do anno de 1888. A estatistica de Maio de 1890 será applicada aos annos de 1889, 1890 e 1891, e assim por diante.

O paragrapho seguinte é accrescentado depois do § 1º do artigo XXIII:

1 bis. Quando muitas vias comportando cada uma despesas de transito differentes forem abertas á transmissão das correspondencias para um mesmo paiz, a agencia expedidora retribuirá a agencia intermediaria conforme uma tarifa unica baseada na média dos differentes preços de transito.

A primeira phrase do § 6 do mesmo artigo é modificada como se segue :

6. Na falta de correspondencias sujeitas a um porto intermediario ou estrangeiro, não se organizará o quadro E e a agencia expedidora inscreverá no alto da folha de aviso a menção: « Não ha quadro E. »

As disposições seguintes são acrescentadas no fim do artigo XXIV :

5. Depois de cada periodo de estatística, as Administrações que tiverem expedido malas em transitio enviarão a lista dessas malas ás differentes Administrações de que se servirem como intermediarias.

6. O simples deposito, n'um porto, de malas fechadas trazidas por um paquete e destinadas a serem retornadas por outro paquete não dará logar ao pagamento de despesas de transitio territorial em proveito da agencia dos correios do logar do deposito.

O artigo XXV é modificado como segue :

XXV

Conta das despesas de transitio

1. Os quadros E e F serão resumidos n'uma conta particular pela qual se determine, em francos e centimos, o preço annual de transitio que deva tocar a cada correio, multiplicando os totaes por 13. No caso em que o multiplicador não esteja de accordo com a periodicidade do serviço, as Administrações interessadas entender-se-hão para a adopção d'outro multiplicador. O cuidado de organizar essa conta incumbe ao correio credor, que a transmittirá ao correio devedor.

2. O saldo resultante do balanço das contas reciprocas entre dous correios será pago pelo correio devedor ao correio credor, em francos effectivos e por meio de letras sacadas sobre a capital ou sobre uma praça commercial deste ultimo correio.

3. A organização, a remessa e o pagamento das contas das despesas de transitio, pertencentes a um exercicio, deverão ser effectuados no mais curto prazo possivel, e, o mais tardar, antes de expirar o primeiro semestre do exercicio seguinte. Em todo o caso, si o correio que tiver enviado a conta não tiver recebido nesse intervallo nenhuma observação rectificativa, essa conta será considerada como admittida de pleno direito. Esta disposição applicar-se-ha igualmente ás observações não contestadas feitas por um correio sobre as contas apresentadas por outro. Passado esse prazo de seis mezes, as quantias devidas por um correio a outro vencerão juros na razão de 5 % ao anno e a datar do dia em que terminar o dito prazo.

Os pagamentos das despesas de transito para o primeiro anno e em caso de necessidade para o segundo de cada periodo triennial, effectuar-se-hão provisoriamente, no fim do anno, sobre as bases da estatistica precedente, salvo ulterior ajuste de contas, conforme os resultados da nova estatistica.

Entre os artigos XXVII e XXVIII fica intercalado um novo artigo assim concebido :

XXVII BIS

Retirada de correspondencias e rectificação de endereços

1. Para os pedidos de retirada de correspondencias ou de rectificação de endereços, o expedidor deverá servir-se de uma formula conforme o modelo H annexo ao presente regulamento. Remetendo essa reclamação á agencia postal, o expedidor deverá justificar a sua identidade. Depois da justificação, cuja responsabilidade será assumida pela Administração do paiz de procedencia, proceder-se-ha da maneira seguinte :

1.º Si o pedido for destinado a ser transmittido por via « postal », a formula, acompanhada de um fac-simile perfeito da carta que tiver de ser procurada, será expedida directamente, sob capa registrada, á agencia postal destinataria ;

2.º Si o pedido tiver de ser feito por via telegraphica, a formula será depositada no serviço telegraphico encarregado de transmittir os seus termos á agencia postal destinataria.

2. Ao receber a formula H ou o telegramma que a substituir, a agencia postal destinataria procurará a correspondencia assignalada e dará ao pedido o andamento necessario.

Todavia, si se tratar de uma mudança de endereço pedida por via telegraphica, a agencia destinataria limitar-se-ha a reter a carta, e esperará, para attender ao pedido, a chegada do fac-simile necessario.

Si a busca for infructuosa, si o objecto já tiver sido entregue ao destinatario ou si o pedido por via telegraphica não for tão explicito que permita reconhecer com segurança o objecto de correspondencia indicado, o facto será communicado immediatamente á agencia de procedencia, que prevenirá o reclamante.

3. Salvo accordo em contrario, a formula H será redigida em francez ou conterà uma traducção sublinear nessa lingua, e, no caso de se empregar a via telegraphica, o telegramma será redigido em lingua franceza.

4. Qualquer administração poderá exigir, por uma notificação dirigida á Secretaria Internacional, que a troca das reclamações, no que lhe disser respeito, seja effectuada pelo intermedio das administrações centraes ou de uma agencia especialmente designada.

20

Os 3 ultimos paragraphos do artigo XXVIII serão d'ora em diante do teor seguinte :

5ª classe: Argentina (Republica), Bulgaria, Chile, Estados-Unidos de Colombia, Grecia, Mexico, Perú, Servia ;

6ª classe : Bolivia, Costa-Rica, Republica Dominicana, Equador, Guatemala, Haiti, Republica de Honduras, Luxemburgo, Nicaragua, Paraguay, Persia, Salvador, Reino de Sião, Uruguay, Venezuela, Colonias Dinamarquezas, Colonia de Curaçao (ou Antilhas Neerlandezas), Colonia de Surinam (ou Guyana Neerlandeza);

7ª classe: Hawai, Liberia, Montenegro...

21

O § 2 do artigo XXIX fica assim redigido :

2. As Administrações que fizerem parte da União deverão communicar umas ás outras por intermedio da Secretaria Internacional especialmente :

1.º A indicação das taxas addicionaes que cobrarem, pela applicação do artigo 5 da Convenção, além da taxa da União, quer pelo transporte marítimo, quer por despesas de transporte extraordinario, e a nomenclatura dos paizes em relação aos quaes se cobrarem essas taxas addicionaes, e, si tiver logar, a designação das vias que motivarem a sua cobrança ;

2.º A collecção dos seus sellos em triplicata ;

3.º Enfim, os quadros C, cuja organização é prescripta pelo artigo V do Regulamento.

22

Accrescenta-se depois do artigo XXIX um novo artigo assim concebido :

ARTIGO XXIX BIS

Estatistica geral

1. Cada Administração remetterá, no fim do mez de Julho de cada anno, á Secretaria Internacional, uma serie, a mais completa possivel, de informações estatísticas

relativas ao anno precedente, em fôrma de quadros conformes ou analogos aos modelos aqui annexos I, K e L.

2. As operações de serviço que derem logar a registro farão o objecto de extractos periodicos, segundo os lançamentos effectuados.

3. Pelo que respeita a todas as outras operações far-se-ha uma relação, durante uma semana pelo menos, para as trocas quotidianas, e durante quatro semanas para as trocas não quotidianas, tendo cada Administração a faculdade de fazer uma relação separada de cada categoria de correspondencias.

4. Reserva-se a cada Administração o direito de fazer essa relação nas épocas que mais se approximarem da média do seu trafico postal.

5. A Secretaria Internacional é encarregada de fazer imprimir e de distribuir as formulas de estatistica que cada Administração deverá encher. Fica além disso incumbida de fornecer ás Administrações que lhe pedirem, todas as indicações necessarias sobre as regras que devem ser seguidas para assegurarem, tanto quanto for possivel, a uniformidade das operações de estatistica.

23

O § 7 do artigo XXX é modificado como se segue :

7. Nas questões que tenham de ser resolvidas pelo assentimento unanime ou pela maioria das Administrações da União, serão consideradas como tendo-se absteido as que não tiverem enviado a sua resposta no prazo maximo de seis mezes, a contar da data da circular da Secretaria Internacional, pela qual as questões lhes forem submettidas.

24

Os paragraphos 7 e 8 (algarismos 6º e 7º) do artigo XXXII serão substituidos pelas disposições seguintes:

6.º Gibraltar, como dependente da Administração dos correios da Gran-Bretanha, e bem assim a agencia postal que essa Administração mantem em Tanger (Marrocos);

7.º As agencias postaes que a Administração da colonia ingleza de Hong Kong mantem em Hoihow (Kiung-Schow), Cantão, Swtow, Anoy, Foo-Chow, Ningpó, Shang-Hai e Haukow (China);

O 11º paragrapho (algarismo 10º) será d'ora em diante do teor seguinte:

10.º As agencias postaes que a Administração japoneza estabeleceu em Shang-Hai (China), em Fusanpo, em Genzanslin e em Jinsen (Coréu);

No 3º paragrapho (algarismo 2º) do artigo XXXIII, os artigos XXVII *bis* e XXIX *bis* são intercalados entre os algarismos XXVII e XXXI.

Feito em Lisboa em 21 de Março de 1885.

Pelo Brazil:

Luiz C. P. Guimarães.

Pela Allemanha:

Sachse.

Fritsch.

Pelos Estados-Unidos da America:

William T. Otto.

Jas. S. Crauford.

Pela Republica Argentina:

F. P. Hansen.

Pela Austria:

Dewez.

Varges.

Pela Hungria:

Gerray.

Pela Belgica:

F. Gife.

Pela Bolivia:

Joaquin Caso.

Pela Bulgaria:

R. Icanoff.

Pelo Chile:

M. Martinez.

Pelos Estados-Unidos de Colombia:

Cesar Conto.

Pela Republica de Costa Rica:

.....

Pela Dinamarca e Colonias Dinamarquezas:

Lund.

Pela Republica Dominicana:

P. Gomes da Silva.

Pelo Egypto:

W. F. Halton.

Pelo Equador:

Antonio Flores.

Pela Hespanha e Colonias Hespanholas:

S. Alvarez Bugallal.

A. Herce.

Pela França:

Laboulaye.

A. Besnier.

Pelas Colonias Francezas:

Laboulaye.

Pela Gran-Bretanha e diversas Colonias Inglezas:

S. A. Blackwood.

H. Buxton Forman.

Pelo Canadá:

S. A. Blackwood.

H. Buxton Forman.

Pela India Britannica:

H. E. M. James.

Pela Grecia:

Eugène Borel.

Pela Guatemala:

J. Carrera.

Pela Republica do Haiti:

Laboulaye.

Ansault.

Pelo Reino de Hawai:

Eugène Borel.

Pela Republica de Honduras:

J. Carrera.

Pela Italia:

J. B. Tantesio.

Pelo Japão:

Yasushy Nomura.

Pela Republica da Liberia:

Conde Senmarti.

Pelo Luxemburgo:

Ch. Rischard.

Pelo Mexico:

L. Breton y Vedra.

Pelo Montenegro:

Devez.

Varges.

Pela Nicaragua:

Manoel J. Alves Diniz.

Pelo Paraguay:

F. A. Rebello.

Pelos Paizes Baixos e Colonias Neerlandezas:

Hofstede.

B. Smeerts de Landas-Wyborgh.

Pelo Perú :

.....

Pela Persia :

N. Semino.

Por Portugal :

Guilhermino Augusto de Barros.

Ernesto Madeira Pinto.

Pelas Colonias Portuguezas :

Guilhermino Augusto de Barros.

Pela Romania :

Jon Ghika.

Pela Russia :

N. de Besaka.

Georges de Poggenpohl.

Pelo Salvador :

.....

Pela Servia :

.....

Pelo Reino de Sião :

Prisdang.

Pela Suecia :

W. Roos.

Pela Noruega :

Harald Asche.

Pela Suissa :

Ed. Hohn.

Pela Turquia :

.....

Pelo Uruguay :

Enrique Kubly.

Pela Venezuela :

J. L. Pereira Crespo.

(TRADUÇÃO)

UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

Protocollo final

No momento de proceder á assignatura das convenções feitas pelo Congresso Postal Universal de Lisboa, os plenipotenciarios abaixo assignados concordaram no seguinte :

I

Não se tendo feito representar no Congresso o Perú, o Salvador, a Servia e a Turquia, que fazem parte da União Postal, fica-lhes aberto o protocollo para adherirem ás Convenções que nelle foram concluidas ou sómente a uma ou a outra d'entre ellas. O mesmo fica estabelecido a respeito da Republica de Costa Rica, cujo representante não assiste á sessão em que esses actos hão de ser assignados.

II

As colonias britannicas da Australia e as colonias britannicas do Cabo e do Natal serão admittidas a adherir a essas Convenções, ou a uma ou a outra d'entre ellas, e o protocollo lhes fica aberto para este effeito.

III

O protocollo fica aberto em favor dos paizes cujos representantes só assignaram hoje a Convenção principal, ou um certo numero sómente das Convenções resolvidas pelo Congresso, para o effeito de permittir-lhes adherir ás outras convenções assignadas hoje, ou a uma ou a outra d'entre ellas.

IV

As adhesões previstas nos anteriores artigos I, II e III deverão ser notificadas ao Governo portuguez, pelos Governos respectivos, na fôrma diplomatica. O prazo que lhes é concedido para essa notificação expirará no 1º de Fevereiro de 1886.

V

Tendo sido os representantes dos paizes que não adheriram até hoje a uma ou a outra das Convenções abaixo mencionadas, a saber :

A Convenção do 1º de Junho de 1878 ;

O Accôrdo do 1º de Junho de 1873, concernente á troca das cartas com valores declarados ;

O Accôrdo de 4 de Junho de 1878, concernente á troca de vales postaes ;

A Convenção de 3 de Novembro de 1880, concernente á troca dos volumese postaes sem declaração de valor ;

admittidos a participar dos Actos addicionaes que modificam e completam essas Convenções e Accôrdos, a sua assignatura n'um ou n'outro desses Actos addicionaes implica de sua parte, sob reserva de ratificação, adhesão, em nome de seus paizes, á Convenção ou ao Accôrdo a que esse Acto adicional se refere, e isto a contar da data em que este ultimo entrar em vigor.

VI

No caso em que uma ou alguma das partes contractantes das Convenções postaes assignadas hoje em Lisboa, não ratifiquem uma ou outra dessas Convenções, não deixará por isso esta Convenção de ser válida para os Estados que a tiverem ratificado.

Em fé do que, os plenipotenciarios abaixo assignados lavraram o presente protocollo final, que terá a mesma força e o mesmo valor como si as suas disposições estivessem inseridas no proprio texto das Convenções a que se refere, e o firmaram em um exemplar que será depositado nos Archivos do Governo portuguez e do qual se enviará uma cópia a cada parte.

Lisboa, a 21 de Março de 1885.

Pela Allemanha:

Sachse.

Fritsch.

Pelos Estados-Unidos da America :

William T. Otto.

J. S. Crawford.

Pela Republica Argentina :

F. P. Hansen.

Pela Austria :

Dewez.

Varges.

Pela Hungria :

Gercay.

Pela Belgica :

F. Gife.

Pela Bolivia :

Joaquin Caso.

Pelo Brasil :

Luis C. P. Guimarães.

Pela Bulgaria :

R. Ivanoff.

Pelo Chile :

M. Martinez.

Pelos Estados-Unidos de Colombia:

César Conto.

Pela Republica de Costa Rica :

.....

Pela Dinamarca e Colonias Dinamarquezas :

Lund.

Pela Republica Dominicana :

P. Gomes da Silva.

Pelo Egypto:

W. F. Halton.

Pelo Equador:

A. Flores.

Pela Hespanha e Colonias Hespanholas:

S. Alvarez Bugallal.

A. Herce.

Pela França :

Laboulaye.

A. Besnier.

Pelas Colonias Francezas :

Laboulaye.

Pela Gran-Bretanha e diversas Colonias Inglezas:

S. A. Blackwood.

H. Buxton Forman.

Pelo Canadá :

S. A. Blackwood.

H. Buxton Forman.

Pela India Britannica :

H. E. M. James.

Pela Grecia:

Eugène Borel.

Pela Guatemala :

José Carrera.

Pela Republica de Haïti :

Laboulaye.

Ansault.

Pelo Reino de Hawai:

Eugène Borel.

Pela Republica de Honduras:

J. Carrera.

Pela Italia:

J. B. Tantesio.

Pelo Japão:

Yasushi Nomura.

Pela Republica de Liberia:

Conde Senmarti.

Pelo Luxemburgo:

Ch. Rischard.

Pelo Mexico :

L. Breton y Vedra.

Pelo Montenegro:

Dewez.

Varges.

Pela Nicaragua:

Manoel J. Alces Diniz.

Pelo Paraguay :

F. A. Rebello.

Pelos Paizes Baixos e Colonias Neerlandezas :

Hofstede.

B. Sweerts de Landas-Wyborgh.

Pelo Perú :

.....

Pela Persia :

N. Semino.

Por Portugal :

Guilhermino Augusto de Barros.

Ernesto Madeira Pinto.

Pelas Colonias Portuguezas :

Guilhermino Augusto de Barros.

Pela Romania :

Jon Ghika.

Pela Russia :

N. de Besack.

Georges de Poggenpohl.

Pelo Salvador :

.....

Pela Servia :

.....

Pelo Reino de Sião :

Prisdang.

Pela Suecia :

Wm. Roos.

Pela Noruega :

Harald Asche.

Pela Suissa :

Ed. Höhn.

Pela Turquia :

.....

Pelo Uruguay :

Enrique Kubly.

Pela Venezuela :

J. L. Pereira Crespo.

N. 37

Nota do Governo Suíço ao Governo Imperial

Berne, le 1^{er} Juin 1885

Monsieur le Ministre.— En conformité de l'article 18 de la *convention postale universelle*, du 1^{er} Juin 1878, nous avons l'honneur d'informer Votre Excellence:

1^o que le gouvernement du *royaume de Siam* a déclaré, par l'organe de son ministre à Paris, le prince Prisdang, adhérer à la convention susmentionnée et conséquemment aussi au règlement d'exécution qui s'y rapporte ;

2^o que nous sommes d'accord avec le gouvernement de Siam sur les points suivants:

a. L'accession de ce pays à l'union postale universelle prendra date dès le 1^{er} Juillet 1885.

b. Les équivalents de taxes sont fixés aux taux prévus par l'acte additionnel de Lisbonne, du 21 mars 1885, savoir:

à 7^½ atts pour 25 centimes

» 3 atts » 10 »

» 1^½ atts » 5 »

c. Le royaume de Siam est, ainsi que cela est également prévu par l'acte additionnel de Lisbonne, du 21 mars 1885, rangé dans la 6^e classe pour la part contributive aux frais du bureau international.

Nous avons l'honneur de notifier par la présente l'accession du royaume de Siam à l'union postale universelle, dès la date et aux conditions susmentionnées, et nous saisissons cette occasion pour renouveler à Votre Excellence les assurances de notre haute considération.

Au nom du conseil fédéral suisse,

Le président de la Confédération:

SCHENK.

Le chancelier de la Confédération:

RINGIER.

A' Son Excellence Monsieur le Ministre des Affaires Etrangères de l'Empire du Brésil à Rio de Janeiro.

N. 38

Nota do Governo Suíço ao Governo Imperial

Berne, le 2 octobre 1885.

Monsieur le ministre. — En conformité de l'article 18 de la *convention postale universelle*, du 1^{er} juin 1878, nous avons l'honneur d'informer Votre Excellence :

1^o que le gouvernement de l'état indépendant du *Congo* a déclaré, par l'organe de son administrateur général du département des affaires étrangères à Bruxelles, adhérer à la convention susmentionnée et conséquemment aussi au règlement d'exécution qui s'y rapporte ;

2^o que nous sommes d'accord avec le gouvernement du *Congo* sur les points suivants :

a. L'accession de ce pays à l'union postale universelle prendra date dès le 1^{er} janvier 1886.

b. L'état du *Congo* est rangé dans la septième classe, pour la part contributive aux frais du bureau international.

3^o que les taxes postales seront perçues, pas l'office du *Congo*, en francs et centimes.

Nous avons l'honneur de notifier par la présente l'accession de l'état du *Congo* à l'union postale universelle, dès la date et aux conditions susmentionnées, et nous saisissons cette occasion pour présenter à Votre Excellence les assurances renouvelées de notre haute considération.

Au nom du conseil fédéral suisse,
Pour le président de la Confédération :

VELTI.

Le chancelier de la Confédération :
Ringier.

Son Excellence Monsieur le ministre des affaires étrangères de l'Empire du Brésil,

à Rio de Janeiro.

CONVENÇÃO
PARA A PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL ENTRE O BRASIL E VÁRIOS
ESTADOS

N. 39

Nota do Governo Suisso ao Governo Imperial

Berne, le 29 novembre 1884

Monsieur le Ministre,— Nous avons l'honneur de porter à la connaissance de Votre Excellence que nous venons de recevoir de la secrétairerie d'Etat des affaires étrangères de la *République dominicaine* une note en date du 20 octobre écoulé, nous informant de *l'accession de cet Etat* à la convention du 20 mars 1883 *pour la protection de la propriété industrielle*. Nous avons invité cet Etat à nous faire connaître la classe dans laquelle il désire être rangé pour sa part contributive aux frais du Bureau international.

Nous nous réservons de fixer un nouveau tableau de répartition des parts contributives des Etats de l'Union pour l'année 1885, pour laquelle nous n'avons pas encore reçu de versements, mais nous attendrons jusqu'à la fin de l'année courante, afin de tenir compte des nouvelles accessions qui pourraient encore se produire d'ici là.

En priant Votre Excellence de bien vouloir prendre note de ce qui précède, nous saisissons cette occasion pour vous renouveler l'assurance de notre haute considération.

Au nom du Conseil fédéral suisse,
Le président de la Confédération :

WELTI.

Le chancelier de la Confédération :

RINGIER.

Son Excellence Monsieur le Ministre des affaires étrangères de l'Empire du Brésil,

à Rio de Janeiro.

N. 40

Nota do Governo Suíço ao Governo Imperial

Berne, le 12 juin 1885

Monsieur le Ministre,— Nous avons l'honneur d'informer Votre Excellence que, par note du 29 mai dernier, le ministère des affaires étrangères des royaumes unis de Suède et de Norvège nous a notifié l'accession de ces deux états à la convention internationale du 20 mars 1883 pour la *protection de la propriété industrielle*. La date de l'accession est fixée au 1.^{er} juillet prochain.

Pour la contribution aux frais du bureau international, la Suède est rangée dans la troisième classe des états contractants, et la Norvège dans la quatrième.

Nous saisissons cette occasion pour renouveler à Votre Excellence les assurances de notre haute considération.

Au nom du Conseil fédéral suisse,
Le président de la Confédération :

SCHENK.

Le chancelier de la Confédération :

RENGIER.

Son Excellence Monsieur le Ministre des affaires étrangères de l'Empire du Brésil,

à Rio de Janeiro.

CONVENÇÃO TELEGRAPHICA INTERNACIONAL

Accessão da companhia « Commercial Cable Company, » da Regencia de Tunis, da
Colonia Britannica « Tasmania » e da Colonia Franceza do « Senegal ».

N. 41

Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial

TRADUÇÃO

Legação Britannica.— Petropolis 29 de maio de 1885

Senhor Ministro, — A disposição 81 (deve ser 83) paragrapho 2 do regulamento de serviço annexo á Convenção Telegraphica Internacional determina que as Companhias Telegraphicas particulares podem ser admittidas a participar das vantagens estipuladas na Convenção e no regulamento de serviço desde que accedam a todas as clausulas obrigatorias e notifiquem o facto por intermedio do Estado que lhes houver feito a concessão ou autorizado o uso da sua linha.

A Companhia Cabo Commercial pediu que lhe fosse permittido adherir á convenção nas seguintes circumstancias: assentou um cabo entre a França e a Irlanda para a transmissão de telegrammas Americanos em ligação com os dous cabos que possui entre a Irlanda e a America do Norte, e quanto a esse cabo é obrigada pelas suas concessões a adherir ao Regulamento da Convenção Telegraphica Internacional.

O Governo de Sua Magestade accitou essa adhesão, que datará de 19 de fevereiro de 1885, e eu tenho ordem do Conde Granville, Principal Secretario de Estado

de Sua Magestade Britannica na Repartição dos Negocios Estrangeiros, para notificar-a, como tenho agora a honra de o fazer, ao Governo Imperial, visto caber actualmente á Gran Bretanha o dever da notificação ás outras Partes contractantes.

Aproveito esta oportunidade para renovar a V. E. as seguranças da minha mais alta consideração.

A Sua Excellencia o Sr. Visconde de Paranaguá, Ministro dos Negocios Estrangeiros & & Rio de Janeiro.

R. G. TOWNLEY.

N. 42

Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial

TRADUÇÃO

Legação Britannica.— Rio de Janeiro 16 de Agosto de 1885.

Senhor Ministro, — Exigindo o artigo XVIII da Convenção Telegraphica Internacional que as adhesões a essa convenção sejam notificadas ás Potencias que a assignaram pelo paiz em que se tiver feito a ultima Conferencia, e cabendo portanto agora este dever á Gran Bretanha, tenho instrucções do Marquez de Salisbury, Principal Secretario de Estado de Sua Magestade Britannica na Repartição dos Negocios Estrangeiros, para communicar a V. E. que se recebeu do Governo Francês notificação da adhesão de Tunis á Convenção Telegraphica Internacional, e que esta adhesão começou no 1º de julho de 1885.

Tenho ao mesmo tempo a honra de accrescentar as seguintes particularidades :

1.— Tunis entrará na quinta classe dos Estados que contribuem segundo o artigo LXXVI (deve ser 78) da convenção para as despesas da Secretaria Telegraphica Internacional.

2.— O franco é a unica moeda empregada na Regencia para as operações telegraphicas.

3.— A taxa terminal para Tunis está presentemente incluída nas dos Cabos entre a França e a Costa d'Africa.

Não estando Tunis ainda ligada a qualquer outro systema, não ha por ora occasião de considerar a questão das taxas de transito.

4.— Tunis será incluída entre os paizes a que se applicam os regulamentos Europeos.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a Vossa Excellencia a segurança da minha mais alta consideração.

A Sua Excellencia o Sr. Visconde de Paranaguá, Ministro dos Negocios Estrangeiros & & Rio de Janeiro.

R. G. TOWNLEY.

N. 43

Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial

TRADUÇÃO

Rio de Janeiro, Legação Britannica 17 de agosto de 1885

Senhor Ministro, — Determinando o art. XVIII da Convenção Telegraphica Internacional que as adhesões á Convenção sejam notificadas ás Potencias que a firmaram pelo paiz em que se tiver feito a ultima conferencia, e cobendo portanto agora este dever á Gran-Bretanha, recebi instrucções do Marquez de Salisbury principal Secretario de Estado de Sua Magestade Britannica na Repartição dos Negocios Estrangeiros, para communicar a V. Ex. que a Colonia Britannica de Tasmania adheriu á Convenção Telegraphica Internacional ; e recebi ao mesmo tempo ordem para declarar que essa Colonia entrará na quarta classe dos Estados que contribuem, de conformidade com o art. LXXVI (deve ser 73) da convenção, para as despesas da Secretaria Telegraphica Internacional, — que o franco vale dez peniques e que a accessão de Tasmania datará de 8 de julho de 1885.

Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração.

A Sua Excellencia o Sr. Visconde de Paranaguá, Ministro dos Negocios Estrangeiros.

& & &

R. G. TOWNLEY.

N. 44

Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial

TRADUÇÃO

Legação Britannica. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1885

Senhor Ministro, — Em virtude do artigo XVIII da Convenção Telegraphica Internacional que determina que as adhesões á mesma convenção sejam notificadas ás Potencias que a firmaram pelo Estado no qual se tiver effectuado a ultima conferencia, e por caber actualmente esse encargo á Gran Bretanha, fui incumbido pelo Marquez de Salisbury de communicar a Vossa Excellencia que se recebeu da Republica Franceza uma notificação pela qual a colonia franceza do Senegal adhire á Convenção Telegraphica Internacional, datando essa adhesão do 1º de Julho de 1885.

Tenho ainda a honra de accrescentar o seguinte :

1. O Senegal inscreve-se na 5ª classe dos Estados que contribuem, conforme o artigo LXXVI da convenção, para as despesas da Secretaria Telegraphica Internacional.

2. O franco é a única moeda usada no Senegal.

3. A taxa terminal para o Senegal está presentemente incluída na do cabo de Tenerife ao Senegal, e esta já foi notificada pela Secretaria Telegraphica Internacional.

Não estando o Senegal até agora ligado com outro qualquer systema de cabo, não se póde a seu respeito tomar presentemente em consideração a questão das taxas de transito.

4. O Senegal fica incluído entre os paizes aos quaes se applicam os regulamentos europeus.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excellencia a segurança da minha mais alta consideração.

A Sua Excellencia o Sr. Barão de Cotegipe, Ministro dos Negocios Estrangeiros.

& & &

R. G. TOWNLEY.

SUPPLEMENTO AO ANNEXO N. 1

CHILE

Commissões mixtas Franceza, Italiana e Britannica. Suspensão dos seus trabalhos

N. 1

Nota da Legação Imperial em Roma ao Governo Italiano

Legação Imperial do Brazil na Italia. Roma 13 de Março de 1883

Senhor Ministro.— Tendo o Governo Imperial tido conhecimento, sómente pela imprensa, da suspensão dos trabalhos das commissões mixtas estabelecidas em Santiago, e das causas que levaram os commissarios da Italia, da França e da Gran Bretanha a não comparecer a elles, sou encarregado por Sua Excellencia o Sr. Ministro de Estrangeiros de solicitar de V. E. uma communicação official sobre esse acontecimento. O Governo Imperial, nomeando um Commissario para os tribunaes internacionaes de Santiago, quiz ser agradavel aos paizes nelles interessados, e espera, como é justo e natural, ser officialmente informado, porquanto se de um lado ha interesses materiaes que parecem dignos de consideração, ha do outro o da dignidade não só do Sr. Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, Arbitro Brasileiro, como tambem do proprio Governo Imperial.

A' vista destas considerações, venho pedir a V. E. se digne communicar-me, afim de que eu possa transmittir ao meu Governo, o que a V. E. consta officialmente a respeito da abstenção do Arbitro Italiano, e quaes as intenções do seu Governo neste assumpto.

E. 21

Aproveito a occasião para reiterar a V. E. os protestos da minha mais alta estima e distincta consideração.

A S. E. o Sñr. Conde de Robilant, Ministro Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

F. LOPES NETTO.

N. 2

Nota do Governo Italiano á Legação Imperial

TRADUÇÃO

Ministerio dos Negocios Estrangeiros, Roma 16 de Março de 1886

Senhor Ministro,—Em a nota que me fez a honra de dirigir em 13 do corrente V. S. expressou-me o desejo do Governo Imperial de ser officialmente informado da suspensão dos trabalhos da commissão mixta arbitral estabelecida em Santiago, e de conhecer as razões que motivarão a abstenção do arbitro Italiano, e bem assim quaes são a respeito deste incidente as intenções do Gabinete Italiano.

Na verdade, ha já algum tempo queria e devia o Governo do Rei informar ao de Sua Magestade Imperial da suspensão dos trabalhos do Tribunal arbitral Italo-Chileno. Não o tem feito até agora, porque ainda se nutria a esperança de que se pudesse compor o incidente. Mas, á vista do convite feito pelo Gabinete do Rio de Janeiro por intermedio de V. S. I^{ma}. appressamo-nos a dar-lhe noticia summaria, mas precisa, do que occorreu.

Os tres tribunaes arbitraes tinham anteriormente professado e praticado, a respeito da indole e fórma das provas, principios um tanto largos, que nos tinham parecido conformes ao espirito e á letra das respectivas convenções e tambem dos regulamentos elaborados sobre essas mesmas convenções.

Ultimamente porém prevaleceu nos tribunaes arbitraes uma doutrina inteiramente diversa, e tal que, applicando para a admissão das provas todo o rigor do

processo ordinario, tornava bastante difficil, para não dizer impossivel, a demonstração dos damnos soffridos, tanto quanto fossem reaes e moralmente certos.

A' vista de tão manifesta contradicção dos processos, os tres Governos julgarão conveniente remover toda dúbida por meio da estipulação de um protocollo supplementar, que fixasse de modo certo a justa interpretação que, a este respeito, se devesse dar ás convenções.

O Governo Chileno oppoz ao pedido dos tres Governos breve recusa, em consequencia da qual estes, approvando o procedimento dos seus agentes, forão e ainda são de parecer que os trabalhos dos tribunaes arbitraes fiquem suspensos até ulterior ajuste.

Tal é o estado das cousas neste momento. S. M. o Imperador, a quem somos muito gratos por ter acolhido o pedido dos tres Governos, designando o seu arbitro, poderá agora tomar as resoluções que em sua alta sabedoria lhe parecerem opportunas.

Aproveito a occasião, Senhor Ministro, para exprimir-lhê as seguranças da minha alta consideração.

Ilm. Sr. Lopes Netto, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. o Imperador do Brasil.

C. ROBILANT.

N. 3

Nota da Legação Imperial ao Governo Francez

Légation Impériale du Brésil. Paris, le 12 mars 1886

Monsieur le Ministre, — Les Commissions mixtes internationales établies à Santiago, au Chili, pour le règlement des réclamations italiennes, françaises et anglaises, ont dû interrompre leurs travaux, les Commissaires de ces nationalités ayant cessé d'y prendre part.

De ce fait et des causes qui ont pu le déterminer, le Gouvernement de l'Empereur, mon Auguste Souverain, n'a point eu officiellement connaissance. Mais, comme cette

abstention se prolonge, le Gouvernement Impérial ayant, dans le seul but d'être agréable aux Gouvernements intéressés dans ces Commissions, nommé un des Commissaires, il semble naturel et juste qu'il ne soit plus longtemps privé d'informations officielles sur ce qui s'est passé. Si d'un côté, il y a des intérêts matériels dignes de considération, il y a, sans doute, de l'autre non seulement l'intérêt de la dignité du Commissaire brésilien, mais encore, ce qui est plus, celui de la dignité même du Gouvernement Impérial.

D'ordre de mon Gouvernement, j'ai donc l'honneur, Monsieur le Ministre, de prier Votre Excellence de bien vouloir lui fournir les informations qu'il désire et de lui faire connaître sur cette affaire, en ce qu'elle le concerne, les intentions du Gouvernement de la République.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de la plus haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être,

De Votre Excellence
le très humble et très
obéissant serviteur

BARON DE ARINOS.

Son Excellence Monsieur C. de Freycinet,
Président du Conseil, Ministre des Affaires Etrangères.

N. 4

Nota do Gocerno Francez á Legação Imperial em Paris

Pariz, le 20 mars 1886

Monsieur le Baron, — Vous m'avez fait l'honneur de m'entretenir, par votre lettre du 6 de ce mois, du désir que le Cabinet de Rio aurait d'être fixé sur nos intentions touchant la commission franco-chilienne de Santiago, à l'organisation de laquelle Sa Majesté l'Empereur Dom Pedro a bien voulu concourir en désignant un des commissaires.

Les circonstances dans lesquelles les travaux de cette commission se trouvent interrompus sont déjà connues du Gouvernement Impérial. Les indications confidentielles que s'est empressé de lui donner, il y a quelques mois, le Chargé d'Affaires de la République à Rio de Janeiro ont pu le convaincre que les considérations auxquelles nous avons dû obéir, dans l'intérêt de nos nationaux, conformément aux résolutions analogues prises par d'autres Puissances, mettent uniquement en cause l'interprétation des conventions dont l'application est confiée aux commissaires.

Les délicates questions de droit soulevées à ce propos sont soumises à l'examen des juristes les plus autorisés en France, en Angleterre et en Italie. Nous espérons être prochainement en mesure de fixer les résultats de l'étude, simultanément poursuivie par les trois pays, dans des conditions qui excluent toute idée étrangère à l'unique et impartiale recherche des principes d'équité internationale.

Le Cabinet de Rio de Janeiro verra, je l'espère, dans le soin que, pour sa part, le Gouvernement de la République apporte à ce consciencieux travail, une preuve nouvelle du prix qu'il met à dissiper toute équivoque de nature à embarrasser la tâche du membre Brésilien de la Commission Franco-Chilienne de Santiago.

Agréez les assurances de la haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être,

Monsieur le Baron,
Votre très humble et très obéissant serviteur

C. DE FREYCINET.

Monsieur le Baron d'Arinos,
Ministre du Brésil à Paris.

N. 5

Nota da Legação Imperial ao Governo Britannico

Légation Impériale du Brésil. — Londres le 15 Mars 1886

Monsieur le Comte. Le Gouvernement Impérial se trouve jusqu'à présent sans connaissance officielle des motifs qui ont déterminé l'interruption des travaux

confiés aux Commissions internationales mixtes appelées à statuer sur les réclamations de sujets Britanniques, Français et Italiens pour dommages causés par la Guerre du Pacifique.

Il lui est à peine revenu par les publications de la presse que les jugements rendus par la Commission Italo-Chilienne impliquaient certains principes, ainsi que des conditions exigées en matière de preuves, qui avaient mécontenté les intéressés.

S'il y a des intérêts matériels en souffrance par suite de l'interruption survenue qui peuvent mériter considération, d'un autre côté il est difficile de concilier cet état anormal avec la position dont peut souffrir la dignité du Commissaire nommé par le Gouvernement Brésilien, lequel en acceptant le mandat qui lui a été offert, n'a voulu que prêter son concours gracieux aux parties qui l'avaient réclamé.

Il eut donc paru juste et naturel que les raisons qui déjà depuis longtemps ont empêché les Commissaires de se réunir, fussent officiellement notifiées au Gouvernement Impérial.

Dans l'incertitude créée par cet état de choses, le Ministre des Affaires Etrangères me charge de m'informer auprès de votre Excellence des motifs qui ont pu y donner lieu, en lui exprimant également le désir de connaître les vues du Gouvernement de la Reine sur les moyens de résoudre l'incident qui s'est produit à Santiago, et dont la prolongation, offre de sérieux inconvénients.

En vous adressant cette communication à laquelle, j'ose l'espérer, vous voudrez bien faire un accueil favorable, je saisis cette occasion de vous renouveler, Monsieur le Comte, les assurances de la plus haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être.

Votre très-humble et très-obeissant serviteur.

PENEDO.

Le très Honorable Comte de Rosebery.

N. 6

Nota do Governo Britannico á Legação Imperial

TRADUÇÃO

Foreign Office, 26 de Março de 1886

Senhor Ministro.—Tenho a honra de accusar a recepção da carta de 15 do corrente em que me dizeis que o Governo Brasileiro não tem conhecimento official da razão por que forão interrompidas as sessões das commissões mixtas de reclamações em Santiago, e pedis informações sobre esse ponto, assim como uma exposição das vistas do Governo de Sua Magestade quanto aos meios de se pôr termo á diffculdade que surgiu.

Em resposta peço licença para dizer-vos que o Governo de Sua Magestade suppunha que o do Brazil tivesse sido informado pelo do Chile ou pelo arbitro Brasileiro da suspensão das sessões das commissões mixtas e das causas dessa suspensão.

Tenho a honra de incluir cópia de uma nota dirigida em 13 de outubro ultimo pelo representante de Sua Magestade em Santiago ao Ministro dos Negocios Estrangeiros do Chile, a qual dará ao vosso Governo a informação que deseja, e muito estimarei ser favorecido com qualquer suggestão que elle esteja disposto a offerecer no intuito de resolver a diffculdade.

Tenho a honra de ser com a mais alta consideração,

Senhor Ministro,

Vosso mais obediente e humilde creado

ROSEBERY

Ao Barão do Penedo

§ §

Documento a que se refere a nota antecedente

TRADUÇÃO

Santiago 13 de outubro de 1885

Senhor Ministro,— Os meus collegas, Ministro Italiano e Encarregado de Negocios Francez, dicerão-me que, em diversa fôrma e separadamente, dirigirão notas a V. E. pedindo que o Governo da Republica, á vista das decisões proferidas a respeito das provas nos recentes julgamentos do Tribunal Arbitral Italo-Chileno, considerasse a conveniencia de additar respectivamente ás suas convenções com a Italia e a França protocollos que definão mais claramente o sentido do seu artigo 4.º

Vejo que o Ministro Allemão ainda não installou o Tribunal em que é interessado, por estar em negociação preliminar com S. E. o Presidente das Commissões Mixtas para a revisão das regras do processo no mesmo sentido.

O objecto commum dos Representantes Allemão, Francez e Italiano é, antes de proseguirem no encargo do arbitramento, protestar e precaver-se contra o estabelecimento de regras pelos proprios tribunaes, em virtude simplesmente do voto da maioria, o que tenderá a excluir de exame prova que não esteja de accordo com fôrmas arbitrarías.

A questão é de extrema gravidade, e V. E. facilmente comprehenderá que me é impossivel conservar-me em silencio quando ella é discutida.

Nem eu, sem faltar gravemente ao meu dever, poderia permittir que reclamações Britannicas continuassem a ser julgadas em condições declinadas por todos os representantes de outras nacionalidades, empenhados em discussões semelhantes com a Republica, como contrarias aos principios geraes do arbitramento internacional e ao evidente sentido de nossas differentes convenções.

Essas convenções dão aos diversos Tribunaes inteira faculdade para aceitarem qualquer prova que queirão, mas de nenhum modo os autorisão a estabelecer condições — e isto pelo simples voto da maioria —, e a declarar, em virtude desse mesmo voto parcial, que não será tomada em consideração a prova que pareça não preencher aquellas condições.

As reclamações, fallando em geral, foram colligidas ha tres ou quatro annos, antes de se installarem os Tribunaes.

Os proprios Tribunaes — Commissões Internacionais de arbitramento, e não Tribunaes de lei Municipal — já existem ha um anno ou mais. E' mui tarde para

formular regras de prova que não podiam ser previstas e com as quaes agora não é mais possivel condescender.

Sua Magestade pensava que o artigo 4º da convenção de 4 de janeiro de 1883, entre a Gran Bretanha e o Chile, assegurava o livre exame de toda prova, formal ou informe, pelo Tribunal de arbitramento Anglo-Chileno. Praticamente, parece que não tem bastado para esse fim; e, como já tive a honra de referir, os meus collegas, Representantes da Italia e da França, dizem-me que se dirigiram a V. E., de ordem dos seus respectivos Governos, para se fazerem protocollos addicionaes que reforcem as estipulações identicas das convenções Italo-Chilena e Franco-Chilena, e para se prorogarem, sendo necessario, os prazos dessas convenções até que sejam firmados aquelles protocollos.

Em taes circumstancias, é-me impossivel deixar de declarar a V. E., como tenho agora a honra de o fazer, que os trabalhos do Tribunal Anglo-Chileno não podem continuar em quanto se não resolvem estas questões.

Si se acha que são necessarios ajustes addicionaes, creio que o Governo da Republica os não recusará ao da Rainha. Entretanto, por mais lamentavel que seja a demora, nenhuma duvida tenho em um ponto, e é que eu não teria justificação, si proseguisse no encargo do arbitramento em condições positiva ou relativamente desvantajosas.

Aproveito §.

HUGH FRAZER.

Ao Sr. Zañartu

§

§

§

ANNEXO N. 2

N. 1

Quadro da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros

Ministro e Secretario de Estado

O Exm. Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe.

Gabinete do Ministro

O Sr. José Pedro de Azevedo Peçanha.

Director Geral

Conselheiro Barão de Cabo Frio.

Secção central, sob a immediata direcção do Director Geral

1º official — Alfredo Carneiro do Amaral.

2ºs officiaes — Antonio Vicente de Andrade.

José Antonio de Espinheiro.

José Alexandrino de Oliveira.

Primeira secção dos negocios politicos e do contencioso

DIRECTOR — Feliciano José da Costa.

1º official — Frederico Affonso de Carvalho.

Amanuense — Nicolau Pinto da Silva Valle.

Praticante — Miguel Francisco do Monte Junior.

Segunda secção dos negocios commerciaes e consulares

DIRECTOR — Dr. Joaquim Teixeira de Macedo.

1^{os} officiaes — Luiz Pedro da Silva Rosa.

José Bernardes Silva.

2^o official — Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.

Amanuense — Pedro Pinheiro Guimarães Junior.

Praticante — Antonio José de Paula Fonseca.

Terceira secção da chancellaria e do archivo

DIRECTOR — João Carneiro do Amaral.

1^{os} officiaes — Pedro Pinheiro Guimarães.

João Germano Vieira de Barros.

2^o official — Quirino Augusto da Cunha Bastos.

Quarta secção da contabilidade

DIRECTOR — José Pedro de Azevedo Peçanha.

Idem interino, o *2^o official* Luiz Caetano da Silva.

Amanuense — Francisco Alves Vieira.

Porteiro

Paulino José Soares Pereira.

Continuos

Antonio Pereira de Miranda (ajudante do porteiro).

João Ventura Rodrigues.

Correios

Carlos Mauricio da Silva.

José Antonio de Oliveira Leitão.

Joaquim Fernandes de Sá.

N. 2

Quadro do Corpo Diplomatico Brasileiro

AMERICA

ESTADOS-UNIDOS DA AMERICA

Os Srs.

Conselheiro Barão de Itajubá, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

José Augusto Ferreira da Costa, secretario da Legação.

José Coelho Gomes, addido de 1ª classe.

REPUBLICA ARGENTINA

Conselheiro Barão de Alencar, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Cesar Augusto Vianna de Lima, secretario da Legação.

José Bonifacio Bueno de Andrada, addido de 1ª classe.

REPUBLICA DE BOLIVIA

José Gurgel do Amaral Valente, ministro residente.

Luiz Ferreira de Abreu, addido de 1ª classe.

REPUBLICA DO CHILE

José Pedro Werneck Ribeiro de Aguilar, encarregado de negocios.

Luiz Rodrigues de Lorenã Ferreira, addido de 1ª classe.

REPUBLICA DO PARAGUAY

Francisco Regis de Oliveira, encarregado de negocios.

Pedro Candido Affonso de Carvalho, secretario da Legação.

José Cordeiro do Rego Birros, addido de 1ª classe.

REPUBLICA DO PERU

Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda, encarregado de negocios.

Henrique Mamede Lins de Almeida, secretario da Legação.

José Augusto Saldanha da Gama, addido de 1ª classe.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Conselheiro João Duarte da Ponte Ribeiro, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, secretario da Legação.

Graccho de Sá Valle, addido de 1ª classe.

ESTADOS-UNIDOS DE VENEZUELA

José de Almeida e Vasconcellos, encarregado de negocios.

Dr. Alfredo de Barros Moreira, addido de 1ª classe.

EUROPA

IMPERIO ALLEMÃO

Conselheiro Barão de Jaurú, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Pedro Francisco Corrêa de Araujo, secretario da Legação.

Abilio Cesar Borges, addido de 1ª classe.

AUSTRIA-HUNGRIA

Conselheiro Julio Henrique de Mello e Alvim, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Alberto Fialho, addido de 1ª classe.

BELGICA

Conde de Villeneuve, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Brazilio Iliberé da Cunha, secretario da Legação.

Antonio Maria Vianna Dias Berquó, addido de 1ª classe.

REPUBLICA FRANCEZA

Conselheiro Barão de Arinos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Francisco Vieira Monteiro, secretario da Legação.

Dr. Manoel Joaquim Bahia, addido de 1ª classe.

GRAN-BRETANIA

Conselheiro Barão do Penedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Pedro de Araujo Beltrão, secretario da Legação.

Henrique de Miranda, addido de 1ª classe.

Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa, addido de 1ª classe.

HESPANHA

João Arthur de Souza Corrêa, ministro residente.

Dr. João de Souza Reis, addido de 1ª classe.

ITALIA

Conselheiro Felipe Lopes Netto, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Arthur de Carvalho Moreira, secretario da Legação.

Dr. José Pereira da Costa Motta, addido de 1ª classe.

PORTUGAL

Conselheiro Barão de Carvalho Borges, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Luiz Caetano Pereira Guimarães, secretario da Legação.

Francisco de Paula de Araujo e Silva, addido de 1ª classe.

RUSSIA

Alfredo Sergio Teixeira de Macedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Carlos Dias Delgado de Carvalho, addido de 1ª classe.

SANTA SÉ

Conselheiro Barão de Aguiar d'Andrada, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Conde Amadeu de Magalhães Araguaya, addido de 1.^a classe.

Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, 31 de Março de 1883.

BARÃO DE CABO FRIO.

N. 3

Quadro do corpo diplomatico estrangeiro

AMERICA

ESTADOS-UNIDOS DA AMERICA

Os Srs.

Thomas J. Jarvis, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Charles B. Trail, secretario.

REPUBLICA ARGENTINA

D. Enrique B. Moreno, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Solano Torres y Cabrera, secretario.

Hilarion Moreno, addido militar.

REPUBLICA DE BOLIVIA

D. Juan Francisco Velarde, ministro residente.

Job Guzman, secretario.

Néstor Rojas, addido

REPUBLICA DO CHILE

Dr. D. Domingo Gana, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Dr. D. Hernan Vial Bello, 1º secretario.

D. Carlos M. Calmann, 2º secretario.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Dr. D. José Vazquez Sagastume, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial.

D. Julian Alvarez y Conde, secretario de 1ª classe.

EUROPA

IMPERIO ALLEMÃO

Conde de Dönhoff, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Conde de Rex, secretario.

AUSTRIA-HUNGRIA

Barão Seiller, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. (ausente).

Conde de Dönhoff, encarregado dos negocios da Legação.

BELGICA

Ed. de Grelle, ministro residente (ausente).

Barão A. d'Anethan, encarregado de negocios interino.

REPUBLICA FRANCEZA

Conde Amelot de Chaillou, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario (ausente).

Conde Raphael de Viel-Castel, secretario de embaixada, encarregado de negocios.

GRAN-BRETANHA

William Henry Dovelon Haggard, secretario da legação, encarregado de negocios interino.

HESPAÑHA

D. Luis del Castillo y Trigueros, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

ITALIA

Commendador Ernesto Martuscelli, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario (ausente).

Cavalheiro Julio Melegari, secretario, encarregado de negocios.

PORTUGAL

Antonio Maria de Tovar de Lemos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

João Carlos de Horta Machado, 1º secretario.

RUSSIA

Alexandre Ionine, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Conde Maurice Prozor, secretario.

SANTA SÉ

Monsenhor Rocco Cocchia, internuncio apostolico em missão extraordinaria.

N. 4

Quadro dos empregados desta Secretaria d'Estado, comprehendendo todas as commissões de que têm sido incumbidos desde sua primeira nomeação até o presente

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
<i>Director geral</i>			
Conselheiro Barão de Cabo Frio.	Nomeado.....	Commissario arbitro da commissão mixta brasileira e ingleza em Serra Leoa.....	14 de Out. de 1840.
	Exonerado.....	Da mesma commissão.....	14 de Junho de 1842.
	Mandado.....	Empregar com uma gratificação na legação imperial em Londres.....	3 de Out. de 1842.
	Nomeado.....	Addido de 1ª classe ; serviu como encarregado de negocios de 15 de Março de 1850 a 1 de Junho de 1851.....	17 de Julho de 1845.
	Promovido.....	Secretario da dita legação.....	11 de Nov. de 1851.
	Removido.....	Idem para Pariz.....	14 de Agosto de 1854.
	Promovido.....	Encarregado de negocios na Confederação Argentina e Estado de Buenos-Ayres..	24 de Fev. de 1855.
	Removido.....	Republica Oriental do Uruguay.....	26 de Set. de 1856.
	Promovido.....	Ministro residente na mesma Republica.	9 de Dez. de 1858.
	Acreditado tambem.	Republica do Paraguay em missão especial	9 de Dez. de 1858.
	Ficada.....	A missão.....	14 de Fev. de 1859.
	Removido.....	Ministro residente para a Belgica.....	5 de Fev. de 1861.
	Nomeado.....	Director geral desta Secretaria d'Estado.	21 de Março de 1865.
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial nas Republicas Argentina e Oriental do Uruguay.....	20 de Dez. de 1867.
	Dispensado.....	Da missão especial.....	27 de Jan. de 1869.
<i>Directores de secção</i>			
José Pedro de Azevedo Peçanha.	Nomeado.....	Praticante da contadoria de marinha...	11 de Set. de 1835.
	Idem.....	Amanuense da recebedoria do municipio.	13 de Maio de 1837.
	Exonerado.....	Idem.....	19 de Nov. de 1840.
	Nomeado.....	Ajudante do guarda-mór da alfandega...	18 de Agosto de 1841.
	Idem.....	Secretario do governo da provincia do Maranhão.....	2 de Junho de 1842.
	Idem.....	Secretario interprete da inspecção de saude do porto.....	6 de Dez. de 1842.
	Idem.....	2º Official da secretaria de fazenda.....	21 de Junho de 1851.
	Idem.....	Chefe interino da 1ª secção.....	31 de Março de 1852.
	Promovido.....	1º Official.....	21 de Abril de 1852.
	Nomeado.....	Chefe da 1ª secção.....	1 de Maio de 1852.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
João Carneiro do Amaral...	Nomeado.....	Official de gabinete do ministro do imperio	11 de Maio de 1852.
	Idem.....	Consul geral em Montevidéo.....	4 de Out. de 1855.
	Idem.....	Director da 1ª secção desta secretaria de Estado.....	19 de Fev. de 1859.
	Idem.....	Official de gabinete.....	1 de Junho de 1862.
	Dispensado.....	Idem.....	5 de Jan. de 1878.
	Nomeado.....	Idem.....	12 de Nov. de 1879.
	Designado.....	Para director da 4ª secção.....	5 de Julho de 1884.
	Nomeado.....	Fiel do thesoureiro da pagadoria.....	5 de Set. de 1839.
	Idem.....	Amanuense desta secretaria d'Estado....	15 de Março de 1842.
	Idem.....	Consul geral na Belgica e nos Paizes-Baixos.....	18 de Nov. de 1851.
	Exonerado.....	Idem.....	20 de Abril de 1853.
	Promovido.....	Official desta secretaria d'Estado.....	20 de Abril de 1853.
	Nomeado.....	Official de gabinete.....	15 de Junho de 1855.
	Idem.....	1º Official.....	19 de Fev. de 1859.
	Dispensado.....	De official de gabinete.....	30 de Maio de 1862.
	Nomeado.....	Director interino da 3ª secção.....	24 de Junho de 1864.
	Dispensado.....	Idem.....	24 de Dez. de 1864.
	Promovido.....	Idem.....	8 de Julho de 1865.
	Nomeado.....	Official de gabinete.....	18 de Julho de 1868.
	Dispensado.....	Idem.....	5 de Jan. de 1878.
Joaquim Teixeira de Macedo.	Nomeado.....	Para coadjuvar os trabalhos da missão do Visconde de Abrantes em Berlim...	7 de Julho de 1845.
	Exonerado.....	Daquelles trabalhos.....	18 de Out. de 1846.
	Nomeado.....	Praticante desta secretaria d'Estado....	11 de Março de 1847.
	Promovido.....	Amanuense.....	29 de Out. de 1852.
	Nomeado.....	Official de gabinete.....	25 de Junho de 1855.
	Dispensado.....	Idem.....	22 de Nov. de 1857.
	Nomeado.....	Official.....	19 de Nov. de 1857.
	Idem.....	Chefe da 2ª secção.....	23 de Nov. de 1857.
	Idem.....	1º Official.....	19 de Fev. de 1859.
	Idem.....	Official de gabinete.....	1 de Março de 1859.
	Dispensado.....	Idem.....	30 de Set. de 1861.
	Designado.....	Director interino da 2ª secção.....	19 de Fev. de 1870.
	Dispensado.....	Idem.....	9 de Jan. de 1871.
	Designado.....	Idem.....	1 de Agosto de 1871.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMINAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
	Dispensado.....	Director interino da 2ª secção.....	16 de Nov. de 1871.
	Designado.....	Director interino da 1ª secção.....	9 de Maio de 1873.
	Promovido.....	Director da 2ª secção.....	27 de Nov. de 1874.
Feliciano José da Costa.....	Nomeado.....	Praticante desta secretaria d'Estado....	1 de Agosto de 1857.
	Promovido.....	Amanuense.....	19 de Fev. de 1859.
	Idem.....	2º Official.....	20 de Maio de 1863.
	Idem.....	1º Official.....	29 de Jan. de 1881.
	Idem.....	(Serviu de Director da 1ª secção desde 19 de Junho de 1883 até 5 de Julho de 1884.)	
	Idem.....	Director de secção.....	5 de Julho de 1884.
<i>Primeiros offizias</i>			
Pedro Pinheiro Guimarães...	Nomeado.....	Praticante desta secretaria d'Estado....	11 de Junho de 1853.
	Idem.....	Secretario da commissão mixta brasileira e portugueza.....	29 de Março de 1856.
	Promovido.....	Amanuense.....	20 de Agosto de 1857.
	Idem.....	2º Official.....	19 de Fev. de 1859.
	Idem.....	1º Official.....	3 de Nov. de 1871.
	Designado.....	Director interino da 3ª secção.....	16 de Julho de 1868.
	Dispensado.....	Idem.....	5 de Jan. de 1878.
	Nomeado.....	Official de gabinete.....	22 de Jan. de 1882.
	Dispensado.....	Idem.....	24 de Maio de 1883.
	Nomeado.....	Idem.....	8 de Junho de 1884.
	Dispensado.....	Idem.....	9 de Maio de 1885.
Luiz Pedro da Silva Rosa...	Nomeado.....	Addido a esta secretaria d'Estado.....	9 de Agosto de 1861.
	Promovido.....	Amanuense.....	30 de Maio de 1863.
	Servio.....	No gabinete.....	De 1 de Jan. a 12 de Maio de 1865.
	Nomeado.....	Addido de 1ª classe á missão especial nas Republicas Argentina e Oriental do Uruguay.....	20 de Dez. de 1867.
	Idem.....	Secretario.....	4 de Julho de 1868.
	Dispensado.....	Do exercicio de secretario.....	31 de Dez. de 1868.
	Promovido.....	2º Official.....	23 de Abril de 1870.
	Designado.....	Director interino da 2ª secção.....	1 de Dez. de 1872.
	Promovido.....	1º Official.....	5 de Maio de 1873.
	Dispensado.....	Director interino da 2ª secção.....	9 de Maio de 1873.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
João Germano Vieira de Barros	Nomeado.....	Addido a esta secretaria d'Estado.....	12 de Jan. de 1863.
	Idem.....	Praticante.....	16 de Maio de 1868.
	Promovido.....	Amanuense.....	20 de Maio de 1868.
	Idem.....	2º Official.....	3 de Nov. de 1871.
	Idem.....	1º Official.....	5 de Julho de 1881.
Frederico Affonso de Carvalho	Nomeado.....	Addido a esta secretaria d'Estado.....	14 de Jan. de 1867.
	Idem.....	Praticante.....	16 de Maio de 1868.
	Promovido.....	Amanuense.....	28 de Out. de 1869.
	Idem.....	2º Official.....	5 de Maio de 1873.
	Idem.....	1º Official.....	11 de Agosto de 1883.
Alfredo Carneiro do Amaral..	Nomeado.....	Praticante desta secretaria d'Estado....	16 de Maio de 1868.
	Promovido.....	Amanuense.....	1 de Julho de 1870.
	Idem.....	2º Official.....	15 de Nov. de 1879.
	Idem.....	1º Official.....	22 de Março de 1884.
José Bernardes Silva.....	Nomeado.....	Praticante desta secretaria d'Estado....	19 de Julho de 1873.
	Promovido.....	Amanuense.....	20 de Abril de 1875.
	Idem.....	2º Official.....	23 de Set. de 1880.
	Idem.....	1º Official.....	4 de Maio de 1883.
<i>Segundos officiaes</i>			
Antonio Vicente de Andrade..	Nomeado.....	Praticante desta secretaria d'Estado....	2 de Jan. de 1874.
	Promovido.....	Amanuense.....	20 de Abril de 1875.
	Idem.....	2º Official.....	29 de Jan. de 1881.
Luiz Caetano da Silva.....	Nomeado.....	Praticante desta secretaria d'Estado....	5 de Junho de 1874.
	Promovido.....	Amanuense.....	5 de Dez. de 1879.
	Idem.....	2º Official.....	11 de Agosto de 1883.
		(Serve de Director interino da 4ª secção desde 20 de Julho de 1884.)	
Luiz Leopoldo Fernandes Pi- nheiro Junior.....	Nomeado.....	Praticante desta secretaria d'Estado....	21 de Abril de 1875.
	Promovido.....	Amanuense.....	5 de Dez. de 1879.
	Idem.....	2º Official.....	22 de Março de 1884.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
José Antonio d'Espinheiro...	Nomeado.....	Praticante desta secretaria d'Estado....	21 de Abril de 1873.
	Promovido.....	Amanuense.....	27 de Set. de 1880.
	Idem.....	2º Official.....	10 de Maio de 1884.
Quirino Augusto da Cunha Bastos.....	Nomeado.....	Praticante da recebedoria do Rio de Janeiro.....	11 de Julho de 1877.
	Promovido.....	3º escriptuario da mesma recebedoria.....	31 de Março de 1879.
	Demittido.....	Idem.....	28 de Junho de 1879.
	Nomeado.....	Praticante desta secretaria d'Estado....	22 de Março de 1881.
	Promovido.....	Amanuense.....	11 de Agosto de 1883.
	Idem.....	2º Official.....	4 de Maio de 1885.
José Alexandrino de Oliveira.	Nomeado.....	Praticante desta secretaria d'Estado....	22 de Março de 1881.
	Promovido.....	Amanuense.....	12 de Abril de 1882.
	Idem.....	2º Official.....	5 de Julho de 1884.
<i>Amanuenses</i>			
Pedro Pinheiro Guimarães Junior.....	Nomeado.....	Praticante desta secretaria d'Estado....	12 de Maio de 1882.
	Promovido.....	Amanuense.....	31 de Março de 1884.
Nicolai Pin o da Silva Valle.	Nomeado.....	Praticante desta secretaria d'Estado....	13 de Agosto de 1883.
	Promovido.....	Amanuense.....	17 de Set. de 1884.
Francisco Alves Vieira.....	Nomeado.....	Praticante desta secretaria d'Estado....	31 de Março de 1884.
	Promovido.....	Amanuense.....	28 de Abril de 1885.
<i>Praticantes</i>			
Miguel Francisco do Monte Junior.....	Nomeado.....	Praticante desta secretaria d'Estado....	14 de Out. de 1881.
Antonio José de Paula Fonseca	Nomeado.....	Praticante desta secretaria d'Estado....	28 de Abril de 1885.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
<i>Porteiro</i>			
Paulino José Soares Pereira...	Nomeado.....	Guarda da alfandega da corte.....	11 de Nov. de 1861.
	Exonerado.....	Idem.....	14 de Julho de 1863.
	Nomeado.....	Idem.....	1 de Fev. de 1865.
	Exonerado.....	Idem.....	21 de Julho de 1871.
	Nomeado.....	Continuo desta secretaria d'Estado.....	19 de Julho de 1871.
	Designado.....	Ajudante do porteiro.....	28 de Dez. de 1877.
	Promovido.....	Porteiro.....	4 de Dez. de 1885.
<i>Continuos</i>			
Antonio Pereira de Miranda...	Assentou praça....	Corpo militar de policia da corte.....	1 de Set. de 1874.
	Promovido.....	Cabo de esquadra.....	2 de Out. de 1879.
	Teve baixa.....		8 de Dez. de 1885.
	Nomeado.....	Continuo desta secretaria d'Estado.....	7 de Dez. de 1885.
	Designado.....	Ajudante do porteiro.....	Idem.
João Ventura Rodrigues.....	Nomeado.....	Continuo desta secretaria d'Estado.....	4 de Dez. de 1878.
<i>Correios</i>			
Carlos Mauricio da Silva.....	Nomeado.....	Correio da secretaria do Imperio.....	17 de Julho de 1859.
	Idem.....	Correio desta secretaria d'Estado.....	5 de Jan. de 1856.
José Antonio de Oliveira Leitão	Nomeado.....	Correio desta secretaria d'Estado.....	19 de Fev. de 1859.
Joaquim Fernandes de Sá.....	Assentou praça....	Corpo militar de policia da Corte.....	20 de Agosto de 1875.
	Promovido.....	Cabo de esquadra.....	1 de Dez. de 1876.
	Teve baixa.....		15 de Nov. de 1881.
	Nomeado.....	Correio da secretaria da justiça.....	14 de Nov. de 1881.
	Idem.....	Correio desta secretaria d'Estado.....	4 de Agosto de 1883.

Quarta Secção da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros. 31 de Março de 1886.

O Director interino.

LUIZ CAETANO DA SILVA.

N. 5

Quadros dos empregados diplomaticos em effectividade de serviço, disponibilidade e dos agentes consulares brasileiros, comprehendendo todas as commissões de que têm sido incumbidos desde sua primeira nomeação até ao presente

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Barão de Arinos.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe. (Por despacho de 21 de Março de 1851 foi transferido para a legação em Turim, e pelo de 13 de Março de 1852 ficou servindo somente em Roma e Toscana).....	Roma, Toscana, Sardenha e Parma.....	25 de Jan. de 1847.
	Mandado.....	Servir unicamente.....	Roma.....	26 de Abril de 1852.
	Promovido.....	Secretario.....	Confederação Argentina e Estado de Buenos-Ayres.....	3 de Março de 1855.
	Removido.....	Idem.....	Republica Oriental do Uruguay.....	31 de Jan. de 1857.
	Promovido.....	Encarregado de negocios.....	Duas Sicilias.....	9 de Dez. de 1858.
	Removido.....	Idem.....	Dinamarca, Saecia e Noruega.....	5 de Nov. de 1859.
	Idem.....	Idem.....	Italia.....	30 de Maio de 1863.
	Promovido.....	Ministro residente.....	Republica Oriental do Uruguay.....	6 de Abril de 1865.
	Exonerado.....	Idem.....	Idem.....	18 de Jan. de 1867.
	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Missão especial no Peru.....	18 de Jan. de 1867.
	Removido.....	Idem.....	Belgica.....	22 de Fev. de 1868.
	Nomeado.....	Arbitro das.....	Reclamações franco-americanas em Washington.....	25 de Agosto de 1880.
	Removido.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	França.....	5 de Abril de 1884.
	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....
Conselheiro Barão de Carvalho Borges.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Republica do Paraguay.....	9 de Nov. de 1848.
	Removido.....	Idem. (Serviu de encarregado de negocios, de 8 de Dezembro de 1853 a 31 de Janeiro de 1854).....	Republica Oriental do Uruguay.....	15 de Junho de 1852.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Barão de Carvalho Borges.....	Promovido....	Secretario.....	Republica Oriental do Uruguay.....	12 de Jan. de 1854.
	Nomeado tam- bem.....	C. da Junta do C. P....	Idem.....	30 de Maio de 1854.
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	29 de Set. de 1856.
	Removido....	Secretario (Serviu de en- carragado de negocios de 1 de Setembro de 1858 a 3 de Outubro de 1859).....	Estados-Unidos da Ame- rica.....	31 de Jan. de 1857.
	Promovido....	Encarregado de negocios	Venezuela, Nova Grana- da e Equador.....	9 de Maio de 1859.
	Removido....	Idem.....	Republica do Paraguay..	19 de Jan. de 1861.
	Exonerado....	E posto em disponibili- dade.....		8 de Maio de 1862.
	Nomeado....	Encarregado de negocios	Republica do Chile.....	13 de Agosto de 1862.
	Removido....	Idem.....	Republica de Bolivia....	31 de Maio de 1863.
	Exonerado....	E posto em disponibili- dade.....		20 de Set. de 1866.
	Promovido....	Ministro residente.....	Republica Argentina....	15 de Maio de 1867.
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario.....	Estados-Unidos da Ame- rica.....	15 de Abril de 1871.
	Removido....	Idem.....	Austria-Hungria.....	22 de Junho de 1881.
	Idem.....	Idem.....	Portugal.....	23 de Out. de 1881..
Conselheiro Barão de Jaurú.....	Nomeado....	Addido de 1ª classe....	Austria.....	23 de Set. de 1850.
	Nomeado tam- bem.....	Idem.....	Prussia.....	12 de Dez. de 1851.
	Promovido....	Secretario.....	Confederação Argentina.	3 de Agosto de 1853.
	Removido....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	3 de Março de 1855.
	Promovido....	Encarregado de negocios	Sardenha.....	6 de Fev. de 1857.
	Removido....	Idem.....	Republica Oriental do Uruguay.....	13 de Agosto de 1862.
	Idem.....	Idem.....	Baviera, Wurtemberg, Grão Ducado de Bade, Hesse Eleitoral, Hesse Grão-Ducal e Confede- ração Suissa.....	8 de Nov. de 1862.
	Promovido....	Ministro residente.....	Confederação Argentina.	5 de Março de 1864.
	Removido....	Idem.....	Paraguay.....	4 de Agosto de 1864.
	Posto.....	Em commissão.....	Nesta corte.....	1 de Abril de 1865.
	Removido....	Ministro residente.....	Russia.....	23 de Junho de 1866.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREBITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Barão de Jauril.....	Promovido....	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario.....	Prussia.....	12 de Out. de 1867.
Conselheiro Barão do Penedo.....	Nomeado....	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario.....	Estados-Unidos da Ame- rica.....	18 de Nov. de 1851.
	Removido....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	4 de Maio de 1855.
	Enviado....	Em missão especial.....	França.....	6 de Abril de 1863.
	Exonerado....	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario.....	Grã-Bretanha.....	12 de Out. de 1867.
	Posto.....	Em disponibilidade.....		4 de Nov. de 1868.
	Nomeado....	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario.....	Grã-Bretanha.....	3 de Abril de 1873.
	Encarregado..	De uma missão especial.	Santa Sé.....	3 de Agosto de 1873
	Concluida....	A dita missão.....	Idem.....	3 de Fev. de 1874.
Conselheiro Barão de Aguar d'Andrada....	Nomeado....	Addido de 1ª classe. (Serviu de secretario, de 21 de Setembro de 1852 a 20 de Dezembro de 1853 e de 6 de Ago- sto a 30 de Setembro de 1854).....	Estados-Unidos da Ame- rica.....	22 de Março de 1852.
	Promovido....	Secretario. (Serviu de en- carregado de negocios, de 1 de Agosto de 1855 a 29 de Maio de 1856).	Idem.....	24 de Fev. de 1855.
	Removido....	Secretario. (Serviu de en- carregado de negocios, de 31 de Julho a 20 de Setembro de 1857 e de 3 de Fevereiro a 4 de Março de 1858).....	Grã-Bretanha.....	31 de Jan. de 1857.
	Promovido...	Encarregado de negocios	Venezuela e Nova Gra- nada.....	9 de Out. de 1863.
	Removido....	Idem.....	Republica do Chile.....	26 de Dez. de 1866.
	Promovido....	Ministro residente.....	Idem.....	21 de Dez. de 1871.
	Removido....	Idem.....	Republica Oriental do Uruguay.....	19 de Set. de 1873.
	Promovido....	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario.....	Idem.....	25 de Nov. de 1874.
	Removido....	Idem.....	Austria-Hungria.....	27 de Julho de 1878.
	Idem.....	Idem.....	Portugal.....	22 de Junho de 1881.
	Idem.....	Idem.....	Santa Sé.....	31 de Out. de 1882.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro João Duarte da Ponte Ribeiro.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe à missão especial.....	Republicas do Pacifico..	25 de Fev. de 1851.
	Terminou.....	A missão especial.....	Idem.....	25 de Julho de 1852.
	Nomeado.....	Addido de 1ª classe..... (Serviu de secretario, de 27 de Janeiro a 13 de Dezembro de 1858, e desta data até 24 de Dezembro de 1859 como encarregado de nego- cios.)	Republica do Perú.....	11 de Jan. de 1853.
	Promovido.....	Secretario.....	Republica de Bolivia...	7 de Maio de 1859.
	Removido.....	Idem..... (Serviu de encarregado de negocios, desde 21 de Março de 1862 até 3 de Outubro de 1863.) (Mandado como secreta- rio da missão especial do Sr. conselheiro Lopes Netto à Bolivia, em 20 de Novembro de 1866, vindo d'ahi á Corte em 31 de Março de 1867, regressou para seu posto em 25 de Junho do mesmo anno.) (Serviu de secretario no Perú, Chile e Equador em Agosto de 1867.)	Republica do Perú.....	8 de Fev. de 1861.
	Mandado.....	Agente confidencial..... (Conservou-se nesta com- missão até Janeiro de 1870.)	Idem.....	31 de Julho de 1868.
	Promovido.....	Encarregado de negocios	Republica do Chile.....	19 de Set. de 1873.
	Removido.....	Idem.....	Republica de Venezuela.	8 de Nov. de 1876.
	Promovido.....	Ministro residente.....	Republica de Bolivia...	22 de Junho de 1881.
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario.....	Republica Oriental do Uruguay.....	24 de Maio de 1881.
Conselheiro Barão de Alencar.....	Mandado.....	Servir.....	Nesta secretaria.....	8 de Março de 1854.
	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Republica Oriental do Uruguay.....	18 de Março de 1854.
	Idem.....	Auditor de guerra.....	Idem.....	12 de Junho de 1854.
	Dispensado.....	Idem.....	Idem.....	Outubro de 1855.
	Removido.....	Addido de 1ª classe ser- vindo de secretario.....	Austria-Hungria.....	2 de Maio de 1856.
	Promovido.....	Secretario.....	Confederação Argentina.	12 de Fev. de 1857.
	Encarregado.....	Da legação interinamen- te por despacho de.....		1 de Dez. de 1859.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Barão de Alencar.....	Veio à corte...	Em comissão reser- vada.....		23 de Dez. de 1830.
	Removido....	Secretario.....	Estados-Unidos da Ame- rica.....	5 de Abril de 1861.
	Exonerado....	E posto em disponibi- lidade activa.....		30 de Maio de 1863.
	Mandado....	Servir de encarregado de negocios interino.....	Republica de Venezuela.....	6 de Abril de 1865.
	Removido....	Secretario.....	Prussia.....	9 de Março de 1867.
	Exonerado....	E posto em disponibi- lidade activa.....		21 de Out. de 1867.
	Promovido....	Encarregado de nego- cios.....	Republica de Venezuela.....	11 de Março de 1872.
	Removido....	Idem.....	Republica d' Bolivia.....	3 de Julho de 1872.
	Promovido....	Ministro residente.....	Idem.....	21 de Maio de 1874.
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario.....	Republica Oriental do Uruguay.....	22 de Junho de 1881.
	Removido....	Idem.....	Republica Argentina.....	24 de Maio de 1884.
Conselheiro Conde de Villeneuve.....	Nomendo....	Addido de 1ª classe. (Ser- viu de secretario, de 2 de Maio a 30 de Junho de 1837).....	Estados-Unidos da Ame- rica.....	7 de Dez. de 1833.
	Removido....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	31 de Jan. de 1837.
	Idem.....	Idem.....	França.....	8 de Março de 1862.
	Promovido....	Secretario. (Serviu de en- carregado de negocios, de 4 de Junho a 4 de Outubro de 1864, e de 1º de Julho a 11 de Ou- tubro de 1865, e de 11 de Junho a 11 de Ou- tubro de 1866).....	Prussia.....	30 de Maio de 1863.
	Idem.....	Encarregado de negocios.	Confederação Suissa.....	3 de Out. de 1866.
	Acreditado tambem....	Nos reinos da.....	Baviera, Wurttemberg e Grão-Ducados de Bade e de Hesse Darmstadt.	2 de Julho de 1867.
	Promovido....	Ministro residente.....	Hesse Darmstadt.....	4 de Out. de 1871.
	Exonerado....	E posto em disponibi- lidade.....		26 de Abril de 1873.
	Encarregado..	Pela secretaria da agri- cultura de varios estu- dos relativos à exposi- ção universal de Pariz.		24 de Nov. de 1877.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Conde de Villeneuve.....	Dispensado...	Dessa commissão.....		24 de Nov. de 1878.
	Nomeado....	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario temporariamen- te.....	Belgica.....	1 de Out. de 1881.
	Idem.....	Definitivamente.....	Idem.....	5 de Abril de 1884.
Conselheiro Julio Henri- que de Mello e Alvim.	Nomeado....	Addido de 1ª classe.... (Serviu de secretario, de 7 de Setembro de 1859 a Dezembro de 1863; e de encarregado de ne- gocios de 21 de Setem- bro a 22 de Novembro de 1863.)	Republica Oriental do Uruguay.....	7 de Maio de 1859.
	Mandado....	Servir na.....	Confederação Argentina	De Set. de 1864 a Maio de 1865.
	Idem.....	Idem..... (Dirigia o consulado ge- ral em Montevideo nos mezes de Novembro e Dezembro de 1865.)	Republica Oriental do Uruguay.....	18 de Maio de 1865.
	Promovido....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negocios, desde 8 de Fevereiro de 1867 até 31 de Março de 1868.)	Idem.....	28 de Nov. de 1865.
	Removido....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negocios desde 7 de Abril a 19 de Maio de 1872.)	Portugal.....	9 de Maio de 1868.
	Promovido....	Encarregado de negocios	Republica de Colombia..	19 de Set. de 1873.
	Exonerado....	E posto em disponibili- dade.....		3 de Maio de 1876.
	Mandado....	Servir.....	Republica do Perú.....	23 de Março de 1878.
	Promovido ...	Ministro residente.....	Republica de Bolivia....	24 de Maio de 1884.
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario.....	Austria-Hungria.....	23 de Out. de 1884.
Alfredo Sergio Teixeira de Macedo.....	Nomeado....	Addido de 1ª classe.... (Serviu de encarregado de negocios, de 4 de De- zembro de 1864 a 31 de Maio de 1865.)	Russia.....	2 de Out. de 1864.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DO EMPREGADO	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Alfredo Sergio Teixeira de Macedo.....	Removido.....	Adido de 1ª classe..... (Serviu de secretario, de 14 de Outubro de 1866 até 4 de Fevereiro de 1867, e de 9 de Abril deste anno até 28 de Ju- lho de 1868, e cumula- tivamente de encarrega- do de negocios de 6 de Junho a 18 de Outu- bro de 1867 e de 31 de Março a 14 de Abril de 1868.)	Prussia.....	31 de Julho de 1865.
	Mandado.....	Servir na.....	Italia.....	5 de Abril de 1869.
	Promovido.....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negocios, de 5 de Abril a 20 de Agosto de 1872.)	Republica de Venezuela.....	28 de Junho de 1871.
	Mandado.....	Servir como secretario..... (Serviu de encarregado de negocios, de 10 de Fevereiro a 1 de Maio de 1873.)	Republica do Paraguay.....	16 de Julho de 1872.
	Idem.....	Servir de encarregado de negocios..... (Serviu até 27 de Agosto de 1873.)	Republica Argentina.....	2 de Junho de 1873.
	Removido.....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negocios, de 23 de Maio até 30 de Setem- bro de 1874.)	Portugal.....	19 de Set. de 1873.
	Removido.....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negocios, de 17 de Agosto a 7 de Setembro de 1877 e de 1 de Outu- bro de 1880 a 15 de Janeiro de 1882.)	Belgica.....	3 de Maio de 1876.
	Idem.....	Secretario.....	França.....	26 de Nov. de 1881.
	Promovido.....	Encarregado de negocios servindo provisoria- mente em.....	Espanha.....	31 de Out. de 1882.
	Idem.....	Ministro residente.....	Republica de Bolivia.....	23 de Out. de 1884.
	Removido.....	Idem.....	Espanha.....	13 de Junho de 1885.
	Promovido.....	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario.....	Russia.....	28 de Nov. de 1885.
Conselheiro Barão de Itajubá.....	Admitido.....	Aos trabalhos desta.....	Secretaria d'Estado.....	23 de Maio de 1866.
	Nomeado.....	Adido de 1ª classe.....	Russia.....	26 de Nov. de 1866.
	Removido.....	Idem.....	França.....	9 de Março de 1867.
	Nomeado.....	Secretario ao arbitro.....	Genebra.....	23 de Set. de 1871.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Barão de Itajubá.....	Dispensado....	Secretario do arbitro....	Genebra.....	14 de Set. de 1872.
	Promovido....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negocios. de 2 de Jun- ho a 9 de Outubro de 1874, e de 16 de Julho a 15 de Setembro de 1878, e de 13 de Julho a 12 de Setembro de 1879, de 17 de Julho a 16 de Setembro de 1880 e de 7 de Julho a 6 de Se- tembro de 1881.)	França.....	21 de Maio de 1874.
	Idem.....	Encarregado de negocios.	Idem.....	8 de Out. de 1881.
	Posto.....	Em disponibilidade.....		5 de Abril de 1884.
	Promovido....	Ministro residente.....	Hespanha.....	23 de Out. de 1884.
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario.....	Estados-Unidos da Ame- rica.....	13 de Junho de 1885.
Conselheiro Felipe Lo- pes Netto.....	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario em missão es- pecial.....	Republica de Bolivia....	29 de Set. de 1866.
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	Outubro de 1868.
	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario.....	Republica Oriental do Uruguay.....	27 de Julho de 1878.
	Removido....	Idem.....	Estados-Unidos da Ame- rica.....	22 de Junho de 1881.
	Nomeado.....	Membro dos Tribunaes ou commissões mixtas internacionais estabe- lecidas em Santiago do Chile, para o julga- mento das reclamações italianas, inglezas e francezas, por prejuizos de guerra.....		4 e 21 de Julho de 1883 e 12 de Abril de 1884.
	Exonerado....	Da dita commissão.....		20 de Maio de 1885.
	Removido....	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario.....	Italia.....	13 de Junho de 1885.
				

MINISTROS RESIDENTES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
João Arthur de Souza Corrêa.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Grã-Bretanha.....	18 de Junho de 1859.
	Removido....	Idem.....	França.....	30 de Maio de 1863.
	Idem.....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	9 de Março de 1867.
		(Serviu de secretario de 8 de Novembro de 1867 até 25 de Junho de 1868 e de 2 de Agosto de 1871 até 4 de Maio de 1873.)		
	Promovido....	Secretario.....	Idem.....	5 de Abril de 1873
		(Serviu de encarregado de negocios, de 10 de Agosto de 1873 até 3 de Fevereiro de 1874, de 7 de Agosto a 31 de Dezembro de 1875, de 12 de Agosto a 25 de Setembro de 1876, de 21 de Julho a 5 de Out- ubro de 1877, de 8 de Julho a 10 de Setembro de 1878, de 8 a 23 de Março de 1881, de 26 de Julho a 23 de Set- embro de 1881 e de 7 de Janeiro a 7 de Mar- ço de 1882.)		
	Idem.....	Encarregado de negocios.	Republica do Paraguay.	16 de Junho de 1885.
	Idem.....	Ministro residente	Hespanha.....	28 de Nov. de 1885.
José Gurgel do Amaral Valente.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Republica de Bolivia....	27 de Jan. de 1860.
	Removido.....	Idem.....	Republica do Paraguay.	14 de Junho de 1871.
	Idem.....	Idem.....	Republica Oriental do Uruguay.....	3 de Fev. de 1872.
	Promovido....	Secretario.....	Republica do Paraguay.	19 de Set. de 1873.
		(Serviu de encarregado de negocios, de 20 de Outubro até 6 de De- zembro de 1873; conti- nuou a servir até 26 de Agosto de 1874.)		
	Removido....	Secretario.....	Republica Oriental do Uruguay.....	21 de Maio de 1874.
		(Serviu de encarregado de negocios, de 13 de Janeiro a 22 de Abril de 1876, e de 19 de Maio a 27 de Novembro do mesmo anno.)		

CONTINUAÇÃO DOS MINISTROS RESIDENTES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
José Gurgel do Amaral Valente.....	Mandado.....	Servir de encarregado de negocios interino..... (Serviu até 1º de Julho de 1881.)	Republica de Venezuela.	30 de Out. de 1877.
	Removido.....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negocios, de 12 de Julho de 1881 a 24 de Outubro de 1882.)	Estados-Unidos da Ame- rica.....	25 de Fev. de 1881.
	Promovido.....	Encarregado de negocios	Republica do Paraguay.	23 de Maio de 1883.
	Mandado.....	Servir provisoriamente..	Estados-Unidos da Ame- rica.....	21 de Julho de 1883.
	Promovido.....	Ministro residente.....	Republica de Bolivia....	13 de Junho de 1885.

ENCARREGADOS DE NEGOCIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
José Pedro Werneck Ri- beiro de Aguiar.....	Nomeado....	Addido de 1ª classe.... (Serviu de secretario, de 15 de Outubro de 1858 a 25 de Abril de 1859; de 12 de Abril de 1861 a 21 de Maio de 1867; de encarregado de ne- gocios de 22 deste mez a 1 de Julho de 1867; de secretario, de 2 a 16 do mesmo mez e anno; de encarregado de ne- gocios, de 17 de Julho de 1867 a 23 de Junho de 1868.)	Austria-Hungria.....	19 de Agosto de 1857.
	Promovido....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negocios, de 6 de Julho a 30 de Agosto de 1873.)	Prussia.....	19 de Junho de 1872.
	idem.....	Encarregado de negocios.	Republica do Chile.....	22 de Junho de 1881.
José de Almeida e Vas- concellos.....	Admittido....	Aos trabalhos desta....	Secretaria d'Estado....	24 de Abril de 1862.
	Nomeado....	Addido de 1ª classe....	Venezuela, Nova Grana- da e Equador.....	9 de Jan. de 1863.
	Removido....	Idem.....	Portugal.....	30 de Maio de 1863.
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	22 de Nov. de 1864.
	Nomeado....	Idem..... (Serviu de secretario, de 8 de Fevereiro de 1867 até 19 de Outubro de 1868 e de 31 de Maio até 3 de Setembro; de encarregado de nego- cios interino, de 9 de Setembro a 20 de No- vembro; de secretario, de 21 de Novembro de 1869 até 5 de Fevereiro de 1870 e de 1 de Abril de 1871 até 23 de Ja- neiro de 1872.)	Republica Oriental do Uruguay.....	8 de Junho de 1866.
	Promovido....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negocios, de 31 de Outubro de 1873 a 11 de Janeiro de 1874.)	Republica Oriental do Uruguay.....	24 de Jan. de 1872.
	Removido....	Secretario.....	Republica do Paraguay.	21 de Maio de 1874.
	Mandado....	Vir á corte.....		5 de Junho de 1875.
	Idem.....	Admittir aos trabalhos desta secretaria.....		20 de Dez. de 1875.

ENCARREGADOS DE NEGOCIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
José de Almeida e Vas- concellos.....	Mandado....	Servir de encarregado de negocios, interino.. (Serviu até 11 de Janeiro de 1882.)	Republica do Paraguay.	10 de Agosto de 1877.
	Exonerado....	E posto em disponibi- lidade.....		3 de Dez. de 1881.
	Posto.....	Em disponibilidade acti- va.....		26 de Fev. de 1883.
	Mandado.....	Exercer o seu emprego de secretario.....	Republica Argentina....	15 de Junho de 1885.
	Promovido....	Encarregado de negocios.	Republica de Venezuela.	28 de Nov. de 1885.
Henrique de Barros Ca- valcanti de Lacerda...	Nomeado....	Praticante desta.....	Secretaria d'Estado....	25 de Agosto de 1870.
	Promovido....	Amanuense.....	Idem.....	8 de Nov. de 1871.
	Nomeado....	Addido de 1ª classe.. (Serviu de secretario. de 8 de Julho a 10 de Se- tembro de 1873.)	Grã-Bretanha.....	16 de Fev. de 1875.
	Promovido....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negocios, de 19 de Abril de 1882 a 10 de Julho de 1883.)	Republica do Paraguay.	3 de Dez. de 1881.
	Mandado....	Servir provisoriamente.. (Serviu de encarregado de negocios, de 11 de Setembro de 1883 a 5 de Março de 1884.)	Republica Argentina....	23 de Agosto de 1883.
	Promovido....	Encarregado de negocios.	Republica do Perú.....	24 de Maio de 1884.
Dr. Francisco Regis de Oliveira.....	Nomeado....	Addido de 1ª classe....	Republica de Bolivia....	14 de Junho de 1871.
	Removido....	Idem.....	Italia.....	20 de Março de 1872.
	Idem.....	Idem.....	Austria-Hungria.....	22 de Junho de 1872.
	Mandado....	Servir.....	França.....	3 de Junho de 1874.
	Promovido....	Secretario.....	Republica do Perú.....	14 de Fev. de 1877.
	Mandado....	Servir..... (Serviu de encarregado de negocios, de 20 de Maio a 26 de Junho de 1879.)	R. Oriental do Uruguay.	30 de Out. de 1877.
	Removido....	Secretario.....	Imperio Allemão.....	22 de Junho de 1881.
	Promovido....	Encarregado de negocios.	Republica do Paraguay.	28 de Nov. de 1885.

SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS
Henrique Carlos Ribeiro Lisboa.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Republica de Venezuela.	31 de Dez. de 1870.
	Removido.....	Idem.....	Estados-Unidos da America.....	4 de Dez. de 1872.
	Mandado.....	Servir.....	Portugal.....	11 de Nov. de 1874.
	Removido.....	Addido de 1ª classe.....	Hespanha.....	30 de Nov. de 1875.
	Nomeado.....	Secretario da missão especial.....	China.....	9 de Agosto de 1879.
	Exonerado.....	Addido de 1ª classe.....	Hespanha.....	1 de Out. de 1881.
	Promovido.....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negocios, de 29 de Dezembro de 1881 a 9 de Janeiro de 1883.)	Republica Oriental do Uruguay.....	10 de Nov. de 1883.
Brazilio Itiberê da Cunha.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe..... (Serviu de secretario, de 1 de Julho a 6 de Agosto de 1872 e de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1875.)	Prussia.....	28 de Junho de 1871.
	Mandado.....	Servir.....	Italia.....	2 de Out. de 1873.
	Removido.....	Addido de 1ª classe.....	Idem.....	30 de Nov. de 1875.
	Promovido.....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negocios, de 3 a 15 de Março de 1883, de 21 de Maio a 8 de Novembro de 1883, e de 1 de Agosto a 31 de Outubro de 1884.)	Belgica.....	31 de Out. de 1882.
Pedro Candido Affonso de Carvalho.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe..... (Serviu de secretario, de 18 de Março a 30 de Setembro de 1873.)	Republica Argentina....	4 de Jan. de 1872.
	Mandado.....	Servir.....	Republica do Paraguay.	22 de Fev. de 1873.
	Idem.....	Idem..... (Serviu de secretario, de 1 de Agosto de 1874 a 31 de Março de 1875, de 11 a 30 de Setembro do dito anno, de 10 de Agosto a 31 de Março de 1876, de 1 a 18 de Abril, e de 19 a 30 de Junho de 1876.)	Republica Oriental do Uruguay.....	18 de Dez. de 1873.

CONTINUAÇÃO DOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS
Pedro Candido Affonso de Carvalho	Removido.....	Addido de 1ª classe..... (Serviu de secretario, de 1 de Julho a 27 de Novembro de 1876.)	Republica Oriental do Uruguay.....	11 de Set. de 1875.
	Idem.....	Addido de 1ª classe..... (Serviu de secretario, de 7 de Maio a 10 de Ju- lho de 1881, e de 4 de Junho de 1883 a 5 de Junho de 1884.)	Republica Argentina....	27 de Julho de 1878.
	Promovido....	Secretario.....	Republica do Paraguay..	24 de Maio de 1884.
	Mandado.....	Servir.....	Republica Argentina....	27 de Maio de 1884.
	Idem.....	Seguir para o seu posto na (Serve de encarregado de negocios desde 14 de Abril de 1885.)	Republica do Paraguay..	25 de Março de 1885.
Luiz Caetano Pereira Guimarães.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Republica de Bolivia....	6 de Julho de 1872.
	Removido.....	Idem.....	Republica do Chile.....	19 de Nov. de 1872.
	Idem.....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	19 de Set. de 1873.
	Mandado.....	Servir.....	Italia.....	29 de Jan. de 1875.
	Removido.....	Addido de 1ª classe.....	Santa Sé.....	30 de Nov. de 1875.
	Promovido....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negocios, de 11 de Agosto a 30 de Outu- bro de 1881, de 21 de Dezembro de 1882 a 10 de Janeiro de 1883, e de 27 de Setembro de 1884 a 25 de Março de 1885.)	Portugal.....	22 de Junho de 1881.
Henrique Mamede Lins de Almeida.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Republica de Venezuela.	4 de Dez. de 1872.
	Mandado.....	Servir..... (Serviu de secretario, de 10 de Julho a 5 de No- vembro de 1873, e de 4 de Julho de 1874 a 9 de Julho de 1875.)	Republica Argentina....	21 de Junho de 1873.
	Removido.....	Addido de 1ª classe.....	Republica Argentina....	11 de Set. de 1875.
	Idem.....	Idem.....	Portugal.....	15 de Nov. de 1876.

CONTINUAÇÃO DOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS
Henrique Mamede Lins de Almeida	Removido....	Addido de 1ª classe..... (Serviu de encarregado de negocios, de 10 de Julho de 1877 a 30 de Abril de 1878.)	Confederação Suissa.....	30 de Maio de 1877.
	Idem.....	Addido de 1ª classe.....	Republica de Venezuela.	23 de Fev. de 1878.
	Promovido....	Secretario.....	Republica do Perú.....	5 de Fev. de 1881.
	Mandado.....	Servir..... (Serviu de encarregado de negocios, de 3 de Janeiro a 19 de Abril de 1882.)	Republica do Paraguay.	13 de Dez. de 1881.
	Idem.....	Servir temporariamente.	Republica Oriental do Uruguay.....	22 de Dez. de 1882.
	Idem.....	Seguir para o seu posto..	Republica do Perú.....	22 de Nov. de 1883.
	Idem.....	Servir..... (Serviu de encarregado de negocios, de 17 de Janeiro de 1884 a 25 de Setembro de 1885.)	Austria-Hungria.....	5 de Set. de 1884.
		—		
Francisco Vieira Mon- teiro.....	Nomeado....	Addido de 1ª classe..... (Serviu de encarregado de negocios e de secre- tario, de 2 de Junho a 9 de Outubro de 1874; de secretario, de 16 de Julho a 15 de Set- tembro de 1878, de 13 de Julho a 12 de Set- tembro de 1879, de 17 de Julho a 16 de Set- tembro de 1880, de 7 de Julho a 6 de Setembro de 1881 e de 21 de No- vembro a 20 de De- zembro de 1881.)	França.....	19 de Set. de 1873.
	Promovido....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negocios, de 27 de Julho a 26 de Agosto de 1882.)	Belgica.....	26 de Nov. de 1881.
	Removido....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negocios, de 10 de Agosto a 15 de Setem- bro de 1883 e de 16 de Fevereiro a 1 de Março de 1884.)	França.....	31 de Out. de 1882.
		—		

CONTINUAÇÃO DOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, LTC.	CATEGORIAS	PAISES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS
Cesar Augusto Vianna de Lima.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Republica Oriental do Uruguay.....	19 de Set. de 1873.
	Mandado.....	Servir.....	Prussia.....	13 de Dez. de 1873.
	Removido.....	Addido de 1ª classe.....	Grã-Bretanha.....	11 de Set. de 1875.
		(Serviu de secretario, de 12 de Agosto a 24 de Setembro de 1876, de 22 de Julho a 4 de Out- ubro de 1878, de 31 de Dezembro de 1880 a 14 de Março de 1881, de 26 de Julho a 14 de Se- tembro de 1881 e de 7 de Janeiro a 7 de Mar- ço de 1882.)		
	Promovido....	Secretario.....	Republica Argentina....	28 de Nov. de 1885.
José Augusto Ferreira da Costa.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Russia.....	25 de Junho de 1874.
	Mandado.....	Servir.....	Grã-Bretanha.....	29 de Jan. de 1875.
	Removido.....	Addido de 1ª classe.....	Prussia.....	9 de Junho de 1880.
		(Serviu de secretario, de 30 de Setembro a 29 de Novembro de 1881 e de 18 de Janeiro de 1885 a 14 de Novembro do mesmo anno.)		
	Promovido....	Secretario.....	Estados-Unidos da Ame- rica.....	20 de Junho de 1885.
Pedro de Araujo Beirão.	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Republica do Equador....	22 de Junho de 1875.
	Mandado.....	Servir.....	Portugal.....	23 de Junho de 1875.
	Removido.....	Addido de 1ª classe.....	Idem.....	23 de Fev. de 1878.
		(Serviu de secretario, de 1 a 15 de Julho de 1879; de encarregado de ne- gocios, de 16 de Julho a 25 de Outubro de 1879; de secretario, de 26 de Outubro a 10 de De- zembro de 1879, de 7 de Janeiro a 7 de Abril de 1881; de encarre- gado de negocios, de 8 de Abril a 10 de Agosto de 1881; de secretario, de 23 de Maio a 1 de Setembro de 1882 e de 21 de Dezembro de 1882 a 1 de Janeiro de 1883.)		

CONTINUAÇÃO DOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS
Pedro de Araujo Beltrão.	Promovido....	Secretario.....	Estados-Unidos da Ame- rica.....	10 de Nov. de 1883.
	Mandado.....	Servir.....	Hespanha.....	29 de Maio de 1885.
	Removido....	Secretario.....	Grã-Bretanha.....	20 de Junho de 1885.
Pedro Francisco Corrêa de Araujo.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	Confederação Suissa....	9 de Out. de 1875.
	Removido....	Idem.....	França.....	25 de Julho de 1876.
		(Serviu de secretario. de 21 de Dezembro de 1881 a 11 de Fevereiro de 1882, de 4 de Maio de 1882 a 9 de Agosto do mesmo anno; de en- carregado de negocios, de 10 de Agosto a 9 de Setembro de 1882; de secretario. de 10 de Setembro de 1882 a 21 de Janeiro de 1883, e de 10 de Agosto a 15 de Setembro de 1884.)		
	Promovido....	Secretario.....	Imperio Allemão.....	28 de Nov. de 1885.
Arthur de Carvalho Mo- reira.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	Imperio Allemão.....	21 de Março de 1876.
	Removido....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	9 de Junho de 1880.
	Promovido....	Secretario.....	Italia.....	12 de Dez. de 1885.

ADDIDOS DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS
Antonio M. Dias Vianna Berquó.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe..... (Serviu de secretario, de 28 de Agosto a 2 de Novembro de 1862; de encarregado de nego- cios, de 3 de Novembro de 1862 a 31 de Março de 1863.)	Russia.....	31 de Jan. de 1867.
	Removido.....	Addido de 1ª classe..... (Serviu de secretario, de 1 de Novembro de 1863 a 22 de Outubro de 1863, de 1 de Junho a 13 de Outubro de 1874, de 1 de Julho a 1 de Novembro de 1875, de 1 a 16 de Julho de 1876, e de 1 de Julho a 16 de Dezembro de 1878; e de encarregado de nego- cios, de 12 a 31 de Agosto de 1878.)	Belgica.....	30 de Maio de 1863.
	Mandado.....	Servir.....	Portugal.....	17 de Maio de 1880.
		—		
Henrique de Miranda...	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Republica de Bolivia....	26 de Abril de 1876.
	Mandado.....	Servir.....	Republica do Paraguay.	30 de Junho de 1876.
		(Serviu de secretario, de 4 de Outubro de 1876 a 10 de Abril de 1879.)		
	Removido.....	Addido de 1ª classe..... (Serviu de secretario, de 4 de Abril de 1881 a 28 de Fevereiro de 1882.)	Estados-Unidos da Ame- rica.....	7 de Fev. de 1880.
	Idem.....	Addido de 1ª classe.....	Grã-Bretanha.....	17 de Dez. de 1881.
Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Republica do Chile.....	30 de Agosto de 1876.
	Removido.....	Idem.....	Portugal.....	26 de Fev. de 1881.
		(Serviu de secretario, de 11 de Julho a 30 de Outubro de 1881, e de 27 de Setembro de 1884 a 25 de Março de 1885.)		
	Removido.....	Addido de 1ª classe.....	Grã-Bretanha.....	12 de Dez. de 1885.
		—		

CONTINUAÇÃO DOS ADDIDOS DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS
Dr. João de Souza Reis.	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Republica Argentina....	15 de Nov. de 1876.
	Removido.....	Idem.....	Republica Oriental do Uruguay.....	27 de Julho de 1878.
		(Serviu de secretario, de 1 de Janeiro a 9 de Abril de 1877, de 20 de Maio a 25 de Junho de 1879, e de 12 de Abril a 30 de Junho de 1881.)		
	Idem.....	Addido de 1ª classe.....	Republica do Chile.....	26 de Fev. de 1881.
	Idem.....	Idem.....	Hespanha.....	26 de Nov. de 1881.
	Mandado.....	Servir.....	Republica de Venezuela.	19 de Julho de 1884.
		(Serviu de encarregado de negocios, de 9 de Jan. a 11 de Julho de 1885.)		
Dr. Carlos Dias Delgado de Carvalho.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Russia.....	9 de Set. de 1880.
	Mandado.....	Servir.....	Portugal.....	28 de Abril de 1881.
	Idem.....	Idem.....	Belgica.....	21 de Nov. de 1881.
	Idem.....	Idem.....	França.....	27 de Dez. de 1881.
		(Serviu de secretario, de 16 de Fevereiro a 31 de Março de 1884.)		
Luiz Rodrigues de Lo- rena Ferreira.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Republica do Chile.....	26 de Fev. de 1881.
Conde Amadeu de Maga- lhães Aragayá.....	Idem.....	Addido de 1ª classe.....	Santa Sé.....	26 de Nov. de 1881.
		(Serviu de encarregado de negocios, de 10 de Julho de 1882 a 31 de Janeiro de 1883.)		
José Augusto de Salda- nha da Gama.....	Idem.....	Addido de 1ª classe.....	Republica do Perú.....	14 de Jan. de 1882.
	Mandado.....	Servir.....	Hespanha.....	3 de Dez. de 1883.
		(Serviu de encarregado de negocios, de 17 de Julho a 25 de Agosto de 1885.)		

CONTINUAÇÃO DOS ADDIDOS DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS
Dr. José Pereira da Costa Motta.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	Republica de Bolivia....	14 de Jan. de 1882.
	Mandado.....	Servir..... (Serviu de secretario, de 3 de Maio a 5 de De- zembro de 1882.)	Republica Oriental do Uruguay.....	22 de Março de 1882.
	Removido....	Addido de 1ª classe.... (Serviu de secretario, de 9 de Junho a 10 de Agosto de 1883, de 16 de Maio a 20 de Junho de 1885; e de encarrega- do de negocios, de 21 de Junho a 23 de Novembro de 1885.)	Italia.....	27 de Jan. de 1883.
Alberto Fialho.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.... (Serviu de encarregado de negocios, de 5 de Maio a 3 de Julho de 1884.)	Austria-Hungria.....	2 de Set. de 1882.
	Mandado.....	Servir.....	Belgica.....	19 de Agosto de 1883.
José Coelho Gomes.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.... (Serviu de secretario, de 23 de Março a 15 de Maio de 1883, e de 11 de Agosto a 5 de Se- tembro do dito anno, e de 27 de Maio de 1885 a 5 de Fevereiro de 1886.)	Estados-Unidos da Ame- rica.....	5 de Jan. de 1883.
Francisco de Paula de Araujo e Silva.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	Republica de Bolivia....	3 de Fev. de 1883.
	Mandado.....	Servir.....	Republica Oriental do Uruguay.....	8 de Fev. de 1883.
	Removido....	Addido de 1ª classe....	Portugal	7 de Dez. de 1883.
Luiz Ferreira de Abreu.	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	Republica de Bolivia....	10 de Maio de 1884.
	Mandado.....	Servir..... (Serviu de secretario, de 20 de Setembro de 1884 a 27 de Novembro de 1885.)	Republica do Perú.....	3 de Junho de 1884.

CONTINUAÇÃO DOS ADDIDOS DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, RENOVAÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS
José Cordeiro do Rego Barros	Nomeado.....	Addido de 1ª classe	Republica do Paraguay.	10 de Maio de 1884.
	Mandado.....	Servir.....	Rep blica Oriental do Uruguay	13 de Outubro de 1884.
Gracho de Sá Valle.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Republica Oriental do Uruguay.....	10 de Maio de 1884.
	Mandado.....	Servir	França.....	13 de Out. de 1884.
	Idem.....	Idem	Grã-Bretanha	16 de Dez. de 1885.
José Bonifacio Bueno de Andrada.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe..... (Serviu de secretario, de 1 de Julho a 17 de Agosto de 1885.)	Republica Argentina....	19 de Julho de 1884.
	Mandado.....	Servir	Austria-Hungria.....	19 de Agosto de 1885.
Abilio Cezar Borges.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe..... (Serviu de secretario, de 15 de Novembro de 1885 a 26 de Janeiro de 1886.)	Imperio Allemão.....	18 de Julho de 1885.
	Idem.....	Addido de 1ª classe	França.....	18 de Junho de 1885.
Dr. Manoel Joaquim Ba- hia.....	Idem.....	Addido de 1ª classe.....	Republica de Venezuela.	18 de Julho de 1885.
	Mandado.....	Servir	Santa Sé	18 de Agosto de 1885.

CONSULES GERAES E CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS
Eduardo Carlos Cabral Deschamps.....	Nomeado.....	Praticante.....	Da secretaria do arsenal da guerra.....	20 de Abril de 1843.
	Idem.....	Idem.....	Da secretaria d'estado dos negocios da guerra.....	6 de Maio de 1844.
	Promovido.....	Amanuense.....	Idem.....	15 de Nov. de 1847.
	Nomeado.....	3º Escriptuario.....	Da contadoria geral da guerra.....	20 de Abril de 1851.
	Promovido.....	2º Idem.....	Idem.....	19 de Set. de 1851.
	Idem.....	1º Idem.....	Idem.....	30 de Junho de 1856.
	Idem.....	Chefe de secção.....	Da secretaria da guerra.....	23 de Fev. de 1860.
	Nomeado.....	Chefe da 4ª directoria.....	Idem.....	31 de Out. de 1860.
	Idem.....	Consul geral.....	Republica Oriental do Uruguay.....	25 de Out. de 1870.
Ernesto Antonio de Souza Leconte.....	Nomeado.....	Consul geral.....	Hespanha.....	2 de Março de 1844.
	Exonerado.....	Idem.....	Idem.....	19 de Junho de 1845.
	Nomeado.....	Idem.....	Grecia.....	25 de Janeiro de 1847.
	Removido.....	Idem.....	Sardenha e Toscana.....	21 de Dez. de 1849.
	Nomeado tam- bem.....	Idem.....	Parma.....	16 de Junho de 1852.
	Removido.....	Idem.....	Prussia.....	30 de Maio de 1851.
	Idem.....	Idem.....	Sardenha e Grão-Ducado de Toscana e Parma.....	26 de Fev. de 1857.
	Idem.....	Idem.....	Grecia.....	5 de Maio de 1860.
	Idem.....	Idem.....	Suecia e Dinamarca.....	8 de Janeiro de 1861.
Dr. João Adrião Chaves.	Nomeado.....	Praticante.....	Thesouraria geral de fa- zenda da Bahia.....	3 de Dez. de 1851.
	Exonerado.....	Idem.....	Idem.....	20 de Set. de 1852.
	Nomeado.....	Consul geral.....	Republica Argentina.....	24 de Janeiro de 1872.
		(Serviu de encarregado dos negocios, de 1 de Abril a 16 de Junho de 1873.)		
Antonio Alves Machado de Andrade Carvalho.	Nomeado.....	Consul geral.....	Dinamarca, Suecia e No- ruega.....	11 de Fev. de 1857.

CONTINUAÇÃO DOS CONSULES GERAES E CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS
Antonio Alves Machado de Andrade Carvalho.	Removido.....	Consul geral.....	Turquia.....	7 de Maio de 1859.
	Idem.....	Idem.....	Hollanda.....	8 de Abril de 1861.
	Idem.....	Idem.....	França.....	23 de Maio de 1883.
Visconde de Paraguassú	Nomeado.....	Consul geral.....	Confederação Suíça, Ba- viera, Bade, Wurtem- berg, Hesse Eleitoral e Hesse Grão-Ducal.....	12 de Out. de 1857.
	Removido.....	Idem.....	Cidades Hanseaticas, Grão-ducados de Ol- denburgo, Mecklem- burgo Schwering e Me- cklenburgo Sirelitz...	8 de Nov. de 1862.
Manoel Antonio Moreira	Nomeado.....	1º Official desta.....	Secretaria d'estado.....	19 de Fev. de 1859.
	Idem.....	Consul geral.....	Belgica.....	30 de Maio de 1863.
Visconde do Desterro...	Nomeado.....	Official da.....	Secretaria da fazenda...	16 de Fev. de 1861.
	Idem.....	Director da 2ª secção da	Secretaria da justiça....	11 de Out. de 1864.
	Idem.....	Consul geral.....	Baviera, Wurtemberg, Suíça, Grão-Ducado de Hesse, Hesse Elei- toral.....	14 de Janeiro de 1871.
		(Serviu de encarregado de negocios, de 18 de Dezembro de 1871 a Junho de 1872.)		
João Antonio Rodrigues Martins.....	Nomeado.....	2º Conferente da.....	Alfandega de Albuquer- que.....	23 de Maio de 1864.
		(De 2 de Fevereiro de 1865 a 24 de Agosto de 1869 esteve em As- sumpção como prisio- neiro de guerra.)		
	Mandado.....	Addir a.....	Recebedoria.....	10 de Out. de 1869.
	Idem.....	Idem.....	Secretaria da fazenda...	14 de Dez. de 1869.
	Nomeado.....	Lançador interino.....	Recebedoria.....	4 de Nov. de 1870.
	Idem.....	Effectivo.....	Idem.....	18 de Janeiro de 1871.
	Idem.....	Consul geral.....	Republica do Chile.....	14 de Junho de 1873.

CONTINUAÇÃO DOS CONSULES GERAES E CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS
João Antonio Rodrigues Martins.....	Removido....	Consul geral.....	Republica do Paraguay.	21 de Maio de 1879.
	Idem.....	Idem.....	China.....	31 de Out. de 1882.
Manoel José Rabello....	Nomeado....	Vice-consul.....	Porto.....	5 de Agosto de 1864.
	Elevado a....	Consul privativo.....	Idem.....	7 de Fev. de 1867.
	Promovido....	Consul geral.....	Idem.....	26 de Agosto de 1882.
Barão de Ibirá-mirim...	Nomeado....	Consul geral.....	Londres.....	14 de Março de 1872.
Salvador de Mendonça..	Nomeado....	Consul privativo.....	Baltimore.....	22 de Junho de 1875.
	Promovido....	Consul geral.....	New-York.....	3 de Maio de 1876.
Sully José de Souza....	Nomeado....	Consul privativo.....	Baltimore.....	3 de Maio de 1876.
	Promovido....	Consul geral.....	Russia.....	23 de Maio de 1885.
José Maria da Silva Pa- ranhos.....	Nomeado....	Consul geral.....	Liverpool.....	27 de Maio de 1876.
Dr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade....	Nomeado....	Consul geral.....	Hespanha.....	13 de Abril de 1878.
Antonio Carlos Teixeira	Nomeado....	Consul geral.....	Loreto.....	17 de Janeiro de 1880.
	Removido....	Idem.....	Lima.....	14 de Janeiro de 1882.
	Idem.....	Idem.....	Hollanda.....	21 de Junho de 1883.
Dr. Luiz Pires Garcia..	Nomeado....	Consul geral.....	Republica do Chile....	7 de Fev. de 1880.

CONTINUAÇÃO DOS CONSULES GERAES E CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS
Paulo Porto Alegre.....	Nomeado.....	Consul geral.....	Lisboa.....	22 de Junho de 1881.
		—		
José Guilherme de Mi- randa Chaves.....	Nomeado.....	Consul geral.....	Loreto.....	16 de Janeiro de 1882.
		—		
Victor da Cunha.....	Nomeado.....	Consul geral.....	Santa Cruz de la Sierra.	5 de Maio de 1883.
		—		
Antonio Augusto de Cas- tilho.....	Nomeado.....	Consul geral.....	Republica do Perú. ...	7 de Julho de 1883.
		—		
Ignacio José Alves de Souza Junior.....	Nomeado.....	Consul geral.....	Cayenna.....	12 de Janeiro de 1884.
		—		
Francisco Gil Castello Branco.....	Nomeado.....	Consul geral.....	Paraguay.....	20 de Junho de 1885.
		—		
Antonio Fontoura Xa- vier.....	Nomeado.....	Consul privativo.....	Baltimore.....	18 de Julho de 1885.
		—		

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, ^h REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
João da Costa Rego Mon- teiro.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Republicas de Perú e de Bolivia.....	23 de Março de 1840.
	Promovido....	Encarregado de negocios.	Republica de Bolivia....	12 de Abril de 1842.
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	17 de Nov. de 1843.
		(Funcionou até 26 de Novembro de 1846.)		
	Nomeado.....	Consul geral e encarregado de negocios interino.....	Republica do Chile.....	8 de Julho de 1848.
		(Serviu até 5 de Julho de 1851.)		
	Removido....	Encarregado de negocios	Republica de Bolivia....	1 de Março de 1851.
	Idem.....	Idem.....	Republica do Chile.....	18 de Nov. de 1851.
João Pereira de Andrade	Promovido....	Ministro residente.....	Republica de Bolivia....	7 de Maio de 1859.
		(Serviu até 30 de Janeiro de 1864.)		
	Exonerado....	E posto em disponibilidade activa.....		30 de Maio de 1863.
	Nomeado.....	Praticante.....	Secretaria d'Estado....	30 de Dez. de 1842.
	Promovido....	Amanuense	Idem.....	22 de Junho de 1846.
	Mand. como.	Amanuense.....	Grã-Bretanha	12 de Março de 1853.
	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Idem.....	17 de Out. de 1857.
	Promovido....	Secretario.....	Portugal.....	13 de Out. de 1866.
Benjamin Franklin Tor- reão de Barros.....		(Serviu de encarregado de negocios de 27 de Junho de 1867 a 21 de Abril de 1868.)		
	Removido....	Secretario.....	Grã-Bretanha	22 de Abril de 1868.
		(Serviu de encarregado de negocios de 5 de Agosto de 1871 a 4 de Maio de 1873.)		
	Promovido....	Encarregado de negocios	Confederação Suissa.....	5 de Maio de 1873.
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	23 de Fev. de 1878.
	Posio.....	Em disponibilidade.....		9 de Março de 1878.
	Idem.....	Idem activa.....		1 de Nov. de 1882.
	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Estados-Unidos da America.....	14 de Fev. de 1857.
Benjamin Franklin Tor- reão de Barros.....	Removido....	Idem.....	Republica de Bolivia....	20 de Maio de 1863.
	Idem.....	Idem.....	Estados-Unidos da America.....	28 de Julho de 1865.
	Promovido....	Secretario.....	Republica Oriental do Uruguay.....	20 de Maio de 1868.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS .	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Benjamin Franklin Tor- reão de Barros.....	Removido....	Secretario.....	Republica Argentina....	1 de Abril de 1871.
	Idem.....	Idem..... (Serviu de encarregado de negocios, de 17 de Junho a 29 de Outubro de 1874, de 15 de Ju- nho de 1879, a 24 de Abril de 1880, e de 8 de Dezembro de 1880 a 20 de Julho de 1881.)	Estados-Unidos da Ame- rica	27 de Nov. de 1872.
	Promovido....	Encarregado de negocios.	Republica de Venezuela.	5 de Fev. de 1881.
	Exonerado....	E posto em disponibi- lidade		28 de Nov. de 1885.
				
Americo de Castro.....	Nomeado.....	Amanuense.....	Secretaria do Imperio...	14 de Nov. de 1852.
	Idem.....	Idem.....	Desta secretaria d'Es- tado.....	11 de Out. de 1853.
	Idem.....	Addido de 1ª classe. (Serviu de secretario, de 24 de Maio a 12 de Ju- nho de 1859.)	Prussia.....	19 de Agosto de 1857.
	Promovido....	Secretario..... (Regeu a legação na au- sencia de seu chefe, de 12 de Junho a 6 de Out. de 1859, de 25 de Maio a 5 de Out. de 1860, de 1 de Junho a 21 de Out- ubro de 1861, de 28 de Maio a 14 de Outubro de 1863, e de 1 de Ju- nho a 26 de Setembro de 1864.)	Idem.....	7 de Maio de 1859.
	Exonerado....	E posto em disponibi- lidade activa.....		30 de Maio de 1863.
	Removido....	Secretario.....	Republica do Paraguay.	4 de Agosto de 1864.
	Posto.....	Em disponibilidade acti- va.....		31 de Março de 1865.
Barão de Maniz de Ara- gão.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe..... (Serviu de secretario, de 4 de Junho a 4 de Out- ubro de 1864.)	Prussia.....	30 de Maio de 1863.
	Removido....	Addido de 1ª classe..... (Serviu de secretario, de 23 de Junho a 23 de Setembro de 1865.)	Portugal.....	22 de Nov. de 1864.
	Idem.....	Addido de 1ª classe..... (Serviu de secretario, de 9 de Julho de 1866 a 11 de Novembro; e de encarregado de nego- cios, de 12 deste mez até 2 de Julho de 1868.)	Grã-Bretanha	5 de Dez. de 1865.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMINAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Barão de Muniz de Ara- gão.....	Promovido....	Secretario.....	França.....	19 de Set. de 1873.
	Removido....	Idem.....	Italia.....	21 de Maio de 1874.
	Exonerado....	E posto em disponibi- lidade.....		3 de Jun. de 1875.
Evaristo Camargo de At- tayde Moncorvo.....	Nomeado....	Addido de 1ª classe.... (Serviu de encarregado de negocios de 8 de De- zembro de 1868 até 6 de Março de 1869 e de 16 de Novembro de 1872 até 18 de Maio de 1873.)	Confederação Suissa....	20 de Dez. de 1866.
	Promovido....	Secretario.....	Republica do Perú.....	9 de Out. de 1875.
	Removido....	Idem.....	Portugal.....	14 de Fev. de 1877.
	Exonerado....	Posto em disponibilidade		22 de Junho de 1881.
Napoleão de Siqueira Lamaix.....	Nomeado....	Praticante.....	Secretaria d'Estado....	9 de Dez. de 1869.
	Idem.....	Addido de 1ª classe....	Republica do Perú.....	31 de Janeiro de 1874.
	Mandado....	Servir..... (Serviu de encarregado de negocios de 30 de Abril a 21 de Outubro de 1877, e de 30 de Ju- nho a 29 de Outubro de 1878.)	Austria-Hungria.....	3 de Junho de 1874.
	Promovido....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negocios de 20 a 31 de Julho de 1881, de 27 de Agosto a 27 de Out- ubro do dito anno, de 1 de Fevereiro a 31 de Março de 1882 e de 1 de Julho a 28 de Novem- bro do mesmo anno.)	Republica Oriental do Uruguay.....	22 de Junho de 1881.
	Mandado....	Servir..... (Serviu de encarregado de negocios de 11 de Agosto a 5 de Setembro de 1883.)	Estados-Unidos da Ame- rica.....	22 de Dez. de 1882.
	Exonerado....			3 de Nov. de 1883.
	Reintegrado..	Posto em disponibilidade.		23 de Out. de 1884.
	Mandado....	Em comissão deste Mi- nisterio.....	Lisboa.....	27 de Jan. de 1885.
				

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Luiz Accioli Pereira Franco.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Austria-Hungria.....	14 de Fev. de 1877.
	Mandado.....	Servir.....	França.....	14 de Fev. de 1877.
	Removido.....	Addido de 1ª classe.....	Idem.....	24 de Dez. de 1881.
	Posto em.....	Disponibilidade.....		18 de Julho de 1883.
José Maria da Gama Dias Berquó.....	Nomeado.....	Consul geral.....	Grecia.....	11 de Julho de 1857.
	Removido.....	Idem.....	Suecia e Dinamarca.....	5 de Maio de 1860.
	Idem.....	Idem.....	Grecia.....	8 de Jan. de 1861.
	Exonerado.....	Idem.....	Idem.....	13 de Dez. de 1861.
	Posto.....	Em disponibilidade activa.....	Nesta Secretaria d'Estado.....	10 de Dez. de 1862.
	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Missão especial do Barão de Cotegipe.....	9 de Agosto de 1871.
	Exonerado.....	Idem.....	Idem.....	23 de Março de 1872.
João Baptista Gonçalves da Rocha.....	Nomeado.....	Consul geral.....	Loreto.....	25 de Abril de 1876.
	Removido.....	Idem.....	Guyana Franceza.....	29 de Nov. de 1879.
	Exonerado.....	E posto em disponibilidade.....		15 de Set. de 1883.
Dr. Pedro Ribeiro Mo- reira.....	Nomeado.....	Consul geral.....	Paraguay.....	31 de Out. de 1882.
	Removido.....	Idem.....	Prussia e Saxonia.....	20 de Junho de 1885.
	Exonerado.....	E posto em disponibilidade.....		20 de Fev. de 1885.

Quarta Secção da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, 31 de Março de 1885.

O Director interino,

LUIZ CAETANO DA SILVA.

N. 6

Quadro do corpo consular brasileiro

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU DENEPLACITOS
Allemanha.....	Consul geral.....		Franckfort s. m.....	
	Vice-consul (*).....	Carlos Fauck Junior.....	Idem.....	26 de Dez. de 1881.
	Idem.....	Achilles Fuerstenberg.....	Berlim.....	15 de Abril de 1879.
	Agente commercial.	Mauricio Hermann.....	Idem.....	18 de Nov. de 1879.
	Vice-consul.....	Rodolpho Abel.....	Stettin.....	9 de Agosto de 1883.
	Agente commercial.	Guilherme Ruchholtz.....	Idem.....	23 de Jan. de 1884.
	Consul geral.....	Visconde de Paraguassú.....	Hamburgo.....	3 de Jan. de 1863.
	Vice-consul.....	Augusto Nicolão Wilhelm Pump.....	Idem.....	10 de Nov. de 1877.
	Idem.....	Christiano Peter Hou.....	Cuxhaven.....	3 de Maio de 1866.
	Consul geral.....	Visconde de Paraguassú.....	Lubeck.....	3 de Jan. de 1863.
	Vice-consul.....	João Frederico Luejens.....	Idem.....	27 de Março de 1861.
	Agente commercial.	Gustavo Grupe y Thode.....	Idem.....	31 de Julho de 1865.
	Vice-consul.....	Hermann Wiemann.....	Leer.....	24 de Jan. de 1863.
	Agente commercial.	João Gerardo Wiemann.....	Idem.....	9 de Julho de 1883.
	Vice-consul.....	Albert Bertram.....	Bremen.....	25 de Junho de 1885.
	Agente commercial.	Ernesto de Heyman.....	Idem.....	14 de Abril de 1884.
America (Est. Unidos da).....	Consul geral.....	Salvador de Mendonça.....	New-York.....	3 de Maio de 1876.
	Vice-consul.....	Gustavo H. Gossler.....	Idem.....	22 de Julho de 1874.
	Idem.....	Reuben W. Hopkins.....	Boston.....	8 de Março de 1883.
	Agente commercial.	Charles O. Gage.....	Idem.....	30 de Março de 1886.
	Vice-consul.....	John Mason Junior.....	Philadelphia.....	3 de Julho de 1877.
	Agente commercial.	Henrique Preau.....	Idem.....	12 de Maio de 1880.
	Vice-consul.....	Barton Myers.....	Norfolk.....	14 de Junho de 1878.
	Agente commercial.	W. F. B. Slaughter.....	Idem.....	12 de Maio de 1880.
	Vice-consul.....	Herman R. Baldwin.....	Richmond.....	8 de Maio de 1880.
	Agente commercial.	Georg A. Barksdale.....	Idem.....	6 de Out. de 1880.
	Vice-consul.....	Carlos F. Huchet.....	Charleston.....	10 de Junho de 1879.
	Agente commercial.	Henrique O. Martin.....	Idem.....	12 de Maio de 1880.
	Vice-consul.....	Allain Eustis.....	New-Orleans.....	18 de Julho de 1879.
	Agente commercial.	Lucien De-Buys.....	Idem.....	7 de Maio de 1874.
	Vice-consul.....	M. F. Gonzales.....	Pensacola.....	22 de Abril de 1874.
	Agente commercial.	Paul Kuester.....	Idem.....	12 de Maio de 1880.

(*) Está encarregado do consulado geral.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU DENEPLACITOS
America (Est. Unidos da).....	Vice-consul.....	William D. Parsley.....	Wilmington (North Caroline).....	4 de Março de 1886.
	Agente commercial.	Walter L. Parsley.....	Idem.....	12 de Maio de 1880.
	Vice-consul.....	William H. Adams.....	Savannah.....	8 de Maio de 1880.
	Idem.....	D. L. Randolph.....	California.....	19 de Março de 1884.
	Idem.....	John R. Cook.....	Brunswick.....	17 de Maio de 1877.
	Agente commercial.	P. W. Brewster.....	Idem.....	18 de Junho de 1880.
	Vice-consul.....	Afonso de Figueiredo.....	St. Louis.....	17 de Maio de 1877.
	Idem.....	André Jackson Ingersoll....	Mobile.....	9 de Julho de 1877.
	Agente commercial.	William Isaacs Ingersoll....	Idem.....	12 de Maio de 1880.
	Vice-consul.....	W. A. Murchie.....	Calais.....	9 de Julho de 1877.
	Agente commercial.	Henry Graham.....	Idem.....	12 de Maio de 1880.
	Vice-consul.....	Charles S. Langdon.....	Darien.....	14 de Junho de 1878.
	Agente commercial.	James E. Holmes.....	Idem.....	12 de Maio de 1880.
	Vice-consul.....	S. G. Searing.....	Jacksonville, Cedar, Keys e Fernandina.	4 de Julho de 1878.
	Agente commercial.	F. W. Mumby.....	Idem.....	15 de Fev. de 1882.
	Vice-consul.....	Augustus Barathe.....	St. Mary's e Satilla.	8 de Maio de 1880.
	Idem.....	Edgar Clarence Pearson.....	Bangor.....	8 de Maio de 1880.
	Agente commercial.	William Manly Skinner.....	Idem.....	15 de Fev. de 1882.
	Vice-consul.....	Barton Myers.....	New Port News.....	12 de Março de 1883.
	Idem.....	William G. Gibbons.....	Wilmington (Estado Delaware).....	18 de Agosto de 1882.
	Consul.....	Antonio Fontoura Xavier....	Baltimore.....	7 de Nov. de 1885.
	Vice-Consul.....	Charles Mackall.....	Idem.....	5 de Junho de 1878.
Argentina (Repub.)	Consul geral.....	Dr. João Adrião Chaves.....	Buenos-Ayres.....	5 de Fev. de 1872.
	Vice-consul.....	Joaquim Pedro da Rocha....	Idem.....	16 de Jan. de 1872.
	Idem.....	Sebastião Rodrigues de Azevedo.....	Concordia.....	14 de Set. de 1885.
	Agente commercial.	Izabelino Rodrigues.....	Idem.....	28 de Fev. de 1877.
	Vice-consul.....	Luiz Maria Navarro.....	Restauração.....	13 de Abril de 1867.
	Agente commercial.	José G. Riera.....	Idem.....	19 de Março de 1883.
	Vice-consul.....	Felix Mamede d'Almeida....	Rosario.....	27 de Dez. de 1881.
	Agente commercial.	Constantino Oreste Raffo....	Idem.....	13 de Out. de 1877.
	Idem.....	Carlos N. Rosseli.....	Corrientes.....	18 de Março de 1873.
	Vice-consul.....	Antonio Araujo Silva.....	Guaqueaychú.....	24 de Julho de 1883.
	Agente commercial.	José Prat.....	Idem.....	11 de Março de 1884.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Republica Argentina	Vice-consul.....	João Antonio Ritas.....	Mercedes.....	31 de Março de 1873.
	Agente commercial.	Domingos G. Sierra.....	Idem.....	21 de Out. de 1878.
	Vice-consul.....	Santiago Barreyro.....	Alvear.....	31 de Março de 1873.
	Agente commercial.	Guido Brusaca.....	Idem.....	31 de Out. de 1879.
	Vice-consul.....	José dos Santos Pereira.....	Monte Caseros.....	27 de Fev. de 1877.
	Agente commercial.	Agostinho F. Silva.....	Idem.....	7 de Maio de 1878.
	Vice-consul.....	Theophilo Alves Damasceno.....	S. Thomé.....	2 de Out. de 1882.
Austria-Hungria...	Consul geral.....	Barão Marco de Morpurgo.....	Trieste.....	15 de Jan. de 1868.
	Vice-consul.....	Fredrico Fitz Gibbon.....	Idem.....	6 de Agosto de 1879.
	Idem.....	João Amadeu Marcorig.....	Vienna.....	11 de Março de 1878.
	Idem.....	Veit Benedikt.....	Carlsbad.....	16 de Jan. de 1873.
	Consul geral.....	Conrad Burchard.....	Buda Pesth.....	3 de Maio de 1884.
	Vice-consul.....	José Peichl.....	Fiume.....	18 de Agosto de 1883.
Bade.....	Consul geral.....	Visconde do Desterro.....		17 de Jan. de 1871.
	Vice-consul.....	Roberto Kelle.....	Carlsruhe.....	14 de Março de 1877.
Baviera.....	Consul geral.....	Visconde do Desterro.....		17 de Jan. de 1871.
	Vice-consul.....	Carlos Rosipal.....	Munich.....	5 de Nov. de 1870.
Belgica.....	Consul geral.....	Manoel Antonio Moreira.....	Bruxellas.....	15 de Junho de 1863.
	Vice-consul.....	Henri Tournay.....	Idem.....	11 de Maio de 1883.
	Idem.....	Alberto Verhaege de Naeyer.....	Gand.....	18 de Dez. de 1871.
	Idem.....	Julien Duclos.....	Ostende.....	4 de Abril de 1870.
	Agente commercial.	Augusto Duclos.....	Idem.....	5 de Nov. de 1849.
	Vice-consul.....	Alexandre Baguet.....	Antuerpia.....	19 de Fev. de 1874.
	Idem.....	René de Lamine.....	Liège.....	8 de Nov. de 1881.
	Agente commercial.	Antonin Terme.....	Idem.....	5 de Maio de 1875.
	Vice-consul.....	Albert Dubois.....	Mons.....	2 de Out. de 1874.
	Idem.....	Emilio Sepulchre.....	Namur.....	10 de Abril de 1876.
	Idem.....	Georges Hallepute.....	Louvain.....	21 de Maio de 1880.
Bolivia.....	Consul geral.....	Victor da Cunha.....	Santa Cruz de la Sierra.....	30 de Junho de 1883.
	Vice-consul.....	David Cronenbold.....	Idem.....	16 de Fev. de 1872.
	Idem.....	Mariano Pena.....	Santa Anna.....	9 de Fev. de 1872.
	Agente commercial.	Pastor Calláu.....	Idem.....	
	Vice-consul.....	Dr. Antonio Vaca Diez.....	Depart. do Beni.....	19 de Agosto de 1882.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU HONEPLACITOS
Bolívia.....	Vice-consul.....	Casiano Querejazu.....	Sucre.....	11 de Agosto de 1880.
	Idem.....	Estanislau Senzve.....	Distrito Sul de Chiquitos.....	8 de Julho de 1882.
	Idem.....	Simon Lopez.....	Cochabamba.....	9 de Out. de 1882.
	Idem.....	Aristides Moreno.....	Potosi.....	18 de Dez. de 1882.
	Idem.....	Tadeo Vargas.....	Oruro.....	16 de Março de 1883.
	Consul.....	Fernando Steinert.....	La Paz.....	17 de Jan. de 1880.
Chile.....	Consul geral.....	Dr. Luiz Pires Garcia.....	Valparaiso.....	14 de Fev. de 1880.
	Vice-consul.....	Agostinho Viollier.....	Idem.....	1 de Junho de 1876.
	Idem.....	Felipe de La Fuente.....	Constitucion.....	28 de Maio de 1874.
	Idem.....	João Soares Barbosa.....	Santiago.....	9 de Agosto de 1879.
	Idem.....	Carlos Alvarez Condarco.....	Talcahuano.....	26 de Agosto de 1881.
	Idem.....	Frederico W. Schwager.....	Coronel.....	26 de Agosto de 1881.
	Idem.....	Julio Scaeffler.....	Caldeira.....	26 de Agosto de 1881.
Dinamarca.....	Consul geral.....	Ernesto Antonio de Souza Leconte.....	Copenhague.....	19 de Jan. de 1861.
	Vice-consul.....	Carlos Hecksher.....	Idem.....	8 de Jan. de 1879.
	Consul.....	Eduardo Henrique Moron.....	Ilha de S. Thomaz.....	31 de Maio de 1883.
	Vice-consul.....	Prospero H. Moron.....	Idem.....	30 de Abril de 1884.
	Idem.....	Luiz C. E. Schierbeck.....	Elseneur.....	3 de Set. de 1875.
	Idem.....	Ernst Gustafson.....	Carlskamm.....	12 de Julho de 1884.
Egypcio.....	Consul geral hono- rario.....	José Nicolao Dobbané.....	Alexandria.....	31 de Maio de 1884.
	Vice-consul hono- rario.....	N. Dimitri Comanos.....	Cairo.....	27 de Dez. de 1879.
	Idem.....	Elias Diho.....	Tantah.....	8 de Maio de 1875.
	Idem.....	Selim Salame.....	Damietti.....	8 de Maio de 1875.
	Idem.....	Miguel José Dobbané.....	Mansourah.....	8 de Maio de 1875.
Estados Unidos de Colômbia.....	Consul.....	Ramon Arias Feraud.....	Panamá.....	23 de Dez. de 1882.
	Vice-consul.....	Agustin Arias Feraud.....	Idem.....	9 de Nov. de 1883.
França.....	Consul geral.....	Antonio A. M. de Andrade Carvalho.....	Pariz.....	30 de Junho de 1883.
	Vice-consul.....	Dr. Manoel José Barboza.....	Idem.....	17 de Jan. de 1871.
	Idem.....	Eduardo Ferreira Alves.....	Havre.....	23 de Nov. de 1846.
	Idem.....	Gustavo Bonfils.....	Cherburgo.....	12 de Junho de 1874.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOCAIS ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
França.....	Vice-consul.....	Luiz João Baptista Victor Jouve.....	Toulon.....	21 de Nov. de 1864.
	Agente commercial.....	Augusto Fournier.....	Idem.....	15 de Maio de 1875.
	Vice-consul.....	Luiz Julio Hermann.....	Abbeville.....	9 de Abril de 1875.
	Idem.....	Ferdinand Emil Angst.....	Marselha.....	4 de Março de 1884.
	Agente commercial.....	Hippolite Téricaux.....	Idem.....	29 de Junho de 1884.
	Vice-consul.....	C. Moulinié.....	Bayonne.....	12 de Junho de 1874.
	Idem.....	Eduardo Payen.....	Lyon.....	1 de Agosto de 1877.
	Idem.....	Eduardo Kerros.....	Brest.....	13 de Maio de 1878.
	Idem.....	Gustavo Piganeau.....	Bordéas.....	7 de Abril de 1879.
	Agente commercial.....	L. Montero.....	Idem.....	23 de Julho de 1879.
	Vice-consul.....	Renato Denis Crouan.....	Nantes.....	11 de Julho de 1855.
	Idem.....	Carlos Gustavo Féron.....	Dunkerque.....	6 de Abril de 1853.
	Idem.....	Carlos Luiz Pedro Scheydt.....	Cette.....	8 de Agosto de 1855.
	Agente commercial.....	Charles Scheydt Filho.....	Idem.....	5 de Dez. de 1882.
	Consul.....	José Servat.....	Argel.....	22 de Jan. de 1876.
	Vice-consul.....	Léon Sellier.....	Lorient.....	10 de Dez. de 1858.
	Idem.....	Adrien Mass.....	Port-Vendres.....	12 de Junho de 1874.
	Agente commercial.....	Jacques Pams.....	Idem.....	21 de Maio de 1875.
	Vice-consul.....	Charles Roissard de Bellet.....	Nice.....	26 de Agosto de 1881.
	Agente commercial.....	F. Crossa.....	Idem.....	7 de Dez. de 1881.
	Vice-consul.....	Victor Masarei.....	Oran.....	25 de Agosto de 1881.
	Idem.....	Pedro Eugenio Niel.....	Porto de Rouen.....	19 de Junho de 1865.
	Encarregado do vice-consulado.....	J. P. Vendroux.....	Calais.....	3 de Nov. de 1877.
	Vice-consul.....	Hippolite Adam.....	Boulogne.....	11 de Set. de 1873.
	Idem.....	Felix Farauld.....	Menton.....	11 de Julho de 1876.
	Idem.....	Jules Descamps.....	Lille.....	4 de Agosto de 1885.
	Agente commercial.....	Gustavo Venot.....	Idem.....	20 de Março de 1879.
	Vice-consul.....	Dr. Emile Léon Vidal.....	Hyères.....	30 de Julho de 1885.
	Consul geral.....	Ignacio José Alves de Souza Junior.....	Cayenna.....	19 de Jan. de 1884.
Grã-Bretanha e suas possessões.....	Consul geral.....	José Maria da Silva Paranhos.....	Liverpool.....	3 de Julho de 1876.
	Vice-consul.....	Joaquim Teixeira de Miranda.....	Idem.....	24 de Set. de 1879.
	Idem.....	Jorge Henrique Fox.....	Falmouth.....	2 de Maio de 1873.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFÍCIOS
Grã-Bretanha e suas possessões.....	Agente commercial.	John Cunningham.....	Falmouth.....	23 de Julho de 1883.
	Vice-consul.....	Alfred Sackup-Hodges....	Deal.....	14 de Nov. de 1883.
	Idem.....	Gordon Rieam Sanderson..	Hull.....	30 de Jan. de 1886.
	Idem.....	Samuel M. Latham.....	Dover.....	20 de Dez. de 1883.
	Consul geral.....	Barão de Birkmörz.....	Londres.....	8 de Abril de 1872.
	Vice-consul.....	Luiz Augusto da Costa.....	Idem.....	11 de Out. de 1853.
	Idem.....	Carlos Ed. Mac Caeane.....	Portsmouth.....	5 de Dez. de 1873.
	Agente commercial.	J. Main.....	Idem.....	1 de Nov. de 1870.
	Vice-consul.....	Eduard Stanton Bilton.....	New-Castle.....	2 de Set. de 1875.
	Agente commercial.	Herbert G. Williams.....	Idem.....	14 de Nov. de 1879.
	Vice-consul.....	William Smith.....	Sheffield.....	30 de Jan. de 1882.
	Agente commercial.	William Holland Stacey....	Idem.....	22 de Fev. de 1882.
	Vice-consul.....	João Frederick Obree.....	Southampton.....	4 de Maio de 1883.
	Agente commercial.	Thomas Wild.....	Idem.....	23 de Julho de 1883.
	Vice-consul.....	Thomas Ware Fox.....	Plymouth.....	24 de Julho de 1883.
	Idem.....	Thomas W. Faulkner.....	Cowes.....	19 de Julho de 1875.
	Agente commercial.	Thomas W. B. Faulkner....	Idem.....	14 de Nov. de 1879.
	Vice-consul.....	James Mutter.....	Glasgow.....	24 de Julho de 1883.
	Agente commercial.	Adam Cunningham Scott....	Idem.....	20 de Out. de 1883.
	Vice-consul.....	Ed. G. Buchanan.....	Leith.....	27 de Dez. de 1872.
	Agente commercial.	David W. Severson.....	Idem.....	14 de Nov. de 1879.
	Vice-consul.....	Carlos Reeves.....	Birmingham.....	10 de Abril de 1859.
	Agente commercial.	Walter Hay Reeves.....	Idem.....	14 de Nov. de 1879.
	Vice-consul.....	Thomas Collier.....	Dundee.....	3 de Jan. de 1870.
	Agente commercial.	Alexander Emslie.....	Idem.....	20 de Out. de 1870.
	Vice-consul.....	Jorge Newham Harvey.....	Cork.....	7 de Junho de 1864.
	Agente commercial.	Charles M. Harvey.....	Idem.....	1 de Jan. de 1876.
	Vice-consul.....	James Horner Neilson.....	Dublin.....	16 de Nov. de 1878.
	Agente commercial.	Thomas Cavanagh.....	Idem.....	23 de Fev. de 1880.
	Vice-consul.....	Ricardo W. Stonehouse....	New-Port.....	10 de Dez. de 1856.
	Agente commercial.	Richard William Jones.....	Idem.....	25 de Agosto de 1882.
	Vice-consul.....	Ed. H. Bath.....	Swansea.....	12 de Junho de 1874.
	Agente commercial.	Rob. H. Brown.....	Idem.....	28 de Março de 1877.
	Vice-consul.....	Roberto Peeli Raymond....	Sidney (Australia)....	3 de Jan. de 1863.
	Idem.....	Charles Sutton Le Bouillier.	Gaspe (Canada).....	6 de Maio de 1876.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Grã-Bretanha e suas possessões.....	Consul-honorario...	Eduardo Serendat.....	Mauricia.....	6 de Nov. de 1868.
	Vice-consul.....	Thomas Price Hitchings....	Guernesey.....	5 de Julho de 1883.
	Idem.....	Henrique Carlos Bertrum....	Jersey.....	5 de Junho de 1855.
	Agente commercial.	Walter Thomas Bertram....	Idem.....	14 de Nov. de 1879.
	Vice-consul.....	Diogo Robim.....	Adelaide (Australia)...	12 de Dez. de 1863.
	Agente commercial.	Rowland Barbenson Robin....	Idem.....	11 de Junho de 1880.
	Consul honorario...	José Benso.....	Gibraltar.....	6 de Out. de 1874.
	Vice-consul.....	William Darley Bentley Jr. nior.....	Halifax.....	4 de Set. de 1882.
	Consul.....	Jorge Moss.....	Santa Helena.....	31 de Out. de 1876.
	Vice-consul.....	Jorge Gerald Bingham.....	Belfast.....	6 de Junho de 1859.
	Agente commercial.	Ernesto Cochrane.....	Idem.....	13 de Nov. de 1879.
	Vice-consul.....	Ed. José Knighth.....	Cardiff.....	22 de Jan. de 1873.
	Agente commercial.	Ricardo Rees Todd.....	Idem.....	16 de Maio de 1872.
	Vice-consul.....	Jonathan Bines Were.....	Melbourne.....	25 de Out. de 1853.
	Consul.....	José de Almeida.....	Singapore.....	11 de Out. de 1855.
	Vice-consul.....	Henry Kelway.....	Milford-Haven.....	30 de Jan. de 1882.
	Agente commercial.	Henry Richard Kelway....	Idem.....	18 de Abril de 1882.
	Vice-consul.....	Th. F. Pearse.....	Bristol.....	30 de Maio de 1873.
	Agente commercial.	Francis Barnard.....	Idem.....	25 de Junho de 1885.
	Vice-consul.....	Domingos Montbran.....	Ilha da Trindade....	8 de Julho de 1868.
	Agente commercial.	Vicente Montbran.....	Idem.....	11 de Junho de 1880.
	Vice-consul.....	J. Lilly.....	Manchester.....	20 de Julho de 1872.
	Agente commercial.	James Watson Hall.....	Idem.....	27 de Set. de 1879.
	Consul.....	Frederick Vella.....	Malta.....	27 de Jan. de 1883.
	Vice-consul.....	Augusto O. Hayward.....	Terra-Nova.....	7 de Fev. de 1878.
	Agente commercial.	Henry E. Hayward.....	Idem.....	11 de Junho de 1880.
	Vice-consul.....	John Richard Tinslay.....	Limerick.....	20 de Março de 1877.
	Agente commercial.	Tomaz Devitt.....	Idem.....	29 de Jan. de 1877.
	Consul.....	Agostinho Guilherme Ro- mano.....	Hong-Kong.....	11 de Jan. de 1879.
	Consul geral.....	William Darley Bentley....	Canadá (Montréal)...	7 de Fev. de 1880.
	Vice-consul.....	Walter Hamon.....	Paspebiac (Quebec)...	4 de Set. de 1882.
	Idem.....	Frederick Robertson Fair- weather.....	S. John (New Brun- swick).....	4 de Set. de 1882.
	Idem.....	William Holmes Howland..	Toronto.....	4 de Set. de 1882.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU DENEPLACITOS
Grã-Bretanha e suas possessões.....	Vice-consul.....	Joseph Uwin Laird.....	Quebec.....	4 de Set. de 1882.
	Idem.....	Mr. Lord Stewart.....	Ottawa.....	4 de Set. de 1882.
	Consul.....	Meinert La Croix.....	Cabo da Boa Esperança.....	7 de Abril de 1883.
Grecia.....	Consul geral.....	Leonidas Metaxas.....	Athenas.....	28 de Abril de 1883.
Haiti.....	Consul.....	João Maxwell Savage.....	Port au Prince.....	21 de Jan. de 1882.
Hespanha.....	Consul geral.....	Dr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade.....	Barcelona.....	16 de Abril de 1878.
	Vice-consul.....	D. Frederic Bonay y Calbió.....	Idem.....	22 de Fev. de 1871.
	Idem.....	Frederico Fedriani.....	Cadiz.....	19 de Julho de 1870.
	Agente commercial.....	Juan Batista Gaura.....	Idem.....	27 de Agosto de 1883.
	Consul honorario.....	Thomaz d'Arssu.....	Malaga.....	25 de Agosto de 1846.
	Agente commercial.....	Antonio Garcia Trigueros.....	Idem.....	13 de Dez. de 1879.
	Vice-consul.....	Joaquim de Castelliarnau y Balcells.....	Tarragona.....	18 de Out. de 1878.
	Agente commercial.....	Gustavo H. Bessa.....	Idem.....	6 de Out. de 1880.
	Vice-consul.....	José Maria Abella.....	Corunha.....	22 de Julho de 1868.
	Agente commercial.....	Augusto Cesar Carlos Alberto Abella y Perez.....	Idem.....	6 de Dez. de 1884.
	Vice-consul.....	Thomaz Mirones.....	Santander.....	4 de Julho de 1897.
	Agente commercial.....	Atilano Lamera Ceballos.....	Idem.....	13 de Dez. de 1879.
	Vice-consul.....	Pascoal D. del Casellar y Zanony.....	Valencia.....	5 de Jan. de 1886.
	Agente commercial.....	Rafael Auladell y Guixeros.....	Idem.....	13 de Dez. de 1879.
	Vice-consul.....	Bernardo Torresano.....	Sevilha.....	8 de Julho de 1861.
	Idem.....	Poncio Rodolfo Dahllander.....	Alicante.....	16 de Dez. de 1870.
	Agente commercial.....	Godofredo Raymundo.....	Idem.....	13 de Dez. de 1879.
	Vice-consul.....	Emilio Bacelar.....	Vigo.....	8 de Julho de 1882.
	Agente commercial.....	José Bacelar.....	Idem.....	10 de Out. de 1882.
	Vice-consul.....	Emilio Sola.....	Huelva.....	16 de Dez. de 1870.
	Idem.....	Miguel Ruiz de Villanueva.....	Almeria.....	23 de Nov. de 1864.
	Idem.....	Juan Antonio Ferrer.....	Palma.....	1 de Jul. de 1874.
	Idem.....	Benigno Dominiques Gil.....	Gijón.....	1 de Jul. de 1874.
	Idem.....	João Antonio Teran y Mier.....	S. Lucas de Barra-meda.....	23 de Dez. de 1876.
	Idem.....	Joaquim Maso y Pujol.....	Granada.....	22 de Mar. de 1876.
	Vice-consul.....	Pedro de Amezaga y Lambarri.....	Matanzas.....	5 de Março de 1884.
	Idem.....	Andrés Argento.....	Algesiras.....	5 de Jul. de 1876.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU DESEPLACITOS
Espanha.....	Vice-consul.....	José de Viguera y Espejo...	Cordoba.....	11 de Jan. de 1879.
	Idem.....	Francisco Puig Descals.....	Rosas.....	18 de Out. de 1878.
	Idem.....	Izidro Perez y Lopez.....	Ferrol.....	18 de Out. de 1878.
	Agente commercial.	Avelino Fernandez.....	Idem.....	13 de Dez. de 1879.
	Vice-consul.....	Pedro Nolasco Gonzalez.....	Xerez.....	18 de Out. de 1878.
	Idem.....	Luiz Cabrera del Castillo...	Arrecife de Lanza-rote.....	4 de Jan. de 1881.
	Idem.....	José Carrillo.....	Santa Cruz da Palma.....	4 de Jan. de 1881.
	Idem.....	João Baptista Annunes y Monzon.....	Palma da Gran Canaria.....	20 de Maio de 1885.
	Idem.....	Francisco Cid Rodriguez...	Torre Vieja.....	29 de Agosto de 1881.
	Agente commercial.	Geronimo Sanches.....	Idem.....	13 de Julho de 1882.
	Vice-consul.....	Ignacio Wallis.....	Ibiza.....	2 de Out. de 1882.
	Agente commercial.	Juan E. Wallis.....	Idem.....	14 de Fev. de 1883.
	Vice-consul.....	José Esteban de Urquien...	Bilbao.....	4 de Julho de 1884.
	Consul.....	Angelo Crosa.....	Tenerife.....	18 de Jan. de 1879.
	Idem.....	Henrique Porta y Vicuna...	Havana.....	8 de Abr. de 1879.
Hesse Grão-Ducal...	Consul geral.....	Visconde do Desterro.....		17 de Jan. de 1871.
Italia.....	Idem.....		Genova.....	
	Vice-consul (*).....	Manoel Agrenta.....	Idem.....	12 de Abr. de 1878.
	Idem.....	Leopoldo Bisio.....	Veneza.....	18 de Set. de 1868.
	Agente commercial.	Andrea Bisio.....	Idem.....	10 de Fev. de 1882.
	Vice-consul.....	João B. Carani Massa.....	Spezia.....	7 de Jun. de 1873.
	Agente commercial.	Eligio Giacomini.....	Idem.....	10 de Fev. de 1882.
	Vice-consul.....	Luiz Bozzano.....	Lerici.....	14 de Set. de 1863.
	Idem.....	Emanuel Signorili.....	Bari.....	15 de Set. de 1863.
	Idem.....	Nicola Pacetti.....	Ancona.....	15 de Set. de 1863.
	Agente commercial.	Adolfo Schellini.....	Idem.....	10 de Fev. de 1882.
	Vice-consul.....	Agostinho Moifino.....	Rapallo.....	15 de Set. de 1863.
	Idem.....	Antonio Cardella.....	Girgenti.....	15 de Set. de 1863.
	Idem.....	Carlos Mazzone.....	Milão.....	15 de Set. de 1863.
	Idem.....	José Moriondo.....	Turim.....	12 de Jan. de 1874.
	Idem.....	José Muzio.....	Savona.....	10 de Jul. de 1851.
	Idem.....	Salvatore Puglisi.....	Palermo.....	3 de Jul. de 1876.

(*) Está encarregado do consulado geral.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Italia.....	Agente commercial.	Giò Battista Giambreno.....	Palermo.....	10 de Fev. de 1882.
	Vice-consul.....	Antonio Lipari.....	Trapani.....	14 de Set. de 1813.
	Idem.....	Gaetano Morelli.....	Cotrone.....	5 de Jun. de 1860.
	Idem.....	Antonio Laquidaro.....	Millazzo.....	15 de Out. de 1857.
	Idem.....	Antonio Barbera.....	Catania.....	30 de Abr. de 1877.
	Agente commercial.	Eduardo Barbera.....	Idem.....	10 de Fev. de 1882.
	Vice-consul.....	Vicenzo de Eredita.....	Taranto.....	10 de Dez. de 1851.
	Idem.....	Salvador Lotcia.....	Messina.....	6 de Fev. de 1864.
	Idem.....	Guglielmo Pierri.....	Lione.....	29 de Mar. de 1875.
	Agente commercial.	Alberto Paoloni.....	Idem.....	10 de Fev. de 1882.
	Vice-consul.....	Corrado Adami Bocaccini.....	Ravenna.....	6 de Out. de 1870.
	Idem.....	Manco Guillot.....	Alghero.....	6 de Jul. de 1864.
	Idem.....	Ernesto Naclerio.....	Napoles.....	5 de Abr. de 1866.
	Agente commercial.	Erminio Naclerio.....	Idem.....	10 de Fev. de 1882.
	Vice-consul.....	Antonio Petrucci Kesen.....	Civita-Vecchia.....	22 de Jan. de 1897.
	Idem.....	Luiz Brurzone.....	Sampierdarena.....	7 de Jan. de 1873.
	Idem.....	Carlos Santucci.....	Roma.....	6 de Jul. de 1882.
	Idem.....	Commendador Alexandre Kraus Filho.....	Florença.....	6 de Abril de 1885.
	Agente commercial.	Guido Feri.....	Idem.....	10 de Fev. de 1882.
	Vice-consul.....	Nicoló Carossino.....	Cagliari.....	21 de Out. de 1880.
	Agente commercial.	Antonio Carossino.....	Idem.....	10 de Fev. de 1882.
	Vice-consul.....	Gerolamo Costa.....	Chiavari.....	2 de Jun. de 1881.
	Idem.....	Nicoló A. Panizzi.....	San Remo.....	20 de Agosto de 1883.
	Idem.....	Federico Balsamo.....	Brindisi.....	6 de Abril de 1885.
	Idem.....	Augusto Landi.....	Udine.....	20 de Maio de 1885.
Marrocos.....	Consul.....	José Daniel Colaço.....	Tanger.....	10 de Jun. de 1878.
	Vice-consul.....	Emilio Rey Colaço.....	Idem.....	12 de Dez. de 1882.
	Idem.....	Alexandre A. Carora.....	Casa-Branca.....	4 de Nov. de 1879.
Mechl. Schwering..	Consul geral.....	Visconde de Paraguassú.....		3 de Jan. de 1863.
Mechl. Strelitz.....	Idem.....	Visconde de Paraguassú.....		3 de Jan. de 1863.
Oldemburgo.....	Idem.....	Visconde de Paraguassú.....		3 de Jan. de 1863.
Paizes-Baixos.....	Idem.....	Antonio Carlos Teixeira.....	Rotterdam.....	30 de Jun. de 1883.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARUS ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Paizes Baixos.....	Vice-consul.....	Guilherme José Kraemer...	Rotterdam.....	5 de Jan. de 1877.
	Idem.....	Peter Rodenhuis Ypiuszoon.	Harlingen.....	19 de Jan. de 1872.
	Consul honorário (*)	H. F. Wursbain.....	Amsterdam.....	5 de Nov. de 1858.
Paraguay.....	Consul geral.....	Francisco Gil Castello Bran- co.....	Assumpção.....	27 de Jun. de 1855.
	Vice-consul.....	Luiz Affonso Pereira Torres.	Idem.....	11 de Maio de 1877.
	Idem.....	Thomaz Laranjeira.....	Concepcion.....	18 de Jan. de 1879.
Perú.....	Consul geral.....	Antonio Augusto de Castilho.	Lima.....	14 de Julho de 1853.
	Vice-consul.....	Ernani Lodi Batalha.....	Idem.....	13 de Abril de 1877.
	Idem.....	João Jefferson.....	Arica e Islay.....	28 de Julho de 1873.
	Idem.....	M. Wenceslão Tejeda.....	Arequipa.....	21 de Nov. de 1870.
	Idem.....	Henrique Guilherme de Souza	Moyohamba.....	3 de Jan. de 1871.
	Idem.....	Antonio da Silva.....	Tumbes.....	6 de Maio de 1872.
	Consul geral.....	José Guilherme de Miranda Chaves.....	Loreto.....	23 de Jan. de 1882.
	Vice-consul.....	Carlos Mouraille.....	Iquitos.....	14 de Set. de 1883.
Portugal e seus domi- nios.....	Consul geral.....	Paulo Porto Alegre.....	Lisboa.....	22 de Julho de 1881.
	Vice-consul.....	Guilherme da Silva Guima- rães.....	Idem.....	24 de Abril de 1883.
	Consul geral.....	Manoel José Rabello.....	Porto.....	2 de Set. de 1882.
	Vice-consul.....	José Teixeira da Silva Braga Junior.....	Idem.....	26 de Nov. de 1879.
	Idem.....	Joaquim Lobo de Miranda...	Lagos.....	6 de Maio de 1870.
	Idem.....	Manoel Silveira dos Santos..	Ilha do Pico.....	21 de Maio de 1862.
	Idem.....	José Paulo dos Santos.....	Ilha da Madeira...	7 de Nov. de 1879.
	Agente commercial.	Jacinto A. Moniz de Bitten- court.....	Idem.....	29 de Maio de 1883.
	Vice-consul.....	João Carlos da Silva.....	Ilha Terceira (Angra)	5 de Março de 1886.
	Agente commercial.	Miguel Peixoto Palhinha...	Idem.....	22 de Dez. de 1880.
	Vice-consul.....	Joaquim José de Faria.....	Ilha do Maio.....	24 de Maio de 1881.
	Agente commercial.	Olegario Antonio dos Santos.	Idem.....	27 de Março de 1884.
	Vice-consul.....	Antonio Joaquim Nunes da Silva.....	Ilha de S. Miguel (Ponta Deigada)..	20 de Junho de 1883.
	Agente commercial.	José Correia Serra.....	Idem.....	11 de Março de 1884.
	Vice-consul.....	Antonio de Souza Machado Junior.....	Ilha do Sal.....	20 de Set. de 1881.

(*) Exerceo provisoriamente as funções de vice-consul.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Portugale e seus domínios.....	Agente commercial.	Eduardo Arthur da Silva....	Ilha do Sal.....	7 de Dez. de 1885.
	Vice-consul.....	Ernesto do Canto Amaral....	Ilha do Faial (Horta).....	24 de Dez. de 1883.
	Agente commercial.	Francisco Paula Saanches....	Idem.....	9 de Fev. de 1885.
	Vice-consul.....	Thomaz de Souza Machado....	Ilha Graciosa.....	24 de Set. de 1850.
	Agente commercial.	Vital de C. N. da Silveira....	Idem.....	26 de Abril de 1875.
	Vice-consul.....	Clarimundo Martins.....	Ilha de S. Vicente.....	20 de Junho de 1883.
	Agente commercial.	Eduardo Serrão Franco.....	Idem.....	30 de Jun. de 1884.
	Vice-consul.....	Manoel Gonçalves da Rocha....	Villa do Conde.....	17 de Agosto de 1868.
	Agente commercial.	José Ferreira da Costa Briral....	Idem.....	25 de Set. de 1879.
	Vice-consul.....	Manoel Antonio das Chagas....	Tavira.....	3 de Julho de 1814.
	Idem.....	A. Luiz Gonçalves Vianna....	Vianna do Castello.....	12 de Set. de 1850.
	Agente commercial.	Thomaz R. G. Vianna.....	Idem.....	17 de Março de 1875.
	Vice-consul.....	Afonso Ernesto de Barros....	Figueira.....	20 de Maio de 1855.
	Agente Commercial.	Antonio da Costa Guia.....	Idem.....	27 de Set. de 1879.
	Vice-consul.....	João José Andrés.....	Villa Nova de Portimão.....	6 de Maio de 1870.
	Agente commercial.	Frederico da Paz Mendes....	Idem.....	27 de Set. de 1879.
	Idem.....	Francisco de Salles Ferreira....	Loanda.....	15 de Dez. de 1873.
	Vice-consul.....	Carlos Eugenio Burnay.....	S. Thiago.....	1 de Dez. de 1874.
	Agente commercial.	Manoel José de Simas.....	Idem.....	30 de Jun. de 1884.
	Vice-consul.....	José Fernandes de Almeida....	Faro.....	23 de Agosto de 1882.
	Idem.....	Antonio Maria Carvello.....	Ilha das Flores.....	7 de Nov. de 1879.
	Idem.....	José do Nascimento e Oliveira.....	Sembaal.....	22 de Julho de 1881.
	Agente commercial.	Manoel José do Nascimento e Oliveira.....	Idem.....	11 de Março de 1882.
	Vice-consul.....	Justino Augusto de Amorim Azavedo.....	Monsão.....	20 de Set. de 1881.
	Idem.....	José Domingos Fazenda.....	Brija Serpa.....	19 de Out. de 1880.
	Idem.....	José Maria Rego.....	Carminha.....	20 de Julho de 1883.
	Idem.....	Antonio Luiz da Cunha Pereira de Vilhena.....	Braga.....	7 de Dez. de 1885.
	Idem.....	Gabriel de Mesquita Queiroz....	Villa Real.....	20 de Fev. de 1886.
Russia.....	Consul geral.....	Sally José de Souza.....	S. Petersburgo.....	27 de Junho de 1885.
	Vice-consul.....	Carlos Gabriel Gericke.....	Idem.....	21 de Abril de 1860.
	Idem.....	Henry Thoms.....	Riga.....	14 de Fev. de 1875.
	Idem.....	Frederico Gericke.....	Moscov.....	1 de Dez. de 1880.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU DENEPLACITOS
Russia.....	Vice-consul.....	Eduardo Dage.....	Revel.....	14 de Set. de 1875.
	Idem.....	Hans Smith.....	Cronstadt.....	16 de Maio de 1882.
	Consul.....	Alexandre Raffalovich.....	Odessa.....	19 de Agosto de 1882.
	Vice-consul.....	Arthur Raffalovich.....	Idem.....	13 de Março de 1877.
	Consul.....	Herman Donner.....	Helsingfors.....	23 de Junho de 1880.
Saxonia.....	Consul geral.....			
	Vice-consul.....	Max. G. Ulstein.....	Leipzig.....	13 de Fev. de 1878.
Saxe-Coburgo-Gotha.....	Idem.....	Carlos Mathiss.....	Gotha.....	3 de Fev. de 1885.
Suecia e Noruega.....	Consul geral.....	Ernesto Antonio de S. Laconte.....	Stockholmo.....	19 de Jan. de 1881.
	Vice-consul.....	Otto Leiber.....	Idem.....	8 de Julho de 1873.
	Idem.....	Adolpho Meyer.....	Gothemburgo.....	27 de Abril de 1888.
	Idem.....	Hans Peter Jenssen.....	Trondhjem.....	29 de Julho de 1880.
	Idem.....	Axel Teager.....	Westerwick.....	16 de Junho de 1882.
	Idem.....	Carlos Hasselquist.....	Calmar.....	8 de Nov. de 1885.
	Idem.....	Hans Frus.....	Malmoe.....	8 de Março de 1886.
	Idem.....	Jess Thomson.....	Christiania.....	5 de Julho de 1867.
	Idem.....	Christian Einberg.....	Helsingberg.....	28 de Agosto de 1885.
	Idem.....			
Suissa.....	Consul geral.....	Visconde do Desterro.....	Genebra.....	17 de Jan. de 1871.
	Vice-consul.....	Tullio de Sá Vaile.....	Idem.....	15 de Agosto de 1880.
	Idem.....	Augusto Béchérax.....	Berna.....	22 de Junho de 1878.
Uruguay (Republica Oriental do).....	Consul geral.....	Eduardo Carlos Cabral Deschamps.....	Montevideo.....	29 de Out. de 1870.
	Vice-consul.....	José Joaquim Gomes dos Santos.....	Idem.....	5 de Set. de 1885.
	Idem.....	Silverio da Costa Pereira.....	Maldonado.....	11 de Fev. de 1857.
	Idem.....	João Jacintho Teixeira de Mello.....	Cerro Largo.....	19 de Jan. de 1881.
	Idem.....	Thomaz de Miranda Ribeiro.....	Mercedes.....	9 de Abril de 1875.
	Idem.....	Daniel Gomes de Freitas.....	Taquarembó.....	18 de Agosto de 1882.
	Agente commercial.....	Francisco Fraga.....	Santa Rosa.....	13 de Março de 1889.
	Idem.....	André Barrios.....	Constituição.....	20 de Maio de 1862.
	Vice-consul.....	João Guilherme Mariath.....	Paysandú.....	9 de Abril de 1875.
	Idem.....	José Carbonel.....	Durazno.....	18 de Agosto de 1882.
	Idem.....	Firmino da Silva Santos.....	Salto.....	9 de Abril de 1875.
	Agente commercial.....	Alberto Conceição.....	Idem.....	24 de Fev. de 1886.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU HONREPLACITOS
Venezuela.....	Consul geral.....	João Rohi.....	Caracas.....	20 de Fev. de 1869.
	Vice-consul.....	Abraham Henrique Moron.....	Idem.....	26 de Dez. de 1875.
	Idem.....	Frederico Miguel Meyer.....	La Guayra.....	16 de Julho de 1878.
	Idem.....	Isaac Salas.....	Barcelona.....	22 de Set. de 1868.
	Idem.....	Frederico Braasch Filho.....	Puerto Cabello.....	10 de Nov. de 1881.
	Idem.....	Francisco Keruel.....	Valencia.....	19 de Março de 1885.
Wartemberg.....	Consul geral.....	Visconde do Desterro.....		17 de Jan. de 1871.

Segunda Secção da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, 31 de Março de 1886.

O Director

DR. JOAQUIM TEIXEIRA DE MACEDO.

N. 7

Quadro do corpo consular estrangeiro residente no Imperio

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXERCÍCIO
Allemanha	Consti.....	Carlos Ernesto Henrique Ko-	Rio de Janeiro.....	2 de Set. de 1882.
	Idem	Gustavo Sesslerberg.....	Pará.....	12 de Jan. de 1877.
	Idem.....	John Mackee.....	Ceará.....	9 de Dez. de 1882.
	Idem.....	Otto Baile.....	Bahia.....	9 de Dez. de 1882.
	Idem.....	Fritz Christ.....	Santos.....	29 de Agosto de 1885.
	Idem.....	Carlos Höpcke.....	Desterro.....	28 de Nov. de 1885.
	Idem.....	Anton Hellwig.....	Porto Alegre.....	5 de Abril de 1884.
	Idem.....	Louis Fraeb.....	Rio Grande.....	23 de Junho de 1870.
	Idem.....	Victor B. Frederico Gärtner.....	Col. de Blumenau.....	10 de Nov. de 1871.
	Idem.....	Ottekar Dörffel.....	Joinville.....	10 de Nov. de 1871.
	Idem.....	Luiz Ferreira da Silva Santos.....	Maranhão.....	4 de Julho de 1885.
	Idem.....	Peter Borstelmann.....	Recife.....	4 de Julho de 1885.
	Vice-consul.....	Theodoro Braasch (impedido).....	Maceió.....	2 de Agosto de 1884.
	Encarregado do vice-consulado.....	Edward Martin Legêne.....	Idem.....	17 de Março de 1886.
	Agente consular....	Henrique Dettmer.....	Porto de S. Francisco.....	13 de Maio de 1872.
	Consul.....	George de Drusina.....	Paranaguá.....	15 de Março de 1879.
	Idem.....	Gustavo Schaumana.....	S. Paulo.....	9 de Out. de 1880.
	Idem.....	Francisco Krug.....	Campinas.....	14 de Dez. de 1877.
	Agente consular....	G. Assenburg.....	Itajaí.....	17 de Nov. de 1880.
	Idem.....	Alberto Richard Dietz.....	Colônia de Santa Leopoldina.....	16 de Dez. de 1880.
	Idem.....	Alexandre Marschner Hjarup.....	Laguna.....	14 de Out. de 1884.
America (E. U. da).....	Consul geral.....	H. Clay Armstrong.....	Rio de Janeiro.....	11 de Julho de 1885.
	Vice-consul geral....	Charles R. M. Call.....	Idem.....	9 de Jan. de 1888.
	Consul.....	John B. Weaver.....	Bahia.....	2 de Junho de 1882.
	Vice-consul.....	George H. Duder.....	Idem.....	12 de Junho de 1877.
	Consul.....	Henry L. Atherton.....	Pernambuco.....	15 de Jan. de 1881.
	Vice-consul.....	Thomaz W. Swift.....	Idem.....	20 de Dez. de 1879.
	Agente consular....	Jeronymo José Tavares Sobrinho.....	Maranhão.....	20 de Dez. de 1879.
	Consul.....	Roberto T. Clayton.....	Pará.....	21 de Junho de 1884.
	Vice-consul.....	Richard F. Sears.....	Idem.....	16 de Abril de 1885.
	Consul.....	Edmundo B. Briggs.....	Santos.....	12 de Dez. de 1885.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARIS ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUTUR
America (E. U. da).	Vice-consul.....	Henry Broad.....	Santos	6 de Março de 1882.
	Consul.....	Beckford Mackey (ausente)...	Rio Grande do Sul..	7 de Dez. de 1883.
	Vice-consul.....	Guilherme A. Proier.....	Idem.....	6 de Dez. de 1880.
	Agente consular....	Theodoro Braasch.....	Maceió.....	29 de Nov. de 1871.
	Idem.....	Seddian Morgan.....	Fortaleza.....	14 de Junho de 1880.
	Idem.....	C. L. Moore.....	Santo Antonio do Rio Madeira.....	13 de Junho de 1878.
	Idem.....	Lyle Nelson.....	Natal.....	19 de Jan. de 1883.
	Idem.....	Aron Cahn (ausente).....	Parahyba.....	4 de Junho de 1879.
	Idem interino.....	Camillo Cahn.....	Idem.....	27 de Jan. de 1885.
	Idem.....	Luiz Cravo.....	Penedo.....	13 de Março de 1883.
	Idem.....	J. Gottfried Schramm.....	Aracajú.....	8 de Out. de 1881.
	Idem.....	F. G. Alden.....	Marão.....	13 de Dez. de 1884.
	Idem.....	A. H. Edwards.....	Porto Alegre.....	16 de Agosto de 1864.
Argentina (República).	Consul geral.....	José Maria de Frias (au- sente).....	Rio de Janeiro.....	9 de Jan. de 1886.
	Consul (encarregado do consulado geral)	Felix J. Frias.....	Idem.....	4 de Agosto de 1883.
	Vice-consul.....	José Pinto Cambuci.....	Campos.....	20 de Nov. de 1871.
	Consul.....	José João de Amorim (au- sente desde 1872).....	Pernambuco.....	13 de Março de 1861.
	Vice-consul (encarre- gado do consulado)	Manoel João de Amorim So- brinho.....	Idem.....	24 de Dez. de 1868.
	Idem.....	Alvaro Duarte Godinho.....	S. Luiz.....	24 de Dez. de 1868.
	Consul.....	João Joaquim Simões.....	Fortaleza.....	12 de Agosto de 1882.
	Vice-consul.....	José Nicolau Affonso Maia.....	Idem.....	7 de Dez. de 1883.
	Idem.....	Manoel R. Carneiro.....	Paranaíba.....	18 de Março de 1853.
	Consul.....	Francisco Antonio Suzini.....	Rio Grande do Sul..	16 de Junho de 1883.
	Idem.....	José E. Cortinez.....	Uruguayana.....	6 de Junho de 1885.
	Idem.....	Antonio J. da Rocha.....	Corumbá.....	14 de Julho de 1883.
	Vice-consul.....	José Agostinho Demaria.....	Santa Catharina.....	18 de Março de 1863.
	Consul.....	Cond. Pereira Marinho.....	Bahia.....	8 de Março de 1884.
	Idem.....	Frederico Duval.....	Porto Alegre.....	9 de Dez. de 1832.
	Idem.....	Guilherme Aseburg (ausente).....	Itajaí.....	8 de Julho de 1882.
	Encarregado do con- sulado.....	Germano Villerding.....	Idem.....	1º de Set. de 1881.
	Consul.....	José Sgarra.....	Polotas.....	16 de Fev. de 1882.
	Idem.....	Zeferino Barbosa.....	Santos.....	26 de Nov. de 1881.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUTUM
Argentina (República)	Consul.....	João Manoel Ribeiro Vianna	Antonina.....	9 de Outubro de 1873.
	Idem.....	Julian Sarachaga.....	Jaguarão.....	15 de Junho de 1883.
	Idem.....	Joaquim Rocha dos Santos (ausente)	Amazonas.....	4 de Nov. de 1882.
	Encarregado do consulado.....	Manoel Joaquim Machado e Silva.....	Idem.....	21 de Maio de 1884.
	Consul.....	Pedro A. Barros.....	Itaqui.....	27 de Jan. de 1883.
Austria-Hungria.....	Consul geral.....	Eduardo Klingelhoefer.....	Rio de Janeiro.....	9 de Julho de 1881.
	Consul.....	Fernando Gustavo Dobbert.....	Bahia.....	16 de Março de 1883.
	Idem.....	José Antonio de Araujo do Livramento.....	Pernambuco.....	20 de Junho de 1885.
	Vice-consul.....	Adolpho Lané (ausente).....	Sergipe.....	8 de Jan. de 1872.
	Encarregado do vice-consulado.....	Godfrey Schramm.....	Idem.....	15 de Março de 1873.
	Vice-consul.....	Luiz Lopes da Cunha.....	Fortaleza.....	20 de Dez. de 1879.
	Idem.....	Fortunato Alves de Souza Junior.....	Pará.....	31 de Out. de 1879.
	Idem.....	A. Zerrenner.....	Santos.....	17 de Jan. de 1880.
	Idem.....	Jorge Frederico Hooke.....	Rio Grande.....	20 de Junho de 1885.
	Consul.....	Edmond Telischer.....	Porto Alegre.....	14 de Agosto de 1880.
Belgica.....	Consul geral.....	Francisco Sanwen.....	Rio de Janeiro.....	13 de Nov. de 1880
	Vice-consul.....	Benoit Sanwen.....	Idem.....	19 de Jan. de 1883.
	Consul.....	Vago.....	Bahia.....	
	Encarregado do consulado.....	Fredolin Jenny.....	Pernambuco.....	20 de Out. de 1885.
	Consul.....	Custodio Gonçalves Belchior.....	Maranhão.....	13 de Março de 1873.
	Idem.....	Guilherme Cesar da Rocha.....	Ceará.....	26 de Jan. de 1872.
	Idem.....	Guilherme Zeller (ausente).....	Pará.....	2 de Set. de 1882.
	Encarregado do consulado.....	José Cardoso da Cunha Coimbra.....	Idem.....	31 de Julho de 1885.
	Consul.....	Adam von Bulow (ausente).....	Santos.....	6 de Agosto de 1877.
	Encarregado do consulado.....	A. Zerrenner.....	Idem.....	30 de Set. de 1878.
	Consul.....	P. F. A. Baethgen (ausente).....	Desterro.....	7 de Maio de 1877.
	Encarregado do consulado.....	Carlos Charff.....	Idem.....	21 de Julho de 1884.
	Consul.....	Alberto Henrique José Daqueme.....	Coritiba.....	14 de Maio de 1884.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO ENNEQUATUM
Belgica.....	Consul.....	Henrique Lédévitz.....	Porto Alegre.....	30 de Julho de 1881.
	Idem.....	Bernardo Caimary (ausente).	Rio de Janeiro.....	21 de Out. de 1898.
Bolivia.....	Encarregado do consulado.....	Joaquim Arsenio Cintra da Silva.....	Idem.....	17 de Jan. de 1883.
	Consul.....	Candido Casemiro Guedes Alcoforado.....	Pernambuco.....	7 de Março de 1831.
	Idem.....	Geminiano Maia.....	Fortaleza.....	2 de Junho de 1882.
	Vice-consul.....	Ildefonso José de Figueiredo.....	Santos.....	5 de Fev. de 1873.
	Consul.....	Santos Mercado.....	Briém.....	5 de Fev. de 1881.
	Vice-consul.....	João Lucio de Azevedo.....	Idem.....	6 de Março de 1881.
	Consul.....	Fernando G. Dobbert.....	Bahia.....	25 de Abril de 1873.
	Consul geral.....	Miguel Soares Arana.....	Corumbá.....	30 de Agosto de 1879.
	Vice-consul.....	Gabriel Pinedo.....	Manaos.....	5 de Fev. de 1881.
	Idem.....	João Pedro Ribeiro.....	Maranhão.....	9 de Junho de 1880.
	Idem interino.....	Felippe Leinhardt.....	Natal.....	14 de Out. de 1882.
	Idem.....	Lourenço Flores (ausente).....	Rio de Janeiro.....	31 de Maio de 1884.
Chile.....	Encarregado do vice-consulado.....	Carlos M. Calmann.....	Idem.....	23 de Março de 1885.
	Consul.....	José João de Amorim (ausente).....	Pernambuco.....	27 de Fev. de 1863.
	Vice-consul.....	Antonio João de Amorim (ausente).....	Idem.....	18 de Nov. de 1875.
	Encarregado do consulado.....	José João de Amorim Junior.....	Idem.....	27 de Nov. de 1885.
	Consul.....	Raymundo Archer da Silva.....	Maranhão.....	13 de Junho de 1885.
	Idem.....	Henrique de la Roque.....	Pará.....	18 de Set. de 1849.
	Idem.....	Frederico A. Haselmann.....	Bahia.....	1 de Out. de 1884.
	Idem.....	Francisco Emilio de Saa.....	Santos.....	5 de Set. de 1874.
Chile.....	Vice-consul.....	José Augusto de Cerqueira (ausente).....	Idem.....	28 de Fev. de 1880.
	Consul.....	Antonio Francisco de Santa Rita.....	Paranaguá.....	20 de Dez. de 1872.
	Encarregado do consulado.....	João Bonfante Demaria.....	Santa Catharina.....	12 de Fev. de 1885.
	Consul.....	Alfredo Schlitt.....	Porto Alegre.....	17 de Jan. de 1876.
	Vice-consul interino.....	Narciso Antonio Vieira da Cunha.....	Fortaleza.....	22 de Dez. de 1879.
Colombia.....	Consul.....		Rio de Janeiro.....	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUTUR
Colômbia.....	Consul.....	Theodoro Teixeira Gomes.	Bahia.....	21 de Agosto de 1876.
	Idem interino.....	Gabriel Pinedo.....	Manãos.....	13 de Nov. de 1880.
	Idem.....	Antonio Affonso de Albuquerque.....	Fortaleza.....	30 de Set. de 1882.
	Idem interino.....	Arthur de Souza Carvalho...	Pernambuco.....	5 de Março de 1884.
	Idem.....	Manoel José Francisco Jorge.	Maranhão.....	19 de Dez. de 1885.
	Vice-consul.....	Chispim Alves dos Santos.	Idem.....	16 de Maio de 1885.
Costa Rica.....	Consul.....	José Ferreira Leal.....	Rio de Janeiro.....	9 de Agosto de 1871.
	Idem.....		Bahia.....	
	Idem.....	João José de Carvalho Moraes.....	Pernambuco.....	20 de Dez. de 1872.
Dinamarca.....	Consul geral.....	Alberto Emilio Adolpho Nielsen.....	Rio de Janeiro.....	4 de Nov. de 1874.
	Consul.....	Theodoro Teixeira Gomes..	Bahia.....	3 de Agosto de 1867.
	Idem.....	Conrado Washman.....	Pernambuco.....	29 de Março de 1873.
	Encarregado do consulado.....	José Pedro Ribeiro.....	Maranhão.....	23 de Julho de 1885.
	Consul.....	João Lourenço Paes de Souza.	Paraná.....	10 de Set. de 1851.
	Vice-consul.....	Adam Bulow (ausente).....	Santos.....	19 de Julho de 1877.
	Idem interino.....	A. Zerrenner.....	Idem.....	18 de Set. de 1878.
	Idem.....	Arthur Lellington Balster (ausente).....	Paranaguá.....	30 de Jan. de 1882.
	Encarregado do vice-consulado.....	João da Cunha Mendes.....	Idem.....	18 de Março de 1886.
	Consul.....	W. Heidtmann.....	Rio Grande.....	22 de Fev. de 1876.
	Vice-consul.....	Francisco Müller.....	Porto Alegre.....	13 de Fev. de 1885.
	Encarregado do vice-consulado.....	Gaspar Lopes da Cunha.....	Fortaleza.....	21 de Set. de 1881.
	Vice-consul.....	Fernando Hackradt (impedido).....	Santa Catharina....	5 de Maio de 1856.
	Encarregado do consulado.....	Paulo Höpcke.....	Idem.....	16 de Maio de 1885.
	Vice-consul.....	Theodoro Braasch.....	Maceió.....	23 de Dez. de 1875.
	Idem.....	Ernesto Arbrecht.....	Aracajú.....	10 de Março de 1885.
França.....	Consul.....	Gustavo Augusto DeLongraye.	Rio de Janeiro.....	14 de Abril de 1882.
	Agente vice-consul..	P. Lecier.....	Campos.....	8 de Nov. de 1867.
	Consul.....	Pedro João Baptista Ernesto Auzépy.....	Bahia.....	11 de Julho de 1885.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUTUR
França.....	Consul.....	João Baptista Paulo Martin (ausente).....	Pernambuco.....	9 de Agosto de 1884.
	Encarregado do consulado.....	Henri Breuil (chancelier)....	Idem.....	21 de Agosto de 1885.
	Vice-consul.....	Luiz Alfredo Fagar.....	Maranhão.....	10 de Dez. de 1879.
	Agente vice-consul.....	A. Bousquet.....	Santos.....	23 de Fev. de 1880.
	Agente-consular.....	Domingos Lydio do Livramento.....	Santa Catharina.....	20 de Nov. de 1878.
	Vice-consul.....	Luiz Autran.....	Belém.....	14 de Nov. de 1879.
	Agente consular.....	Isaias Boris.....	Fortaleza.....	29 de Nov. de 1883.
	Vice-consul.....	Victor Renault.....	Barbacena.....	8 de Nov. de 1867.
	Idem.....	Joaquim Soares Gomes.....	Paranaguá.....	4 de Nov. de 1873.
	Agente consular.....	José Francisco de Miranda Filho.....	Parnahyba.....	11 de Dez. de 1862.
	Idem.....	Jacques Boudoussier.....	Victoria.....	10 de Out. de 1876.
	Idem.....	Aiphonse Norat.....	Porto Alegre.....	4 de Agosto de 1883.
	Idem.....	Leopoldo Joucla.....	Pelotas.....	17 de Nov. de 1884.
Grã-Bretanha.....	Consul.....	Jorge Thorne Ricketts.....	Rio de Janeiro.....	4 de Jan. de 1879.
	Idem.....	J. A. Stevens.....	Bahia.....	9 de Julho de 1881.
	Vice-consul.....	John Charles Morgan.....	Idem.....	22 de Abril de 1867.
	Idem.....	Roberto Brown.....	Aracajú.....	11 de Nov. de 1876.
	Idem.....	Samuel Hewet Agnews.....	Parnahyba.....	24 de Fev. de 1883.
	Consul.....	Augusto Cohen.....	Recife.....	29 de Agosto de 1885.
	Vice-consul.....	Guilherme Hughes.....	Idem.....	28 de Jan. de 1881.
	Idem.....	William Sudart.....	Ceará.....	23 de Agosto de 1879.
	Encarregado do vice-consulado.....	Henri Airie.....	Maranhão.....	30 de Julho de 1835.
	Consul.....	Th. John Shipton Green (ausente).....	Pará.....	2 de Nov. de 1875.
	Encarregado do consulado.....	Arthur Johnston.....	Idem.....	5 de Março de 1885.
	Consul.....	Francisco Henrique Cowper.....	Santos.....	6 de Junho de 1885.
	Vice-consul.....	José Ricardo Wright.....	Idem.....	23 de Julho de 1881.
	Consul.....	Courtenay Walter Bennett.....	Porto Alegre.....	6 de Março de 1885.
	Vice-consul.....	Mansell N. Lefebvre.....	Rio Grande do Sul.....	16 de Nov. de 1881.
	Idem.....	Gustavo Guilherme Wucher.....	Maceió.....	11 de Fev. de 1861.
	Idem.....	Ambrosio Archer Junior (ausente).....	Porto Alegre.....	23 de Nov. de 1880.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Grã-Bretanha.....	Vice-consul.....	Richard Reidy.....	Santa Catharina....	13 de Dez. de 1879.
	Idem.....	Joaquim Soares Gomes.....	Paranaguá.....	7 de Maio de 1872.
	Agente consular....	Luiz Campos Junior.....	Penedo.....	28 de Jan. de 1881.
	Vice-consul.....	Benjamin R. Cordeiro.....	Pelotas.....	28 de Junho d. 1883.
Grecia.....	Consul geral.....	Othon Leonardos.....	Rio de Janeiro.....	25 de Nov. de 1882.
	Vice-consul.....	José Augusto de Figueiredo.	Bahia.....	19 de Dez. de 1883.
	Idem.....	H. Niemeier.....	Pernambuco.....	3 de Maio de 1881.
	Idem interino.....	Urbano Martins Garcia....	Rio Grande do Sul....	15 de Dez. de 1883.
	Idem.....	Alexandre Bousquet.....	Santos.....	29 de Nov. de 1879.
	Idem.....	João Tavares da Silva (au- sente).....	Maranhão.....	1 d. Maio de 1880.
	Idem interino.....	Carlos Ferreira Coelho.....	Idem.....	29 de Nov. de 1883.
Guatemala.....	Consul.....	Alberto Mora.....	Rio de Janeiro.....	16 de Março de 1883.
Hespanha.....	Encarregado do con- sulado geral.....	Daniel Taboas.....	Idem.....	31 de Março de 1883.
	Vice-consul.....	Lorenzo Rolland.....	Idem.....	31 de Out. de 1885.
	Idem.....	Joaquim Pereira de Miranda.	Campes.....	19 de Março de 1877.
	Idem.....	Silio Bocanera.....	Bahia.....	5 de Agosto de 1879.
	Idem.....	Henrique Rodriguez y Cáo..	Parahyba.....	12 de Junho de 1872.
	Idem.....	João Busson (ausente).....	Pernambuco.....	13 de Março de 1866.
	Encarregado do vice- consulado.....	Francisco Affonso Monteiro.	Idem.....	19 de Out. de 1885.
	Vice-consul.....	Luiz Ribeiro da Cunha.....	Ceará.....	11 de Jan. de 1866.
	Idem interino.....	J. E. Machado de Lacerda..	Macriú.....	4 de Out. de 1880.
	Idem.....	João Rodrigues Saraiva (au- sente).....	Maranhão.....	4 de Dez. de 1879.
	Encarregado do vice- consulado.....	Antonio Cardoso Pereira....	Idem.....	18 de Abril de 1880.
	Vice-consul.....	João Manoel Alfaia.....	Santos.....	1 de Junho de 1857.
	Idem.....	Manoel Rosario Correia....	Paranaguá.....	20 de Out. de 1879.
	Vice-consul interino.	José Theodoro de Souza Lobo.	Santa Catharina....	2 de Jan. de 1884.
	Idem.....	Luiz Antonio d. Otoro.....	Rio Grande.....	25 de Jan. de 1881.
	Idem.....	Benito Maurel.....	Pelotas.....	19 de Junho de 1881.
	Idem interino.....	Joaquim Gonçalves de Lima..	Porto Alegre.....	2 de Set. de 1885.
	Idem.....	Antonio Joaquim F. Guima- rães.....	Ouro Preto.....	20 de Out. de 1876.
	Idem.....	José Carballido.....	Uruguayana.....	14 de Abril de 1882.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGAR'S ONDE RESIDEM	DATA DO EXEQUTER
Espanha	Vice-consul interino	Antonio Soares Pinheiro (ausente).....	Pará.....	29 de Jan. de 1886.
	Encarregado do vice-consulado.....	Antonio Ferreira Raio.....	Idem.....	8 de Out. de 1884.
	Vice-consul.....	Antonio Martins Machado.....	Caxias.....	21 de Agosto de 1874.
	Idem interino.....	Narciso Esteves Casanovas.....	Bagé.....	3 de Agosto de 1885.
	Idem.....	Clemente Astudillo y Basson.....	Aracaty.....	30 de Agosto de 1876.
	Idem.....	Agostinho Rodrigues de Souza.....	Marão.....	3 de Maio de 1876.
	Gerente do consulado.....	Dr. Carlo Magenta (vice-consul).....	Rio de Janeiro.....	27 de Maio de 1885.
	Agente consular.....	Carlo Mesiano.....	Formaleza.....	23 de Set. de 1885.
	Delegado consular.....	Augusto Gomes da Silva.....	Parahyba do Norte.....	7 de Out. de 1883.
	Consul.....	Pascoal Petraccone.....	Pernambuco.....	22 de Set. de 1882.
	Vice-consul.....	Barão da Soledade.....	Idem.....	4 de Set. de 1886.
Italia.....	Agente consular.....	Eurico Schivazappa.....	Pará.....	18 de Jan. de 1882.
	Idem.....	Domenico Levrero.....	Santos.....	24 de Set. de 1884.
	Consul.....	Pasquale Corte.....	Porto Alegre.....	5 de Abril de 1884.
	Agente consular.....	Angelo Cademartori.....	Rio Grande.....	2 de Junho de 1879.
	Encarregado da agencia consular.....	Luiz Ferreira da Silva Santos.....	Maranhão.....	5 de Agosto de 1885.
	Agente consular.....	G. H. Duder (ausente).....	Bahia.....	10 de Julho de 1877.
	Encarregado da agencia consular.....	Silio Boccannera.....	Idem.....	30 de Abril de 1885.
	Agente consular.....	José Agostinho Demaria.....	Desterro.....	6 de Julho de 1876.
	Idem.....	José Bina.....	Bagé.....	12 de Maio de 1875.
	Idem.....	Carlos Vandoni.....	Corumbá.....	28 de Set. de 1882.
	Vice-consul.....	Enrico Perrod.....	S. Paulo.....	22 de Nov. de 1883.
	Agente consular.....	Ludovico Taddai.....	Coritiba.....	18 de Julho de 1884.
	Idem.....	Francisco Antonio Brandi.....	Juiz de Fora.....	13 de Dez. de 1884.
	Idem.....	João Baptista Malan.....	Pelotas.....	28 de Maio de 1885.
	Idem.....	Domenico Lauria.....	Macéio.....	27 de Nov. de 1885.
Paizes Baixos.....	Consul geral.....	Frederico Palm.....	Rio de Janeiro.....	8 de Julho de 1882.
	Vice-consul.....	Paulo Lecier.....	Campos.....	10 de Abril de 1877.
	Idem.....	Manoel José do Conde Junior.....	Bahia.....	21 de Maio de 1885.
	Consul.....	H. Niemeyer (ausente).....	Pernambuco.....	6 de Agosto de 1877.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXERCÍCIO
Paizes Baixos.....	Encarregado do consulado.....	Herman Landgren.....	Pernambuco.....	29 de Dez. de 1885.
	Vice-consul.....	José Cabral de Mello Junior (ausente).....	Ceará.....	11 de Agosto de 1880.
	Encarregado do vice-consulado.....	Guilherme Sundart.....	Idem.....	1 de Maio de 1882.
	Vice-consul.....	Aron Cahn (ausente).....	Parahyba.....	8 de Agosto de 1879.
	Encarregado do vice-consulado.....	Camillo Cahn.....	Idem.....	27 de Jan. de 1885.
	Vice-consul.....	Antonio Pedro Ribeiro.....	Maranhão.....	8 de Agosto de 1882.
	Idem.....	L. A. Grossmann (ausente).....	Pará.....	5 de Dez. de 1882.
	Idem interino.....	F. Pusinelli.....	Idem.....	5 de Março de 1883.
	Idem.....	A. Zerrenner (ausente).....	S. Paulo.....	6 de Março de 1880.
	Idem interino.....	A. von Bulow.....	Idem.....	20 de Set. de 1883.
	Consul.....	Joaquim Martins Garcia.....	Rio Grande do Sul.....	30 de Maio de 1885.
	Vice-consul.....	R. Brown.....	Sergipe.....	30 de Agosto de 1878.
	Idem.....	Th. Braasch (ausente).....	Mació.....	20 de Set. de 1877.
	Encarregado do vice-consulado.....	Edward Martin Legène.....	Idem.....	23 de Março de 1885.
	Vice-consul.....	Fernando Hackradt Junior.....	Desterro.....	2 de Jan. de 1878.
	Idem.....	Fernando Hurlimann.....	Paranaguá.....	4 de Dez. de 1885.
	Idem.....	Eugenio Weizel.....	Victoria.....	21 de Maio de 1885.
	Idem.....	I. Krause.....	Natal.....	29 de Julho de 1885.
	Idem.....	C. Dugge.....	Porto Alegre.....	29 de Set. de 1885.
	Idem.....	Antonio M. Barroso Pereira.....	Rio de S. Francisco do Sul.....	21 de Fev. de 1883.
	Idem.....	Alberto Vaz.....	Penedo.....	13 de Julho de 1883.
Paraguay.....	Consul geral.....	Joaquim Arsenio Cintra da Silva.....	Rio de Janeiro.....	21 de Dez. de 1877.
	Vice-consul.....	Clemente Castello Branco.....	Idem.....	28 de Fev. de 1885.
	Idem.....	José da Costa Pinto.....	Bahia.....	4 de Maio de 1878.
	Consul.....	João Ramos.....	Pernambuco.....	25 de Nov. de 1872.
	Idem.....	Joaquim da Fonseca Barbosa (ausente).....	Ceará.....	17 de Abril de 1873.
	Idem.....	João Francisco da Rocha.....	Cuyabá.....	31 de Julho de 1874.
	Idem.....	Antonio Jacintho Mendes Gonçalves.....	Corumbá.....	13 de Dez. de 1879.
	Idem.....	Visconde do Itaquí do Norte.....	Maranhão.....	12 de Nov. de 1873.
	Vice-consul.....	Alberto Marques Pinheiro.....	Idem.....	12 de Dez. de 1885.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATA DO EXEQUTUR
Paraguay.....	Vice-consul.....	João Dias Vianna.....	Rio Grande do Sul..	22 de Out. de 1873.
	Consul.....	Manoel Balthazar de Almeida e Silva.....	Porto Alegre.....	27 de Out. de 1883.
	Idem.....	Alfredo Samuel Antunes.....	Santos.....	24 de Jan. de 1880.
	Idem.....	Fioripes C. A. Rozas.....	Parahyba do Norte..	10 de Set. de 1881.
	Idem.....	José Rodrigues Bastos Coelho.....	Aracajú.....	23 de Out. de 1882.
	Idem.....	Henrique Harper.....	Rio de Janeiro.....	23 de Out. de 1883.
	Idem.....	Custodio Moreira de Souza..	Bahia.....	4 de Julho de 1874.
	Encarregado do consulado.....	Miguel A. da Rocha e Souza..	Belém.....	12 de Set. de 1885.
	Consul.....	Antonio Gomes de Miranda Leal.....	Pernambuco.....	12 de Out. de 1877.
	Vice-consul.....		Santa Catharina.....	
Perú.....	Idem.....	Tito Antonio da Rocha.....	Ceará.....	7 de Out. de 1873.
	Consul.....	Fidelis Alves Ferraz.....	Porto Alegre.....	30 de Maio de 1873.
	Idem.....	Gabriel Pinedo.....	Marãós.....	6 de Set. de 1884.
	Vice-consul.....	Manoel da Silva Miranda.....	Maranhão.....	4 de Julho de 1885.
Portugal.....	Encarregado do consulado geral.....	Dr. Daniel da Silva Ribeiro..	Rio de Janeiro.....	3 de Set. de 1885.
	Vice-consul.....	José Maria de Souza Loureiro..	Itaguahy.....	10 de Abril de 1861.
	Idem.....	José Corrêa de Mello.....	Mangaratiba.....	2 de Set. de 1873.
	Idem.....	Francisco Pereira Madruga..	Paraty.....	30 de Nov. de 1876.
	Idem.....	Antonio Caetano de Carvalho..	Angra dos Reis.....	4 de Jan. de 1899.
	Agente consular.....	José Alves d'Avintes Moreira..	Cabo Frio.....	21 de Abril de 1863.
	Vice-consul interino.....	Nicolau Alves Vianna.....	Macahé.....	5 de Julho de 1883.
	Idem idem.....	José Rodrigues Lopes.....	Barra de S. João.....	13 de Junho de 1896.
	Idem idem.....	Joaquim Silvino Carrazedo..	S. João da Barra.....	27 de Dez. de 1881.
	Idem idem.....	José Alves da Torre.....	Campos.....	22 de Fev. de 1883.
	Vice-consul.....	Manoel da Costa Madeira.....	Victoria.....	17 de Julho de 1882.
	Consul.....	Dr. Daniel da Silva Ribeiro (ausente).....	Bahia.....	17 de Abril de 1877.
	Encarregado do consulado.....	Luiz Correia da Silva.....	Idem.....	4 de Março de 1886.
	Vice-consul.....	Joaquim Fernandes Coelho..	Idem.....	3 de Set. de 1861.
	Idem.....	Valentim Albino da Cunha Bessa.....	Rio das Contas.....	20 de Maio de 1853.
	Idem.....	Joaquim Ignacio Pereira Junior.....	Rio Grande do Norte..	21 de Julho de 1848.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Portugal.....	Vice-consul.....	João Eugenio Machado de Lacerda.....	Alagoas.....	8 de Out. de 1877.
	Idem.....	Castodio Domingos dos Santos (ausente).....	Parahyba do Norte.....	11 de Nov. de 1899.
	Encarregado do vice-consulado.....	Francisco de Azevedo Dias.....	Idem.....	27 de Jan. de 1895.
	Vice-consul.....	Thomaz Narciso Ferreira.....	Sergipe.....	18 de Jan. de 1882.
	Consul.....	José Corrêa Loureiro(ausente).....	Pernambuco.....	5 de Jan. de 1884.
	Encarregado do consulado.....	Vicente Nunes Tavares.....	Idem.....	20 de Nov. de 1885.
	Vice-consul.....	Francisco Joaquim da Rocha.....	Fortaleza.....	14 de Out. de 1872.
	Consul.....	Raymundo Venancio Rodrigues Capella.....	Maranhão.....	18 de Out. de 1879.
	Vice-consul.....	Joaquim Coelho Fragoso.....	S. Luiz.....	18 de Abril de 1885.
	Idem.....	Manoel de Pinho e Castro.....	Caxias.....	30 de Dez. de 1878.
	Agente consular.....	Antonio Leonardo Gomes.....	Aicantara e Cururupú.....	4 de Nov. de 1880.
	Consul.....	Joaquim Baptista Moreira (ausente).....	Pará.....	22 de Maio de 1857.
	Encarregado do consulado.....	José Carlos da Rocha Franco.....	Idem.....	12 de Agosto de 1879.
	Vice-consul.....	Manoel Joaquim Machado e Silva.....	Marão.....	17 de Junho de 1879.
	Idem.....	José Machado de Gouvêa.....	Granja.....	28 de Fev. de 1863.
	Idem interino.....	Eleuterio Francisco Moraes Sarmento.....	Santos.....	29 de Agosto de 1884.
	Idem.....	Francisco de Paula Souza Vianna.....	Ubatuba.....	20 de Abril de 1880.
	Idem.....	Manoel José Vieira de Macedo.....	S. Sebastião.....	8 de Nov. de 1836.
	Agente consular.....	Jacinto Bernardino Pinto da Fonseca.....	Petropolis.....	10 de Maio de 1876.
	Idem interino.....	Felisberto Carlos Duarte.....	Vila da Parahyba do Sul.....	12 de Agosto de 1882.
	Idem.....	José de Almeida Ribeiro Junior.....	Valença.....	4 de Dez. de 1868.
	Agente consular interino.....	Antonio José de Abreu Cesar.....	Vassouras.....	22 de Fev. de 1883.
	Idem.....	José da Rocha Monteiro.....	Cantagallo.....	14 de Fev. de 1883.
	Idem.....	Manoel João Simões.....	Nova Friburgo.....	12 de Nov. de 1875.
	Idem interino.....	Francisco Antonio da Silva.....	S. Fidelis.....	28 de Jan. de 1886.
	Idem.....	Francisco Pinto Duarte.....	Iguassú.....	7 de Nov. de 1863.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXQUETER
Portugal.....	Vice-consul.....	Joaquim Soares Gomes.....	Parauaguá.....	20 de Abril de 1880.
	Agente consular...	Francisco Gonçalves Ferreira Novo (ausente).....	Campinas.....	19 de Agosto de 1872.
	Idem interino.....	Cesar Augusto Tavares Santiago.....	Idem.....	20 de Nov. de 1870.
	Idem.....	José da Costa Carneiro.....	Jaguarião.....	23 de Out. de 1878.
	Idem.....	José Marques da Motta Guimarães (ausente).....	Rezende.....	3 de Maio de 1865.
	Idem interino.....	Antonio Domingos Soares Granville.....	Idem.....	Janeiro de 1867.
	Idem.....	Lino Machado do Valle.....	Rio Bonito.....	3 de Maio de 1865.
	Idem.....	Antonio Marques da Silva.....	Itaboraity.....	3 de Maio de 1865.
	Vice-consul.....	Manoel Castano Jardim.....	Nietheroy.....	24 de Set. de 1880.
	Agente consular.....	José Joaquim Perez da Silva.....	Barra Mansa.....	16 de Maio de 1878.
	Idem.....	Ricardo José Gomes Pereira.....	Magé.....	23 de Junho de 1882.
	Idem.....	José Teixeira Portugal Freixo.....	Santa Maria Magdalena.....	14 de Agosto de 1877.
	Idem.....	A. J. Fernandes Guimarães.....	Ouro Preto.....	23 de Dez. de 1880.
	Idem.....	Conde de Cedofeita.....	Juiz de Fora.....	4 de Maio de 1865.
	Idem.....	Antonio Joaquim de Almeida.....	S. João do Principe.....	11 de Set. de 1876.
	Idem.....	Antonio Jacintho Mendes Gonçalves.....	Corumbá.....	31 de Março de 1885.
	Idem.....	Emyrdio Pinto de Oliveira.....	Santa Victoria do Palmar.....	5 de Out. de 1876.
	Idem.....	Manoel José G. Guimarães.....	Bagé.....	5 de Out. de 1876.
	Idem.....	José Affonso Moreira.....	Mar de Hespanha.....	13 de Dez. de 1879.
	Idem.....	Antonio Borges Sampaio.....	Uberaba.....	5 de Maio de 1865.
	Idem.....	Luiz Fernandes da Costa Guimarães.....	Baependy.....	11 de Julho de 1866.
	Idem.....	José da Costa Rodrigues.....	S. João d'El-Rei.....	5 de Maio de 1865.
	Idem.....	Joaquim José Soares.....	Sorocaba.....	11 de Junho de 1866.
	Idem interino.....	Antonio Baptista de Oliveira.....	Pouso Alegre.....	31 de Julho de 1867.
	Idem.....	João Vieira de Azevedo.....	Mamanguape.....	15 de Maio de 1865.
	Idem.....	João Corrêa de Mello.....	Maranguape.....	3 de Jan. de 1867.
	Idem.....	Manoel Rodrigues de Miranda.....	Benevente.....	25 de Set. de 1867.
	Idem.....	João Baptista Vieira de Carvalho Vasconcellos.....	Pirahy.....	5 de Maio de 1865.
	Idem.....	Antonio Gomes de Souza.....	Piracicaba.....	9 de Junho de 1865.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATA DO EXEQUTU
Portugal.....	Agente consular in- terino.....	Manoel Joaquim Ferreira de Araujo.....	Leopoldina.....	28 de Jan. de 1886.
	Vice-consul.....	José Alves Portilho Bastos..	Desterro	14 de Fev. de 1885.
	Consul.....	L. A. de M. Pinto d'Azevedo Taveira.....	R. Grande do Sul...	22 de Março de 1884.
	Vice-consul.....	João Pinto Ribeiro.....	Porto Alegre.....	21 de Maio de 1885.
	Idem.....	José da Silva Ramos.....	Parnahyba.....	6 de Maio de 1870.
	Idem.....	Theodosio Fernandes da Rocha.....	Pelotas	9 de Julho de 1881.
	Idem interino.....	Joaquim José Rebello.....	Iguape.....	21 de Dez. de 1864.
	Idem.....	José Duarte Rodrigues.....	S. Paulo.....	16 de Out. de 1885.
	Agente consular.....	Antonio Affonso Vieira.....	Taubaté.....	11 de Set. de 1877.
	Vice-consul.....	Salustiano Servulo da Cruz..	Cuyabá.....	13 de Fev. de 1871.
	Agente consular.....	Manoel Ferreira da Rocha..	Estrella.....	23 de Jan. de 1877.
	Idem.....	Alexandre da Silva Villela..	Guaratinguetá.....	23 de Jan. de 1877.
	Idem.....	Jeronymo José Pedro Ramos	Bagagem.....	2 de Out. de 1876.
	Idem.....	José Marques Nogueira Guerra.....	Diamantina.....	16 de Set. de 1873.
	Idem.....	Frederico Antonio de Car- valho.....	Mossoró.....	27 de Maio de 1874.
	Idem.....	Antonio de Souza Silva Brito	Campanha	16 de Maio de 1874.
	Idem.....	Ignacio Gonçalves d'Ama- rante.....	Formiga.....	18 de Agosto de 1874.
	Vice-consul.....	Manoel Gomes de Freitas...	Aracaty	9 de Set. de 1874.
	Idem.....	Bernardino Duarte d. Car- valho Proença.....	Baturité.....	12 de Nov. de 1874.
	Agente consular.....	Joaquim Barbosa de Mattos..	Itajubá.....	31 de Dez. de 1874.
	Idem.....	Alvaro de Lima Guimarães..	Franca.....	16 de Agosto de 1882.
	Idem interino.....	Antonio Martins Pereira dos Santos.....	Bananai	2 de Jan. de 1883.
	Idem idem.....	José Augusto Durães Casta- nheira.....	Barbacena	28 de Jan. de 1886.
	Idem.....	Manoel Francisco Pinto.....	Igarapé-miry.....	2 de Abril de 1880.
	Idem.....	Antonio de Barros Rodrigues	Marajó.....	2 de Abril de 1880.
	Idem.....	Luiz Vicente Esteves.....	Vigia.....	2 de Abril de 1880.
	Idem.....	Antonio Leonardo Gomes ..	Alcantara.....	4 de Nov. de 1880.
	Idem.....	Francisco Alves dos Santos.	Itapicuru-mirim....	4 de Nov. de 1880.
	Idem.....	Joaquim Marques Macatrão.	Brejo.....	4 de Nov. de 1880.
	Idem.....	José Lopes Carneiro.....	Guimarães.....	15 de Nov. de 1880.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUTUR
Portugal.....	Agente consular....	Pedro José da Rosa Salgado	Santarem.....	22 de Junho de 1881.
	Idem	Francisco Augusto de Arango Vianna.....	Obidos.....	22 de Junho de 1881.
	Idem	Manoel Fernandes Valente.	Cametá	22 de Junho de 1881.
	Idem	João da Silva Mendes.....	Macapá.....	22 de Junho de 1881.
	Idem	Francisco Antonio Pereira..	Bragança	22 de Junho de 1881.
	Vice-consul.....	Abel Coelho.....	Uruguayana.....	30 de Agosto de 1881.
	Idem	José Joaquim Rodrigues Guimarães.....	Penedo	18 de Jan. de 1882.
Republica Dominica.....	Idem	Jacob Silberberg.....	Rio de Janeiro	3 de Maio de 1881.
	Idem.....	Miguel Wolff (ausente).....	Pernambuco	3 de Maio de 1881.
	Encarregado do consulado.....	Sally Wolff.....	Idem.....	11 de Nov. de 1883.
Russia.....	Vice-consul	Franklin Alvares.....	Rio de Janeiro.....	29 de Jan. de 1863.
	Idem.....	José Antonio Pinto.....	Recife.....	11 de Nov. de 1872.
	Idem	José da Costa Cunha (ausente)	Belém.....	28 de Dez. de 1876.
	Encarregado do vice-consulado.....	Miguel A. da Rocha e Souza..	Idem.....	12 de Set. de 1885.
	Vice-consul.....	Herman Brjanga	Rio Grande do Sul..	7 de Abril de 1875.
	Idem	Luiz Ribeiro da Cunha.....	Fortaleza.....	10 de Set. de 1866.
	Idem	F. Sauwen.....	Santos	10 de Abril de 1882.
	Idem.....	James Dwyer.....	Bahia.....	11 de Junho de 1880.
	Idem	João José Alves dos Santos.	Maranhão.....	23 de Abril de 1868.
Suecia e Noruega...	Vice-consul (encarregado do consulado geral).....	Johan Charles Rudolph Berg.	Rio de Janeiro.....	31 de Março de 1885.
	Idem (idem).....	Carlos Schwarz.....	Bahia.....	2 de Set. de 1885.
	Idem	Odilon de A. Garcia.....	Natal	21 de Dez. de 1876.
	Consul.....	Herman Lundgren.....	Pernambuco.....	18 de Out. de 1877.
	Vice-consul.....	Leopoldo Smith de Vasconcellos (ausente).....	Ceará	24 de Fev. de 1876.
	Idem interino.....	Séddan Morgan.....	Idem.....	31 de Março de 1879.
	Idem	José Pedro Ribeiro.....	S. Luiz	21 de Dez. de 1876.
	Idem	Guilherme Ernesto Schramm	Belém.....	7 de Nov. de 1879.
	Idem.....	Rudolf Wahnschaffe.....	Santos.....	17 de Nov. de 1885.
	Idem.....	Johan Pauzer.....	Porto Alegre.....	6 de Set. de 1881.
	Idem	Wilhelm Heidtmann.....	Rio Grande.....	6 de Junho de 1876.
	Idem	G. J. Brunschwiis.....	Aracaty.....	12 de Agosto de 1872.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXERCÍCIO
Suécia e Noruega ...	Vice-consul interino	R. J. Shalders (ausente)....	Parahyba do Norte.	8 de Nov. de 1867.
	Idem idem.....	Camillo Cahn.....	Idem.....	27 de Jan. de 1883.
	Idem.....	Julius Voigt.....	Desterro.....	17 de Junho de 1879.
	Idem.....	Edward Martin Legéne.....	Maceió.....	23 de Nov. de 1884.
	Idem.....	Artkur Balster.....	Paranaguá.....	23 de Abril de 1879.
	Idem.....	Roberto Brown.....	Aracajú.....	29 de Abril de 1878.
Suíça.....	Consul geral.....	Eugenio Emilio Raffard.....	Rio de Janeiro.....	12 de Fev. de 1859.
	Consul.....	Ernesto Alberto Bremer.....	Bahia.....	25 de Agosto de 1883.
	Idem.....	Oscar Falkeisen.....	Pernambuco.....	30 de Agosto de 1879.
	Idem.....	Frank da Costa.....	Pará.....	19 de Maio de 1882.
	Idem.....	João Rodolpho Dietiker.....	Rio Grande.....	8 de Nov. de 1884.
	Vice-consul.....	Fritz Luchsinger.....	Idem.....	8 de Nov. de 1884.
	Idem.....	Jacob Bolliger.....	Campinas.....	11 de Julho de 1876.
	Consul.....	Fernando Hackrad (impe- dido).....	Desterro.....	6 de Set. de 1881.
	Encarregado do con- sulado.....	Carlos Höpcke.....	Idem.....	5 de Maio de 1884.
	Vice-consul.....	Frederico Luiz Jeanmonod..	Colônia Leopoldina (Caraveilas).....	30 de Junho de 1884.
	Idem.....	Coriolano Cesar Ferreira Rosa (ausente).....	Maranhão.....	6 de Out. de 1883.
	Encarregado do vice- consulado.....	Alcides Thomson Rosa.....	Idem.....	31 de Jan. de 1885.
Uruguay (Republica Oriental do).....	Consul geral.....	Erico A. Peña.....	Rio de Janeiro.....	9 de Fev. de 1868.
	Vice-consul.....	Ricardo Machado Hass.....	Idem.....	14 de Abril de 1882.
	Idem.....	Epifanio Franco de Miranda	Campos.....	14 de Jan. de 1850.
	Consul.....	Horacio Augusto Lopez.....	Bahia.....	14 de Fev. de 1880.
	Vice-consul.....	Pedro Martins Bastos.....	Idem.....	21 de Fev. de 1876.
	Idem.....	Paulo Joaquim Tolles Junior	Alagoas.....	8 de Out. de 1846.
	Consul.....	José da Silva Loyo Filho...	Pernambuco.....	2 de Nov. de 1877.
	Idem.....	João Antonio Coelho.....	Ceará.....	31 de Out. de 1876.
	Vice-consul.....	Arthur Jansen Serra Lima..	Maranhão.....	14 de Maio de 1881.
	Idem.....	Alexandre Bousquet.....	Santos.....	3 de Março de 1879.
	Idem.....	João Manoel Ribeiro Vianna	Antonina.....	8 de Jan. de 1877.
	Consul.....	José de Barros Pimentel Filho.....	Aracajú.....	6 de Abril de 1877.
	Idem.....	Roberto Grant.....	Desterro.....	29 de Agosto de 1885.
	Vice-consul.....	João Bonfante de Maria.....	Idem.....	29 de Nov. de 1884.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXERCÍCIO
Uruguay (Republica Oriental do).....	Consul.....	Jayme Paradedda (ausente)...	Porto Alegre.....	11 de Dez. de 1880.
	Encarregado do vice-consulado.....	Francisco José Vellosa.....	Idem.....	22 de Agosto de 1883.
	Vice-consul.....	Justino Torres.....	Alegrete.....	22 de Maio de 1874.
	Idem.....	Benito Morel y Lamas.....	Pelotas.....	10 de Jan. de 1857.
	Consul.....	Casildo Carrion.....	Bagé.....	25 de Abril de 1884.
	Idem.....	Diego Altamirano.....	Uruguayana.....	29 de Agosto de 1885.
	Vice-consul.....	Manoel Marengo.....	Itaqui.....	12 de Julho de 1872.
	Consul.....	Esteban Silva.....	Jaguarão.....	16 de Maio de 1885.
	Vice-consul.....	Guilherme Assenburg.....	Itajubá.....	14 de Maio de 1881.
	Idem.....	Aurelio Susini y Nuñez.....	Santa Victoria do Palmar.....	18 de Nov. de 1882.
	Idem.....	Ramon A. Torres.....	D. Peirito.....	29 de Agosto de 1885.
	Idem.....	Fortunato Alves de Souza.....	Pará.....	27 de Maio de 1876.
	Idem.....	Odilon Garcia.....	Natal.....	8 de Jan. de 1877.
	Consul.....	Antonio Joaquim da Rocha.....	Corumbá.....	24 de Jan. de 1885.
	Idem.....	Theodoro C. Barboza.....	Rio Grande.....	29 de Nov. de 1884.
	Vice-consul.....	Antonio Maria Barroso Pereira.....	S. Francisco do Sul.....	18 de Nov. de 1882.
	Idem.....	Manoel Francisco de Azevedo Junior (ausente).....	Manaos.....	30 de Nov. de 1883.
	Encarregado do vice-consulado.....	João Marinho de Campos.....	Idem.....	17 de Fev. de 1885.
	Consul.....	Manoel Rosario Correia.....	Paranaguá.....	16 de Março de 1878.
Venezuela.....	Idem.....	B. Caimary (ausente).....	Rio de Janeiro.....	4 de Agosto de 1882.
	Encarregado do consulado.....	Joaquim Arsenio Cintra da Silva.....	Idem.....	17 de Jan. de 1883.
	Vice-consul.....	Alfredo José de Freitas.....	Idem.....	27 de Março de 1885.
	Consul.....	Bartholomé Level (ausente).....	Pará.....	5 de Abril de 1884.
	Encarregado do consulado.....	Candido Moreira dos Santos Ruy.....	Idem.....	26 de Junho de 1884.
	Consul.....	Joaquim Lopes Machado.....	Pernambuco.....	3 de Jan. de 1880.
	Idem.....	José Gonçalves do Nascimento.....	Bahia.....	22 de Fev. de 1873.
	Idem.....	Bernardo José Pereira.....	Ceará.....	24 de Dez. de 1873.
	Idem.....	Henrique Manoel Vianna.....	Maranhão.....	13 de Nov. de 1880.
	Idem.....	Benjamin Antunes de Oliveira.....	Rio Grande do Norte.....	3 de Maio de 1881.
	Idem.....	Adriano Xavier de Oliveira Pimentel.....	Manaos.....	28 de Out. de 1882.

Segunda Seção da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, 31 de Março de 1886.

O Director

DR. JOAQUIM TEIXEIRA DE MACEDO.

N. 8

DECRETO N. 3271 DE 28 DE SETEMBRO DE 1885

Determina que as leis ns. 3229 e 3230 de 3 de Setembro de 1884, que orçam a receita e fixam a despesa geral do Imperio para o exercicio de 1884-1885, continuem em vigor durante o exercicio de 1885-1886, com diversas alterações.

.....

Artigo 4.º— Fica concedido ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros o credito suplementar de 48:539\$158, sendo as quantias de 11:142\$193 e 4:974\$623 para serem applicadas ás despesas das verbas — Extraordinarias no exterior — e — Commissions de limites — da lei de orçamento do exercicio de 1881-1882, e a quantia de 32:422\$342, para ser applicada ás despesas da verba — Ajudas de custo — da lei de orçamento do exercicio de 1884-1885.

.....

N. 9

DECRETO N. 952 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1885

Supprime dois logares de Addidos de Primeira Classe, um á Legação Imperial em Londres e outro á Legação em Pariz

Attendendo á conveniencia do serviço publico, Hei por bem modificar o Decreto n. 3079 de 25 de Abril de 1863 supprimindo dois logares de Addidos de Primeira Classe, um á Legação Imperial em Londres e outro á Legação em Pariz.

O Barão de Cotegipe, Senador do Imperio, do Meu Conselho, Presidente do Conselho de Ministros e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e oito de Novembro de mil oitocentos e oitenta e cinco, sexagesimo quarto da Independencia e do Imperio.

(Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.)

BARÃO DE COTEGIPE.

N. 10

DECRETO N. 9530 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1885

Supprime um logar de Addido de 1ª classe á Legação Imperial em Portugal

Attendendo á conveniencia do serviço publico, Hei por bem modificar o Decreto n. 3079 de 25 de Abril de 1863, supprimindo um logar de Addido de Primeira Classe á Legação Imperial em Portugal.

O Barão de Cotegipe, Senador do Imperio, do Meu Conselho, Presidente do Conselho de Ministros e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em doze de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e cinco, sexagesimo quarto da Independencia e do Imperio.

(Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.)

BARÃO DE COTEGIPE.

N. 11

Balanço geral dos créditos e das despesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros no exercício financeiro de 1881 — 1882

RUBRICAS	CREDITOS				TOTAL DOS CREDITOS	DESPENDIDO	SALDO
	DA LEI N. 3017 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1880	SUPPLEMENTAR CONCEDIDA PELO DECRETUM N. 8225 DE 20 DE AGOSTO DE 1881	SUPPLEMENTAR CONCEDIDA PELO DECRETUM N. 8225 DE 20 DE AGOSTO DE 1881	SUPPLEMENTAR CONCEDIDA PELO DECRETUM N. 8571 DE 28 DE SETEMBRO DE 1880			
1.ª Secretaria do Estado, moeda do paiz.....	111:105\$000				111:105\$000	110:877\$928	287\$372
2.ª Legações e consulados no cambio de 27 ds. esterlinos por 1\$.....	623:875\$000				623:875\$000	481:770\$592	41:608\$478
3.ª Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	10:000\$000				10:000\$000	8:20\$820	2:373\$370
4.ª Ajudas do custo, ao cambio de 27 ds. esterlinos por 1\$.....	35:000\$000		00:008\$750		101:038\$750	08:568\$750	3:400\$000
5.ª Extraordinaria no exterior, idem.....	35:000\$000	33:189\$722		11:142\$100	79:331\$915	78:208\$201	1:033\$711
6.ª Ditas no interior, moeda do paiz.....	10:000\$000				10:000\$000	4:868\$711	5:131\$289
7.ª Commissão de liquidação de reclamações.....	7:200\$000				7:200\$000	3:300\$000	3:900\$000
8.ª Comissões de limites.....	117:000\$000			4:074\$023	121:074\$023	121:074\$023	
	881:003\$000	33:189\$722	00:008\$750	10:110\$810	908:181\$031	910:037\$768	57.22\$100

Secção da Contabilidade, 31 de Março de 1880.

O Director Interino, LUIZ CANTANO DA SILVA.

N. 12

Balanco geral dos creditos e das despesas do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, no exercicio financeiro de 1883-1884

RUBRICAS	CREDITO DA LEI N. 3111 DE 30 DE OUTUBRO DE 1882	DESPENDIDO	SALDO
1.ª Secretaria de Estado, moeda do paiz.	118:478\$000	146:041\$182	2:136\$818
2.ª Lezações e Consulados, ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por 1\$.....	511:875\$000	483:776\$180	58:098\$811
3.ª Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	9:646\$000	9:632\$266	34\$400
4.ª Ajudas de custo, ao cambio de 27 di- nheiros esterlinos por 1\$.....	35:000\$000	34:140\$325	859\$375
5.ª Extraordinarias no exterior, idem....	35:000\$000	23:452\$022	11:547\$978
6.ª Dias no interior, moeda do paiz.....	10:000\$000	6:682\$142	3:317\$858
7.ª Commissions de limites.....	117:000\$000	55:300\$000	61:700\$000
	806:719\$000	750:024\$426	137:695\$240

Secção de Contabilidade, 31 de Março de 1883.

O Director interino, LUIZ CARTÃO DA SILVA.

N. 13

Balanco geral dos creditos e das despesas do Ministerio dos Negocios Estrangeiros no exercicio financeiro de 1884-1885

RUBRICAS	CREDITOS			DESPESA EFFECTUADA E POR EFFECTUAR	SALDO PROVAVEL
	DA LEI N. 3239 DE 3 DE SETEMBRO DE 1881.	SUPPLEMENTAR CON- CREDITO PELO DE- CRETO N. 3271 DE 23 DE SETEMBRO DE 1883.	TOTAL DOS CREDITOS		
1.ª Secretaria de Estado, moeda do paiz.....	154:865\$000		154:865\$000	136:264\$218	18:606\$782
2.ª Legações e Consuados, ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por 1\$.....	555:875\$600		555:875\$600	491:783\$036	64:091\$964
3.ª Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	9:666\$666		9:666\$666	8:294\$622	1:372\$044
4.ª Ajudas de custo, ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por 1\$....	45:000\$000	32:422\$342	77:422\$342	77:422\$342	
5.ª Extraordinarias no exterior, idem...	40:000\$000		40:000\$000	39:854\$295	135\$705
6.ª Ditas no interior, moeda do paiz...	10:000\$000		10:000\$000	9:683\$915	316\$085
	815:466\$666	32:422\$342	847:829\$008	763:312\$458	84:516\$550

Secção de Contabilidade, 31 de Março de 1885.

LEIZ CAETANO DA SILVA, Director interno.

N. 14

Orçamento da despesa do Ministerio dos Negocios Estrangeiros para o anno financeiro de 1887-1888

	1.ª Secretaria d'Estado, moeda do paiz.....	156:865\$000
	2.ª Legações e Consulados, ao cambio de 27 d. st. por 1\$000.....	517:975\$000
	3.ª Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	6:463\$336
Art. 4.º	4.ª Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. st. por 1\$000.....	45:000\$000
	5.ª Extraordinarias no exterior, idem.....	70:000\$000
	6.ª Ditas no interior, moeda do paiz.....	10:000\$000
	7.ª Comissão de limites.....	130:000\$000
		<u>963:303\$006</u>

Tabellas explicativas do orçamento da despesa do Ministerio dos Negocios Estrangeiros para o anno financeiro de 1887-1888

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1884-1885
1.ª				
Secretaria de Estado				
Ministro e secretario d'Estado... Ord..	Lei de 7 de Agosto de 1852.	12:000\$000		
Director geral..... >	Decr. de 19 de Fev. de 1859.	5:000\$000		
	Idem.	4:600\$000		
4 Directores de secção..... Ord..	Idem.	14:400\$000		
	Idem.	5:600\$000		
6 Primeiros officiaes..... Ord..	Idem.	18:000\$000		
	Idem.	6:000\$000		
6 Segundos officiaes..... Ord..	Idem.	15:600\$000		
	Idem.	4:800\$000		
4 Amanuenses..... Ord..	Idem.	6:000\$000		
	Idem.	2:000\$000		
2 Praticantes..... >	Decr. de 2 de Maio de 1858.	1:920\$000		
1 Official de gabinete..... >	Idem.	2:400\$000		
Augmento de 10 % a um director de secção.....	Decr. de 19 de Fev. de 1859.	500\$000		
Gratificações aos empregados do corpo diplomatico e consular com exercicio nesta secretaria.....		9:600\$000		
1 Porteiro..... Ord..	Decr. de 19 de Fev. de 1859.	1:600\$000		
	Idem.	800\$000		
2 Continuos..... Ord..	Idem.	2:000\$000		
	Idem.	800\$000		
3 Correios..... Ord..	Idem.	3:000\$000		
	Idem.	1:200\$000		
Gratificação diaria aos correios quando estão de serviço.....	Idem.	1:095\$000	118:915\$000	
Objectos necessarios para o expediente e registro, gratificação aos ordenanças, salarios dos serventes, iluminação interna e externa, assignatura de jornaes, compra de almanaks, de jornaes, publicações dos actos do Ministerio em outras folhas diarias além do <i>Diario Official</i> , porte da correspondencia official tanto para o interior como para o exterior, conservação do jardim, asseio da casa e outras despesas inherentes a Secretaria.....		12:000\$000		
A transportar.....		12:000\$000	118:915\$000	

CONTINUAÇÃO DAS TABELLAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1884-1885
Transporte.....		12:000\$000	118:915\$000	
Encadernação da correspondencia official.....		1:000\$000		
Impressão do relatório e dos actos do Governo, publicação do expediente no <i>Diario Official</i> , assignaturas do dito <i>Diario</i> , compra de collecções de leis e decisões do Governo.....		14:000\$000		
Idem de uma collecção de documentos officiaes determinada pelo Decreto n. 4258 de 30 de Setembro de 1868....		3:000\$000		
Aquisição de livros para a bibliotheca da Secretaria.....		500\$000		
Cavalgadura para os correios.....		450\$000		
Aluguel da casa que occupa a Secretaria d'Estado.....		7:000\$000	37:950\$000	
			156:865\$000	154:865\$000
2. ^a				
Legações e Consulados				
<i>Estados-Unidos da America</i>				
1 Enviado extraordinario e mi- nistro plenipotenciario.....	Ord... Lei de 22 de Agosto de 1851..	3:200\$000		
	Rep... Idem de 28 de Set. de 1853....	16:800\$000		
1 Secretario de legação.....	Ord... Idem de 22 de Agosto de 1851..	1:200\$000		
	Grat... Idem de 28 de Junho de 1865..	2:800\$000		
1 Addido de 1. ^a classe.....	Ord... Idem de 22 de Agosto de 1851..	800\$000		
	Grat... Idem de 17 de Set. de 1851....	2:200\$000		
1 Consul geral.....	Ord... Idem de 22 de Agosto de 1851..	1:200\$000		
	Grat... ..	300\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
Dito do consulado geral.....		500\$000		
Dito do dito privativo em Baltimore.....		300\$000	29:800\$000	
<i>Venezuela</i>				
1 Encarregado de negocios.....	Ord... Lei de 22 de Agosto de 1851..	2:000\$000		
	Rep... Idem de 25 de Agosto de 1873..	8:000\$000		
1 Addido de 1. ^a classe.....	Ord... Idem de 22 de Agosto de 1851..	800\$000		
	Grat... Idem de 28 de Junho de 1865..	2:200\$000		
Expediente da legação.....		500\$000	13:500\$000	
<i>Perú</i>				
1 Encarregado de negocios.....	Ord... Lei de 22 de Agosto de 1851..	2:000\$000		
	Rep... Idem de 20 de Out. de 1877....	8:000\$000		
1 Secretario de legação.....	Ord... Idem de 22 de Agosto de 1851..	1:200\$000		
	Grat... Idem de 1 de Out. de 1856....	2:800\$000		
1 Addido de 1. ^a classe.....	Ord... Idem de 22 de Agosto de 1851..	800\$000		
	Grat... Idem de 11 de Set. de 1852....	2:200\$000		
1 Consul geral.....	Ord... Idem de 22 de Agosto de 1851..	1:200\$000		
	Grat... ..	2:800\$000		
1 Dito dito no Loreto.....	Ord... Idem de 22 de Agosto de 1851..	1:200\$000		
	Grat... ..	2:800\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
Dito do consulado geral.....		200\$000		
Dito do dito dito no Loreto.....		500\$000	26:200\$000	
<i>Chile</i>				
1 Encarregado de negocios.....	Ord... Lei de 22 de Agosto de 1851..	2:000\$000		
	Rep... Idem de 31 de Out. de 1879....	8:000\$000		
1 Addido de 1. ^a classe.....	Ord... Idem de 22 de Agosto de 1851..	800\$000		
	Grat... Idem de 11 de Set. de 1852....	2:200\$000		
A transportar.....		13:000\$000	69:500\$000	

CONTINUAÇÃO DAS TABELLAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1884 - 1885
Transporte.....		13:00\$000	69:500\$000	
1 Consul geral.....	Ord... Lei de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
	Grat.....	2:800\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
Dito do consulado geral.....		500\$000	18:000\$000	
<i>Bolivia</i>				
1 Ministro residente.....	Ord... Lei de 22 de Agosto de 1851.	2:400\$000		
	Rep... Idem de 22 de Set. de 1873.	12:600\$000		
1 Addido de 1ª classe.....	Ord... Idem de 22 de Agosto de 1851.	80\$000		
	Grat... Idem de 9 de Set. de 1862.	2:200\$000		
1 Consul Geral em Santa Cruz de la Sierra.....	Ord... Idem de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
	Grat.....	3:800\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
Dito do consulado geral.....		500\$000	24:000\$000	
<i>Republica Argentina</i>				
1 Enviado extraordinario e minis- tro plenipotenciario.....	Ord... Lei de 22 de Agosto de 1851.	3:200\$000		
	Rep... Idem de 27 de Set. de 1873.	16:800\$000		
1 Secretario de legação.....	Ord... Idem de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
	Grat... Idem de 26 de Set. de 1857.	2:800\$000		
1 Addido de 1ª classe.....	Ord... Idem de 22 de Agosto de 1851.	80\$000		
	Grat... Idem de 11 de Set. de 1852.	2:200\$000		
1 Consul geral.....	Ord... Idem de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
	Grat.....	2:800\$000		
4 Vice-consules.....	"	8:200\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
Dito do consulado geral.....		500\$000	40:200\$000	
<i>Republica Oriental do Uruguay</i>				
1 Enviado extraordinario e minis- tro plenipotenciario.....	Ord... Lei de 22 de Agosto de 1851.	3:200\$000		
	Rep... Idem de 5 de Nov. de 1880.	17:800\$000		
1 Secretario de legação.....	Ord... Idem de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
	Grat... Idem de 1 de Out. de 1856.	2:800\$000		
1 Addido de 1ª classe.....	Ord... Idem de 22 de Agosto de 1851.	80\$000		
	Grat... Idem de 11 de Set. de 1852.	2:200\$000		
1 Consul geral.....	Ord... Idem de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
	Grat.....	300\$000		
5 Vice-consules.....	"	9:100\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
Dito do consulado geral.....		500\$000	37:600\$000	
<i>Paraguay</i>				
1 Ministro residente.....	Ord... Lei de 22 de Agosto de 1851.	2:400\$000		
	Rep... Idem de 5 de Nov. de 1880.	12:600\$000		
1 Secretario de legação.....	Ord... Idem de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
	Grat... Idem de 25 de Agosto de 1873.	2:800\$000		
1 Addido de 1ª classe.....	Ord... Idem de 22 de Agosto de 1851.	800\$000		
	Grat... Idem de 17 de Set. de 1851.	2:200\$000		
1 Consul geral.....	Ord... Idem de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
	Grat.....	3:800\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
Dito do consulado geral.....		500\$000	28:000\$000	
<i>Grã-Bretanha</i>				
1 Enviado extraordinario e minis- tro plenipotenciario.....	Ord... Lei de 22 de Agosto de 1851.	3:200\$000		
	Rep... Idem de 17 de Set. de 1851.	21:800\$000		
1 Secretario de legação.....	Ord... Idem de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
	Grat... Idem de 6 de Set. de 1851.	3:800\$000		
A transportar.....		30:000\$000	217:352\$500	

CONTINUAÇÃO DAS TABELLAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1834 - 1835
Transporte.....		30:000\$000	217:362\$500	
2 Addidos de 1ª classe.....	Ord.. Lei de 22 de Agosto de 1851.	1:600\$000		
	Grat. Idem de 17 de Set. de 1851...	4:400\$000		
Expediente da legação.....		1:500\$000		
Dito do consulado geral em Londres.....		500\$000		
Dito do dito dito em Liverpool.....		200\$000	38:200\$000	
<i>Franga</i>				
1 Enviado extraordinario e minis- tro plenipotenciario.....	Ord.. Lei de 22 de Agosto de 1851.	3:200\$000		
	Rep. Idem de 17 de Set. de 1851....	16:800\$000		
1 Secretario de legação.....	Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
	Grat. Idem de 28 de Junho de 1853.	2:800\$000		
1 Addido de 1ª classe.....	Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.	800\$000		
	Grat. Idem de 17 de Set. de 1851....	2:200\$000		
1 Consul geral em Pariz.....	Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
	Grat.	1:300\$000		
1 Dito dito em Cayenna.....	Ord.. Lei de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
	Grat.	2:800\$000		
Expediente da legação.....		2:000\$000		
Dito do consulado geral.....		500\$000		
Dito do dito dito em Cayenna.....		500\$000	39:500\$000	
<i>Portugal</i>				
1 Enviado extraordinario e minis- tro plenipotenciario.....	Ord.. Lei de 22 de Agosto de 1851.	3:200\$000		
	Rep. Idem de 5 de Nov. de 1850....	15:862\$500		
1 Secretario de legação.....	Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
	Grat. Idem de 1 de Out. de 1853....	2:800\$000		
1 Addido de 1ª classe.....	Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.	800\$000		
	Grat. Idem de 11 de Set. de 1852....	2:200\$000		
Expediente da legação.....		1:000\$000		
Dito do consulado geral em Lisboa.....		200\$000	27:262\$500	
<i>Imperio Allemão</i>				
1 Enviado extraordinario e minis- tro plenipotenciario.....	Ord.. Lei de 22 de Agosto de 1851.	3:200\$000		
	Rep. Idem de 5 de Nov. de 1850....	15:862\$500		
1 Secretario de legação.....	Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
	Grat. Idem de 28 de Junho de 1853.	2:800\$000		
1 Addido de 1ª classe.....	Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.	800\$000		
	Grat. Idem de 17 de Set. de 1851....	2:200\$000		
1 Consul geral na Prussia e Sa- xonia.....	Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
	Grat.	3:800\$000		
1 Dito dito nas Cidades Hansrati- cas.....	Ord.. Lei de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
	Grat.	2:800\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
Dito do consulado geral na Prussia e Saxonia.....		500\$000		
Dito do dito dito nas Cidades Hansraticas.		500\$000	36:562\$500	
<i>Russia</i>				
1 Enviado extraordinario e minis- tro plenipotenciario.....	Ord.. Lei de 22 de Agosto de 1851.	3:200\$000		
	Rep. Idem de 5 de Nov. de 1850....	15:862\$500		
1 Addido de 1ª classe.....	Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.	800\$000		
	Grat. Idem de 17 de Set. de 1851....	2:200\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
Dito do consulado geral.....		300\$000	22:862\$500	
A transportar.....			378:750\$000	

CONTINUAÇÃO DAS TABELLAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1881-1885
Transporte.....			378:750\$000	
<i>Austria-Hungria</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Ord.. Lei de 22 de Agosto de 1851.	3:200\$000		
	Rep.. Idem de 5 de Nov. de 1880....	15:862\$500		
1 Addido de 1ª classe.....	Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.	800\$000		
	Grat.. Idem de 17 de Set. de 1851....	2:200\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
Dito do consulado geral em Trieste.....		300\$000		
Dito do dito dito em Budapest.....		200\$000	23:062\$500	
<i>Belgica</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario..... (*)	Ord.. Lei de 22 de Agosto de 1851.	3:200\$000		
	Rep.. Idem de 5 de Nov. de 1880....	15:862\$500		
1 Secretario de legação.....	Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
	Grat.. Idem de 27 de Set. de 1860....	2:800\$000		
1 Addido de 1ª classe.....	Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.	800\$000		
	Grat.. Idem de 9 de Set. de 1862....	2:200\$000		
1 Consul geral.....	Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
	Grat.. ..	2:800\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
Dito do consulado geral.....		500\$000	31:062\$500	
<i>Santa Sé</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Ord.. Lei de 22 de Agosto de 1851.	3:200\$000		
	Rep.. Idem de 22 de Set. de 1875....	16:800\$000		
1 Addido de 1ª classe.....	Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.	800\$000		
	Grat.. Idem de 22 de Set. de 1875....	2:200\$000		
Expediente da legação e despesas de etiqueta.....		1:425\$000	24:425\$000	
<i>Italia</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Ord.. Lei de 22 de Agosto de 1851.	3:200\$000		
	Rep.. Idem de 5 de Nov. de 1880....	15:862\$500		
1 Secretario de legação.....	Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
	Grat.. Idem de 25 de Agosto de 1873.	2:800\$000		
1 Addido de 1ª classe.....	Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.	800\$000		
	Grat.. Idem de 25 de Agosto de 1873.	2:200\$000		
1 Consul geral.....	Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
	Grat.. ..	2:550\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
Dito do consulado geral.....		400\$000	39:712\$500	
<i>Espanha</i>				
1 Ministro residente.....	Ord.. Lei de 22 de Agosto de 1851.	2:400\$000		
	Rep.. Idem de 5 de Nov. de 1880....	11:662\$500		
1 Addido de 1ª classe.....	Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.	800\$000		
	Grat.. Idem de 25 de Agosto de 1873.	2:200\$000		
1 Consul geral.....	Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
	Grat.. ..	1:800\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
Dito do consulado geral.....		500\$000		
Dito do consulado em Havana.....		200\$000		
Dito do dito em Teneriff.....		400\$000	21:062\$500	
A transportar.....			509:675\$000	

(*) O Sr. Conde de Villeneuve serve por ora gratuitamente, mas é conveniente que o Governo esteja habilitado a despendar esta quantia quando for necessario.

CONTINUAÇÃO DAS TABELLAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1884 - 1885
Transporte.....			539:675\$000	
<i>Paizes-Baixos</i>				
1 Consul geral..... Ord..	Lei de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
Expediente do consulado geral..... Grat..		2:800\$000	4:500\$000	
<i>Confederação Suissa</i>				
1 Consul geral..... Ord..	Lei de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
Expediente do consulado geral..... Grat..		2:800\$000	4:500\$000	
<i>Suecia e Dinamarca</i>				
1 Consul geral..... Ord..	Lei de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
Expediente do consulado geral..... Grat..		3:800\$000		
Dito do consulado em S. Thomaz.....		500\$000	6:000\$000	
<i>Imperio da China</i>				
1 Consul geral..... Ord..	Lei de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
1 Vice-consul..... Grat..		10:800\$000		
1 Interprete..... »	Lei de 3 de Set. de 1884.....	6:000\$000		
Expediente do consulado geral..... »	Idem	4:000\$000	23:000\$000	
<i>Imperio de Marrocos</i>				
Expediente do consulado em Tanger.....			200\$000	
<i>Estados-Unidos de Colombia</i>				
Expediente do consulado em Panamá.....			100\$000	
3. ^a			547:975\$000	555:875\$000
<i>Empregados em disponibilidade</i>				
1 Ministro residente..... Ord..	Dec. n. 940 de 20 de Março de 1852.....	1:600\$000		
2 Encarregados de negocios..... »	Idem	2:666\$666		
2 Secretarios de legação..... »	Idem	1:400\$000		
1 Consul geral..... »	Idem	800\$000	6:466\$666	9:666\$666
4. ^a				
<i>Ajudas de custo</i>				
De nomeações, remoções, retiradas, e expressos, ao cambio de 27 d. st. por 1\$000.....			45:000\$000	45:000\$000

CONTINUAÇÃO DAS TABELLAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1884-1885
5. ^a Extraordinarias no exterior Para socorros a brasileiros desvalidos, e naufragados em paizes estran- geiros, telegrammas e outras des- pesas eventuaes, ao cambio de 27 d. sr. por 1\$000.....			70:000\$000	40:000\$000
6. ^a Extraordinarias no interior Para diversos serviços extraordinarios no interior, e despesas eventuaes.....			10:000\$000	10:000\$000
7. ^a Commissão de limites Para uma commissão de limites entre o Imperio e a Republica Argentina.....			130:000\$000	

Secção de Contabilidade, em 11 de Janeiro de 1886.

O 2º official, LUIZ CAETANO DA SILVA, Director interino.

N. 15

DECRETO N. 9583 DE 17 DE ABRIL DE 1886

Abre ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros o credito suplementar de 50:578\$125 para as despesas do § « Ajudas de custo » do corrente exercicio.

Sendo insufficiente o credito concedido ao § « Ajudas de custo », pelo art. 4º da lei n. 3230 de 3 de Setembro de 1884, a qual continua em vigor no corrente exercicio de 1885-1886 pelos Decretos ns. 3260 e 3271 de 27 de Junho e 28 de Setembro de 1885, Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e a Secção dos Negocios Estrangeiros do Conselho de Estado, de conformidade com o que dispõe o art. 20 da lei n. 3140 de 30 de Outubro de 1882, Autorizar o Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros a abrir o credito suplementar de cinquenta contos quinhentos setenta e oito mil cento e vinte cinco réis, para ser applicado ás despesas do referido paragrapho no corrente exercicio, observando-se as formalidades da lei.

O Barão de Cotegepe, Senador do Imperio, do Meu Conselho, Presidente do Conselho de Ministros e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 17 de Abril de 1886, 65º da Independencia e do Imperio.

(Rubrica de Sua Magestade o Imperador).

BARÃO DE COTEGIPE.

SENHOR.

A lei do orçamento n. 3230 de 3 de Setembro de 1884 em vigor no corrente exercicio financeiro de 1885-1886 pelos Decretos n.ºs 3260 e 3271 de 27 de Junho e 28 de Setembro de 1885, concedeu ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros no art. 4º para as despesas do § 4º — Ajudas de custo — a quantia de 45:000\$000. Importando a despesa em 75:578\$125, verifica-se o *deficit* de 30:578\$125, proveniente de haverem sido preenchidas as vagas que se derão no Corpo Diplomatico e Consular por fallecimento e exoneração de alguns de seus membros.

— EST. 12

O Governo Imperial, porém, tendo de fazer o preenchimento de logares ainda vagos no Corpo Consular e talvez remoções ou nomeações de empregados diplomaticos, necessita mais da quantia de 20:000\$000, perfazendo as duas parcellas o total de 50:578\$125.

Assim, pois, para cobrir o *deficit* existente e occorrer á despesa acima declarada, venho submeter á approvação de Vossa Magestade Imperial, de conformidade com a lei, o Decreto junto pelo qual é aberto ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros o credito supplementar de 50:578\$125, para ter a indicada applicação.

Sou, Senhor,
De Vossa Magestade Imperial,
subdito muito reverente
BARÃO DE COTEGIPE.

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 15 de Março de 1886.—
4.ª Secção.—N.º 1 —1885 - 1886.

ILLMO. E EXMO. SNR.

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa demonstração das despesas do § 4º — Ajudas de custo — da lei do orçamento, do exercicio de 1884-1885, a qual foi mandada vigorar no de 1885-1886, corrente, pelos decretos n.ºs 3260 e 3271 de 27 de Junho e 28 de Setembro de 1885.

Por essa demonstração vê-se que está verificado o *deficit* de 30:578\$125, proveniente de haverem sido preenchidas as vagas que se derão no Corpo Diplomatico e Consular por fallecimento e exoneração de alguns de seus membros. E, como se tenha de fazer o preenchimento de logares ainda vagos no Corpo Consular, e a remoção ou nomeação de empregados diplomaticos, torna-se precisa mais a quantia de 20:000\$000, perfazendo as duas parcellas o total de 50:578\$125.

Tendo, pois, o Governo Imperial necessidade de credito supplementar para não só cobrir o *deficit* existente, como attender á despesa acima declarada, Manda Sua Magestade o Imperador, de conformidade com o disposto no art. 20 da lei n.º 3140 de 30 de Outubro de 1882, que seja ouvida a Secção de Estrangeiros do Conselho de Estado sobre a abertura do referido credito, sendo V. Ex. o Relator.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

BARÃO DE COTEGIPE.

Ao Exmo. Snr. Conselheiro d'Estado, Senador Visconde de Paranaguá.

Demonstração das despesas do § 4.º - Ajudas de custo, no exercício financeiro de 1885-1886

1885	AJUDAS DE CUSTO	
Julho	1 Ao Barão de Itajubá, de promoção a Env. Ext.º e Min.º Plenipotenciário nos Estados Unidos d'America..... 2 quartéis...	10:000\$000
»	» Ao Cons.º Felipe Lopes Netto, Env. Ext.º e Min.º Plenipotenciário, de remoção dos Estados Unidos d'America para a Italia... 2 quartéis...	9:331\$250
»	» A José Gurgel do Amaral Valente, de promoção a Min.º Residente na Bolivia..... 2 quartéis...	7:500\$000
»	» A João Arthur de Souza Correia, de promoção a Enc.º de Negocios no Paraguay..... 2 quartéis...	5:000\$000
»	» A José de Almeida e Vasconcellos, que passou a exercer o seu emprego de Secret.º na Legação em Buenos Ayres..... 2 quartéis...	2:000\$000
»	» A Pedro de Araujo Beltrão, Sect.º, de remoção para a Gran-Bretanha..... 1 quartel...	1:250\$000
»	» A José Augusto Ferreira da Costa, de promoção a Secret.º da Legação em Berlim..... 2 quartéis...	2:000\$000
»	» Ao Dr. Pedro Ribeiro Moreira, Consul G.º, de remoção do Paraguay para Francfort..... 2 quartéis...	2:500\$000
»	» A Francisco Gil Castello Branco, de nomeação de Consul Geral no Paraguay..... 2 quartéis...	2:500\$000
»	» A viúva do Consul Geral em Francfort, Antonio Marques Soares, para regressar ao Imperio..... 1 quartel...	1:250\$000
»	24 Ao Dr. Manoel Joaquim Bahia, de nomeação de Addido de 1.ª classe á Legação em Paris..... 2 quartéis...	1:500\$000
»	» Ao Dr. Alfredo de Barros Moreira, de nomeação de Addido de 1.ª classe á Legação em Venezuela..... 2 quartéis...	1:500\$000
»	» A Abilio Cesar Borges, de nomeação de Addido de 1.ª classe á Legação na Prussia..... 2 quartéis...	1:500\$000
Agosto.....	10 A Alberto Fialho, Addido de 1.ª classe, que foi mandado servir em Bruxellas..... 1 quartel...	750\$000
»	» A José Bonifacio Bueno de Andrada, idem, que foi mandado servir em Vienna..... 1 quartel...	750\$000
Outubro ...	21 Ao mesmo, idem, idem..... »	750\$000
Dezembro ..	10 A Alfredo Sergio Teixeira de Macedo, de promoção a Env. Ext.º e Min.º Plenipotenciário na Russia..... 1 quartel...	4:765\$625
»	» A José de Almeida e Vasconcellos, de promoção a Enc.º de Negocios em Venezuela..... 2 quartéis...	5:000\$000
»	» Ao Dr. Francisco Regis de Oliveira, de promoção a Enc.º de Negocios no Paraguay..... 2 quartéis...	5:000\$000
»	» A Pedro Francisco Correia de Araujo, de promoção a Secret.º da Legação em Berlim..... 1 quartel...	1:000\$000
»	» A Cesar Augusto Vianna de Lima, de promoção a Secret.º da Legação em Buenos Ayres..... 2 quartéis...	2:000\$000
»	» A Benjamin Franklin Torreão de Barros, Enc.º de Negocios posto em disponibilidade, para regressar ao Imperio..... 1 quartel...	2:500\$000
»	16 A Arthur de Carvalho Moreira, de promoção a Secret.º da Legação na Italia..... 1 quartel...	1:000\$000
1886		
Fevereiro ..	22 Ao Dr. Pedro Ribeiro Moreira, Consul Geral posto em disponibilidade, para regressar ao Imperio..... 1 quartel...	1:250\$000
Março	4 A João Arthur de Souza Correia, de promoção a Ministro Residente em Madrid..... 1 quartel...	3:515\$525
»	11 A Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa, de remoção, como Addido de 1.ª classe, de Lisboa para a Legação em Londres... 1 quartel....	750\$000
		77:062\$500
	A deduzir: a diferença entre a ajuda de custo de 2 quartéis de Enc.º de Negocios no Paraguay e 1 quartel de Min.º Residente em Madrid, que se mandou que João Arthur de Souza Correia restituisse.....	1:484\$375
		75:578\$125
	Credito.....	45:000\$000
	Deficit até esta data.....	30:578\$125
	Faltando ainda alguns mezes para terminar o exercício financeiro e necessitando o Governo de preencher as vagas existentes no Corpo Consular e as que se derem no Diplomático, precisa, além da quantia indicada acima, da de.....	20:000\$000
		50:578\$125

Secção de Contabilidade, 15 de Março de 1886.— O 2º Official, Luiz Cactano da Silva, director interino.

SENIOR

Houve por bem Vossa Magestade Imperial mandar ouvir a Secção dos Negocios Estrangeiros do Conselho de Estado, de conformidade com o art. 20 da Lei n. 3140 de 30 de Outubro de 1882, sobre a abertura de um credito supplementar, a fim de não só cobrir o *deficit* existente nas despesas — Ajudas de custo — do § 4º art. 4º do orçamento vigente, como attender ás despesas com o preenchimento de logares vagos no corpo consular e remoção ou nomeação de empregados diplomaticos.

Ao Aviso do Ministerio de Estrangeiros de 15 do corrente, que contém esta ordem de Vossa Magestade Imperial acompanhou uma demonstração das despesas, feitas ou por fazer, a cargo da verba do referido § 4º no exercicio financeiro de 1885-1886.

Por uma demonstração vê-se que as ajudas de custo marcadas aos membros do corpo diplomatico nomeados, promovidos e removidos, em consequencia de vagas ou demissão, elevão-se a 75:578\$125 réis.

Ora sendo o respectivo credito, apenas de 45:000\$000 rs. resulta um *deficit*, já verificado, de 30:578\$125 rs. Alem d'isso o preenchimento de outras vagas no corpo consular, e d'aquellas que por ventura occorrão ainda no diplomatico, torna indispensavel o augmento de credito que o Governo, rasoavelmente, estima em 20:000\$000 réis, sommando as duas parcelas 50:578\$125 réis.

É pois evidente a insufficiencia da quantia consignada para este serviço (45:000\$000) no § 4º art. 4º da Lei do orçamento do exercicio de 1884-1885, mandada vigorar no de 1885-1886 pelos Decretos ns. 3260 e 3271 de 27 de Junho e 28 de Setembro de 1885. E essa despesa decretada é da natureza d'aquellas que, não podendo ser calculadas com exactidão, a Lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850 permite a abertura de credito supplementar.

A Secção acredita que si as Camaras Legislativas tivessem podido discutir e votar a proposta para novo orçamento, aquella verba teria sido melhor dotada, de maneira a evitar-se a anomalia, tão contraria á verdade orçamentaria, de tornar-se hoje indispensavel um credito supplementar superior, em importancia, ao credito votado na Lei de meios, tanto mais quanto a necessidade, antes de começar o actual exercicio, já era conhecida do Governo, segundo se deprehende da data das nomeações feitas.

Assim que, attendendo á insufficiencia verificada do credito votado no § 4º art. 4º da Lei do orçamento em vigor e ao prazo decorrido para que o Governo possa abrir creditos supplementares, de conformidade com o disposto no art. 20 da Lei n. 3140

de 30 de Outubro de 1882, é a Secção dos Negocios Estrangeiros do Conselho de Estado de parecer que o credito de que se trata está no caso de ser aberto pelo Governo de Vossa Magestade Imperial.

Vossa Magestade Imperial porém resolverá como fôr mais acertado.

Sala das conferencias da Secção dos Negocios Estrangeiros do Conselho d'Estado,
22 de Março de 1886.

VISCONDE DE PARANAGUÁ
JOÃO LINS VIEIRA CANSANSÃO DE SINIMBU'
LUIZ ANTONIO VIEIRA DA SILVA

INDICE

DOS

ASSUMPTOS CONTIDOS NESTE RELATORIO

EXPOSIÇÃO

Republica Argentina

Tratado para o reconhecimento dos rios Pepiri-guassú e Santo Antonio e
Chapecó e Chopim, e do territorio entre elles comprehendido..... 3

O Chile em commun com a Allemanha e com a Belgica

*Convenções para o julgamento de reclamações provenientes de actos praticados
por forças Chilenas nos territorios e costas do Perú e da Bolicia*

Reclamações Allemãs..... 30
Reclamações Belgas 31

O Chile em commun com a Italia

Commissão Italo-Chilena para o julgamento das reclamações Italianas.
Nota Italiana sobre os respectivos trabalhos..... »
Commissões mixtas Franceza, Italiana e Britannica. Suspensão dos seus
trabalhos..... »

Estado independente do Congo

Seu reconhecimento pelo Brazil, sua neutralidade e territorio a que esta é applicada	52
--	----

Republica Franceza

Tratado em virtude do qual esta Republica representa Madagascar em todas as suas relações exteriores.....	53
Fogo feito na Bahia sobre o vapor francez « La France ». Morte de um passageiro.....	»

Gran Bretanha

Reclamação pelo facto de ter o forte da Gambôa na Bahia feito fogo de bala contra o vapor « Valparaíso »	58
--	----

Italia

Incidente do vapor francez « La France » na Bahia. Morte de um passageiro Italiano.....	60
---	----

Republica do Perú

Denuncia do Tratado de 23 de outubro de 1851.....	»
Republica Oriental do Uruguay.....	61
Convenção pe'a qual o Brazil e outros Estados se constituem em União para a protecção dos cabos submarinos.....	62
Convenção Postal Universal — Actos addicionaes de Lisboa a essa Convenção e ao seu regulamento — Accessões.....	63
Convenção para a protecção da propriedade industrial entre o Brazil e varios Estados	64
Convenção telegraphica internacional.....	»
Secretaria de Estado.....	»
Corpo Diplomatico Brasileiro.....	65
Corpo Consular Brasileiro.....	66
Corpo Diplomatico Estrangeiro.....	»

Despezas do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.....	67
No exercicio de 1881-1882.....	»
» » 1883-1884.....	»
» » 1884-1885.....	»
» » 1885-1886.....	68
» » 1886-1887.....	»
» » 1887-1888.....	»

ANNEXO N. 1

Republica Argentina

Tratado para o reconhecimento dos rios Pepiri-guassú e Santo Antonio e Chapecó e Chopim, e do territorio entre elles comprehendido

N. 1. Decreto n. 9563 de 6 de março de 1886 promulgando o Tratado supra.....	3
---	---

O Chile em commum com a Allemanha e com a Belgica

Contenções para o julgamento de reclamações provenientes de actos praticados por forças Chilenas nos territorios e costas do Perú e da Bôlivia

Reclamações Allemãs

N. 2. Nota da Legação Allemã ao Governo Imperial.....	13
N. 3. Nota do Governo Imperial á Legação Allemã.....	18
N. 4. Nota da Legação Allemã ao Governo Imperial.....	19
N. 5. Nota do Governo Imperial á Legação Allemã.....	20
N. 6. Nota da Legação Allemã ao Governo Imperial.....	21
N. 7. Nota da Legação do Chile ao Governo Imperial.....	22
N. 8. Nota do Governo Imperial á Legação do Chile.....	23
N. 9. Nota da Legação do Chile ao Governo Imperial.....	24

Reclamações Belgas

N. 10. Nota da Legação da Belgica no Chile á Legação Imperial.....	25
N. 11. Nota da Legação Imperial á Legação da Belgica.....	27

N. 12. Nota da Legação da Belgica ao Governo Imperial.....	28
N. 13. Nota do Governo Imperial á Legação da Belgica.....	29
N. 14. Nota da Legação Belga ao Governo Imperial.....	30
N. 15. Nota da Legação Belga ao Governo Imperial.....	31
N. 16. Nota da Legação da Belgica ao Governo Imperial.....	»
N. 17. Nota da Legação da Belgica ao Governo Imperial.....	32
N. 18. Nota do Governo Imperial á Legação Belga.....	»
N. 19. Nota da Legação Belga ao Governo Imperial.....	34

O Chile em common com a Italia

Commissão Italo-Chilena para o julgamento de reclamações italianas. Nota Italiana sobre os respectivos trabalhos

N. 20. Nota da Legação Italiana ao Governo Imperial.....	35
N. 21. Nota do Governo Imperial á Legação Italiana.....	36

Estado independente do Congo

Sua reconhecimento pelo Brasil, sua neutralidade e territorio a que esta é applicada

N. 22. Nota do Governo do Congo ao Governo Imperial.....	37
N. 23. Nota do Governo Imperial ao Governo do Congo.....	39

Republica Franceza

Tratado em virtude do qual esta Republica representa a Rainha de Madagascar em todas as suas relações exteriores

N. 24. Nota da Legação Franceza ao Governo Imperial.....	41
N. 25. Nota do Governo Imperial á Legação Franceza.....	45

Fogo feito na Bahia sobre o capor francez « La France ». Morte de um passageiro

N. 26. Nota da Legação Franceza ao Governo Imperial.....	43
N. 27. Nota do Governo Imperial á Legação Franceza.....	53

Italia

Incidente do vapor francez « La France » na Bahia. Morte de um passageiro italiano.

N. 28. Nota da Legação Italiana ao Governo Imperial.....	59
N. 29. Nota da Legação Italiana ao Governo Imperial.....	60
N. 30. Nota do Governo Imperial á Legação Italiana.....	62
N. 31. Nota do Governo Imperial á Legação Italiana.....	63

Republica do Perú

Denuncia do Tratado de 23 de Outubro de 1851.

N. 32. Nota do Governo Peruano ao Governo Imperial.....	65
N. 33. Nota do Governo Imperial ao Governo Peruano.....	66
N. 34. Nota do Governo Peruano ao Governo Imperial.....	67

Convenção pela qual o Brasil e outros Estados se constituem em União para a protecção dos Cabos submarinos

N. 35. Decreto n. 9454 de 4 de Julho de 1885 promulgando a mencionada convenção.....	68
--	----

Convenção postal universal

Actos addicionaes de Lisboa á essa convenção e ao seu regulamento

N. 36. Decreto n. 9568 de 13 de Março de 1883 promulgando os mencionados actos.....	88
N. 37. Nota do Governo Suisso ao Governo Imperial.....	150
N. 38. Nota do Governo Suisso ao Governo Imperial.....	151

Convenção para a protecção da propriedade industrial entre o Brazil e varios Estados

N. 39. Nota do Governo Suisso ao Governo Imperial	152
N. 40. Nota do Governo Suisso ao Governo Imperial.....	153

Convenção telegraphica internacional

*Accessão da Companhia « Commercial Cable Company » da Regencia de Tunis,
da Colonia Britannica « Tasmânia » e da Colonia Franceza « Senegal »*

N. 41. Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial.....	154
N. 42. Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial.....	155
N. 43. Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial.....	156
N. 44. Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial.....	157

Supplemento ao Annexo n. 1

**Chile. Comissões mixtas Franceza, Italiana e Britannica.
Suspensão dos seus trabalhos**

N. 1. Nota da Legação Imperial em Roma ao Governo Italiano.....	161
N. 2. Nota do Governo Italiano á Legação Imperial.....	162
N. 3. Nota da Legação Imperial ao Governo Francez.....	163
N. 4. Nota do Governo Francez á Legação Imperial em Pariz.....	164
N. 5. Nota da Legação Imperial ao Governo Britannico.....	165
N. 6. Nota do Governo Britannico á Legação Imperial.....	167

ANNEXO N. 2

N. 1. Quadro da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros.....	3
N. 2. Quadro do Corpo Diplomatico Brasileiro.....	5
N. 3. Quadro do Corpo Diplomatico Estrangeiro.....	9
N. 4. Quadro dos empregados desta Secretaria d'Estado, comprehendendo todas as commissões de que têm sido incumbidos desde sua primeira nomeação até ao presente.....	12
N. 5. Quadro dos empregados diplomaticos em effectividade de serviço e em disponibilidade, e dos agentes consulares brasileiros, comprehendendo todas as commissões de que têm sido incum- bidos desde sua primeira nomeação até ao presente.....	18
N. 6. Quadro do Corpo Consular Brasileiro.....	47

N. 7. Quadro do Corpo Consular Estrangeiro residente no Imperio.....	61
N. 8. Decreto n. 3271 de 28 de setembro de 1885 abrindo um credito supplementar de 48:539:518.....	77
N. 9. Decreto n. 3526 de 28 de novembro de 1885, supprimindo dous logares de Addidos de 1ª classe.....	»
N. 10. Decreto n. 9530 de 12 de dezembro de 1885 supprimindo um logar de Addido de 1ª classe.....	78
N. 11. Balanço geral dos creditos e das despesas do Ministerio dos Negocios Estrangeiros no exercicio financeiro de 1881-1882.....	79
N. 12. Idem Idem no exercicio financeiro de 1883-1884.....	80
N. 13. Idem Idem e dos creditos e das despesas do Ministerio dos Negocios Estrangeiros no exercicio financeiro de 1884-1885.....	81
N. 14. Orçamento da despesa do Ministerio dos Negocios Estrangeiros para o anno financeiro de 1887-1888.....	82
N. 15. Decreto n. 9583 de 17 de Abril de 1886 — Abrindo um credito supplementar para ajudas de custo.....	89
